



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 15

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes.....	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.246, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.002514/2013-16 e o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Administrativas Regionais - UAR, aprovado pela Resolução nº 1.173-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008, com a finalidade de alterar a área de jurisdição das UAR, bem como criar 13 Postos Avançados de Fiscalização - PA nos portos organizados de Manaus-AM, Santarém-PA, Macapá-AP, Itaquí-MA, Suape-PE, Aratu-BA, Rio de Janeiro-RJ, Itaguaí-RJ, Santos-SP, Itajaí-SC, Imbituba-SC e Rio Grande-RS e na Instalação Portuária de Pecém-CE.

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 1.173-ANTAQ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ, com as suas respectivas esferas de atuação e áreas de jurisdição, são as seguintes:

I - Unidade Administrativa Regional de Porto Velho - UARPV, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados de Rondônia e Acre, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

II - Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Pará e Amapá, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

III - Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Amazonas e Roraima, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

IV - Unidade Administrativa Regional de Fortaleza - UARFT, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

V - Unidade Administrativa Regional de São Luís - UARSL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Maranhão e Piauí, inclusive as travessias dos rios Tocantins e Araguaia, entre Pará e Tocantins, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

VI - Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, inclusive as travessias do rio São Francisco, no trecho entre o município de Petrolina-PE e a foz, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

VII - Unidade Administrativa Regional de Salvador - UARSV, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados da Bahia e Sergipe, inclusive as travessias do rio São Francisco, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR, excetuando-se as travessias operadas no trecho do rio São Francisco jurisdicionado à UARRE;

VIII - Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Espírito Santo, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

IX - Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro - UARRJ, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Rio de Janeiro, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

X - Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado de São Paulo, ainda que esses serviços se estendam para a área de jurisdição de outra UAR;

XI - Unidade Administrativa Regional de Paranaguá - UARPR, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado do Paraná, e nos rios Paraná e Paranapanema, entre os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo e Paraná e Santa Catarina, e na região fronteira com a República do Paraguai.

XII - Unidade Administrativa Regional de Florianópolis - UARFL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário no estado de Santa Catarina, e entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

XIII - Unidade Administrativa Regional de Porto Alegre - UARPL, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário em âmbito interestadual e internacional, no estado do Rio Grande do Sul, e entre o estado do Rio Grande do Sul e a República Argentina e a República Oriental do Uruguai; e

XIV - Unidade Administrativa Regional de Corumbá - UARCO, abrangendo os portos organizados e as instalações portuárias, bem como a prestação dos serviços de transporte aquaviário nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem assim no rio Paraná entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Superintendência de Fiscalização de Coordenação das UAR - SFC, por meio de suas Gerências de Fiscalização, é responsável pela realização da fiscalização nas instalações portuárias, bem como da prestação dos serviços de transporte aquaviário, nos estados de Goiás e Tocantins, entre os estados de Goiás e Minas Gerais, Minas Gerais e São Paulo, Goiás e Mato Grosso e Tocantins e Mato Grosso.

§ 2º A SFC poderá fiscalizar, subsidiariamente, em todo o território nacional.

Art. 3º As Unidades Administrativas Regionais são subordinadas diretamente à SFC.

§ 1º As Unidades Administrativas Regionais são subordinadas técnica e operacionalmente às Gerências da SFC, para efeito do exercício das atividades de fiscalização.

AVISO

CIRCULOU EM 21/1/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 14-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

§ 2º

Art. 4º As Unidades Administrativas Regionais serão criadas por servidor de carreira dos quadros efetivo e específico da ANTAQ, nomeado pela Diretoria da Agência.

Art. 5º

Parágrafo único - (revogado);

Art. 6º

Art. 7º A vinculação dos Postos Avançados de Fiscalização às UAR será dada da seguinte forma:

- a) UARMN - Posto Avançado de Manaus (PA-MAO);
- b) UARBL - Posto Avançado de Santarém (PA-STM) e de Macapá (PA-MCP);
- c) UARSL - Posto Avançado de Itaquí (PA-ITI);
- d) UARFT - Posto Avançado do Pecém (PA-PCM);
- e) UARRE - Posto Avançado de Suape (PA-SUA);
- f) UARSV - Posto Avançado de Aratu (PA-ARB);
- g) UARRJ - Postos Avançados do Rio de Janeiro (PA-RIO) e de Itaguaí (PA-IGI);
- h) UARSP - Posto Avançado de Santos (PA-SSZ);
- i) UARFL - Posto Avançado de Itajaí (PA-ITJ) e de Imbituba (PA-IBB); e
- j) UARPL - Posto Avançado do Rio Grande (PA-RIG).

Art. 8º Os Postos Avançados serão ativados por Ato da Diretoria conforme a oportunidade e conveniência da Administração."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
p/Diretoria-Geral

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

**PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 24,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração dos Planos de Zoneamento Civil/Militar em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Normativa Interministerial dispõe sobre os procedimentos para a elaboração dos Planos de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER) e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 2º Os PZCM delimitarão em cada sítio aeroportuário as áreas que serão utilizadas para fins civis e militares e serão aprovados por meio de Portarias Conjuntas editadas pelo Secretário-Executivo da SAC-PR e pelo Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos e as plantas dos sítios aeroportuários constituirão os anexos das Portarias Conjuntas de que trata o caput.

Art. 3º Será instituído Grupo de Trabalho Interministerial Permanente (GTIP), constituído por representantes a serem indicados pelo Secretário-Executivo da SAC-PR e pelo Comandante da Aeronáutica, com a finalidade de elaborar, revisar e propor o PZCM para cada sítio aeroportuário.

Art. 4º Ficam mantidos os PZCM aprovados anteriormente à criação da SAC-PR, por meio da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e convalidados aqueles aprovados entre a referida data e a publicação desta Portaria Normativa Interministerial, sem prejuízo de futuras alterações na forma do disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe
da Secretaria de Aviação Civil

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria SAC-PR nº 93, de 6 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o conteúdo do processo nº 00055.001225/2012-90, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Portaria SAC-PR nº 93, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A pessoa jurídica de que trata este artigo poderá solicitar, ao longo do período da concessão, o enquadramento de mais de um projeto de infraestrutura ao Regime Especial, desde que cada projeto tenha objeto distinto e observe o prazo de cinco anos estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007." (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Portaria SAC-PR nº 93, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República será responsável pela elaboração da minuta de Portaria de Aprovação, submetendo-a à Assessoria Jurídica para análise, e, posteriormente, à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Após análise da Secretaria-Executiva, o processo será encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para publicação de Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUÍDO, designado pela Portaria nº 3.386, de 20 de dezembro 2013, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.049417/2011-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA. EPP., com sede social em Joinville (SC), como empresa exploradora de transporte aéreo não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeroreportagem, aeroinspção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.010298/2013-69, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as normas sobre especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes minerais destinados à agricultura.

Parágrafo único. O projeto de Instrução Normativa e Anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na rede mundial de computadores: <http://www.agricultura.gov.br>.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: cfic.dfia@agricultura.gov.br ou ao seguinte endereço: Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA/SDA/MAPA, Anexo A, sala 317, 3º andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, que regulamentou a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e o que consta do Processo nº 21000.010298/2013-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas sobre especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes minerais destinados à agricultura.



Art. 2º Para o registro, produção, importação e comercialização dos produtos de que trata esta Instrução Normativa e sem prejuízo do disposto no Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013 e atos normativos próprios do MAPA, os fertilizantes minerais devem atender as exigências relativas às especificações, garantias, limites de tolerâncias, registro, embalagem, rotulagem e propaganda estabelecidas nesta Instrução Normativa e seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I - Agente quelante ou complexante: compostos químicos que formam moléculas complexas com íons metálicos, tornando-os quimicamente protegidos, de forma que não reajam com outros elementos químicos ou íons e, assim, não produzam precipitados;

II - condutividade elétrica: é a capacidade de uma solução de conduzir corrente elétrica devido à presença de íons dissolvidos, sendo o valor expresso em miliSiemens por centímetro (mS/cm);

III - Densidade - medida resultante da relação massa por volume, expressa em gramas por mililitros (g/mL) ou gramas por centímetro cúbico (g/cm³);

IV - Dimensão Média de Partícula (D₅₀): tamanho de partícula que corresponde a dimensão de abertura de malha da peneira, expresso em milímetros, onde metade da massa das partículas são menores que esta dimensão de malha determinada e a outra metade são maiores.

V - fertilizante a granel: produto não embalado por qualquer forma prevista na legislação específica;

VI - fluido: natureza física de produto líquido, pastoso ou gel, quer seja solução ou suspensão;

VII - granulado: especificação de natureza física sólido de produto constituído de partículas em que cada grânulo contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto;

VIII - incompatibilidade de fertilizantes: associação ou mistura de dois ou mais materiais incompatíveis entre si do ponto de vista físico, químico ou ambos, cuja interação produz uma deterioração de suas propriedades físico-químicas, comprometendo a qualidade e o aproveitamento do produto final.

IX - Índice de Dispersão de Partículas (GSI): medida da dispersão do tamanho das partículas, utilizado para expressar a dispersão granulométrica das partículas de um produto.

X - índice salino: valor que indica o aumento da pressão osmótica produzido por um determinado fertilizante em comparação com nitrato de sódio, índice salino=100 (cem);

XI - maior relação soluto/solvente: é a maior concentração do produto para aplicação;

XII - microgranulado: especificação de natureza física sólido de produto constituído de partículas em que cada grânulo contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto;

XIII - mistura de grânulos: especificação de natureza física de produto sólido, em que cada grânulo não contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto;

XIV - Número Guia de Tamanho (SGN): 100 vezes o valor da Dimensão Média de Partícula (D₅₀).

XV - pastilha: especificação de natureza física sólido de produto, constituído de frações moldadas, em que cada fração contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto, devendo cada nutriente ser, no mínimo, 80% solúvel em água;

XVI - relação soluto/solvente: propriedade que relaciona a quantidade de soluto em relação à quantidade de solvente em uma solução, expressa em massa/volume ou volume/volume;

XVII - sólido: natureza física de produto constituído de partículas ou frações sólidas;

XVIII - solubilidade: propriedade que um produto tem de se dissolver em um solvente a uma dada temperatura, expressa em gramas por litro;

XIX - solução: especificação de natureza física de produto fluido sem partículas sólidas;

XX - suspensão: especificação de natureza física de produto fluido com partículas sólidas dispersas em um meio fluido.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS, DO REGISTRO DE PRODUTO, DAS ISENÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTO E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º Excetuados os casos previstos no Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, a produção, importação e comercialização de fertilizantes ficam condicionados ao seu prévio registro ou prévia autorização do Serviço de fiscalização competente da Superintendência Federal de Agricultura do MAPA, devendo, sem prejuízo ao que dispõe a legislação básica e complementar, ser dado atendimento às exigências, especificações e garantias estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção I

Exigências, Especificações e Garantias Mínimas

Sub Seção I

Da Natureza Física

Art. 5º Os fertilizantes minerais, de acordo com a sua natureza física, sólida ou fluída, terão as seguintes especificações e garantias físicas:

I - Para os produtos sólidos:

NATUREZA FÍSICA	ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA	GARANTIA GRANULOMÉTRICA	
		Peneira	Partículas Passantes
SÓLIDO	Granulado e Mistura de Grânulos	4,8 mm (ABNT 4)	100% mínimo
		2 mm (ABNT 10)	40% máximo
		1 mm (ABNT 18)	5% máximo
	Microgranulado	2,83 mm (ABNT 7)	90% mínimo
		1 mm (ABNT 18)	10% máximo
	Pó	2,0 mm (ABNT 10)	100% mínimo
		0,84 mm (ABNT 20)	70% mínimo
		0,3 mm (ABNT nº 50)	50% mínimo
	Farelado Fino	3,36 mm (ABNT nº 6)	95% mínimo
		0,5 mm (ABNT nº 35)	75% máximo
	Farelado	3,36 mm (ABNT nº 6)	95% mínimo
		0,5 mm (ABNT nº 35)	25% máximo
	Farelado Grosso	4,8mm (ABNT nº 4)	100% mínimo
		1,0 mm (ABNT nº 18)	10% máximo
Pastilha	Frações moldadas de formato e tamanho variáveis		

II - Para os produtos fluidos: solução ou suspensão;

III - Para os fertilizantes minerais simples concentrado apatítico, escória de desfosforização, fosfato natural, fosfato natural reativo, multifosfato magnesiano, termofosfato magnesiano e termofosfato magnesiano grosso, as garantias físicas devem atender às especificações por peneira descritas no Anexo I desta Instrução Normativa para cada produto, devendo no rótulo e na nota fiscal informar unicamente as peneiras e os percentuais de partículas passantes ou retidas nas mesmas.

IV - Para os fertilizantes minerais sólidos que não atendam as especificações de natureza física constantes do inciso I deste artigo, no rótulo ou etiqueta de identificação e na nota fiscal deverá ser informado, além da expressão "PRODUTO SEM ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA", o valor do Índice de Dispersão de Partículas (GSI) seguido de sua interpretação, conforme disposto na tabela de valores de GSI e sua interpretação constante do § 1º deste artigo.

§ 1º Para os fertilizantes com as especificações de natureza física granulado e mistura de grânulos, poderá ser declarado no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar, o Índice de Dispersão de Partículas (GSI), sempre acompanhado de sua interpretação, conforme a seguinte tabela de valores de GSI e sua interpretação:

Valor de GSI	Interpretação
Até 20	Baixa segregação: indica que o produto tem alta uniformidade de aplicação.
Maior que 20 até 25	Média segregação: indica que o produto tem média uniformidade de aplicação.
Maior que 25	Alta segregação: indica que o produto tem baixa uniformidade de aplicação.

§ 2º O Índice de Dispersão e Partículas (GSI) de que trata o parágrafo § 1º deste artigo, será determinado através da análise granulométrica do produto utilizando-se as peneiras de 4,80 mm; 3,36 mm; 2,83 mm; 2,00 mm; 1,41 mm; 1,00 mm e 0,50 mm, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GSI = \frac{(D_{16} - D_{84})}{(2 * D_{50})} * 100$$

Onde:

$$D_{84} = P_{84} + \frac{((PM_{84} - P_{84}) * (\%RP_{84} - 84))}{(\%RP_{84} - \%RPM_{84})}$$

P₈₄ = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou superior a 84%.

PM₈₄ = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou inferior a 84%.

%RP₈₄ = porcentagem retida acumulada na P₈₄.

%RPM₈₄ = porcentagem retida acumulada na PM₈₄.

$$D_{50} = P_{50} + \frac{((PM_{50} - P_{50}) * (\%RP_{50} - 50))}{(\%RP_{50} - \%RPM_{50})}$$

$$D_{16} = P_{16} + \frac{((PM_{16} - P_{16}) * (\%RP_{16} - 16))}{(\%RP_{16} - \%RPM_{16})}$$

§ 3º Os fertilizantes solúveis, de natureza física sólido, destinados à aplicação foliar, fertirrigação e hidroponia ficam dispensados de apresentar garantia de especificação granulométrica.

Sub Seção II

Da Forma Química dos Nutrientes

Art. 6º Os teores dos macronutrientes primários, macronutrientes secundários e micronutrientes dos fertilizantes previstos nesta Instrução Normativa devem ser expressos como segue:

I - Macronutrientes primários: Nitrogênio (N), Fósforo (P₂O₅) e Potássio (K₂O);

II - Macronutrientes secundários: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S); e,

III - Micronutrientes: Boro (B), Cloro (Cl), Cobalto (Co), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni), Silício (Si) e Zinco (Zn).

Art. 7º Fica facultado ao produtor ou importador fazer a indicação, entre parênteses, com dimensão gráfica igual ou menor e imediatamente após a indicação obrigatória, dos teores de macronutrientes primários Fósforo e Potássio sob a forma elementar (P e K) e dos teores de macronutrientes secundários Cálcio, Magnésio e Enxofre sob a forma de óxidos (CaO, MgO e SO₃), devendo, para tanto, utilizarem os seguintes fatores de conversão:

I - Fósforo (P) = Pentóxido de Fósforo (P₂O₅) x 0,436 (zero vírgula quatrocentos e trinta e seis);

II - Potássio (K) = Óxido de Potássio (K₂O) x 0,830 (zero vírgula oitocentos e trinta);

III - Cálcio (Ca) = Óxido de Cálcio (CaO) x 0,715 (zero vírgula setecentos e quinze);

IV - Magnésio (Mg) = Óxido de Magnésio (MgO) x 0,603 (zero vírgula seiscentos e três);

V - Enxofre (S) = Anidrido Sulfúrico (SO₃) x 0,400 (zero vírgula quatrocentos).

Parágrafo único. O teor do elemento a indicar na declaração deverá ser arredondado à décima mais próxima.

Sub Seção III

Da Solubilidade dos Nutrientes

Art. 8º Excetuados os casos em que se preveja a indicação da solubilidade de outra forma, os fertilizantes minerais, segundo o seu modo de aplicação, terão a solubilidade de seus nutrientes indicada como porcentagem mássica (massa de nutrientes por massa de produto), no caso de produtos sólidos e em porcentagem mássica (massa

de nutrientes por massa de produto) e massa por volume expressa em g/L (gramas por litro), no caso de produtos fluidos, como segue:

I - Para os fertilizantes para aplicação via solo ou via semente:

a) Nitrogênio (N): teor total ou teor solúvel em água;

b) Pentóxido de Fósforo (P₂O₅):

1. teor total e teor solúvel em ácido cítrico a 2% (1:100) para os produtos constantes do Anexo II desta Instrução Normativa que tenham esta especificação ou para as misturas que os contenham em maior quantidade na formulação;

2. teor total e solúvel em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água: para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação ou para as misturas e suspensões que os contenham em maior quantidade na formulação;

3. teor solúvel em CNA + água: para as misturas e suspensões que contenham exclusivamente fosfatos acidulados;

4. teor solúvel em água:

4.1. obrigatório para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação;

4.2. obrigatório para mistura de fertilizantes fosfatados acionutrientes e para as soluções;

4.3. facultativo para as demais misturas.

c) Óxido de Potássio (K₂O):

1. teor solúvel em água para os produtos, misturas e soluções ou suspensões que contenham fontes de potássio solúveis em água;

2. teor total e teor solúvel em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100 (um para cem) ou teor total e teor solúvel em CNA + água para os produtos ou misturas que contenham fontes de potássio insolúveis em água.

d) Macronutrientes secundários (Ca, Mg e S):

1. teor total para todos os produtos e misturas que os contenham;

2. teor solúvel em água, facultativamente para todos os produtos e misturas.

e) micronutrientes (B, Cl, Co, Cu, Fe, Mn, Mo, Ni, Si e Zn):

1. teor total para todos os produtos e misturas que os contenham;

2. teor solúvel em ácido cítrico a 2%, obrigatório para Boro (B), Cobalto (Co), Ferro (Fe), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni) e Zinco (Zn) nos produtos que contenham exclusivamente estes micronutrientes ou estes micronutrientes com micronutrientes secundários e facultativamente para os demais produtos e misturas que os contenham;

3. teor solúvel em CNA + água (relação 1:1), obrigatório para Cobre (Cu) e Manganês (Mn) nos produtos que contenham exclusivamente estes micronutrientes ou estes micronutrientes com micronutrientes secundários e facultativamente para os demais produtos e misturas que os contenham;

4. teor solúvel em água, facultativamente para todos os produtos e misturas.

II - Para os fertilizantes para aplicação via foliar, via hidroponia e via fertirrigação: teor solúvel em água, para todos os nutrientes dos produtos nesses modos de aplicação.

§ 1º Fará parte do índice N-P-K, N-P, N-K ou P-K dos fertilizantes binários ou ternários, a percentagem de N total ou solúvel em água, P₂O₅ solúvel em água ou em ácido cítrico ou em CNA + água e K₂O solúvel em água ou em ácido cítrico ou CNA + água, conforme o caso, os quais serão expressos em números inteiros.

§ 2º No caso de produto fluido, a indicação em massa por volume g/L (gramas por litro) deverá ser feita entre parênteses, com a mesma dimensão gráfica, logo após ou abaixo da indicação feita em percentagem mássica.

Sub Seção IV

Dos Teores Mínimos de Nutrientes e Outras Exigências

Art. 9º Os fertilizantes minerais simples, independentemente do modo de aplicação, terão as seguintes especificações e garantias mínimas:

I - suas especificações e garantias serão, no mínimo, de acordo com as constantes do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - as garantias podem ser expressas com uma casa decimal;

III - é proibido o uso de carga;

IV - podem ser adicionados agentes quelantes, complexantes ou aditivos autorizados, conforme os anexos II e III desta Instrução Normativa, devendo as garantias de nutrientes, expressas em números inteiros ou com até uma casa decimal, guardar proporcionalidade direta às quantidades adicionadas destes agentes ou aditivos no produto final, observando-se:

a) nos casos em que a quantidade adicionada de agentes quelante, complexante ou aditivo, isolada ou cumulativamente, não ultrapassar 1% em massa do produto final, podem ser mantidas as garantias originais do fertilizante mineral simples no produto final quelatado, complexado ou aditivado.

b) As garantias expressas com até uma casa decimal podem ser arredondadas a décima mais próxima.

Parágrafo único. Para os fins da presente Norma, os fertilizantes constantes do Anexo I ficam classificados como fertilizantes minerais simples.

Art. 10. Os fertilizantes minerais simples em solução ou em suspensão, independentemente do modo de aplicação e observadas as exigências no que se refere à natureza física, forma química e solubilidade dos nutrientes, conforme o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa, terão as seguintes especificações e garantias:

I - suas garantias não podem ser inferiores a 1/10 (um décimo) das garantias mínimas dos fertilizantes minerais simples constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

II - estas garantias serão expressas em números inteiros ou com até uma casa decimal, facultado o seu arredondamento até a décima mais próxima;

III - a estes fertilizantes podem ser adicionados agentes quelantes ou complexantes ou aditivos autorizados, conforme os anexos II e III desta Instrução Normativa, devendo as suas garantias guardar proporcionalidade direta às quantidades adicionadas destes agentes ou aditivos no produto final.

Art.11. Os fertilizantes minerais mistos e complexos, de acordo com o seu modo de aplicação, terão as seguintes especificações e garantias mínimas:

I - Para os macronutrientes primários:

a) Para os fertilizantes mononutrientes para aplicação via solo, o teor do macronutriente primário do produto final deverá ser igual ou superior a 10%;

b) Para os fertilizantes binários e ternários para aplicação via solo, os teores dos macronutrientes primários do produto final devem atender ao disposto no anexo VI desta Instrução Normativa;

c) para os fertilizantes mononutrientes com micronutrientes secundários e ou micronutrientes para aplicação via foliar ou via fertirrigação, o teor do macronutriente primário do produto final deverá ser igual ou superior a 5%;

d) para os fertilizantes binários ou ternários com ou sem micronutrientes secundários ou micronutrientes ou ambos, para aplicação via foliar ou via fertirrigação, o teor de cada macronutriente primário garantido deverá ser igual ou superior a 1% para N; 2% para P₂O₅ e 1% para K₂O e o somatório dos teores desses macronutrientes no produto final deverá ser igual ou superior a 10%;

II - Para os macronutrientes secundários, as garantias de cálcio, magnésio e enxofre não podem ser inferiores a um por cento para cada nutriente, sendo expressas em números inteiros.

III - Para os micronutrientes:

a) para os fertilizantes que contenham exclusivamente micronutrientes ou micronutrientes e macronutrientes secundários para aplicação no solo:

NUTRIENTE	TEOR TOTAL MÍNIMO (%)
Boro (B)	0,5
Cloro (Cl)	1
Cobalto (Co)	0,1
Cobre (Cu)	0,5
Ferro (Fe)	1
Manganês (Mn)	1
Molibdênio (Mo)	0,1
Níquel (Ni)	0,1
Silício (Si)	1
Zinco (Zn)	1

b) para os demais produtos com micronutrientes as garantias mínimas não podem ser inferiores a:

NUTRIENTE	TEOR TOTAL MÍNIMO (%)
Boro (B)	0,03
Cloro (Cl)	0,1
Cobalto (Co)	0,005
Cobre (Cu)	0,05
Ferro (Fe)	0,1
Manganês (Mn)	0,1
Molibdênio (Mo)	0,005
Níquel (Ni)	0,005
Silício (Si)	0,05
Zinco (Zn)	0,1

§ 1º Os fertilizantes de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo, devem apresentar no mínimo 60% do teor total garantido solúvel no extrator solução de ácido cítrico a 2% (relação 1:100) ou no extrator solução de citrato neutro de amônia (CNA) + água (relação 1:1), de acordo com a alínea "d" do inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º Na produção de fertilizantes minerais mistos, podem ser utilizados como fontes fornecedoras de nutrientes, além de fertilizantes minerais simples, fertilizantes minerais complexos e fertilizantes minerais mistos.

§ 3º A percentagem máxima de carga utilizada para ajuste de formulação de fertilizante mineral misto não poderá ser superior a dez por cento em massa do produto final.

Art. 12. Na produção de fertilizante mineral misto, a adição de fontes de macronutrientes e micronutrientes aos fertilizantes minerais sólidos simples, mistos e complexos mononutrientes, binários ou ternários, obriga:

I - Que seja utilizada na mistura fontes de mesma especificação granulométrica;

II - Que a percentagem de participação de cada fonte na mistura final seja igual ou superior a cinco por cento em massa do fertilizante formulado.

§ 1º A adição de menos de cinco por cento em massa do fertilizante formulado poderá ser realizada quando existir tecnologia comprovadamente eficiente de incorporação de todos os nutrientes em cada grânulo do produto final e desde que não haja incompatibilidade química das fontes misturadas.

§ 2º Para os produtos de especificação de natureza física pó, a adição a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada em qualquer proporção, desde que seja eficiente o processo de homogeneização e padronização do produto.

Art. 13. Para os fertilizantes minerais mistos ou complexos para aplicação via hidroponia e via semente os teores dos macronutrientes primários, macronutrientes secundários e micronutrientes serão aqueles garantidos pelo produtor ou importador.

Seção II

Registro de Produto

Art. 14. O registro de produto será concedido pelo serviço de fiscalização competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do MAPA - SFA da Unidade da Federação onde se localizar o requerente, terá validade nacional, podendo ser utilizado por todos os estabelecimentos da mesma empresa, desde que estes estejam registrados na mesma categoria do titular do registro do produto, em observância aos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º O certificado de registro de produto conterá o seguinte:

I - o número de registro de produto no MAPA;

II - a classificação do produto quanto à categoria;

III - o nome, o número do CNPJ e o endereço do estabelecimento produtor ou importador;

IV - as garantias químicas dos teores de nutrientes em percentagem mássica (teor total, teor solúvel em CNA + água, teor solúvel em ácido cítrico, teor solúvel em água);

V - as garantias granulométricas por peneira, expressas em percentagem de material passante (mínimo ou máximo), quando exigido para o fertilizante mineral simples constante do anexo I desta Instrução Normativa;

VI - a natureza física, sólido ou líquido;

VII - o(s) modo(s) de aplicação;

VIII - a(s) cultura(s) a que atendem, no caso de fertilizante para aplicação via sementes;

IX - a origem, nacional ou importado; e

X - as observações e condicionantes relacionadas ao registro de produto, quando couber.

§ 2º Para os fertilizantes minerais simples para aplicação no solo, respeitado o disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias mínimas exigidas (teor, forma e solubilidade dos nutrientes e granulometria do produto final), de conformidade com o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, sendo facultado ao detentor do registro declarar níveis de garantias dos nutrientes superiores aos teores do registro, dispensado novo registro de produto.

§ 3º Para os fertilizantes minerais simples destinados à aplicação via foliar, via hidroponia e via fertirrigação, observado o disposto no art. 9º e no anexo I desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias mínimas dos teores de nutrientes solúveis em água estabelecidas para o fertilizante simples, sendo facultado ao detentor do registro declarar níveis de garantias dos nutrientes superiores aos teores do registro, dispensado novo registro de produto.

§ 4º Para os fertilizantes minerais simples em solução ou em suspensão, uma vez atendido o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa, o registro será concedido e valerá somente para os teores de nutrientes e natureza física informados pelo requerente, que constarão do certificado de registro de produto no item referente às garantias.

§ 5º Para os fertilizantes minerais mistos e complexos para aplicação via solo:

I - No caso dos fertilizantes mononutrientes, binários e ternários, o registro será concedido de acordo com o disposto no art. 10 da Seção II do Capítulo II, do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, devendo ser dado atendimento ao que estabelece o art. 11 desta Instrução Normativa, no que se refere às garantias mínimas exigidas para os macronutrientes primários e soma destes, observando-se:

a) quando os macronutrientes secundários e micronutrientes forem constituintes habituais das matérias-primas que fornecem o nutriente primário, observados os limites mínimos estabelecidos pelo MAPA, os seus teores não constarão do certificado de registro, contudo o estabelecimento pode declarar os seus teores na nota fiscal e no rótulo ou em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, não havendo necessidade de um novo registro de produto;

b) quando os macronutrientes secundários e micronutrientes forem adicionados ou incorporados ao produto por ocasião de sua produção, observados os limites mínimos estabelecidos pelo MAPA, os seus teores não constarão do certificado de registro, contudo o estabelecimento deve declarar as correspondentes garantias na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, não havendo necessidade de um novo registro de produto;



c) Quando o produto contiver em sua composição fontes fornecedoras de P_2O_5 no extrator ácido cítrico, somente o teor deste constará do certificado de registro, ficando o estabelecimento obrigado a declarar o seu teor total e facultativamente o teor solúvel em água no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto;

d) Quando o produto contiver em sua composição fosfato parcialmente acidulado, somente o teor P_2O_5 no extrator CNA + água constará do certificado de registro, ficando obrigado a declarar o seu teor total e facultativamente o teor solúvel em água no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto;

e) Quando o produto contiver em sua composição fontes fornecedoras de K_2O solúvel em ácido cítrico ou CNA + água, somente o teor deste constará do certificado de registro, ficando o estabelecimento obrigado a declarar o seu teor total e facultativamente o teor solúvel em água no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto.

II - No caso de misturas exclusivas de macronutrientes secundários ou de micronutrientes ou de ambos, observado o disposto na alínea "d" do Inciso I do art. 8º, Incisos II, III e § 1º do art. 11 desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias oferecidas pelo requerente, constando do certificado de registro os teores totais para todos os nutrientes garantidos do produto, ficando o estabelecimento obrigado a declarar os seus teores solúveis em ácido cítrico ou em CNA + água, conforme o caso, para os micronutrientes, no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto.

§ 6º Para os fertilizantes minerais simples, minerais simples em solução ou suspensão, minerais mistos e complexos, todos destinados à aplicação via foliar, via fertirrigação e via hidroponia, o registro será concedido com base nas garantias de nutrientes oferecidas pelo requerente, que constarão do certificado de registro, devendo ser dado atendimento ao disposto no inciso II do art. 8º e nos arts. 11 e 13 desta Instrução Normativa, excetuados os fertilizantes para aplicação via foliar em solução para pronto uso, cujos teores de nutrientes podem ser inferiores às garantias mínimas estabelecidas para os fertilizantes para aplicação via foliar.

§ 7º Para os fertilizantes de que trata o § 6º deste artigo, devem ser garantidos também, através de declaração no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, os valores para:

I - solubilidade do produto sólido em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g/L (gramas por litro).

II - maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para aplicação do produto expressa em g/L (gramas por litro) ou mL/L (mililitros por litro).

III - potencial hidrogeniônico (pH) em água na relação soluto/solvente 1:10, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar e fertirrigação.

IV - índice salino, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar.

V - condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro), na relação soluto/solvente 1:10, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar e fertirrigação.

§ 8º Para o registro de fertilizante para aplicação via semente, deverá ser apresentado resultado de trabalho de pesquisa conclusivo do produto quanto à eficácia agrônoma para o fim proposto ou alternativamente apresentar a publicação de instituição de pesquisa oficial que contenha a recomendação de uso dos nutrientes informados em adubação via semente, bem como as dosagens e as culturas a que se destinam, constando do certificado de registro de produto, no item referente às garantias, somente os teores de nutrientes informados pelo fabricante ou importador, devendo, no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, ser declarados os valores para índice salino e condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro).

§ 9º O registro de produto novo será concedido de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013 e na Instrução Normativa nº 53, de 2013, observando-se:

I - No caso de registro de novos fertilizantes minerais fornecedores de Silício (teor total), a critério do órgão de fiscalização, poderá ser exigido apenas o teste de incubação no solo, realizado por instituição oficial ou credenciado pelo MAPA;

II - A metodologia de execução do teste de incubação no solo a que se refere o inciso anterior, será definida pelo órgão técnico competente e publicada no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 15. Para os fertilizantes fluídos, independente do modo de aplicação, deve ser declarado no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, a densidade do produto.

Art. 16. Podem ser registrados como fertilizantes minerais, observado o disposto nesta Instrução Normativa, os produtos contendo matéria orgânica e que não atendam às garantias mínimas estabelecidas para fertilizantes organominerais em ato normativo específico, devendo ser informado no rótulo o teor em porcentagem de Carbono Orgânico.

Art. 17. As matérias-primas minerais concentradas constantes do Anexo V desta Instrução Normativa podem ser utilizadas para a fabricação de fertilizantes minerais simples e complexos com micronutrientes, observado o seguinte:

I - Somente os estabelecimentos produtores registrados no MAPA na atividade I, categorias A ou B, podem receber e utilizar essas matérias-primas para a fabricação de fertilizantes minerais simples ou complexos, exclusivamente de micronutrientes ou de micronutrientes com macronutrientes secundários.

II - O processo de produção industrial deverá ser capaz de transformar os minérios relacionados no Anexo V em produtos que apresentem os micronutrientes nas formas químicas assimiláveis pelas plantas.

III - A documentação de propaganda e de venda das matérias-primas constantes do Anexo V devem trazer a seguinte menção: "MATÉRIA-PRIMA (nome conforme Anexo V) PARA A PRODUÇÃO DE FERTILIZANTE".

IV - O Estabelecimento Produtor não poderá adquirir as matérias-primas previstas no Anexo V de fornecedores de minérios concentrados que não estejam cadastrados no MAPA.

Art. 18. Fica vedada a utilização direta de matérias-primas fornecedoras de Manganês que apresentem este elemento na forma de Bióxido de Manganês (MnO_2) e das matérias-primas constantes do Anexo V para fabricação de fertilizantes minerais mistos.

Seção III

Das Isenções de Registro e das Autorizações

Art. 19. Ficam dispensados de registro no MAPA:

I - Os produtos adquiridos como matéria-prima no mercado externo por estabelecimentos produtores registrados no MAPA, para serem utilizados na fabricação de fertilizantes, observado o que dispõe o art. 8º da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013;

II - As fórmulas base comercializadas entre estabelecimentos produtores como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes, vedada a sua comercialização para o consumidor final.

III - Os produtos fabricados sob encomenda, entendidos como os fertilizantes minerais mistos e complexos, binários ou ternários, cujos teores de NPK; NP; NK e PK não estejam contemplados no anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º Entende-se por "fórmula base" de que trata o inciso II deste artigo, o fertilizante mineral, binário ou ternário, destinado exclusivamente para uso ou venda como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes, cujas garantias de NPK, NP, NK ou PK não estejam contempladas no anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 5º, 6º, 8º e 18 desta Instrução Normativa, o processamento dos produtos de que trata o inciso III deste artigo, quando destinados ao consumidor final, deverá ser realizado após a aprovação do pedido e expedição da autorização pelo serviço de fiscalização do MAPA na unidade da federação onde se localizar o requerente, devendo o estabelecimento produtor apresentar:

I - solicitação formal do interessado, acompanhada de análise de solo ou foliar;

II - recomendação técnica firmada por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA, observada a demanda nutricional da cultura;

§ 3º Aos produtos de que trata o inciso III deste artigo, podem ser adicionados fontes de macronutrientes secundários ou de micronutrientes, respeitado o disposto no art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 4º Os pedidos de fabricação de produtos sob encomenda de que trata o § 2º deste artigo, não serão aprovados quando a formulação NPK, NP, NK e PK, resultante da recomendação técnica baseada em análise de solo ou foliar, encontrar formulação similar ou proporcional no anexo VI desta Instrução Normativa ou não se justificar do ponto de vista agrônomo.

Art. 20. Também são isentos de registro, ficando a sua importação e, quando for o caso, a comercialização e uso, condicionados à autorização do MAPA:

I - os fertilizantes importados com o objetivo exclusivo de pesquisa e experimentação ou para análise de qualidade no país, devendo ser dado atendimento ao que dispõe o § 6º do art. 15 do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013 e o art. 8º da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013;

II - os fertilizantes importados diretamente pelo consumidor final, para o seu uso próprio, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 e os arts. 17, 45 e 46, todos do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013 e o art. 8º da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013;

III - o material secundário obtido em processo industrial, de acordo com o que estabelece o art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013 e o art. 8º da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013.

CAPÍTULO III

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM, DOCUMENTOS FISCAIS E PROPAGANDA DE PRODUTOS

Art. 21. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fertilizantes, quando acondicionados ou embalados, ficam obrigados a exibir rótulos em embalagens apropriadas redigidos em português, que contenham como dados obrigatórios:

§ 1º - Em relação ao estabelecimento produtor ou importador:

- I) Nome Empresarial;
- II) Endereço;
- III) CNPJ; e
- IV) Número de Registro do Estabelecimento no MAPA.

§ 2º - Em relação ao produto:

I - A classificação do produto quanto à categoria:

- a) fertilizante mineral simples;
- b) fertilizante mineral simples em solução;
- c) fertilizante mineral simples em suspensão;
- d) fertilizante mineral misto;
- e) fertilizante mineral complexo;

II - Quando fertilizante mineral simples, fertilizante mineral simples em solução ou fertilizante mineral simples em suspensão, além da classificação quanto à categoria, o seu nome, conforme descrito no Anexo I desta Instrução Normativa.

III - O modo de aplicação:

- a) Via solo;
- b) Via foliar;
- c) Via fertirrigação;
- d) Via hidroponia;
- e) Via semente.

IV - Quando se tratar de fertilizante de aplicação via foliar para pronto uso, deverá constar em destaque a expressão "PARA PRONTO USO".

V - Peso ou Volume - em quilogramas ou litros ou seus múltiplos ou submúltiplos;

VI - A expressão: "Indústria Brasileira" ou "Produto Importado" ou "Produto importado de (nome do país) e embalado no Brasil".

VII - Razão social do fabricante e nome do país de origem, no caso de produto importado;

VIII - O número do registro do produto, o número da autorização ou a expressão: "Produzido sob Encomenda (seguido do número da autorização no MAPA)" ou "Varredura" ou "Varredura de Fertilizantes";

IX - As garantias dos teores de nutrientes, expressos em porcentagem mássica (massa de nutrientes por massa de produto) e também em massa por volume g/L (gramas por litro) no caso de produtos fluídos, devendo a indicação desta última ser feita entre parênteses, com a mesma dimensão gráfica da indicação em porcentagem mássica, observando:

a) Para Nitrogênio (N),

1. o teor total ou solúvel em água, quando se tratar de produto com modo de aplicação via solo ou via sementes;

2. o teor solúvel em água, quando se tratar de produto com modo de aplicação via foliar, via fertirrigação, e via hidroponia;

b) Para pentóxido de fósforo (P_2O_5):

1. o teor total e teor solúvel em ácido cítrico: para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação ou para as misturas que os contenham;

2. o teor total e o teor solúvel em CNA + água: para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação ou para as misturas que os contenham;

3. o teor solúvel em CNA+água: para as misturas sólidas via solo que contenham exclusivamente fosfatos acidulados;

4. o teor solúvel em água:

4.1. quando se tratar de produto com modalidade de uso via foliar, via fertirrigação e via hidroponia, excetuados os casos de produtos novos em que a pesquisa indique o teor total ou outro extrator que não a água;

4.2. para mistura de fertilizantes fosfatados acidulados mononutrientes; e,

4.3. para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação como obrigatória;

c) Para Óxido de Potássio (K_2O)

1. o teor solúvel em água: para os produtos ou misturas que contenham fontes de potássio solúveis em água;

2. o teor total e o teor solúvel em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100 (um para cem) ou o teor total e o teor solúvel em CNA + água: para os produtos ou misturas que contenham fontes de potássio insolúveis em água.

d) Para Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S);

1. Teor total para os produtos para aplicação direta no solo;

2. Teor solúvel em água: quando se tratar de produto com modo de aplicação via foliar, via fertirrigação, via hidroponia.

e) Para micronutrientes:

1. teor total: para os produtos para aplicação via solo;

2. teor solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100 para Boro (B), Cobalto (Co), Ferro (Fe), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni) e Zinco (Zn), no caso dos fertilizantes mistos e complexos que contenham exclusivamente micronutrientes ou micronutrientes e macronutrientes secundários para aplicação no solo;

3. teor solúvel em CNA + água para Cobre (Cu) e Manganês (Mn), no caso dos fertilizantes mistos e complexos que contenham exclusivamente micronutrientes ou micronutrientes e macronutrientes secundários para aplicação no solo;

4. teor solúvel em água: quando se tratar de produto com modo de aplicação via foliar, via fertirrigação e via hidroponia;

5. teor total ou teor solúvel: para produto com modo de aplicação via semente.

X - As garantias relacionadas à especificação de natureza física:

a) Quando sólido:

1. Granulado, mistura de grânulos, microgranulado, farelado fino, farelado, farelado grosso, pó ou pastilha;

2. As especificações próprias granulométricas de peneiras dos fertilizantes minerais simples descritas no anexo I desta Instrução Normativa;

3. Para os fertilizantes minerais que não atendam a especificação granulométrica granulado e mistura de grânulos, no rótulo ou etiqueta de identificação e na nota fiscal deverá ser informado, além da expressão "PRODUTO SEM ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA", o valor do Índice de Dispersão de Partículas (GSI) seguido de sua interpretação, conforme a tabela do § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

4. São dispensados de indicar a especificação granulométrica os produtos solúveis com aplicação via foliar, via fertirrigação, via hidroponia e via semente.

b) Quando fluído:

1. Solução;
2. Suspensão.
XI - Indicação da densidade, quando se tratar de fertilizantes líquidos.

XII - As garantias relacionadas ao potencial hidrogeniônico (pH) em água na relação soluto/solvente 1:10 para fertilizantes com modo de aplicação via hidroponia.

XIII - As garantias relacionadas ao índice salino para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, via hidroponia e via semente;

XIV - As garantias relacionadas à condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro), na relação soluto/solvente 1:10 para fertilizantes com modo de aplicação via hidroponia e via semente;

XV - A informação sobre a maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para aplicação do produto expressa em g/L (gramas por litro) ou mL/L (mililitros por litro), para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, hidroponia e via foliar, exceto os para pronto uso;

XVI - A informação sobre a solubilidade do produto sólido em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g/L (gramas por litro), para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, hidroponia e via foliar, exceto os para pronto uso;

XVII - As matérias primas componentes do produto;

XVIII - O número do lote;

XIX - Data de fabricação e o prazo de validade, ou a data de fabricação e a data de validade.

XX - As informações sobre armazenamento, as limitações de uso e as instruções para uso e transporte.

XXI - Para produtos fabricados por terceiros, a expressão: "Produzido por (seguido do número de registro do estabelecimento produtor contratado)".

XXII - Quando utilizado agente quelante ou complexante, o seu nome tal qual o anexo II desta Instrução Normativa e porcentagem no produto, conforme a expressão: "Contém% de (nome do agente quelante ou complexante)".

XXIII - Quando usado aditivo, o seu nome tal qual o anexo III desta Instrução Normativa e o seu percentual no produto, conforme a expressão: "Contém% de (nome do aditivo)".

XXIV - Para os fertilizantes minerais mistos, quando utilizado carga, o nome desta de acordo com o anexo IV desta Instrução Normativa e a porcentagem no produto, conforme a expressão: "Contém% de (nome da carga)".

XXV - Para os fertilizantes minerais mistos, quando utilizados na sua fabricação matérias-primas fornecedoras de cálcio, magnésio ou ambos, na forma química de carbonato, de hidróxido, de óxido ou de silicato, sejam eles minerais simples, complexos ou mistos, deverá ser declarado a porcentagem de sua participação no produto final, conforme a expressão: "Contém% de (nome do fertilizante mineral simples tal qual o anexo I desta Instrução Normativa ou, quando se tratar de fertilizante mineral complexo ou misto, o nome dos fertilizantes minerais simples que os compõem)".

XXVI - Culturas indicadas, no caso dos fertilizantes para aplicação via foliar, via semente e via hidroponia;

XXVII - para os fertilizantes para aplicação via fertirrigação, via semente, via hidroponia e via foliar, exceto via foliar para pronto uso:

a) dose (quilogramas ou litros de produto por hectare ou quilogramas ou litros de produto por quilograma de semente) que deverá ser compatível, do ponto de vista agrônomo, com as exigências nutricionais das culturas indicadas;

b) facultativamente a relação de diluição em água para aplicação do produto (quilogramas ou litros de produto por cem litros de água);

§ 3º Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980 e em legislação complementar, é vedado constar no rótulo ou em materiais de propaganda dos produtos abrangidos por esta Instrução Normativa, qualquer que seja o meio de divulgação, indicações de parâmetros que não possuam metodologia de aferição aprovada pelo MAPA.

§ 4º Para os produtos que tenham no certificado de registro a indicação de mais de um modo de aplicação, o rótulo, a nota fiscal e o documento auxiliar que acompanha o produto, devem trazer todas as informações exigidas para estes.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 37 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, a nota fiscal e documento auxiliar que acompanhe o fertilizante mineral deve trazer, no mínimo, o seguinte:

I - Para produtos comercializados embalados:

a) número de registro do estabelecimento no MAPA;
b) uma das seguintes informações, de acordo com o tipo e característica do material:

1) "FERTILIZANTE" e o número de registro de produto ou quando produzido sob encomenda, a expressão "FERTILIZANTE PRODUZIDO SOB ENCOMENDA" e o número de sua autorização no MAPA;

2) o nome usual do material secundário e o número de sua autorização;

3) "VARREDURA" ou "VARREDURA DE FERTILIZANTE";

4) quando se tratar de "fórmula base", além das garantias físicas e químicas, constar a seguinte expressão: "MATÉRIA-PRIMA PARA A PRODUÇÃO DE FERTILIZANTE".

c) excetuada a varredura, as garantias químicas, especificação de natureza física e, quando produto líquido, a densidade;

d) número do lote do produto;

II - Para os produtos comercializados a granel, as informações exigidas no rótulo de produtos embalados devem constar da nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal eletrônica que acompanha o produto.

Parágrafo único. As notas fiscais e documentos auxiliares podem conter outros dados não obrigatórios, desde que estes não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios e não induzam o consumidor a erro quanto a natureza, composição, segurança, eficácia e adequação do uso do produto.

CAPÍTULO IV DAS TOLERÂNCIAS

Art. 23. Para os resultados analíticos obtidos, serão admitidas tolerâncias em relação às garantias do produto, observados os seguintes limites:

§ 1º Para deficiência, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

I - com relação aos macronutrientes primários e soma destes, macronutrientes secundários e micronutrientes garantidos dos produtos:

Teores Garantidos (Tg) em %	Tolerância (T) Para Fertilizantes Minerais Simples e Complexos	Tolerância (T) Para Fertilizantes Minerais Mistos
Até 0,1	25%	30%
Acima de 0,1 até 1	20%	25%
Acima de 1 até 5	$T_{(p.p.)} = (0,1375 \times Tg) + 0,0625$	$T_{(p.p.)} = (0,1875 \times Tg) + 0,0625$
Acima de 5 até 10	$T_{(p.p.)} = (0,0500 \times Tg) + 0,5000$	$T_{(p.p.)} = (0,0500 \times Tg) + 0,7500$
Acima de 10 até 40	$T_{(p.p.)} = (0,0333 \times Tg) + 0,6667$	$T_{(p.p.)} = (0,0417 \times Tg) + 0,8333$
Acima de 40	2 p.p.	2,5 p.p.

II - com relação à natureza física do produto:

Peneira	Tolerância
4,8mm (ABNT nº 4)	Até 2 unidades para menos no mínimo passante.
3,36mm (ABNT nº 6)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.
2,8mm (ABNT nº 7)	Até 2 unidades para menos no mínimo passante.
2,0mm (ABNT nº 10)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante e até 5 unidades para mais no máximo passante.
1,0mm (ABNT nº 18)	Até 1 unidade para mais no máximo passante.
0,84mm (ABNT nº 20)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.
0,5mm (ABNT nº 35)	Até 5 unidades para mais no máximo passante.
0,3 mm (ABNT nº 50)	Até 5 unidade para menos no mínimo passante.
0,15 mm (ABNT nº 100)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.
0,075 mm (ABNT nº 200)	Até 5 unidades para menos no mínimo passante.

III - Com relação ao potencial hidrogeniônico (pH): 1,0 unidade para menos.

IV - Para outros componentes garantidos ou declarados do produto: até 20%.

§ 2º Para excesso, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

I - com relação aos nutrientes garantidos ou declarados dos fertilizantes para aplicação via solo, fertirrigação, foliar, hidroponia e para semente, para macronutrientes e micronutrientes dos produtos:

a) para os fertilizantes para aplicação via solo:

1. para Boro (B), até 1,5 (uma e meia) vez o teor declarado, quando produzido ou comercializado em misturas, e até 1/4 (um quarto) do valor declarado quando produzido ou comercializado isoladamente;

2. para Cobre (Cu), Manganês (Mn) e Zinco (Zn), até 3 (três) vezes o teor declarado desses nutrientes, quando produzidos ou comercializados em misturas com macronutrientes primários e/ou em misturas de micronutrientes e/ou em misturas de micronutrientes com macronutrientes secundários e até 1/4 (um quarto) do valor declarado, quando produzidos ou comercializados isoladamente;

b) para os macronutrientes e micronutrientes dos fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, foliar, hidroponia e semente:

TEOR DO ELEMENTO (%)	TOLERÂNCIA
Até 1	2 vezes o teor garantido
Acima de 1 até 5	1 vez o teor garantido
Acima de 5	0,5 vez o teor garantido

II - com relação a condutividade elétrica e índice salino: até 20% do valor garantido.

III - Com relação ao potencial hidrogeniônico (pH): 1,0 unidade para mais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A critério da fiscalização, os produtos amostrados com finalidade de comprovar sua conformidade, identidade e segurança podem ter todos os seus componentes garantidos e declarados analisados, ou apenas parte desses, bem como podem ser analisados outros componentes não garantidos ou declarados de interesse investigativo.

Art. 25. A inclusão de fertilizantes, de agentes quelantes e complexantes, de aditivos, de materiais utilizados como carga e de minérios concentrados utilizados para fabricação de fertilizantes, não previstos nos anexos desta Instrução Normativa, será feita mediante apresentação ao órgão de fiscalização competente do MAPA, de ele-

mentos informativos e documentais técnicos conclusivos que justifiquem o uso proposto.

§ 1º O pedido de inclusão dos insumos de que trata o caput será analisado pelo serviço de fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura do MAPA na unidade da federação em que se localiza a sede do estabelecimento interessado, que instruirá o processo pela emissão de parecer conclusivo e o encaminhará ao órgão central de fiscalização do MAPA para decisão final quanto ao deferimento ou não da solicitação.

§ 2º No caso de inclusão de novos fertilizantes no anexo I desta Instrução Normativa, a critério da fiscalização pode ser exigido o cumprimento do que dispõe o art. 15 do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013.

Art. 26. Na fabricação de fertilizantes minerais, deve ser observada a compatibilidade de especificação de natureza física e química das matérias-primas utilizadas na mistura.

Art. 27. Para a produção e comercialização de fertilizantes minerais simples, mistos e complexos, independentemente do modo de aplicação, tendo em vista o que dispõe o art. 27 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, o fabricante deve observar o seguinte:

I - Para os fertilizantes minerais mistos:

a) para o fechamento das formulações em 100%, não havendo divergência entre o resultado obtido no controle de qualidade das matérias-primas utilizadas e o teor nominal destas, o fabricante deve utilizar o teor nominal ou o menor teor, abaixo do teor nominal da matéria prima utilizada, encontrado nas análises;

b) havendo divergência entre os resultados analíticos obtidos no controle de qualidade das matérias-primas e o teor nominal garantido pelos fornecedores destas, o estabelecimento produtor deve formular o fertilizante utilizando o resultado das análises de controle de qualidade;



c) a armazenagem em um único boxe de duas ou mais matérias-primas de mesma especificação, mas de origens, lotes ou partidas distintas, obriga o fabricante a usar, para efeito de fechamento de fórmula, o menor valor nominal dos nutrientes garantidos dentre as matérias-primas estocadas, caso não haja divergência ou o menor teor de análise, abaixo da garantia nominal, encontrado nas análises de controle de qualidade dessas matérias-primas estocadas no mesmo boxe, caso haja divergência.

d) para efeito de fechamento de fórmula, tendo por base o cálculo teórico obtido a partir das matérias-primas utilizadas, o valor apurado poderá ser arredondado à milésima mais próxima quando o teor do nutriente for inferior a 1% ou à centésima mais próxima quando o teor for igual ou superior a 1%;

II - Para os fertilizantes minerais simples e complexos:

a) não havendo divergência entre o resultado obtido no controle de qualidade das matérias-primas e o seu teor nominal, deve ser utilizado o teor nominal ou o menor teor, abaixo do teor nominal, encontrado nas análises;

b) havendo divergência entre os resultados analíticos obtidos no controle de qualidade das matérias-primas e o teor nominal garantido pelos fabricantes destas, o estabelecimento deverá declarar o teor do nutriente encontrado nas análises de controle de qualidade;

c) a armazenagem em um único boxe de uma mesma matéria-prima, de mesma especificação, mas de origens, lotes ou partidas distintas, obriga o estabelecimento a usar o menor valor nominal dos nutrientes garantidos dentre essas matérias-primas estocadas no mesmo boxe, caso não haja divergência ou o menor teor de análise, abaixo da garantia nominal, encontrado nas análises de controle de qualidade das mesmas, caso haja divergência.

§ 1º A inobservância dos incisos I e II deste artigo, configura infração ao disposto no art. 27 do Anexo do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013.

§ 2º Os valores de divergência a serem considerados são os estabelecidos no art. 23 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto nos arts. 34 e 35 do anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, fica vedada a comercialização e propaganda de fertilizante, qualquer que seja o meio de divulgação, que contenha indicação de uso diferente do modo de aplicação constante do certificado de registro do produto, bem como informações susceptíveis de induzir o consumidor a erro ou confusão quanto à sua origem, natureza, composição, qualidade e aplicação, incluindo aí os agentes quelantes ou complexantes, aditivos e carga constantes, respectivamente, dos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 29. Serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 4.954, de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 2013, aos infratores das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 30. As empresas terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta norma para se adequarem às novas exigências previstas.

Parágrafo único. Os produtos fabricados e comercializados em data anterior à publicação desta norma podem ser expostos a venda sem a necessidade de alteração das informações de rotulagem.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo órgão central de fiscalização do MAPA.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 23 de fevereiro de 2007 e a Instrução Normativa nº 21, de 16 de abril de 2008.

ANTONIO ANDRADE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS FERTILIZANTES MINERAIS SIMPLES

FERTILIZANTE	GARANTIA MÍNIMA TEOR E FORMA DO NUTRIENTE	SOLUBILIDADE DO NUTRIENTE/ GRANULOMETRIA	OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acetato de Amônio (CH ₃ COONH ₄)	16% de N	Nitrogênio solúvel em água	Obtido pela reação da amônia com Ácido Acético	
Acetato de Cálcio (Ca(C ₂ H ₃ O ₂) ₂ .H ₂ O)	18% de Ca	Cálcio solúvel em água	Reação de Ácido Acético com Calcita.	
Acetato de Cobalto (Co(C ₂ H ₃ O ₂) ₂ .4H ₂ O)	18% de Co	Cobalto solúvel em água	Reação de Ácido Acético e Óxido de Cobalto	
Acetato de Cobre (Cu(C ₂ H ₃ O ₂) ₂ .2H ₂ O)	23% de Cu	Cobre solúvel em água	Reação de Ácido Acético e Óxido de Cobre	
Acetato de Ferro (FeOH(C ₂ H ₃ O ₂) ₂)	23% de Fe	Ferro teor total	Reação de Ácido Acético com Hematita.	
Acetato de Magnésio (Mg(C ₂ H ₃ O ₂) ₂)	13% de Mg	Magnésio solúvel em	Reação de Ácido Acético com Magnesita.	
Acetato de Manganês Mn(C ₂ H ₃ O ₂) ₂)	25% de Mn	Manganês solúvel em água	Reação de Ácido Acético com Óxido Manganoso.	
Acetato de Potássio (KC ₂ H ₃ O ₂)	38% de K ₂ O	Potássio solúvel em água	Reação de Ácido Acético com Potassa.	
Acetato de Zinco (Zn(C ₂ H ₃ O ₂) ₂)	28% de Zn	Zinco solúvel em água	Reação de Ácido Acético com Óxido de Zinco.	
Ácido Bórico (H ₃ BO ₃)	17% de B	Boro solúvel em água	Obtenção a partir de Borato de Sódio ou Cálcio, tratado com Ácido Sulfúrico ou Clorídrico.	
Ácido Fosfórico (H ₃ PO ₄)	40% de P ₂ O ₅	P ₂ O ₅ solúvel em água	Reação da rocha fosfática com Ácido Sulfúrico.	
Alga Marinha Lithothamnium .	32% de Ca 2% de Mg	Cálcio e Magnésio teores totais. Especificação de natureza física: Pó	Extração e moagem a pó de depósitos naturais de algas marinhas lithothamnium .	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulado e microgranulado. Desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material.
Amônia Anidra	82% de N	Nitrogênio teor total na forma amoniacal (NH ₃)	Síntese catalítica entre o Nitrogênio do ar atmosférico e o Hidrogênio proveniente do craqueamento de hidrocarboneto.	
Aquamônia	10% de N	Nitrogênio teor total na forma amoniacal em solução aquosa	Reação da Amônia Anidra com água.	
Bicarbonato de Amônio (NH ₄ HCO ₃)	17,5% de N	Nitrogênio teor total na forma amoniacal.	Reação da amônia e gás carbônico em meio aquoso.	
Borato de Monoetanolamina	8% de B	Boro solúvel em água	Éster de Ácido Bórico com monoetanolamina	
Bórax (Na ₂ B ₄ O ₇ . H ₂ O)	10% de B	Boro teor total	a) a partir da reação do Anidrido Bórico com Hidróxido de Sódio. b) a partir da reação a quente de ácido bórico com metaborato de sódio (2 H ₃ BO ₃ + 2 NaBO ₂ --> Na ₂ B ₄ O ₇ + 3 H ₂ O)	
Boro Orgânico	8% de B	Boro teor total na forma de Éster ou Amina.	Éster da reação de Ácido Bórico ou Boratos com Alcoóis ou Aminas naturais ou sintéticas	
Borra de Enxofre	50% de S	Enxofre teor total.	Resultante da filtração de Enxofre utilizado na produção de Ácido Sulfúrico.	
Borra de Fosfato de Ferro e Zinco	20% de P ₂ O ₅ 10% de Fe 3% de Zn	P ₂ O ₅ teor total e mínimo de 18% P ₂ O ₅ solúvel em CNA + água. Zinco e Ferro teores totais	Subproduto industrial neutralizado, oriundo do tratamento de chapa metálica com Ácido Fosfórico e Zinco.	
Carbonato de Cálcio	32% de Ca	Cálcio teor total na forma de Carbonato. Especificação de natureza física: pó.	1) moagem e tamização da rocha calcária calcítica; 2) precipitação do leite de cal; 3) moagem de conchas marinhas.	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulado e microgranulado. desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material passante na peneira 0,3 mm (ABNT n. 50). Pode conter até 3% de Mg.
Carbonato de Cálcio e Magnésio	18% de Ca 3% de Mg	Cálcio e Magnésio teores totais na forma de Carbonato. Especificação de natureza física: pó.	Moagem e tamização da rocha calcária dolomítica	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulado e microgranulado. desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material passante na peneira 0,3 mm (ABNT n. 50).
Carbonato de Cobalto (CoCO ₃)	42% de Co	Cobalto teor total.	A partir da reação do Co(NO ₃) ₂ .6H ₂ O com Carbonato de Sódio.	
Carbonato de Cobre (CuCO ₃ .Cu(OH) ₂)	48% de Cu	Cobre teor total.	A partir da reação de CuSO ₄ .5H ₂ O com Carbonato de Sódio.	
Carbonato de Ferro (FeCO ₃)	41% de Fe	Ferro teor total.	A partir da reação de FeCl ₂ com Carbonato de Sódio.	
Carbonato de Magnésio (MgCO ₃)	25% de Mg	Magnésio teor total. Especificação de natureza física: pó.	Moagem e tamização da Magnesita.	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulado e microgranulado, desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material passante na peneira 0,3 mm (ABNT n. 50).
Carbonato de Manganês (MnCO ₃)	40% de Mn	Manganês teor total.	A partir da reação de MnSO ₄ com Carbonato de Sódio	

Carbonato de Potássio (K ₂ CO ₃)	66% de K ₂ O	Potássio solúvel em água.	Precipitação do Cloreto de Potássio (KCl) com Bicarbonato de Sódio (Na ₂ CO ₃)	
Carbonato de Zinco (ZnCO ₃)	49% de Zn	Zinco teor total.	A partir da reação de ZnSO ₄ com Carbonato de Sódio	
Cianamida de cálcio	18% de N 26% de Ca	Nitrogênio teor total com no mínimo de 75% na forma cianamídica, podendo conter até 3% de Nitrogênio na forma de Nitrato de Cálcio.	A partir da reação de carbeto de cálcio com nitrogênio com adição de nitrato.	
Citrato de Potássio (K ₂ C ₆ H ₅ O ₇ .H ₂ O)	42% de K ₂ O	Potássio solúvel em água.	Por meio da reação do Ácido Cítrico com o Hidróxido de Potássio ou Carbonato de Potássio.	
Cloreto Cúprico (CuCl ₂ .6H ₂ O)	20% de Cu	Cobre solúvel em água.	Por meio da reação do Carbonato de Cobre com Ácido Clorídrico.	Mínimo de 23% de Cloro (Cl).
Cloreto de Amônio (NH ₄ Cl)	25% de N	O Nitrogênio deverá estar na forma Amoniacal.	1) Neutralização do Ácido Clorídrico por Amônia. 2) Reação entre Carbonato de Amônio e Cloreto de Sódio.	Mínimo de 62% de Cloro (Cl).
Cloreto de Cálcio (CaCl ₂ .2H ₂ O)	24% de Ca	Cálcio solúvel em água.	Por meio da reação do Óxido de Cálcio com Ácido Clorídrico.	Mínimo de 43% de Cloro (Cl).
Cloreto de Magnésio (MgCl ₂ .6H ₂ O)	10% de Mg	Magnésio solúvel em água.	A partir da reação de Óxido de Magnésio (MgO) com Ácido Clorídrico.	Mínimo de 26% de Cloro (Cl).
Cloreto de Manganês (MnCl ₂ .4H ₂ O)	25% de Mn	Manganês solúvel em água.	A partir da reação de Óxido de Manganês (MnO ₂) com Ácido Clorídrico	Mínimo de 32% de Cloro (Cl).
Cloreto de Potássio (KCl)	50% de K ₂ O	K ₂ O solúvel em água.	A partir de sais brutos de Potássio por dissoluções seletivas, flotação ou outros métodos de separação.	Mínimo de 39% de Cloro (Cl).
Cloreto de Zinco (ZnCl ₂)	24% de Zn	Zinco solúvel em água.	A partir da reação de Óxido de Zinco (ZnO) com Ácido Clorídrico.	Mínimo de 26% de Cloro (Cl).
Cloreto Férrico (FeCl ₃ .6H ₂ O)	15% de Fe	Ferro solúvel em água.	A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Clorídrico.	Mínimo de 30% de Cloro (Cl).
Cloreto Ferroso (FeCl ₂ .4H ₂ O)	23% de Fe	Ferro solúvel em água.	A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Clorídrico em presença de redutor.	Mínimo de 30% de Cloro (Cl).
Colemanita (CaO. 3B ₂ O ₃ . 5H ₂ O ou CaB ₄ O ₇ .15H ₂ O)	8% de B	Boro total na forma de Borato de Cálcio	Beneficiamento físico do mineral natural por moagem.	Mínimo de 6% de Ca. Mínimo de 60% do teor total de Boro solúvel em ácido cítrico a 2%.
Enxofre	95% de S	Enxofre teor total. Especificação de natureza física: Pó	Extração de depósitos naturais de Enxofre ou a partir da pirita, subproduto de gás natural, gases de refinaria e fundições, do carvão. Pode ser obtido também do Sulfato de Cálcio ou Anidrita.	1) Para uso direto na agricultura, exigida especificação de natureza física pó. 2) Como matéria-prima para a fabricação de ácido sulfúrico ou outros fins, fica dispensada a exigência de especificação de natureza física
Enxofre Granulado	90% de S	Enxofre teor total. Especificação de natureza física: Granulado.	A partir da fusão de enxofre com adição de argila bentonita, seguida de mistura, homogeneização e granulação do produto final.	Deve ser adicionado ao enxofre fundido, no mínimo, 9,5% de bentonita em p/p do produto final.
Farinha de Osso Calcinado	18% de P ₂ O ₅	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ total e mínimo de 16% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.	Calcinação e moagem de ossos.	Deve conter no mínimo 15% de Cálcio.
Farinha de Osso Autoclavado	9% de P ₂ O ₅ 1% de N	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ total e mínimo de 8% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100 Nitrogênio Total	Autoclavagem de ossos processados por ação de vapor saturado direto, a mais de 140°C, sob pressão superior a 7 Bar, por no mínimo 3 (três) horas.	Deve conter 3% ou mais de Carbono Orgânico. Mínimo de 14% de Cálcio.
Fonolito	8% de K ₂ O 25% de Si	Potássio teor total e mínimo de 1% solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100. Silício teor total. Granulometria: Partículas passantes no mínimo 80% na peneira de 0,075 mm (ABNT 200).	Moagem e tamização do mineral natural Fonolito.	
Formiato de Cálcio Ca(HCO ₃) ₂	24% de Ca	Cálcio solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Calcita.	
Formiato Cobaltoso Co(HCO ₃) ₂	23% de Co	Cobalto solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Óxido Cobaltoso.	
Formiato de Cobre Cu.HCO ₃	35% de Cu	Cobre solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Óxido Cuproso.	
Formiato Ferroso Fe(HCO ₃) ₂ .2H ₂ O	18% de Fe	Ferro solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com hematita.	
Formiato de Magnésio Mg(HCO ₃) ₂	16% de Mg	Magnésio solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Magnesita Calcinaada.	
Formiato de Manganês Mn(HCO ₃) ₂	22% de Mn	Manganês solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Óxido de Manganês.	
Formiato de Potássio (KHCO ₃)	40% de K ₂ O	Potássio solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Potassa.	
Formiato de Zinco Zn(HCO ₃) ₂	25% de Zn	Zinco solúvel em água.	Reação de Ácido Fórmico com Óxido de Zinco.	
Fosfatado Acidulado Sulfúrico	15% de P ₂ O ₅ 15% de Ca 10% de S	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 60% deste teor solúvel em água.	Reação de rocha fosfática moída com Ácido Sulfúrico	
Fosfatado Acidulado Fosfórico	36% de P ₂ O ₅ 10% de Ca	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 60% deste teor solúvel em água.	Reação de rocha fosfática moída com Ácido fosfórico	
Fosfato Cúprico Amoniacal. (Cu-NH ₄ PO ₄ .H ₂ O)	32% de Cu 34% de P ₂ O ₅ 5% de N	Nitrogênio e Cobre teores totais. P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água.	Reação do Fosfato de Cobre com Amônia.	
Fosfato Precipitado	7% de P ₂ O ₅ 12% de Ca	Fósforo teor total e mínimo de 3% de P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônia mais água.	Secagem, moagem e tamização do material resultante do tratamento de efluentes da produção de ácido fosfórico, pela adição de óxido de cálcio e carbonato de cálcio e magnésio.	
Fosfato de Cobalto Co ₃ (PO ₄) ₂	41% de Co 32% de P ₂ O ₅	Cobalto teor total P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água	A partir da reação do CoCl ₂ com Fosfato de Amônio (NH ₄) ₂ HPO ₄	
Fosfato Diamônico (DAP)	17% de N 45% de P ₂ O ₅	Nitrogênio teor total e P ₂ O ₅ teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 38% solúvel em água.	Reação do Ácido Fosfórico com Amônia.	Nitrogênio na forma amoniacal.
Fosfato Diamônico cristal (DAP cristal)	19% de N 50% P ₂ O ₅	Nitrogênio e Fósforo teores solúveis em água.	1) Reação do Ácido Fosfórico de alta pureza com Amônia 2) Purificação do DAP.	Nitrogênio na forma amoniacal.
Fosfato Ferroso Amoniacal Fe(NH ₄)PO ₄ .H ₂ O	29% de Fe 36% de P ₂ O ₅ 5% de N	Ferro solúvel em água. P ₂ O ₅ solúvel em citrato neutro de amônio mais água.	Amoniação do Fosfato Ferroso.	
Fosfato Monoamônico (MAP)	9% de N 48% de P ₂ O ₅	Nitrogênio teor total e P ₂ O ₅ teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 44% solúvel em água.	Reação do Ácido Fosfórico com Amônia.	Nitrogênio na forma amoniacal.
Fosfato Monoamônico Cristal (MAP Cristal)	11% N 60% P ₂ O ₅	Nitrogênio e Fósforo teores solúveis em água.	1) Reação do Ácido Fosfórico de alta pureza com amônia. 2) Purificação do MAP.	Nitrogênio na forma amoniacal
Fosfato Monopotássico (KH ₂ PO ₄)	51% de P ₂ O ₅ 33% de K ₂ O	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em água e K ₂ O solúvel em água	Reação do Hidróxido de Potássio com Ácido Fosfórico	
Fosfato Natural	24% de P ₂ O ₅ 20% de Ca	Fósforo teor total e mínimo de 4% solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100 Granulometria: Partículas devem passar 85% (oitenta e cinco por cento) em peneira de 0,075 mm (ABNT nº 200).	Moagem e tamização de rocha fosfática.	
Fosfato Parcialmente Acidulado	20% de P ₂ O ₅ 16% de Ca	Fósforo determinado em P ₂ O ₅ total, mínimo de 9% solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água, e mínimo de 5% solúvel em água.	Acidulação parcial do fosfato natural ou concentrado apático com Ácido Sulfúrico, Clorídrico ou Fosfórico.	Pode conter até 6% de Enxofre (S) e até 2% de Magnésio (Mg). Mínimo de 11% de P ₂ O ₅ solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100.
Fosfato Natural Reativo	27% de P ₂ O ₅ 28% de Ca	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ total e mínimo de 30% do teor total solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100. Granulometria: Partículas devem passar 100% na peneira de 4,8mm (ABNT nº 4) e passar no mínimo 80% na peneira de 2,8mm.	Extração natural e beneficiamento por meio do processo de homogeneização hidropneumática ou flotação.	Poderá ser declarado o teor de P ₂ O ₅ solúvel em Ácido Fórmico a 2%, relação 1:100, quando este for no mínimo 55% do P ₂ O ₅ total.



Fosfato Calcinado	18% P ₂ O ₅	Fósforo teor total e mínimo de 14% solúvel em CNA + água.	Calcinação da rocha fosfática em temperaturas superiores a 650°C e inferiores a 1.000°C.	Podem ser declarados teores para Cálcio e Magnésio.
Fosfito de Potássio	20% de K ₂ O	K ₂ O solúvel em água	Reação do Ácido Fosforoso com Hidróxido ou Carbonato de Potássio.	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter no mínimo 27% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)
Fosfito de Cálcio	5% de Ca	Cálcio solúvel em água	Reação do ácido fosforoso com Óxido de Cálcio ou Hidróxido de Cálcio.	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)
Fosfito de Magnésio	3% de Mg	Magnésio solúvel em água	Reação do ácido fosforoso com Óxido de Magnésio ou Hidróxido de Magnésio.	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)
Fosfito de Zinco	8% de Zn	Zinco solúvel em água	Reação do ácido fosforoso com Óxido de Zinco.	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter 38% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)
Fosfito de Manganês	8% de Mn	Manganês solúvel em água	Reação de ácido fosforoso com óxido de manganês.	Pode conter no máximo 2% de Sódio (Na) residual. Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO ₃ ⁻³)
Fosfossulfato de Amônio	13% de N 20% de P ₂ O ₅ 12% de S	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água. Nitrogênio na forma amoniacal.	Reação entre Amônia Anidra e uma mistura de Ácido Fosfórico e Sulfúrico.	
Hidroboraçita (CaO.MgO.3B ₂ O ₃ .6H ₂ O)	7% de B	Boro teor total	Moagem e tamisação do mineral natural.	Mínimo de 7% de Ca e 4% de Mg.
Hidróxido de Cálcio (Ca(OH) ₂)	48% de Ca	Cálcio teor total.	Calcinação total, hidratação, moagem e tamisação do mineral calcita.	
Hidróxido de Cálcio e Magnésio	24% de Ca 4% de Mg	Cálcio (Ca) e Magnésio (Mg) teores totais.	Calcinação total, hidratação, moagem e tamisação do mineral dolomita ou da mistura de calcita e magnesita.	
Hidróxido de Potássio (KOH)	71% de K ₂ O	K ₂ O solúvel em água.	Pela eletrólise da solução saturada de Cloreto de Potássio com posterior purificação.	
Hidróxido de Magnésio (Mg(OH) ₂)	35% de Mg	Magnésio teor total	Precipitação de sal solúvel de magnésio com hidróxido de amônio	
Kieserita (MgSO ₄ .H ₂ O)	15% de Mg 20% de S	Magnésio solúvel em água.	Beneficiamento de hartsalz composto de silvinita (KCl), halita (NaCl) e Kieserita.	
Molibdato de Amônio ((NH ₄) ₆ Mo ₇ O ₂₄ .2H ₂ O)	52% de Mo 5% de N	Molibdênio e Nitrogênio solúveis em água na forma Nitrogênio total	Reação do Ácido Molíbdico com Hidróxido de Amônia	
Molibdato de Monoetanolamina	10% de Mo	Molibdênio solúvel em água	Éster de Ácido Molíbdico com Monoetanolamina	
Molibdato de Potássio (K ₂ MoO ₄ .5H ₂ O)	28% de Mo 27% de K ₂ O	Molibdênio e Potássio solúvel em água.	Obtido pela reação do trióxido de molibdênio (MoO ₃) com hidróxido de potássio (KOH).	Pode conter no máximo 0,5% de Cloro (Cl) residual.
Molibdato de Sódio (Na ₂ MoO ₄ .2H ₂ O)	39% de Mo	Molibdênio solúvel em água na forma de	Reação do Trióxido de Molibdênio com Hidróxido de Sódio.	
Multifosfato Magnésiano	18% de P ₂ O ₅ 8% de Ca 3% de Mg 6% de S	Fósforo teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 8% solúvel em água. Cálcio, Mg e Enxofre teores totais. Granulometria: Partículas devem passar no mínimo 90% na peneira de 2,8 mm (ABNT n° 7) e passar no máximo 35% na peneira de 0,5 mm.	Reação de Fosfato Natural ou concentrado apatítico moído com Ácido Sulfúrico e Óxido de Magnésio.	
Nitrato de Amônio	32% de N	Nitrogênio teor total.	Neutralização do Ácido Nítrico pela Amônia Anidra.	O Nitrogênio deverá estar 50% na forma amoniacal e 50% na forma nítrica.
Nitrato de Amônio e Cálcio	20% de N 2% de Ca	Nitrogênio e Cálcio teores totais.	1) Adição de calcário ou dolomita sobre Amônia Anidra e Ácido Nítrico. 2) Adição de calcário ou dolomita sobre Nitrato de Amônio fundido. 3) Mistura de Nitrato de Cálcio com o Carbonato de Amônio.	O Nitrogênio deverá estar 50% na forma amoniacal e 50% na forma nítrica
Nitrato de Cálcio	14% de N 16% de Ca	Nitrogênio e Cálcio teores totais.	Reação de Ácido Nítrico com Óxido ou Carbonato de Cálcio.	Nitrogênio na forma nítrica, podendo ter até 1,5% na forma amoniacal.
Nitrato de Cobalto (Co(NO ₃) ₂ .6H ₂ O)	17% de Co 8% de N	Nitrogênio e Cobalto solúveis em água.	A partir da reação de carbonato de cobalto (CoCO ₃) com Ácido Nítrico.	
Nitrato de Cobre (Cu(NO ₃) ₂ .3H ₂ O)	22% de Cu 9% de N	Cobre solúvel em água.	A partir da reação de óxido de cobre (CuO) com Ácido Nítrico.	
Nitrato de Magnésio (Mg(NO ₃) ₂ .6H ₂ O)	8% de Mg 10% de N	Magnésio solúvel em água.	A partir da reação de MgO com Ácido Nítrico.	
Nitrato de Manganês (Mn(NO ₃) ₂ .6H ₂ O)	16% de Mn 8% de N	Manganês solúvel em água.	A partir da reação de óxido de manganês (MnO) com Ácido Nítrico.	
Nitrato de Potássio	44% de K ₂ O 12% de N	Nitrogênio e Potássio teores solúveis em água.	1) Recuperação do caliche por cristalização das águas de lavagem. 2) Reação do Cloreto de Potássio com Ácido Nítrico. 3) A partir do Cloreto de Potássio e Nitrato de Sódio por dissoluções seletivas.	O Nitrogênio deve estar na forma nítrica.
Nitrato de Sódio	16% de N	Nitrogênio teor solúvel em água.	1) Purificação e concentração do caliche. 2) Ação de óxido de Nitrogênio sobre o Hidróxido de Sódio ou lixívia. 3) Ação de Ácido Nítrico sobre Hidróxido de Sódio ou lixívia.	O Nitrogênio deverá estar na forma nítrica. O teor de Perclorato, expresso em Perclorato de Sódio, não poderá ser maior que 1%.
Nitrato de Zinco (Zn(NO ₃) ₂ .6H ₂ O)	18% de Zn 8% de N	Nitrogênio e Zinco teores solúveis em água.	A partir da reação de Óxido de Zinco (ZnO) com Ácido Nítrico.	Nitrogênio na forma nítrica.
Nitrato Duplo de Sódio e Potássio	15% de N 14% de K ₂ O	Nitrogênio e Potássio teores solúveis em água.	Refinação do caliche.	Nitrogênio na forma nítrica.
Nitrato Férrico (Fe(NO ₃) ₃ .9H ₂ O)	11% de Fe 8% de N	Nitrogênio e Ferro teores solúveis em água.	A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Nítrico.	Nitrogênio na forma nítrica.
Nitrofosfato	14% de N 18% de P ₂ O ₅ 6% de Ca	Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 14% de P ₂ O ₅ solúvel em água. Nitrogênio e Cálcio teores totais.	Reação entre rocha fosfatada moída com o Ácido Nítrico ou mistura de ácidos.	Nitrogênio na forma nítrica.
Nitrossulfocálcio	24% de N 3% de S 3% de Ca	Nitrogênio, Cálcio e Enxofre teores totais.	Reação do Sulfato de Cálcio com Nitrato de Amônio.	O Nitrogênio deve estar metade na forma amoniacal e metade na forma nítrica.
Octaborato de Sódio (Na ₂ B ₈ O ₁₃ .4H ₂ O ou Na ₂ B ₈ O ₁₃ .3H ₂ O)	20% de B	Boro teor total.	1) Reação pela fusão do Borato de Sódio com Anidrido Bórico. 2) Reação do ácido bórico com hidróxido de sódio.	
Óxido Cúprico (CuO)	70% de Cu	Cobre teor total.	Queima do Cobre metálico finamente moído.	
Óxido Cuproso (Cu ₂ O)	80% de Cu	Cobre teor total.	Obtido em processo eletrolítico por meio do Cobre metálico ou em processo de redução em fornos por meio de Óxido Cúprico mais Cobre Metálico finamente moído.	
Óxido de Cálcio (CaO)	64% de Ca	Cálcio teor total.	Calcinação total, moagem e tamisação do mineral calcita.	
Óxido de Cálcio e Magnésio	32% de Ca 6% de Mg	Cálcio e Magnésio teores totais.	Calcinação total, moagem e tamisação do mineral Dolomita ou da mistura de calcita e magnesita.	
Óxido de Cobalto (CoO)	56% de Co	Cobalto teor total.	Calcinação total do Carbonato de Cobalto.	
Óxido de Magnésio (MgO)	45% de Mg	Magnésio teor total.	Calcinação total, moagem e tamisação da magnesita.	
Óxido de Zinco (ZnO)	72% de Zn	Zinco teor total.	Oxidação por queima do Zinco metálico.	
Óxido Manganoso (MnO)	50% de Mn	Manganês teor total.	Redução à alta temperatura do Bióxido de Manganês.	
Pentaborato de Sódio ((NaB ₅ O ₈ .5H ₂ O) ou (NaB ₅ O ₈))	18% de B	Boro teor total.	Reação com fusão do Borato de Sódio com Anidrido Bórico.	
Polifosfato de Ferro e Amônio (Fe(NH ₄)HP ₂ O ₇)	22% de Fe 55% de P ₂ O ₅ 4% de N	Nitrogênio, Fósforo e Ferro teores totais.	Tratamento com amônia do Pirofosfato Férrico.	



Quelatos de: Boro, Cobalto, Cobre, Ferro, Manganês, Molibdênio, Níquel, Zinco, Ca, Mg	8% de B, 2% de Co, 5% de Cu, 5% de Fe, 5% de Mn, 3% de Mo, 2% de Ni, 7% de Zn, 2% de Ca, 2% de Mg	B, Co, Cu, Fe, Mn, Ni, Ca, Mg, Mo, Zn, Ca e Mg solúveis em água, ligados a um dos quelantes autorizados e relacionados no Anexo II.	Reação do sal inorgânico com agente quelante.	
Silicato de Cálcio	20% de Si, 29% de Ca	Silício e Cálcio teores totais. Especificação de natureza física: pó, Farelado e Farelado Fino.	1) a partir da moagem e tratamento térmico com monitoramento diário da temperatura (mínimo de 1000°C) do Silicato de Cálcio; 2) a partir da moagem e tratamento térmico com monitoramento diário (mínimo de 1000°C) de compostos silicatados com compostos calcínicos.	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulada e microgranulada, desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material passante na peneira 0,3 mm (ABNT n. 50).
Silicato de Cálcio e Magnésio	10% de Si, 7% de Ca, 1% de Mg	Silício total na forma de silicato. Cálcio total. Magnésio total. Especificação de natureza física: pó, Farelado e Farelado Fino.	1) a partir do tratamento térmico com monitoramento diário da temperatura (mínimo 1000°C) de compostos silicatados com compostos dolomíticos; 2) a partir do tratamento e moagem de escórias silicatadas (agregado siderúrgico) geradas no processo de produção de ferros e de aço (processo siderúrgico).	Pode ser comercializado nas especificações granulométricas granulada e microgranulada, desde que o fertilizante seja produzido a partir de produto com 100% de material passante na peneira 0,3 mm (ABNT n. 50).
Solução de Silicato de Potássio	10% de Si, 10% de K ₂ O	Potássio e Silício teores solúveis em água.	Reação de minerais silicatados ou de sílica reativa com Hidróxido de Potássio.	
Solução Nitrogenada	20% de N	Nitrogênio teor total.	A partir da dissolução em água de soluções aquosas de Amônia e/ou Nitrato de Amônio e/ou Uréia ou outros compostos de Nitrogênio.	
Sulfato de Amônio	20% de N, 22% de S	Nitrogênio e Enxofre teores totais.	1) Neutralização do Ácido sulfúrico pela Amônia Anidra. 2) Reação do Carbonato de Amônio com o gesso. 3) A partir de gases de coqueira provenientes de unidades de fabricação de Ácido Sulfúrico.	O Nitrogênio deverá estar na forma amoniacal. O teor de Tiocianato, expresso em Tiocianato de Amônio, não poderá exceder a 1%.
Sulfato de Cálcio	16% de Ca, 13% de S	Cálcio e enxofre teores totais.	1) Produto resultante da fabricação do Ácido Fosfórico. 2) Beneficiamento de gipsita.	
Sulfato de Cobalto (CoSO ₄ .xH ₂ O)	20% de Co, 10% de S	Cobalto e Enxofre teores solúveis em água.	1) A partir da reação de CoCO ₃ com Ácido Sulfúrico. 2) Reação do Cobalto metálico com ácido sulfúrico, neutralizado com Hidróxido de Amônio.	
Sulfato de Cobre (CuSO ₄ .H ₂ O)	24% de Cu, 11% de S	Cobre teor solúvel em água.	1) Por meio da reação do Óxido de Cobre com Ácido Sulfúrico. 2) Por meio da reação por oxidação do Cobre Metálico com ácido Sulfúrico.	
Sulfato de Magnésio (MgSO ₄ .H ₂ O)	9% de Mg, 11% de S	Magnésio teor solúvel em água.	Por meio da reação do Óxido de Magnésio com Ácido Sulfúrico.	
Sulfato de Manganês (MnSO ₄ .H ₂ O)	26% de Mn, 16% de S	Manganês teor solúvel em água.	Reação de óxidos de Manganês com Ácido Sulfúrico.	
Sulfato de Potássio (K ₂ SO ₄ .H ₂ O)	48% de K ₂ O, 15% de S	Potássio teor solúvel em água.	A partir de vários minerais potássicos.	De 0 a 1,2% de Magnésio (Mg).
Sulfato de Potássio e Magnésio (K ₂ SO ₄ .MgSO ₄)	20% de K ₂ O, 10% de Mg, 20% de S	Potássio e Magnésio teores solúveis em água.	Reação de sais de Potássio mais sais de Magnésio com ácido sulfúrico.	Pode conter 1% ou mais de Cloro (Cl).
Polihalita (Sulfato de potássio, cálcio e magnésio) (K ₂ SO ₄ .MgSO ₄ .2CaSO ₄ .2H ₂ O)	14% de K ₂ O, 19% de S, 3% de Mg, 12% de Ca	Potássio, Enxofre, Magnésio e Cálcio, teores solúveis em água.	Extração e beneficiamento do mineral natural Polihalita.	
Sulfato de Níquel (NiSO ₄ .6H ₂ O)	19% de Ni, 10% de S	Enxofre e Níquel teores solúveis em água.	A partir da reação de ácido sulfúrico com Níquel metálico ou com carbonato de Níquel.	
Sulfato de Zinco (ZnSO ₄ .xH ₂ O)	20% de Zn, 9% de S	Zinco e Enxofre teores solúveis em água.	Por meio da reação do Óxido de Zinco ou de Zinco metálico com Ácido Sulfúrico.	
Sulfato Férrico (Fe ₂ (SO ₄) ₃ .4H ₂ O)	23% de Fe, 18% de S	Ferro e Enxofre teores solúveis em água.	Obtém-se com oxidação do Sulfato Ferroso com o oxigênio ou em contato com soluções alcalinas.	
Sulfato Ferroso	19% de Fe, 10% de S	Ferro solúvel em água na forma de Sulfato (FeSO ₄ .xH ₂ O)	Por meio da reação do Ferro Metálico ou Carbonato de Ferro com Ácido Sulfúrico.	
Sulfonitrato de Amônio	25% de N, 12% de S	Nitrogênio e Enxofre teores totais.	1) Ação do Sulfato de Amônio sobre o Nitrato de Amônio fundido. 2) Neutralização de mistura de Ácido Nítrico e Sulfúrico pela Amônia Anidra.	O Nitrogênio deverá estar 75% na forma Amoniacal e 25% na forma Nítrica.
Sulfonitrato de Amônio e Magnésio	19% de N, 3,5% de Mg, 10% de S	Nitrogênio, Magnésio e Enxofre teores totais.	Neutralização da mistura de Ácido Sulfúrico e Nítrico pela Amônia Anidra, com adição de composto de Magnésio.	O Nitrogênio deverá estar 67% na forma amoniacal e 33% na forma nítrica.
Superfosfato Duplo	28% de P ₂ O ₅ , 16% de Ca, 5% de S	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 25% solúvel em água. Cálcio e Enxofre total.	1) Reação de Fosfato Natural moído com mistura de Ácido Sulfúrico e Fosfórico. 2) Tratamento de Superfosfato Simples com Metafosfato de Cálcio.	
Superfosfato Simples	18% de P ₂ O ₅ , 16% de Ca, 8% de S	Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 16% em água. Cálcio e Enxofre teores totais.	Reação de concentrado apatítico moído com Ácido Sulfúrico.	
Superfosfato Simples Amoniado	1% de N, 14% de P ₂ O ₅ , 14% de Ca, 6% de S	Nitrogênio, Cálcio e Enxofre teores totais e Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água.	Reação de Superfosfato Simples pó com Amônia e Ácido Sulfúrico.	Nitrogênio na forma amoniacal. A somatória de N + P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água deve ser no mínimo de 18%.
Superfosfato Triplo	41% de P ₂ O ₅ , 10% de Ca	Fósforo teor solúvel em Citrato neutro de Amônio mais água e mínimo de 37% solúvel em água. Cálcio teor total.	Reação de Ácido Fosfórico com concentrado apatítico moído.	
Superfosfato Triplo Amoniado	1% de N, 38% de P ₂ O ₅ , 8% de Ca	Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água. Nitrogênio e Cálcio teores totais.	Reação de Superfosfato Triplo pó com Amônia e Ácido Fosfórico.	Nitrogênio na forma amoniacal. A somatória de N + P ₂ O ₅ solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água deve ser no mínimo de 41%.
Termofosfato agnesiano	17% de P ₂ O ₅ , 4% de Mg, 16% de Ca, 8% de Si	Fósforo teor total e P ₂ O ₅ mínimo de 11% em ácido cítrico a 2% na relação de 1:100. Ca, Mg e Si teores totais. Granulometria: Partículas passantes no mínimo 75% em peneira de 0,15 mm; ou Partículas passantes no mínimo 85% na peneira de 0,84 mm.	Tratamento térmico do rocha fosfática, concentrado apatítico ou outras fontes de fósforo com adição de compostos calcínicos, Magnesianos e Silícicos.	Podem ser incorporadas fontes fornecedoras de micronutrientes, desde que garantidos os seus teores.
Termofosfato Magnésiano Potássico	12% de P ₂ O ₅ , 4% de K ₂ O, 16% de Ca, 4% de Mg, 8% de Si	Fósforo teor total e mínimo de 6% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100. Potássio teor solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100. Cálcio, Magnésio e Silício teores totais. Especificação de natureza física: Pó e Farelado Fino.	A partir do tratamento térmico a, no mínimo, 1000°C (fundição), do Fosfato Natural ou concentrado apatítico com adição de compostos Magnesianos, Potássicos e Silícicos.	Podem ser incorporadas fontes fornecedoras de micronutrientes, desde que garantidos os seus teores.
Termo-Superfosfato	18% de P ₂ O ₅ , 1% de Mg, 10% de Ca, 2% de S, 1% de Si	Fósforo determinado como P ₂ O ₅ total; mínimo de 16% de P ₂ O ₅ solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação de 1:100 e mínimo de 5% de P ₂ O ₅ solúvel em água. Cálcio, Enxofre, Magnésio e Silício teores totais.	Reação seguida de granulação do Termofosfato Magnésiano, com Superfosfato Simples e/ou Super Triplo e Ácido Sulfúrico.	
Trióxido de Molibdênio (MoO ₃)	57% de Mo	Molibdênio teor total.	Obtém-se por meio da queima do Molibdato de Amônio ou ustulação da Molibdenita (MoS ₂).	Mínimo de 60% do teor total solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.
Ulexita (Na ₂ O.2.CaO.5B ₂ O ₃ .16H ₂ O)	8% de B	Boro teor total.	Moagem e tamisação do mineral natural.	Mínimo de 7% de Ca e 6% de Sódio teores totais. Mínimo de 60% do teor total de Boro (B) solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.
Uréia	45% de N	Nitrogênio teor total.	Reação da Amônia Anidra e Gás Carbônico sob pressão.	O Nitrogênio deve estar totalmente na forma amídica. O teor de Biureto não pode ser maior de 1,5% para aplicação direta no solo e de 0,3% para aplicação foliar.
Uréia-Formaldeído	35% de N	Nitrogênio teor total.	Reação entre Uréia e Formaldeído.	Nitrogênio na forma amídica. Pelo menos 60% do Nitrogênio deve ser insolúvel em água.



ANEXO II

AGENTES QUELANTES E COMPLEXANTES ORGÂNICOS AUTORIZADOS PARA FERTILIZANTES MINERAIS

Ácidos aminopolicarboxílicos	
Ácido Nitrilotriacético (C ₆ H ₉ NO ₆)	NTA
Ácido Etilenodiaminotetraacético (C ₁₀ H ₁₆ O ₈ N ₂)	EDTA
Ácido Hidroxietilenodiamino-triacético (C ₁₀ H ₁₈ O ₇ N ₂)	HEDTA ou HEEDTA
Ácido Propilenodiaminotetraacético	PDTA
Ácido dietileno-triaminopentacético (C ₁₄ H ₂₃ O ₁₀ N ₃)	DTPA
Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroxifenil)acético] (C ₁₈ H ₂₀ O ₆ N ₂)	[o,o] EDDHA
Ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroxifenil)acético]-N' [(para hidroxifenil)acético] (C ₁₈ H ₂₀ O ₆ N ₂)	[o,p] EDDHA
Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroximetilfenil)acético] (C ₂₀ H ₂₄ O ₆ N ₂)	[o,o] EDDHMA
Ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroximetilfenil)acético]-N' [(para hidroximetilfenil)acético] (C ₂₀ H ₂₄ O ₆ N ₂)	[o,p] EDDHMA
Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(5-carboxi2-hidroxifenil)acético] (C ₂₀ H ₂₀ O ₁₀ N ₂)	EDDCHA
Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(2-hidroxi5-sulfofenil)acético] e respetivos produtos de condensação. (C ₁₈ H ₂₀ O ₁₂ N ₂ S ₂ + n*(C ₁₂ H ₁₄ O ₈ N ₂ S))	EDDHSa
Ácido D,L aspártico, N-(1,2 dicarboxietil) tetra sódico (Ácido iminodissuccínico) (C ₈ H ₁₁ O ₈ N)	IDHA
Ácido N,N'-di(2-hidroxibenzil)etilenodiamina-N,N'-di(acético) (C ₂₀ H ₂₄ N ₂ O ₆)	HBED
Aminoácidos naturais (albuminas, glicina, etc)	
Aminas e Poliaminas	
Etilenodiamina	
Dietilenotriamina	
Trietilenotetramina	
Tetraetilenopentamina	
Ácidos Hidroxi-carboxílicos	
Ácido Tartárico	
Ácido Cítrico	
Ácido Glucónico	
Ácido Heptaglicónico	
Compostos Hidroxi-amina	
Monoetanolamina	
Dietanolamina	
Trietanolamina	
N-hidroxietilenodiamina	
N-dihidroxietilglicina	
Polióis	
Sorbitol	
Manitol	
Dulcitol	
Glicerina	
Compostos naturais	
Ligno-sulfonatos	
Poliflavonóides	
Substâncias Húmicas	
Extratos de Algas	
Aminoácidos	

ANEXO III

ADITIVOS AUTORIZADOS PARA USO EM FERTILIZANTES MINERAIS

ADITIVO	USO APROVADO	FUNÇÃO
Ácidos Carboxílicos e Hidroxi-carboxílicos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Ácido fosforoso	Fertilizantes líquidos	Carreador de íons
Açúcares (sacarose, glicose, frutose, dextrinas solúveis)	Fertilizantes foliares	Protetores contra injúrias foliares
Agentes corantes	Fertilizantes em geral	Rastreabilidade
Agentes acidificantes e alcalinizantes	Fertilizantes em geral	Ajuste de pH, estabilizante
Agente endurecedor	Fertilizantes sólidos	Aumento da dureza dos grânulos
Agentes oxidantes	Fertilizantes líquidos	Oxidação
Agentes anti-oxidantes	Fertilizantes líquidos e foliares	Anti-oxidante
Amiláceos	Fertilizantes em geral	Inerte com melhoria na granulação e resistência mecânica
Aminas e Poliaminas	Fertilizantes em geral	Recobrimento. Estabilidade química
Antiempedantes	Fertilizantes sólidos - concentração máxima admitida no fertilizante - 5% da massa	Antiempedante e secante
Argilas de suspensão	Fertilizantes líquidos	Agentes suspensores
Bentonita	Fertilizantes sólidos	Melhoria da mistura e da granulação
Ceras	Fertilizantes sólidos	Recobrimento.
Compostos Salicílicos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Gomas (Xantana, Guar, Carboximetilcelulose, Hidroximetilcelulose)	Fertilizantes líquidos e foliares	Espessantes e estabilizantes da suspensão, para melhorar a homogeneidade
Emulsionante	Fertilizantes para aplicação foliar - concentração máxima admitida no fertilizante - 5% da massa	Emulsificação
Espessante Tixotrópico	Fertilizantes em geral	Agente suspensor Melhoria da mistura e da granulação
Estabilizante/conservante	Fertilizantes em geral	Estabilizante/conservante
Formaldeído	Uréia	Resistência mecânica, antiempedante
NBPT - (N-(n- butil tiofosfórico triamida)	Uréia.	Inibidor da enzima urease.
Nitrato de Magnésio	Nitrato de Amônio	Alteração da temperatura de transição cristalina
Óleos	Em fertilizantes granulados e misturas de grânulos.	Redução de particulados.
Óleos vegetais	Fertilizantes líquidos, fertilizantes foliares prontos	Agente anti- evaporante e protetivo das gotas da pulverização
Polímeros Vegetais	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Sacarídeos	Fertilizantes em geral	Aumento da absorção ativa de nutrientes, espessante e adesivo
Polióis	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Acetilacetatos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos específicos de Ferro II	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos Oxine	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos naturais - Aminoácidos, Substâncias Húmicas ou Extrato de Algas.	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Tensoativos/Surfactantes	Fertilizantes em geral - concentração máxima admitida no fertilizante -5% da massa	Dispersante, diminui a tensão superficial melhorando a distribuição nas folhas
Traçadores	Fertilizantes em geral	Rastreabilidade.
Resina aglutinante	Fertilizantes sólidos	aglutinante

ANEXO IV

MATERIAIS APROVADOS PARA USO COMO CARGAS EM FORMULAÇÕES DE FERTILIZANTES MINERAIS

CARGA	OBSERVAÇÃO	USO APROVADO
Granilha	Rocha calcária que apresenta suas partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada.	Ajuste de formulação de fertilizantes minerais mistos
Quartzo, Argila e Saibro	Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada	
Vermiculita		
Pirofilita e filito		
Caulim		
Turfa	Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada. Devem apresentar baixo teor de umidade	
Farelos e tortas de origem vegetal		

ANEXO V

MINÉRIOS CONCENTRADOS AUTORIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES COMPLEXOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES

MATÉRIA-PRIMA	GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS	OBTENÇÃO	MINÉRIO
Minério concentrado de Cobre	8% de Cu Teor total	1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e ustulação	Cuprita Malaquita Calcopirita
Minério concentrado de Manganês	15% de Mn Teor total	1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e redução térmica	Rodocrisita Pirocroita Pirolozita
Minério Concentrado de Molibdênio	8% de Mo Teor total	Tratamento térmico do minério de Molibdênio (Mo)	Molibdenita
Minério Concentrado de Zinco	10% de Zn Teor total	1) Moagem e Concentração do minério 2) Moagem e ustulação	Willemita Herminorfita Hidrocincita Smithsonita Esfarelita

ANEXO VI

RELAÇÃO DE FÓRMULAS NPK, NP, NK e PK AUTORIZADAS PARA REGISTRO, FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES MISTOS E COMPLEXOS, BINÁRIOS E TERNÁRIOS

I - FERTILIZANTES TERNÁRIOS (NPK)

Fórmulas (Múltiplos de cinco)			Relação N:P:K (P=1)			Fórmulas (Múltiplos de cinco)			Relação N:P:K (P=1)		
N	P	K	N	P	K	N	P	K	N	P	K
2	15	5	0.13	1	0.33	5	30	20	0.17	1	0.67
2	15	15	0.13	1	1.00	5	30	25	0.17	1	0.83
2	20	5	0.10	1	0.25	5	35	5	0.14	1	0.14
2	20	10	0.10	1	0.50	5	35	10	0.14	1	0.29
2	20	15	0.10	1	0.75	10	5	10	2.00	1	2.00
2	20	20	0.10	1	1.00	10	5	20	2.00	1	4.00
2	20	30	0.10	1	1.50	10	10	10	1.00	1	1.00
2	25	10	0.08	1	0.40	10	15	15	0.67	1	1.00
2	25	15	0.08	1	0.60	10	20	10	0.50	1	0.50
2	25	20	0.08	1	0.80	10	20	15	0.50	1	0.75
2	25	25	0.08	1	1.00	10	20	20	0.50	1	1.00
2	30	10	0.07	1	0.33	10	25	10	0.40	1	0.40
2	30	15	0.07	1	0.50	10	25	15	0.40	1	0.60
2	30	20	0.07	1	0.67	10	25	20	0.40	1	0.80
5	10	5	0.50	1	0.50	10	25	25	0.40	1	1.00
5	10	10	0.50	1	1.00	10	25	30	0.40	1	1.20
5	10	30	0.50	1	3.00	10	30	10	0.33	1	0.33
5	15	10	0.33	1	0.67	10	30	15	0.33	1	0.50
5	15	15	0.33	1	1.00	10	30	20	0.33	1	0.67
5	15	25	0.33	1	1.67	10	35	5	0.29	1	0.14
5	20	5	0.25	1	0.25	15	5	25	3.00	1	5.00
5	20	10	0.25	1	0.50	15	5	30	3.00	1	6.00
5	20	15	0.25	1	0.75	15	15	10	1.00	1	0.67
5	20	20	0.25	1	1.00	15	15	15	1.00	1	1.00
5	20	30	0.25	1	1.50	15	20	25	0.75	1	1.25
5	25	5	0.20	1	0.20	15	35	10	0.43	1	0.29
5	25	10	0.20	1	0.40	20	5	10	4.00	1	2.00
5	25	15	0.20	1	0.60	20	5	15	4.00	1	3.00
5	25	25	0.20	1	1.00	20	5	20	4.00	1	4.00
5	30	5	0.17	1	0.17	20	5	25	4.00	1	5.00
5	30	10	0.17	1	0.33	20	10	10	2.00	1	1.00
5	30	15	0.17	1	0.50	20	10	20	2.00	1	2.00
			...			25	5	20	5.00	1	4.00

II - FERTILIZANTES BINÁRIOS (NP; NK e PK)

a) Fórmulas NP

FÓRMULAS (Múltiplos de cinco)			Relação N:P (P=1)		
N	P	K	N	P	K
2	15	0	0.13	1	0
2	30	0	0.07	1	0
5	15	0	0.33	1	0
5	20	0	0.25	1	0
5	30	0	0.17	1	0
5	35	0	0.14	1	0
5	40	0	0.13	1	0
10	30	0	0.33	1	0
10	45	0	0.22	1	0
10	50	0	0.20	1	0
25	5	0	5.00	1	0

b) Fórmulas NK

FÓRMULAS (Múltiplos de cinco)			Relação N:K (K=1)		
N	P	K	N	P	K
10	0	10	1.00	0	1
10	0	15	0.67	0	1
10	0	20	0.50	0	1



10	0	25	0,40	0	1
10	0	30	0,33	0	1
15	0	15	1,00	0	1
15	0	25	0,60	0	1
15	0	30	0,50	0	1
15	0	35	0,43	0	1
20	0	10	2,00	0	1
20	0	15	1,33	0	1
20	0	20	1,00	0	1
20	0	25	0,80	0	1
20	0	30	0,67	0	1
25	0	5	5,00	0	1
25	0	10	2,50	0	1
25	0	15	1,67	0	1
25	0	20	1,25	0	1
25	0	25	1,00	0	1
30	0	10	3,00	0	1
30	0	20	1,50	0	1
35	0	10	3,50	0	1

c) Fórmulas PK

FÓRMULAS (Múltiplos de cinco)		Relação P:K (P=1)			
N	P	K	N	P	K
0	15	20	0	1	1,33
0	20	10	0	1	0,50
0	20	20	0	1	1,00
0	25	10	0	1	0,40
0	25	25	0	1	1,00
0	30	10	0	1	0,33
0	30	15	0	1	0,50

III - EXEMPLOS PARA A ESCOLHA DA FÓRMULA NPK, NP, NK E PK, TENDO POR BASE RECOMENDAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIA NUTRICIONAL DA CULTURA

- a) Exemplo 1: Recomendação para a cultura de milho
 1) Recomendação em Kg/ha de N, P₂O₅ e K₂O: 30 - 90 - 50 e Soma de Nutrientes = 170 Kg
 2) Relação de recomendação: 0,33-1,00-0,56
 3) Relação mais próxima na lista de fórmulas: 0,33-1,00-0,67
 4) Fórmula encontrada: 05-15-10 → Soma: 30 Kg
 5) Fator de conversão encontrado: 170 / 30 = 5,7
 6) Verificação de quantidades de N, P₂O₅ e K₂O em relação à recomendação:
 → N = 5 x 5,7 = 28;
 → P₂O₅ = 15 x 5,7 = 86;
 → K₂O = 10 x 5,7 = 57;
 → Soma = 171 Kg.
- b) Exemplo 2: recomendação para a cultura do café
 1) Recomendação em Kg/ha de N, P₂O₅ e K₂O: 140-40-200 e Soma de Nutrientes = 380 Kg
 2) Relação de recomendação: 3,50:1,00:5,00
 3) Relação mais próxima na lista de fórmulas: 3,00-1,00-5,00
 4) Fórmula encontrada: 15-5-25 → Soma: 45 Kg
 5) Fator de conversão encontrado: 380 / 45 = 8,4
 6) Verificação de quantidades de N, P₂O₅ e K₂O em relação à recomendação:
 → N = 15 x 8,4 = 126;
 → P₂O₅ = 5 x 8,4 = 42;
 → K₂O = 25 x 8,4 = 210;
 → Soma = 378 Kg.

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 4 de setembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.008696/2012-34, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta brasileira para os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) dos produtos de cervejaria no MERCOSUL, constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A proposta de PIQ, as diretrizes para envio de sugestões ou comentários à consulta pública (Anexo II) e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários (Anexo III) encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à Consulta Pública, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do formulário mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, para o endereço eletrônico: cp.cerveja@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. As respostas de que trata o caput poderão ser encaminhadas por escrito para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 349 - Brasília - DF - CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO I

PROPOSTA BRASILEIRA PARA OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE (PIQ) DOS PRODUTOS DE CERVECERIA NO MERCOSUL

1. ALCANCE

1.1 Objetivo

O presente Regulamento Técnico tem por objetivo fixar os padrões de identidade e qualidade que deverão cumprir os produtos de cervejaria.

1.2 Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Técnico refere-se aos produtos de cervejaria a serem comercializados no território dos Estados Partes, entre eles e às importações extrazona.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Definições

2.1.1. Cerveja

Entende-se exclusivamente por cerveja a bebida resultante da fermentação, mediante levedura cervejeira, do mosto de cevada malteada em conjunto ou não com o extrato de malte, submetido previamente a um processo de cocção adicionado de lúpulo.

Uma parte de cevada malteada e do extrato de malte, quando utilizado, poderá ser substituída por adjuntos cervejeiros ou malte de outros cereais.

No caso da cerveja de que trata o item 2.2.4.2. (de outros cereais) poderá ocorrer a substituição integral da cevada malteada e do extrato de malte por malte de outros cereais.

O lúpulo poderá ser substituído total ou parcialmente por seu extrato em suas mais diferentes formas.

O extrato primitivo deverá ser maior ou igual a 5,0% em peso.

2.1.1.1. Cerveja gruit

Entende-se exclusivamente por cerveja gruit ou gruit a cerveja na qual o lúpulo é totalmente substituído por outras ervas, aprovadas para consumo humano como alimento por órgão competente, e observadas as demais disposições deste regulamento.

2.1.1.2. Cerveja sem glúten

Entende-se exclusivamente por cerveja sem glúten a cerveja elaborada com cereais não fornecedores de glúten ou que contenha teor de glúten abaixo do estabelecido em regulamento técnico específico, observadas as demais disposições deste regulamento.

2.1.1.3. Cerveja envelhecida

Entende-se exclusivamente por cerveja envelhecida a cerveja elaborada com a utilização ou não de madeira, nas suas diferentes formas, dentro de recipiente que não confira alteração sensorial (tal como inox ou vidro) à bebida, por tempo superior ao processo normal de maturação com duração a ser definida conforme o estilo da cerveja.

2.1.1.4. Cerveja envelhecida em madeira

Entende-se exclusivamente por cerveja envelhecida em madeira a cerveja elaborada com a utilização de recipiente de madeira que confira alteração sensorial à bebida.

2.1.1.5. Cerveja de múltipla fermentação

Entende-se exclusivamente por cerveja de múltipla fermentação a cerveja que passe por outra fermentação, seja na garrafa ou em tanques ou em ambos.

2.1.1.6. Cerveja light

É a cerveja cujo valor energético da cerveja pronta para o consumo: apresentar teor máximo de 35 Kcal/100 ml.

2.1.1.7. Cerveja Concentrada:

Entende-se por cerveja concentrada a cerveja cujo conteúdo alcoólico é superior a 7,00% em volume (7,00% vol) e é proveniente da concentração a frio do teor de álcool do mosto cervejeiro, processo denominado como destilação a frio da cerveja.

2.1.1.8. Chopp ou chope

Entende-se exclusivamente por chopp ou chope a cerveja não submetida a processo de pasteurização ou outros processos térmicos similares.

2.1.1.9. Malzbier

A cerveja malzbier produzida no mercosul poderá ser adicionada de açúcares de origem vegetal, até um máximo de 50% em relação ao extrato primitivo (incluindo-se os açúcares de origem vegetal empregados como adjuntos cervejeiros), para conferir-lhe sabor doce.

2.1.2. Malte líquida ou malte líquido

Entende-se por malte líquida ou malte líquido a bebida não-alcoólica, resultante do mosto de cevada malteada em conjunto ou não com o extrato de malte e acrescentado de água potável, submetido previamente a um processo de cocção, adicionada ou não com lúpulo, colorida ou não com corante caramelo, carbonatada ou não.

Uma parte da cevada malteada ou do extrato de malte poderá ser substituída por adjuntos cervejeiros.

O lúpulo poderá ser substituído total ou parcialmente por seu extrato em suas mais diferentes formas.

2.1.3. Cevada malteada ou malte

Entende-se exclusivamente por cevada malteada ou malte o grão de cevada cervejeira submetido a processo de malteação.

2.1.4. Malte de (nome do cereal)

Qualquer outro cereal, exceto a cevada, apto ao consumo humano como alimento submetido a processo de malteação deverá denominar-se "malte de.....", seguido do nome do cereal que lhe deu origem.

2.1.5. Processo de malteação

Entende-se por processo de malteação o processo de submetimento do grão de cereal à germinação parcial e posterior desidratação e/ou tostagem, em condições tecnológicas adequadas.

2.1.6. Extrato de malte

Entende-se exclusivamente por extrato de malte o produto seco ou de consistência xaroposa ou pastosa, obtido tão somente do malte.

2.1.7. Extrato de malte de (nome do cereal)

Entende-se exclusivamente por extrato de malte de (nome do cereal) o produto seco ou de consistência xaroposa ou pastosa, obtido tão somente do malte de cereal definido no item 2.1.4. Deverá ser denominado "malte de.....", seguido do nome do cereal.

2.1.8. Adjuntos cervejeiros

Entende-se por adjuntos cervejeiros as matérias-primas que substituam parcialmente o malte ou o extrato de malte na elaboração da cerveja ou da malte líquida ou do malte líquido. Seu emprego não poderá, em seu conjunto, ser superior a 45% em relação ao extrato primitivo.

Consideram-se adjuntos cervejeiros a cevada cervejeira e os cereais não-malteados, aptos para o consumo humano como alimento com exceção dos produtos definidos nos itens 2.1.3 e 2.1.4.

Também são considerados adjuntos cervejeiros o mel e os ingredientes de origem vegetal fontes de amido e de açúcares aptos para o consumo humano como alimento.

Quando se tratarem de açúcares vegetais diferentes dos provenientes de cereais, a quantidade máxima de açúcares empregada em relação ao seu extrato primitivo será menor ou igual a 25% em peso.

2.1.9. Mosto

É a solução em água potável de compostos, resultantes da degradação enzimática do malte, com ou sem adjuntos cervejeiros e com ou sem ingredientes opcionais, realizada mediante processos tecnológicos adequados.

2.1.10. Extrato primitivo ou original.

É a quantidade de substâncias dissolvidas (extrato) do mosto, que deu origem à cerveja e se expressa em percentagem (%) em peso.

2.1.10.1. Extrato Primitivo (Ep), o extrato no mosto original (calculado) que deve corresponder aos limites fixados para cada tipo de cerveja, sendo obtido pela seguinte fórmula:

$$Ep = \frac{(2,0665 \times A + E) \times 100}{1,0665 \times A + 100}$$

Onde:

Ep = extrato primitivo, em % p/p

A = graduação alcoólica da cerveja, em % p/p;

E = extrato seco, em % p/p;

Observação: Para fins de aplicação da fórmula, o grau de fermentação não deverá ser inferior a 46% que será calculado com a seguinte fórmula:

$$\frac{Ep - E}{Ep} \times 100$$

Esta disposição não se aplica para a(o) malte líquida(o) ou para a cerveja sem álcool.

2.1.11. Lúpulo

Entende-se por lúpulo os cones da inflorescência do *Humulus lupulus*, em sua forma natural ou industrializada, aptos para o consumo humano como alimento.

2.1.12. Extrato de lúpulo

Entende-se por extrato de lúpulo o produto obtido da extração, por solvente adequado, dos princípios aromáticos ou amargos do lúpulo, isomerizados ou não, reduzidos ou não.

2.1.13. Destilado alcoólico simples de cerveja

Entende-se por destilado alcoólico simples de cerveja, o destilado alcoólico simples de origem agrícola obtido do processo de desalcooolização produção da cerveja sem álcool.

2.1.14. Aguardente de Cerveja ou Destilado de Cerveja ou "Bierbrand"

Entende-se por Aguardente de Cerveja, a bebida com graduação alcoólica de trinta e oito (38% vol) a cinquenta e quatro por cento em volume (54% vol), obtida exclusivamente por destilação de cerveja fresca.

A destilação da cerveja poderá ter como graduação alcoólica máxima o teor de 86,0% em volume (86,0% vol), de modo a que o destilado obtido apresente as características organolépticas provenientes da cerveja.

A aguardente de cerveja não pode ser aromatizada e nem ser adicionada de qualquer tipo de álcool e), contudo pode conter caramelo adicionado como meio para padronizar a cor.

2.1.15. Licor de Cerveja ou "Bierlikor"

Licor de Cerveja ou Bierlikor (Beerlikor) é a bebida com graduação alcoólica superior a meio (15% vol) e até cinquenta e quatro por cento em volume (54% vol), a vinte graus Celsius, elaborada com cerveja e:

I - adicionada opcionalmente de:

a) de álcool etílico potável de origem agrícola;

b) de destilado alcoólico simples de origem agrícola; ou

c) da mistura de um ou mais produtos definidos nas alíneas "a" e "b"; e

II - adicionada obrigatoriamente de no mínimo um dos ingredientes abaixo:

a) bebida não-alcoólica;

b) suco de fruta;

c) fruta macerada;

d) xarope de fruta;

e) outra substância de origem vegetal;

f) outra substância de origem animal; ou

g) mistura de um ou mais produtos definidos nas alíneas "a" a "g".

O Licor de Cerveja ou Bierlikor (Beerlikor) deverá conter em sua composição, no mínimo, cinquenta por cento em volume de cerveja.

2.1.16. Vinagre de cerveja ou fermentado acético de cerveja

Vinagre de Cerveja ou Fermentado Acético de Cerveja é o produto com acidez volátil mínima de quatro gramas por cem mililitros, expressa em ácido acético, obtido da fermentação acética de cerveja.

2.2. Classificação das cervejas

2.2.1. Com relação à graduação alcoólica

2.2.1.1. Cerveja sem álcool ou cerveja desalcooolizada

Entende-se por cerveja sem álcool ou cerveja desalcooolizada a cerveja cujo conteúdo alcoólico é inferior ou igual a 0,5% em volume (0,5% vol). *

2.2.1.2. Cerveja com teor alcoólico reduzido ou cerveja com baixo teor alcoólico:

Entende-se por cerveja com teor alcoólico reduzido ou cerveja com baixo teor alcoólico a cerveja cujo conteúdo alcoólico é superior a 0,5% em volume (0,5% vol) e inferior a 2,0% em volume (2,0% vol).

2.2.1.3. Cerveja com álcool ou cerveja

É a cerveja cujo conteúdo alcoólico é superior a 2,0 % em volume (2,0% vol).

2.2.1.4. Cerveja concentrada:

É a cerveja definida no item 2.1.1.7.

2.2.2. Com relação à proporção de matérias-primas

2.2.2.1. Cerveja

É a cerveja elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo contém um mínimo de 55% em peso de cevada malteada.

2.2.2.2. Cerveja 100% malte ou cerveja puro malte

É a cerveja elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém exclusivamente de cevada malteada ou extrato de malte, segundo definido nos itens 2.1.3 e 2.1.6.

2.2.2.3. Cerveja 100% malte de (nome do cereal) ou cerveja puro malte de (nome do cereal)

É a cerveja elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém exclusivamente de malte ou extrato de malte definidos nos itens 2.1.4 e 2.1.7.

2.2.2.4. Cerveja de(nome do cereal ou dos cereais majoritários)

É a cerveja elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém majoritariamente de adjuntos cervejeiros. Poderá ter um máximo de 80% em peso da totalidade dos adjuntos cervejeiros em relação ao seu extrato primitivo (com o mínimo de 20% em peso de malte, ou malte de "nome do cereal") Quando dois ou mais cereais contribuírem com a mesma quantidade para o extrato primitivo, todos devem ser citados.

2.2.2.5. Cerveja de malte de (nome dos cereais malteados predominantes):

É a cerveja elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém majoritariamente de outros cereais malteados que não o malte de cevada, observadas as demais disposições deste regulamento. Quando dois ou mais maltes contribuírem com a mesma quantidade para o extrato primitivo, todos devem ser citados.

2.2.2.6. Cerveja sem glúten

É a cerveja definida no item 2.1.1.2.

2.2.2.7. Cerveja light

É a cerveja definida no item 2.1.1.6.

2.3. Designação (denominação de venda)

2.3.1. Cerveja

Designa-se com o nome de cerveja a bebida definida no item subitens, com exceção da definida no subitem 2.1.1.8.

2.3.2. Malte líquida ou malte líquido

Designa-se com o nome de malte líquida ou malte líquido a que cumpra com as características estabelecidas no item 2.1.2.

2.3.3. Chope ou chopp

Designa-se com o nome de chope ou chopp a bebida que cumpra com as características estabelecidas no item 2.1.1.8.

2.3.4. Destilado de Cerveja ou Aguardente de Cerveja ou "Bierbrand"

Designa-se com o nome de aguardente de cerveja ou destilado de cerveja ou Bierbrand a bebida que cumpra com as características estabelecidas no item 2.1.14.

2.3.5. Licor de Cerveja ou "Bierlikor"

Designa-se com o nome de licor de cerveja ou Bierlikor a bebida que cumpra com as características estabelecidas no item 2.1.15.

2.3.6. Vinagre de Cerveja ou fermentado acético de Cerveja

Designa-se com o nome de vinagre de cerveja ou fermentado acético de cerveja o produto que cumpra com as características estabelecidas no item 2.1.16.

3. REFERÊNCIAS

Para os métodos analíticos toma-se como referências as normas da EBC - European Brewery Convention;

4. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Composição

4.1.1. Ingredientes obrigatórios da cerveja e do(a) malte líquido(a).

4.1.1.1. Água

A água empregada na elaboração de cerveja deve ser apta para o consumo humano.

4.1.1.2. Cevada maltada

Segundo definição dos itens 2.1.3 e 2.1.6, exceto para a definida no item 2.2.2.3. (cerveja 100% de puro malte de outro cereal). Conforme o processo produtivo, pode ser excetuada para a definida no item 2.2.2.6. (cerveja sem glúten).

4.1.1.3. Lúpulo

São os cones da inflorescência do *Humulus lupulus*, em sua forma natural ou industrializada, aptos para o consumo humano como alimento, exceto para a definida no item 2.1.1.1. (cerveja gruit).

4.1.2. Ingredientes opcionais da cerveja e do(a) malte líquido(a).

4.1.2.1. Extrato de malte

Segundo definição do item 2.1.6.

4.1.2.2. Adjuntos cervejeiros

São os mencionados no item 2.1.8.

4.1.2.3. Ingrediente de origem animal ou vegetal

O ingrediente apto para o consumo humano como alimento, obedecidos os respectivos regulamentos técnicos específicos.

4.1.2.4. Extratos ou derivados

São os extratos ou derivados provenientes dos ingredientes obrigatórios da cerveja (itens 4.1.1.2. e 4.1.1.3.), mais os adicionados à cerveja, conforme o seu estilo.

4.1.2.5. Levedura e outros microrganismos

São ingredientes utilizados para modificar e conferir as características típicas, próprias da cerveja, conforme o respectivo estilo.

4.2. Requisitos

4.2.1. Aroma e sabor

São os característicos e próprios da cerveja e do(a) malte líquido(a), sem aromas e sabores estranhos, de acordo com o estilo do produto de cervejaria.

4.2.2. Aspecto

A cerveja e o(a) malte líquido(a) deve apresentar aspecto característico, límpido ou turvo, com ou sem a presença de sedimentos próprios da cerveja e do(a) malte líquido(a).

4.2.3. Características físico-químicas

A cerveja e o(a) malte líquido(a) devem apresentar os parâmetros determinantes da sua classificação, em relação ao extrato primitivo e grau alcoólico.

5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

5.1. Aditivos

Serão utilizados os autorizados nos Regulamentos Técnicos específicos correspondentes.

5.2. Coadjuvantes de tecnologia

Serão utilizados os autorizados nos Regulamentos Técnicos específicos correspondentes.

5.3. Madeira

Utilizada para modificar as características naturais, próprias da cerveja. Seja como constituinte da parede do recipiente ou na forma de lasca, maravalha, tora a ser utilizada dentro do tanque.

6. CONTAMINANTES

Os contaminantes microbiológicos, os resíduos de pesticidas e demais contaminantes orgânicos e inorgânicos, não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos nos Regulamentos Técnicos específicos correspondentes.

7. HIGIENE

As práticas de higiene para a elaboração dos produtos de cervejaria devem estar de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Técnicos específicos.

8. PESOS E MEDIDAS

Aplica-se o estabelecido no Regulamento Técnico específico correspondente.

9. ROTULAGEM

9.1. Considerações gerais

A rotulagem deve estar de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Técnicos específicos, referentes à Rotulagem de Alimentos Embalados.

9.2. Considerações específicas

9.2.1. É obrigatória a declaração da graduação alcoólica (com exceção do(a) malte líquido(a)), expresso em percentagem em volume (% vol.), com tolerância de +/- 0,5% vol.

A tolerância de +/- 0,5% vol não se aplica para a cerveja sem álcool e para o(a) malte líquido(a).

O painel principal do rótulo da cerveja sem álcool deverá conter as seguintes frases de advertência: "Pode conter álcool até 0,5% v/v." ou "Pode conter álcool até 0,5% vol."

9.2.2. Na formação da designação (denominação de venda) da cerveja a ser inserida na rotulagem do produto poderão ser utilizadas as definições de que tratam os subitens 2.1.1.1. a 2.1.1.9. e as classificações de que tratam o item 2.2, desde que atendidos os critérios definidos nestes pontos, conforme exemplificações a seguir: Cerveja puro malte de trigo de múltipla fermentação envelhecida em madeira light e chope de malte de arroz e milho desalcooolizada light.

9.2.3. Denominações internacionalmente reconhecidas

Poderão ser utilizadas na rotulagem dos produtos de cervejaria, desde que em separado e de forma clara e prontamente distinguível da utilizada nas designações (denominações de venda) de que trata o item 2.3. ou do que dispõe o subitem 9.2.2., as expressões Pilsen, Lager, Dortmunder, Munchen, Bock, Malzbier, Ale, Stout, Porter, Weissbier, Witbier, Gruit, Alt e outras denominações reconhecidas que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original.

9.2.4. Denominações reconhecidas no Mercosul

Poderão ser utilizadas na rotulagem dos produtos de cervejaria, desde que em separado e de forma clara e prontamente distinguível da utilizada nas designações (denominações de venda) de que trata o item 2.3. ou do que dispõe o subitem 9.2.2., outras denominações reconhecidas por instituição que congregue os Mestres-Cervejeiros existentes nos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, ou que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original.

9.2.5. Denominações de fantasia

Poderão ser utilizadas na rotulagem dos produtos de cervejaria, desde que em separado e de forma clara e prontamente distinguível da utilizada nas designações (denominações de venda) de que trata o item 2.3. ou do que dispõe o subitem 9.2.2., outras denominações de fantasia ou de fábrica, observadas as características do produto original.



10. MÉTODOS DE ANÁLISES

10.1. As análises de rotina e de referência aplicar-se-ão os métodos analíticos EBC.

10.2. As cervejas de que tratam os itens 2.2.1.1. e 2.2.1.2. deverão atender também aos padrões microbiológicos estabelecidos para bebidas não alcoólicas

11. MÉTODOS DE AMOSTRAGEM

De acordo com estabelecido em regulamento técnico específico.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam proibidas as seguintes práticas no processo de produção, excetuadas as disposições especificadas nesta resolução:

12.1.1. adicionar qualquer tipo de álcool, qualquer que seja sua procedência.

12.1.2. substituir o lúpulo ou seus derivados por outros princípios amargos, exceto para a cerveja de que trata o item 2.1.1.1.;

12.1.3. adicionar água fora das fábricas ou plantas engarrafadoras habilitadas.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ENVIO DE SUGESTÕES OU COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA.

O envio das sugestões e comentários deve ser feito preferencialmente em formato de planilha eletrônica.

I - não deverá ser encaminhado o documento inteiro, mas somente a parte do texto que tenha sido alvo de proposta de alteração ou comentário;

II - o comentário deverá se referir ao item listado no campo "identificação do item" constante do item 3 do formulário;

III - a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica, devidamente fundamentada;

IV - a documentação de suporte ao comentário ou sugestão e justificativa não precisa estar inserida como objeto ou link nos arquivos .xls .doc ou equivalentes, basta a sua menção, sendo que a referida documentação deverá ser encaminhada em conjunto com o arquivo contendo formulário para a devida avaliação do comentário ou sugestão;

V - o encaminhamento da documentação de suporte de que trata o item anterior, não é necessário para atos legais do arcabouço normativo federal brasileiro;

VI - o formulário não deverá ser modificado, o que comprometeria o processo de compilação das sugestões ou comentários;

VII - quando utilizado o formulário em formato de planilha eletrônica, somente as células com fundo branco referentes aos itens 2 e 3 poderão ser modificadas quanto ao seu conteúdo pelo proponente;

VIII - não poderá ser utilizada a ferramenta de alteração da cor ou do sombreamento da fonte ou do uso da ferramenta de controle de alteração do texto, pois na consolidação do documento, a sugestão poderá ser perdida;

Observação:

1 - quando utilizado o formulário em formato de planilha eletrônica, verificar o modelo existente na planilha exemplo antes de utilizar a planilha comentários e sugestões para o encaminhamento da análise da consulta pública.

2 - o envio das sugestões ou comentários em formato de planilha eletrônica dispensa outros formatos de encaminhamento.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA

01 - IDENTIFICAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

NÚMERO DA PORTARIA (Nº E ANO):	DATA DE PUBLICAÇÃO:
ASSUNTO (PROJETO DE ATO - LEI, DECRETO, INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIA, ETC) QUE TRATA DE: Proposta brasileira para os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) dos produtos de cervejaria no MERCOSUL.	

02 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS SUGESTÕES OU COMENTÁRIOS:

NOME DO ESTABELECIMENTO, PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE: Nº REGISTRO MAPA (se houver):	TELEFONE CONTATO:	EMAIL:
--	-------------------	--------

03 - SUGESTÃO / COMENTÁRIO*:

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (Exemplo: art 1º, § 1º, inciso I, alínea a):
PROPOSIÇÃO OU COMENTÁRIO:
JUSTIFICATIVA TÉCNICA:
DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

* Deverão ser repetidos os campos do item 3 para cada sugestão de modificação.

04 - LOCAL E DATA:

_____ de _____ de _____ (município / uf) (dia) (mês) (ano)

05 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR HABILITADO:

Assinatura: _____	Nome: _____
	Cargo: _____
	RG/CPF: _____

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005657/2013-66, resolve:

Art. 1º Credenciar o MSGEN-Genética, CNPJ nº 26.833.541/0001-94, situado na Rua Dr. Adeir Ávila de Andrade, 978, Loja 01, Bairro Parque Rita Vieira, CEP 79.052-640, Campo Grande/MS, para realizar análises em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 338, de 28 de setembro de 2009. D.O.U nº 186, de 29 de setembro de 2009, Seção 1, pag.: 22.

RODRIGO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21020.001050/2012-98	Clarion Biotecnologias Ltda	Eprinomectina 3,6% Injetável	9.746/2013	12/12/2023
21052.013207/2011-70	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Fortegra - Vacina Viva Contra Coccidiose	9.766/2013	03/12/2023
21042.001989/2011-13	Hipra Saúde Animal Ltda	Gestavet Hcg 200/PMSG	9.767/2013	03/12/2023
21052.017297/2011-78	Rhobifarma Ind. Farm. Ltda	Ketalex	9.768/2013	03/12/2023
21028.001674/2012-35	Vallee S.A	Ferticare Implante 1200	9.769/2013	03/12/2023
21028.003092/2012-93	"	Ferticare Implante 600	9.770/2013	03/12/2023
21052.022575/2010-28	Produtos Veterinários J.A	Longamectina Premium 3,5%	9.771/2013	03/12/2023
21028.003357/2012-53	Vallee S.A	Ferticare Sincronização	9.772/2013	15/12/2023



21052.008738/2012-21	Zoetis Ind. de Prod. Veterinários Ltda	Flusure Pandemic - Vacina Inativada Contra Influenza Suína	9.773/2013	15/12/2023
21052.017025/2002-87	Embrasvet - Empresa Bras. Veterinária Ltda	Olivit SE	9.775/2013	15/12/2023
21052.008939/2011-51	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Bovigen Repto Total SE - Vacina para Prevenção de IBR, BVD, Leptospiroses e Campilobacterioses em Bovinos	9.776/2013	15/12/2023
21052.006646/2012-15	Bayer S.A	Seresto	9.777/2013	17/12/2023
21034.005644/2010-57	Dispec do Brasil Ind. e Com. de Prod. Agropecuários Ltda	Ivermax Gold	9.778/2013	18/12/2023
21052.000261/2012-36	Sauvet Ind. Farm. e Veterinária Ltda	Curamoxil	9.779/2013	23/12/2023
21052.000238/2010-80	"	Cipromax	9.781/2013	26/12/2023

2. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21052.018381/2002-18	União Química Farmacêutica Nacional S.A	Duflex	Zelotril Plus	9.780/2013

3. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.001348/1996-02	Novartis Saúde Animal Ltda	Fortekor 5 Mg
21044.008034/1978-40	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Azium Comprimidos
21014.003320/1983-51	"	Aftovacin Olesa - Vacina Contra a Febre Aftosa

4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005508/2011-20	Laboratórios Pfizer Ltda	Excede (CCFA) Suspensão Estérel - 100 Mg/MI
21052.006318/2012-19	Laboratórios Pfizer Ltda	Cerenia Solução Injetável
70500.008385/2013-21	Zoetis Ind. de Prod. Veterinários Ltda	Terramicina/LA Solução Injetável
70500.008386/2013-75	"	Draxxin 100 Mg
21052.004256/2012-01	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Clostrisan 8 - Vacina Inativada Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa e Enterotoxemia
21052.005268/2013-25	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro Salmonella Vac E - Vacina Viva Contra Salmonella Enteritidis
21000.009430/2013-90	Vallee S.A	Centurion
21028.003643/2013-08	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Vacina IBR/BVD
21028.001797/2013-57	"	Hemavac - Vacina Hertape Contra o Carbúnculo Hemático
21028.003960/2013-16	"	Botulinomax - Vacina Contra o Botulismo e Clostridioses
21028.004488/2012-58	Ipeve - Inst. de Pesquisas Vet. Especializadas Ltda	Vacina _Autógena Aquosa Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae, Pasteurella Multocida Toxigenica e Haemophilus Parasuis
21028.003125/2012-03	"	Vacina _Autógena Oleosa Contra Diarréia de Leitões por E. Coli e Clostridium Perfringens - nº 22
21028.002426/2012-10	"	Vacina Autógena Aquosa Contra Diarréia de _Leitões por E. Coli e Clostridium Perfringens - nº21
21028.005270/2012-11	"	Vacina Autógena Aquosa Contra Pasteurelose Ovina - nº 44
21028.006226/2012-28	"	Vacina Autógena Aquosa Contra o Garrotilho - nº 42
21028.004490/2012-27	"	Vacina Autógena Oleosa Associada Contra a Rinite e Haemophilus Parasuis
70500.008452/2013-15	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Flynnox
21020.001062/2012-12	Champion Farmoquímico Ltda	Gunasol
70500.008535/2013-41	Bayer S.A	Baytril Injetável 5%
70500.008536/2013	"	Baytril Injetável 10%

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.014692/2012-80	Brasilvet Ind. e Com. de Prod. Agropecuários Ltda	Ivotec Gold	Provimento Negado

6. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21052.001772/2013-56	Labyes do Brasil Ltda	Tobramax	LP 045/2002	Provimento Negado

7. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
70831.000350/2013-00	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pro-Heart SR 12

8. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.002648/1994-29	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Ciclomec 1%
21052.004638/1992-67	Formil Química Ltda	Flumesan P6 Solúvel
21028.001634/1993-32	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Multibiótico Veterinário
21052.002672/1996-58	Select Sires do Brasil Genética Ltda	Uddergold Líquido
21052.001114/2002-10	Konig do Brasil Ltda	Dominal Pipeta Cães

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.005741/1980-35	Laboratório Bravet Ltda	Iodophor Bravet	1.333/1981

10. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034.008076/2010-46	Cevasa do Brasil Com. Imp. e Exp. de Med. e Prod. Veterinários Ltda	Amoxiclav 500
21034.001871/2011-94	"	Antigerim Forte
21034.006786/2010-31	"	Bromeflox
21034.008538/2010-25	"	Ceflorsol 10
21034.001243/2011-17	"	Cetrifos P
21034.001391/2011-23	"	Prothevit

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.007033/1999-50	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Cevamec Endo-Ectoparasiticida Injetável	7.506/2000

Homologado por:

CLEBER TAILOR MELO CARNEIRO
CoordenadorMARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Diretor



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.004327/2013-90, de 10/09/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 52.618.139/0031-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Estabilizador de tensão, baseado em técnica digital; e
II - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "No Break"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.004327/2013-90, de 10/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 64, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002605/2011-11, de 08/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Genno Tecnologia Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 05.653.764/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Receptor de sinal de controle remoto, por rádio frequência, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para monitoramento de central de alarme, com transmissão de sinal por linha telefônica, baseado em técnica digital; e

III - Aparelho para sinalização visual em sistema de alarme, do tipo luz strobe.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 546, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002605/2011-11, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 65, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.004874/2013-75, de 09 de outubro de 2013, e

Considerando que a empresa Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, é titular das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 91, de 23.02.2007, publicada em 26.02.2007, nº 156, de 25.03.2008, publicada em 27.03.2008, nº 174, de 28.03.2008, publicada em 31.03.2008, nº 175, de 28.03.2008, publicada em 31.03.2008, nº 812, de 30.10.2008, publicada em 03.11.2008, nº 478, de 19.06.2009, publicada em 22.06.2009, nº 642, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 643, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 417, de 28.05.2010, publicada em 31.05.2010, nº 816, de 30.09.2010, publicada em 01.10.2010, nº 880, de 20.10.2010, publicada em 21.10.2010, nº 781, de 01.11.2012, publicada em 05.11.2012, nº 536, de 14.06.2013, publicada em 17.06.2013, nº 577, de 19.06.2013, publicada em 20.06.2013, nº 716, de 22.07.2013, publicada em 23.07.2013, nº 747, de 01.08.2013, publicada em 02.08.2013, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0002-93, é titular das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 237, de 18.04.2008, publicada em 23.04.2008, nº 644, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 547, de 16.07.2010, publicada em 20.07.2010, nº 643, de 26.08.2010, publicada em 30.08.2010, nº 913, de 28.10.2010, publicada em 01.11.2010, nº 34, de 23.01.2012, publicada em 25.01.2012, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0003-74, é titular das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 645, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, e nº 914, de 28.10.2010, publicada em 01.11.2010, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, é titular da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 973, de 23.09.2013, publicada em 24.09.2013, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que as empresas Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., CNPJ sob os nos 08.285.374/0001-02, 08.285.374/0002-93, 08.285.374/0003-74, 08.285.374/0005-36, alteraram sua denominação social para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., mantidos os CNPJs, sem que tais alterações tenham acarretado solução de continuidade das sociedades, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 91, de 23.02.2007, publicada em 26.02.2007, nº 156, de 25.03.2008, publicada em 27.03.2008, nº 174, de 28.03.2008, publicada em 31.03.2008, nº 175, de 28.03.2008, publicada em 31.03.2008, nº 812, de 30.10.2008, publicada em 03.11.2008, nº 478, de 19.06.2009, publicada em 22.06.2009, nº 642, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 643, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 417, de 28.05.2010, publicada em 31.05.2010, nº 816, de 30.09.2010, publicada em 01.10.2010, nº 880, de 20.10.2010, publicada em 21.10.2010, nº 781, de 01.11.2012, publicada em 05.11.2012, nº 536, de 14.06.2013, publicada em 17.06.2013, nº 577, de 19.06.2013, publicada em 20.06.2013, nº 716, de 22.07.2013, publicada em 23.07.2013, nº 747, de 01.08.2013, publicada em 02.08.2013, a denominação da empresa, de Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0001-02.

Art. 2º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 237, de 18.04.2008, publicada em 23.04.2008, nº 644, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, nº 547, de 16.07.2010, publicada em 20.07.2010, nº 643, de 26.08.2010, publicada em 30.08.2010, nº 913, de 28.10.2010, publicada em 01.11.2010, nº 34, de 23.01.2012, publicada em 25.01.2012, a denominação da empresa,

de Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0002-93.

Art. 3º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 645, de 03.08.2009, publicada em 04.08.2009, e nº 914, de 28.10.2010, publicada em 01.11.2010, a denominação da empresa, de Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0003-74.

Art. 4º Fica alterada na Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 973, de 23.09.2013, publicada em 24.09.2013, publicada em 02.08.2013, a denominação da empresa, de Foxconn CMMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0005-36.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ sob os nos 08.285.374/0001-02, 08.285.374/0002-93, 08.285.374/0003-74, 08.285.374/0005-36, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI no 01200.000076/2004-83, de 12/01/2004, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nos 569, de 18 de novembro de 2004, publicada em 22 de novembro de 2004, e 790, de 24 de outubro de 2008, publicada em 27 de outubro de 2008, para a empresa Tauá Biomática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.983.825/0001-24.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto no 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI no 01200.004512/2003-11, de 16 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 091, de 14 de fevereiro de 2006, publicada em 15 de fevereiro de 2006, a época, para a empresa Cedinsa Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 03.726.740/0001-06, cuja atual denominação social é Advancard Representações Ltda., CNPJ sob o no 03.726.740/0001-06.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto no 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001260/2013-31, de 02/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1018, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001260/2013-31, de 02/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 69,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000976/2013-11, de 21/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados ("data collector"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1018, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000976/2013-11, de 21/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/MDIC Nº 71,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.004748/2013-11, de 4 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Centro Nacional de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 10.770.641/0001-89, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de dispositivos eletrônicos semicondutores.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão por dezesseis anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Centro Nacional de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei no 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 22 de janeiro de 2022, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 23-A do referido Decreto, considerando que a empresa realiza as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) e de difusão ou processamento físico-químico de dispositivos semicondutores.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto no 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto no 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000082/2014-11, de 08/01/2014, que o software Dígito IntelleTotum, na versão 3.2 e versões posteriores, da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA****PORTARIA Nº 178, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura - para o período de 2013-2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.853, Anexo I, de 15 de maio de 2009, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1.979, e Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012; considerando as orientações da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; considerando a Resolução do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, aprovada em 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Cultural Palmares - PDTI/FCP, para o período de 2013 a 2015, validado pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria Nº 209, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Determinar a Coordenação Geral de Gestão Interna que providencie, no prazo de 10 dias corridos, a publicação na íntegra do PDTI 2013-2015 no Boletim Administrativo e no sítio da Fundação Cultural Palmares, no endereço <http://www.palmares.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
103371	VII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO	Companhia de Dança - Ballet de Mato Grosso	07.264.653/0001-27	Realizar a VII Mostra de Dança de Mato Grosso tendo a participação de artistas e grupos locais, regionais, nacionais e internacionais, com apresentações no Cine Teatro Cuiabá e em outros espaços alternativos (praças e centro culturais) da Capital, inserindo o Estado no contexto das Mostras Nacionais e Internacionais de Dança.	Artes Cênicas	269.400,00	249.450,00	96.945,90
114069	Duo Cara&Coroa	Kalimba Produções S/C Ltda.	03.351.015/0001-92	Projeto contemplado pelo Programa Petrobras Cultural 2010, prevê a gravação para disponibilizarão na internet do trabalho musical dos músicos Gabriel Improta e Robertinho Silva, e a criação de um site. Esses projeto possibilitara a disponibilização das músicas do duo, gravações em vídeo do trabalho, making off das gravações e músicas gravadas em shows pré-existente, como atualizações, por exemplo, imagens do shows de lançamento. O material ficará disponível para execução assim como download.	Música	57.980,00	52.630,00	49.980,00
094956	FILÓ A CULTURA ESQUECIDA	ANTARES PROMOÇÕES	07.983.866/0001-09	Filó a cultura esquecida é justamente o momento de resgatar essa tradição, num evento gastronômico e repleto de apresentações culturais, tais como, a Dança, Música, a Cantoria Italiana, folclore e Jogos da época.	Patrimônio Cultural	578.100,00	556.200,00	136.900,00
1114296	Orquestra e Fundação Abrinq	Fundação Abrinq - Pelos Direitos da Criança	38.894.796/0001-46	Realização de apresentação de música instrumental resultado de uma atividade educativa de música clássica desenvolvida com os jovens participantes da Casa do Zezinho, organização social parceira da Fundação Abrinq - Save the Children. A entrada será gratuita e os convites serão obtidos por meio de inscrição no site da Fundação Abrinq-Save the Children. Será convidado um músico já consagrado para compor o evento.	Música	183.440,00	171.440,00	140.000,00
1113377	3o Festival Nacional da Cultura	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	05.950.230/0001-35	O foco principal do festival é a difusão da música instrumental e erudita nas seis cidades nas quais ele será realizado. Mostras gratuitas de música erudita e instrumental serão apresentadas em praças e ruas de todas as cidades sedes, facilitando o acesso e promovendo a cultura. O festival acontecerá em 6 cidades do sul de Minas levando para cada cidade sede entre 20 a 30 apresentações durante os dois dias em que acontecerá o festival.	Música	650.680,00	568.580,00	210.000,00
119195	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2012	Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda	10.230.780/0001-10	Possibilitar a montagem e a execução de 06 espetáculos de artes cênicas, inspirados no folclore amazônico, dos Bois Bumbá Garantido e Caprichoso na cidade de Parintins (AM), que acontecerão durante o 47º Festival Folclórico de Parintins. As apresentações acontecerão no último final de semana do mês de junho de 2012, no Centro Cultural e Esportivo Amazonino Mendes, popularmente conhecido como bumbódromo.	Artes Cênicas	3.207.807,99	3.207.807,99	3.050.000,00
1111400	Exposição IDEA BRASIL 2012	Associação Objeto Brasil	05.466.648/0001-71	O Prêmio IDEA/Brasil chega a sua 5ª edição e consagra-se como o maior prêmio de design no Brasil. Para celebrar a qualidade dos produtos brasileiros, será realizada uma Exposição dos designers premiados, que levará ao público projetos que são exemplos de inovação, criatividade e arte. Um catálogo e uma revista serão publicados com casos dos produtos premiados.	Artes Visuais	690.329,00	617.829,00	500.000,00
126398	9ª FITA - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	09.208.736/0001-24	Festival de Teatro com apresentação de mais de 50 espetáculos teatrais, alguns estreias nacionais, compreendendo os variados gêneros: comédia, adulto, infantil, experimental, drama, musical. O evento acontece em dois teatros que são montados sob Tendas na areia da Praia do Anil, centro, Angra dos Reis. Durante a FITA serão apresentadas 50 espetáculos teatrais.	Artes Cênicas	1.329.710,00	1.300.210,00	800.000,00
1012601	AS TRÊS VELHAS - Circulação	Luciano Chirulli Produções Artísticas Ltda.	09.170.665/0001-18	Realizar apresentações(temporadas) do espetáculo " As Três Velhas" pelas seguintes cidades: Brasília (04 semanas); Belo Horizonte (01 semana); Recife (01 semana); Salvador (01 semana); Porto Alegre (01 semana); Curitiba (01 semana) e Rio de Janeiro (08 semanas).	Artes Cênicas	843.430,00	565.800,00	189.710,00
091801	A Beleza na Escultura de Michelangelo II	Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	Trata-se da itinerância da Exposição realizada em São Paulo composta por 25 peças entre estátuas, bustos e relevos em gesso (produzidos a partir dos originais) retrospectivos tanto da escultura clássica como da obra do Michelangelo, à qual se acoplam numerosos painéis cenográficos de Aurélio Amêndoa, que restituem ao visitante o esplendor dos estudos dos nus desenhados pelo grande artista.	Artes Integradas	3.175.700,00	2.877.600,00	1.550.000,00
102116	NAO SOBRE ROUXINÓIS	Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.	08.743.458/0001-42	NAO SOBRE ROUXINÓIS é a montagem de um texto de teatro escrito pelo dramaturgo norte-americano Tennessee Williams (1911-1983), e ainda inédito no Brasil. Com tradução de Miguel Falabella e direção de João Fonseca, a peça tem elenco de 15 atores, e pretende fazer parte das celebrações pelos 100 anos de nascimento de Tennessee Williams, a serem comemorados em 2011. Estreia prevista para março de 2011, no Rio de Janeiro, com sessões de quinta a domingo.	Artes Cênicas	860.000,00	830.280,00	450.000,00
098023	Deficientes Intelectuais e a Dança: Hoje e Ontem	Associação de Pais e Voluntários Dos Atletas Especiais de Brusque	07.275.889/0001-69	Montar um espetáculo com uma companhia de dança folclórica e contemporânea. Onde seus integrantes possui deficiência intelectual.	Artes Cênicas	983.000,00	593.400,00	200.424,89
090609	A LAGOA PRECIOSA	Studio Sérgio Tastaldi Ltda.	01.618.886/0001-02	FAZER CHEGAR A 200.000 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA ATIVIDADES TEATRAIS ATRAVÉS DE SEUS PROFESSORES DE ARTES.	Artes Integradas	380.880,00	252.175,00	74.000,00
1012674	Circulação do espetáculo Homem Voa?	Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonocos	04.252.265/0001-38	O projeto visa a circulação do premiado espetáculo infantil juvenil " Homem Voa? " sobre a vida de Santos Dumont nas seguintes cidades:Porto Alegre, Vitória, São Paulo, Brasília, Goiânia, Palmas e Niterói.	Artes Cênicas	392.130,00	374.490,00	349.000,00
102853	Livro - Porto de Itajaí: sua história	Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - AAMHAPI	05.376.045/0001-89	Publicação de livro sobre o desenvolvimento do Porto de Itajaí desde meados do século XIX, marcando a comemoração do aniversário de 150 anos da emancipação política administrativa da cidade. O projeto visa incentivar a produção literária, de pesquisadores e outros escritores, relacionadas ao Porto de Itajaí/SC.	Humanidades	136.025,00	133.025,00	130.550,00
103369	MUSICALIZANDO COM SUACATA II	Ricardo Alexandre Rigo	792.255.199-15	O projeto consiste na realização de oficinas de musicalização para crianças e adultos através da criação e confecção de instrumentos de percussão utilizando materiais recicláveis.	Música	252.771,00	252.771,00	184.977,60
096744	O Rei Careca	Davi Melo Castro de Oliveira Ferreira	014.836.576-04	Realizar a montagem e turnê do mais novo espetáculo teatral "O Rei Careca" do autor e premiado Professor Angelo Machado (autor do grande sucesso "Como Sobreviver em Festas e Recepções com Buffet Escass"). O projeto terá apresentações a preços especiais em Belo Horizonte com circulação em mais 8 cidades do interior do estado de Minas Gerais: Nova Lima, Ipatinga, Divinópolis, Patos de Minas, Sabará, Itabirito, Manhuaçu e Contagem.	Artes Cênicas	243.860,00	192.896,00	60.000,00
114439	Gala Clássica Internacional de Paulínia	PRISCILLA YUMI YOKOI	316.986.488-20	Essa Gala tem como objetivo tornar acessível o ballet clássico internacional, promovendo encontros que contemplam não só a exibição de um espetáculo artístico, mas também a oportunidade de aprender com exímios profissionais da área; coletivizando, assim, a arte internacional.	Artes Cênicas	112.135,00	112.135,00	55.000,00
094703	AS TECLAS MÁGICAS DE BINHA MOURA	WEVERTON MOURA CIZILIO	071.256.266-45	Gravação de um CD contendo 15 faixas de música instrumental, sendo cinco de autoria própria e dez faixas de músicas de domínio público com arranjos inéditos do maestro e tecladista Binha Moura destinadas a relaxamentos e músicas ambiente.	Música	32.956,00	30.580,00	18.490,62
120738	Festival El Mapa de Todos / 2012 - Música, integração & cultura digital	SARA SOYAX DE ALMEIDA ROSA	10.916.311/0001-59	O Festival El Mapa de Todos promoverá 16 apresentações musicais de artistas iberoamericanos e um seminário sobre integração musical na região. Os shows acontecerão na casa de shows Opinião, em Porto Alegre, reunindo artistas independentes iberoamericanos e brasileiros, incluindo locais (do RS). Os debates ocorrerão na Casa de Cultura Mário Quintana, também na capital gaúcha, com foco em temas relacionados ao processo de integração musical iberoamericana. O festival terá transmissão on line.	Música	255.062,00	250.062,00	150.000,00
126399	BOBINES MELODIES	Associação de Cultura Franco-Brasileira	82.518.762/0001-49	O projeto BOBINES MELODIES promoverá 01 (um) espetáculo musical de jazz instrumental do grupo francês "L'Effet Vapeur" no dia 21 de novembro de 2012. Tem como propósito o acesso do público de Florianópolis à turnê do grupo, que apresenta músicas instrumentais de altíssimo nível e que são executadas simultaneamente com projeções de vídeos e teatro de animação. Um trabalho inédito no Brasil de caráter lúdico e poético direcionado para crianças, jovens e adultos.	Música	71.100,00	70.700,00	37.800,00
122164	Mostra de Teatro Contemporâneo Maringá-Pr. 2ª edição	Teatro e Ponto Produções Artísticas	09.631.998/0001-05	Mostra de Teatro Contemporâneo Maringá-Pr. 2ª edição no período de 10 a 26 de agosto, com apresentações diárias de grupos de renome nacional e grupos locais. Serão oferecidas seis apresentações gratuitas e outras 18 a preços populares e serão realizadas em vários locais da cidade.	Artes Cênicas	446.075,00	446.075,00	94.290,00
1011854	Carnaval Margareth Menezes 2011	Instituto de Ensaios para o Desenvolvimento Sustentável - IEDS	04.960.698/0001-48	Viabilizar o desfile do trio elétrico da cantora Margareth Menezes no carnaval de Salvador, em 2011. Serão ao todo 3 (três) apresentações nos dias 06, 07 e 08 de março, no Circuito Dodô trajeto que vai do bairro da Barra (Farol) até o bairro de Ondina (Av. Ademar de Barros). Margareth contará com participações super especiais nos 3 dias de desfile, dentre eles os cantores e a percussão dos blocos afros de Salvador, o guitarrista Andreas Kissner do Sepultura e grupo As Valkyrias.	Artes Integradas	922.480,00	922.480,00	500.000,00
119026	Exposição Aprendiz de Fotógrafo	A. Luiza Produções Artísticas Ltda EPP	10.237.630/0001-38	O Projeto Exposição Aprendiz de Fotógrafo propõe a realização de 01 Exposição de Imagens no Metrô de São Paulo obtidas através de workshops de fotografias realizados para jovens estudantes de escolas públicas em diversas cidades do Brasil.	Artes Visuais	952.064,44	947.564,44	699.772,95

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
137960 - O GRANDE PICADEIRO VAI AO RECÔNCAVO

GRUPO DE TEATRO TEATRO POPULAR GUETO POETICO

CNPJ/CPF: 04.639.627/0001-48
Processo: 01400022960201311
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 334.906,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: 1-Montagem e circulação do espetáculo de teatro de rua ?O GRANDE PICADEIRO?; 2-Realização de 20 (VINTE) apresentações nas comunidades do Recôncavo Baiano, nos meses de junho a outubro-2014; 3-Discussão da função do teatro e circo de rua e sua importância para as comunidades na luta por seus direitos e reivindicações; 4-Democratização dos meios de comunicação artísticas e formação de plateias para espetáculos de teatro e circo de rua.

137770 - Os Profissionais
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.360.886/0001-09
Processo: 01400019760201373
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 380.132,50
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O espetáculo Os Profissionais almeja alcançar as salas de espetáculos, expondo a temática do mercado corporativo na contemporaneidade. Através de diversas esquetes humorísticas proporcionar o diálogo, a reflexão e a motivação para perseguir nossos ideais. A peça pretende uma temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, durante os meses de março, abril, maio de 2014, totalizando 48 apresentações, quinta, sexta, sábado e domingo.

1310161 - Romance Volume III
Super Amigos Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.061.311/0001-35
Processo: 01400035778201312
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.696.500,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Romance Volume III - Dis- cutindo a Relação dá continuidade ao sucesso alcançado pelo espetáculo teatral Romance Volume II, da atriz Marisa Orth. Uma comédia musical de alta qualidade técnica, artística e performática, que trata sobre relacionamentos, com previsão de temporada de 2 meses em São Paulo e 1 mês no Rio de Janeiro, com aproximadamente 36 apresentações (24 SP, 12 RJ).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
137861 - Música para Todos
Instituto Cultural do Vale de Integração Social, Educação,

Cultura, Esporte, Meio-ambiente
CNPJ/CPF: 11.160.290/0001-57
Processo: 01400019856201331
Cidade: Cândido Mota - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 811.542,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de até 24 (vinte e quatro) apresentações de música camerística, com itinerância por 12 (doze) cidades do interior de São Paulo. Serão realizadas 2 (duas) apresentações por mês em cada cidade em locais alternativos, tais como hospitais, entidades e/ou locais públicos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
1310376 - ENSINANDO CURITIBA
Centro Cultural e Educacional Univer Cidade Ltda.
CNPJ/CPF: 04.899.994/0001-80
Processo: 01400036018201322
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 139.575,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar uma exposição que tenha como tema a evolução histórica e a preservação da memória e do patrimônio material, imaterial e natural do município de Curitiba. A proposta é criar um túnel do tempo por onde crianças, jovens e adultos viajarão conhecendo a história da cidade em que vivem até chegarem ao presente, à atualidade, onde assistirão a um filme sobre sua história, os cuidados que se deve ter com a cidade e seu patrimônio material e imaterial.

139091 - EXPOSIÇÃO PROJETOS DE VIDA
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
Processo: 01400024452201360
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.152.660,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de produção cultural nacional, por meio de uma exposição fotográfica popular e artes digitais, itinerante, sobre o tema Projetos de Vida. A exposição vai contar com 50 obras, entre profissionais brasileiros renomados e obras amadoras. O circuito da exposição vai passar por 6 estados do Brasil e permanecer por 15 dias em cada um deles.
1310327 - Festival Cultural de Fernando de Noronha 3ª Edição

CLARK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.651.532/0001-87
Processo: 01400035949201311
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.681.470,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Organização de uma grande Exposicao cultural internacional reunindo fotógrafos e artistas brasileiros e internacionais a ser realizado em Fernando de Noronha no Centro de Visitantes de Fernando de Noronha. Gratuito. Período de realizacao de 14 de junho a 24 de junho

139413 - MÁQUINA DO TEMPO
PASSAPORTE DE MÍDIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.699.298/0001-19
Processo: 01400034838201380
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 315.226,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: Máquina do Tempo visa à produção e montagem de uma exposição de arte, que ficará aberta gratuitamente ao público por 30 dias, durante o segundo semestre de 2014, no Palacete Visconde da Palmeira ? Museu Histórico de Pindamonhangaba - SP. Como produtos secundários, produziremos um Livro de Arte e um Workshop para jovens estudantes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
138068 - Livro e Exposição
B. G. Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.540.994/0001-15
Processo: 01400023147201351
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 661.600,00
Prazo de Captação: 22/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de um livro de arte acompanhado de mídia digital, que vai registrar e abordar muitos dos projetos sociais realizados por designers brasileiros. De modo a incrementar a democratização de acesso e sua acessibilidade, o projeto prevê exposições com cerca de 50 painéis fotográficos com legendas e artigos em espaços públicos inclusive escolas da rede pública.

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8202 - Amigo Punk - O Musical
Grupo Gaia - dança contemporânea
CNPJ/CPF: 07.907.564/0001-51
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 1827 - Valadares Jazz Festival 15 anos
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
MG - Governador Valadares
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
12 9789 - "Duo Mario Ulloa e Daniel Guedes (Violão e Violino)"
K&M ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.448.864/0001-12
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7192 - EDUCAÇÃO MUSICAL CORAL VOZES DA AMAZÔNIA

Associação Vozes da Amazônia
CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03
PA - Belém

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 4560 - PROJETO APAREÇA NA PRAÇA
Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.859.195/0001-79
MG - Marliéria

Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 9153 - Paraty Eco Fashion - Eco Modus
Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri
CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
RJ - Paraty

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1864 - Laura Vinci
Daniel Roesler de Castro e Silva
CNPJ/CPF: 594.696.254-04
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
13 2079 - Geografia do futebol
Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
SP - Santos

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3241 - ARTE E SUSTENTABILIDADE
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6132 - JOHN & LUAN AO VIVO - GRAVAÇÃO DE DVD JONATHAN LUIZ BECHTOLD
CNPJ/CPF: 041.426.189-54
SC - Blumenau
Período de captação: 02/11/2013 a 31/12/2013
12 8429 - ALE VANZELLA INDIE BOSSA IN CONCERT
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 23/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Credencia a MAERSK TRAINING BRASIL Treinamentos Marítimos LTDA, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.537, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art.7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, resolve:

Art.1º Credenciar, em nível nacional, a MAERSK TRAINING BRASIL Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os cursos para Portuários constantes do Anexo E da NORMAM 30 Vol II.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do Órgão de Execução (OE) da área de jurisdição em que for realizar o curso, que também supervisionará a sua aplicação.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
VICE-ALMIRANTE
Diretor



PORTARIA Nº 24/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Credencia a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de São Paulo-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 28 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 96 /SEORI/SG- MD, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 4 de dezembro de 2012 a 3 de dezembro de 2013, para fins de pagamento da GDPGPE.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, referente às Metas Institucionais, a pontuação final a ser atribuída aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

ANEXO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

3º CICLO - Período 4/12/2012 a 3/12/2013

RESULTADO COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	META INSTITUCIONAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META A ATINGIR NO PERÍODO	ÍNDICE DE DESEMPENHO	
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	Atender aos compromissos políticos, estratégicos, logísticos e operacionais de interesse da Defesa Nacional e das Forças Armadas.	Índice EMCFA - Quantitativo de ações realizadas pelas Chefias Subordinadas ao EMCFA	Indicador EMCFA = Atividades realizadas / Atividades previstas no Calendário Anual de Atividades EMCFA 2013, pelas Chefias Subordinadas X 100	95%	97,60%	
		Participação em eventos internacionais planejados no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos.				
		Realização das Operações de Adestramento previstas no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.				
		Realização dos eventos ligados aos Sistemas de Defesa, C2, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.				
		Participação das Forças Armadas durante a realização Grandes Eventos previstos.				
		Atividades de fomento à Mobilização e à Logística, no âmbito do Chefia de Logística.				
GABINETE DO MINISTRO	Atender 100% das solicitações oriundas do Ministro, do Chefe de Gabinete e dos Assessores do Chefe de Gabinete	Índice de Atendimento de Solicitações - IAS	IAS = Total de serviços atendidos/Total de serviços solicitados X 100	100%	76%	
CONSULTORIA JURÍDICA	Atender 100% das demandas oriundas da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias Federais, dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais, dos Comandos Militares, das Consultorias Jurídicas Adjuntas, bem como das Secretarias e demais órgãos internos e externos vinculados ao MD.	Índice de Demandas Atendidas - IDA	IDA = Total de Demandas Atendidas/Total de demandas solicitadas X 100	100%	89%	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Executar as metas institucionais estabelecidas na Portaria nº 3421/CISSET, 2012		Produto Realizado/Produto Previsto x 100	100%	105,19%	
SECRETARIA DE PESQUISA, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	Aplicar os recursos (custeio e investimento) no Programa sob sua responsabilidade	Índice de quantitativo de recursos executados - IQRE	IQRE = Recurso Aplicado/Recurso Disponível X 100	100%	99,40%	
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA	Tratar 100% dos eventos impactantes sobre a Base Industrial de Defesa (BID) e Entidades afins, com o efetivo pronto e recursos disponíveis	Índice de Relacionamento Anual (IRA)	IRA mm/aa= m x E _m / 48 X R _m x P _m	100%	91,29%	
CENTRO GESTOR OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	META: Implantar o Sistema de Cartografia da Amazônia, visando aprofundar o conhecimento das características fisiográficas da região, contribuindo para o desenvolvimento e para o monitoramento regional, segurança e defesa nacional, com especial ênfase nas áreas de fronteira:					
	Editar 4.924 ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR)	Unidade	Número de ortoimagens editadas entregues ao Censipam pelo Exército	516	972	45,15%
	Processar 4.924 modelos digitais de superfície (MDS)	Unidade	Número de modelos digitais de superfície entregues ao Censipam pelo Exército	516	292	
	Elaborar 6354 arquivos de estratificação vegetal	unidade	Número de arquivos de estratificação vegetal entregues ao Censipam elaborados pelo Exército	0	-	
	Processar 6.354 modelos digitais do terreno (MDT)	unidade	Número de modelos digitais do terreno entregues ao Censipam processados pelo Exército	516	230	
	Atualizar 112 produtos náuticos	unidade	Número de produtos náuticos entregues ao Censipam elaborados pela Marinha	30	11	
	Produzir 82 cartas aerogeofísicas	Unidade	Número cartas geofísicas entregues ao Censipam elaboradas pelo CPRM	80	28	
	Produzir 189 cartas geológicas	unidade	Número de cartas geológicas elaboradas e entregues ao Censipam pelo CPRM	67	0	
	Editar e imprimir 610 cartas topográficas	unidade	Número de cartas topográficas entregues ao Censipam pelo Exército	133	0	
	Executar o imageamento de 731.046 Km² em áreas de floresta e não-floresta	Km²	Quilômetros quadrados de levantamento aerossensoriados executados pelo Exército e pela Aeronáutica em áreas de floresta e não floresta, respectivamente, e informados ao Censipam	160.000	0	

	META: Modernizar o Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de integração e geração de informações, criando condições propícias ao apoio às políticas públicas na região, inclusive com ações subsidiárias para o apoio à defesa da Amazônia	percentual	$P = [(2 \times T + 2 \times S + M)/5]$ T e S representam o percentual de terminais operacionais (aproximadamente 75%). M representa o percentual do parque modernizado conforme demanda dos órgãos parceiros. Essa demanda esteve próximo dos 100% considerando que alguns terminais seriam implantados no próximo ano e foram antecipados, o que refletirá no índice do próximo ano. Outro fator que altera esse índice é a não realização da contrapartida pelo órgão parceiro (instalação da base, transporte do material, pessoal, etc.)	80	93	149,25%
	Atingir 90% de modernização da infraestrutura tecnológica	unidade	Percentual de modernização da infraestrutura tecnológica	82	83	
	Emitir anualmente 300 produtos de inteligência	unidade	Número de relatórios emitidos	300	709	
	Implementar 80 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades)	unidade	Número de telecentros operacionalizados	20	23	
	Monitorar semestralmente 6 milhões de km² no Programa de Áreas Especiais (ProAE)	Km²	Número de quilômetros quadrados monitorados	1.500.000	3.145.949	
	Elaborar anualmente 39.312 boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal	unidade	Número de boletins emitidos	20.112	23.522	
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	Desenvolver e Executar as ações do Plano de Trabalho "Projeto Esplanada Sustentável-PES", no Ministério da Defesa	Índice de execução do Projeto Esplanada Sustentável - IEPESMD	IEPESMD = Número de Ações Implementadas / Número de Ações Previstas x 100	100%	83,33%	
RESULTADO FINAL - VALOR PERCENTUAL TOTAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL						92,91%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE						80 pontos

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 96 - E X C L U I R a Portaria GR nº 3974/2013, datada de 26/11/2013, publicada no DOU 03/12/2013, que retificou os termos da Portaria Nº 667, de 12/03/2012, publicada no DOU de 15/03/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor visitante, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº013, de 27/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e retificado no DOU em 07/11/2011.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 229 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET/Itacoatiara	Coordenação Acadêmica	Bromatologia; Introdução à Farmácia; Estágio Supervisionado Farmacêutico II	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Ana Neide Lopes Pontes	1º
		Toxicologia; Biofarmácia; Estágio Supervisionado Farmacêutico II	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Gisele de Fátima Leite Souza	1º
		Imunologia Básica; Microbiologia Básica; Primeiros Socorros	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Camila Luchiari Takahashi	1º
		Metodologia da Pesquisa I; Prática Curricular III; Estágio Supervisionado I	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Ana Deyla de Mesquita Ferreira	2º
		Estatística; Probabilidade e Estatística	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Andressa dos Santos de Lima Zanelato	1º
ICET/Itacoatiara	Coordenação Acadêmica	Físico-Química; Físico-Química Experimental; Química Geral Experimental	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Rafael Wylliams Oliveira Arcos	1º
		Fundamentos de Física I; Física Experimental I, Física Experimental III	40h	Professor Auxiliar, Nível I	Grêta Tâmi Araújo da Silva	1º
		Introdução à Engenharia de Produção; Avaliação e Apoio à Tomada de Decisão; Tomada de Decisão	40h	Professor Auxiliar, Nível I	André Tavares Ferreira	1º
					Joélen Cristian Souza Nunes	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA**
PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 104 - aplicar à empresa RIBEIRO & SOBRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.351.523/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800640, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 855/2012. (Processo 013197/2012)

Nº 105 - aplicar à empresa SHOPPING DE FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.421.242/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor inadimplido do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE804124, bem como com a sua rescisão, pela inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 577/2011. (Processo 012824/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2014

Definições acerca do acervo acadêmico das instituições descredenciadas e da situação dos estudantes nelas matriculados.

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, complementarmente ao Despacho nº 02/2014 - SERES/MEC, de 13, de janeiro de 2014, e acolhendo integralmente os termos da Nota Técnica nº 38/2014 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC, de 21/01/2014, determina:

1. Ratificar e reiterar os itens III, IV e V do Despacho nº 02/2014 - SERES/MEC, que tratam da responsabilidade da Universidade Gama Filho e da UniverCidade pela manutenção e disponibilização do acervo acadêmico das IES, nos seguintes aspectos:

a. preservação das atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;

b. indicação de local para funcionamento de tais atividades no prazo de 10 dias, contados do dia 14 de janeiro de 2014;

c. responsabilização dos representantes legais das instituições pela guarda e organização do acervo acadêmico, expedição e registro de diplomas dos estudantes concluintes, entrega de documentação para transferências, inclusive dos alunos que estavam com a matrícula trancada, bem como dos egressos, até a conclusão da transferência assistida.

2. Considerar, para todos os fins de direito, em especial para os programas de estágio, matriculados todos os alunos que comprovem vínculo estudantil com a Universidade Gama Filho e com o Centro Universitário da Cidade durante todo o período do processo de transferência assistida.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 036/2013-CONSAD de 22 de agosto 2013, publicado no DOU nº 168, de 30/08/2013, que homologou o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis C, D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 013/2013-PROGESP, e em decorrência da sentença judicial prolatada em sede do Mandado de Segurança nº 0802721-76.2013.4.05.8400:

Onde se lê: "Cargo: 201 Editor de Imagens (Natal/RN); Inscrição 660107155; Nome: Suelayne Cris Medeiros de Sousa; Classificação: 5".

Lea-se: "Cargo: 201 Editor de Imagens (Natal/RN); Inscrição 660205858; Nome: Diogo de Medeiros Bento; Classificação: 5".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA POLITÉCNICA**
PORTARIA Nº 356, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 437 de 05/12/13 publicado no DOU nº 237, Seção 3 de 06/12/13, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1º - João Pedro Lopes Salvador

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA**
PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº 195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 458, de 20 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 248, seção 3, pág 139, de 23 de dezembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores
1º lugar - Charles Figueredo de Barros
2º lugar - Bruno Sousa Campos da Costa
3º lugar - Igor Leão dos Santos

WALCY SANTOS

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO**
PORTARIA Nº 339, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Administração de Serviços de Alimentação, referente ao Edital nº 450 de dezoito de dezembro de dois mil e treze, publicado no DOU nº 247, de vinte de dezembro de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Luciana Oliveira Diniz
2º Patrícia dos Santos Souza

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Graduação em Gastronomia, setor Legislação em Empreendimentos Gastronômicos, referente ao Edital nº 450 de dezoito de dezembro de dois mil e treze, publicado no DOU nº 247, de vinte de dezembro de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Luciana Simas Chaves de Moraes

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**
DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR -REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, declara:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos Efeitos
Sinergia Sistema de Ensino Ltda	Mantenedora	04.220.662/0001-28	06/06/2013	06/06/2013
Faculdade Sinergia	Mantida	04.220.662/0001-28	06/06/2013	06/06/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL
RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 18/19, onde se lê: "O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão ordinária extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias nº 2.156-5 e nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos artigos 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.838 de 9 de novembro de 2012, nos artigos 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos artigos 2º, inciso V, e 13 do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:", leia-se "O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu".

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**
CIRCULAR CAIXA Nº 643, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS 537, de 01 de agosto de 2007, 649, de 14 de dezembro de 2010, 702, de 04 de outubro de 2012 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15 de março de 2010, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelas securitizadoras e demais Agentes interessados na oferta ao FGTS de CRI lastreados em créditos imobiliários enquadrados no âmbito do SFH:

2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais para Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, no período de 10 de março de 2013 a 30 de dezembro de 2013, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>.

2.1.1 No sítio da CAIXA, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA no 617, de 11 de março de 2013.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Participantes: LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/6120
Reg. nº 8703/13
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos agentes autônomos Diego Buaes Boeira, Eduardo Vargas Haas, Marco Beltrão Stein, Rafael Danton Weber Toro e Guilherme Anderson Weber Toro, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/11002, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Os proponentes foram acusados de terem concorrido para a manipulação de preços no mercado de valores mobiliários com ações de emissão da Companhia Mundial S.A. - Produtos de Consumo (infração ao disposto no item I, conforme definido na alínea b, item II, da Instrução CVM 08/79).

Os proponentes Diego Boeira e Eduardo Haas apresentaram propostas em que se comprometeram a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R\$ 15.000,00.

O proponente Marco Stein apresentou proposta em que se comprometeu a suspender seu registro de agente autônomo de investimento por dois anos e pagar à CVM o valor de R\$ 12.000,00.

Os proponentes Rafael Toro e Guilherme Toro apresentaram proposta conjunta em que se comprometeram a (i) realizar palestras/cursos na área de educação financeira pelo prazo de seis meses; e (ii) renunciar ao desempenho de qualquer função no mercado estranha à atividade de agente autônomo de investimento, especialmente a de analista de investimento, vedando-se a participação, pelo período de três anos, em exame de Certificado Nacional do Profissional de Investimentos - CNPI da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais - APIMEC.

No entendimento do Comitê, as propostas mostram-se desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos proponentes, não havendo bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação. Ademais, a celebração dos Termos de Compromisso não significaria ganho relevante para a Administração Pública em termos de celeridade e economia processual, já que o curso do processo prosseguiria em relação a outros acusados. Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação das propostas seria inconveniente e inoportuna, recomendando a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Diego Buaes Boeira, Eduardo Vargas Haas, Marco Beltrão Stein, Rafael Danton Weber Toro e Guilherme Anderson Weber Toro.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/2400
Reg. nº 8919/13
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Otávio de Garcia Lazcano, Eugenio Leite de Figueiredo, Claudio Dias Lampert e Eike Fuhren Batista, todos na qualidade de administradores e o último também na qualidade de acionista controlador da LLX Logística S.A. ("LLX"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/2400, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de não terem divulgado, em 23.07.12, Fato Relevante referente à existência de estudos e de negociações visando o fechamento de capital da LLX (descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/02).

Os proponentes Eike Fuhren Batista, Otávio de Garcia Lazcano e Claudio Dias Lampert apresentaram proposta em que se comprometeram a pagar à CVM a importância individual de R\$ 150.000,00, perfazendo o total de R\$ 450.000,00.

O proponente Eugenio Leite de Figueiredo apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 150.000,00.

No entendimento do Comitê, há particularidades no caso concreto que tornam a aceitação das propostas de Termo de Compromisso inoportunas e inconvenientes. Inicialmente, o Comitê registrou que parcela dos fatos que estão sendo apurados pela CVM em relação ao grupo empresarial da qual a LLX faz parte refere-se a questões de natureza informacional. Deste modo, considera-se inoportuno celebrar acordo com o controlador da companhia em um processo envolvendo justamente questões informacionais.

No que diz respeito à celebração de acordo com os demais administradores da LLX, o Comitê entende que sua eventual aceitação não acarretaria em qualquer ganho para a Administração Pública, em termos de celeridade e economia processual, vez que se opina pela continuidade do procedimento administrativo sancionador com relação ao controlador.

Por fim, o Comitê considera que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, dar-se-á por meio de um posicionamento do Colegiado em sede de julgamento.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Eike Fuhren Batista, Otávio de Garcia Lazcano e Claudio Dias Lampert e da proposta apresentada pelo Sr. Eugenio Leite de Figueiredo.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada como relatora do PAS RJ2013/2400.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/4432

Reg. nº 8920/13

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Banco Votorantim S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/01.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito à divulgação de informação inverídica no anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Senior Solution S.A. e encaminhamento à CVM de informação incompleta no relatório de atividades de estabilização de preço, o que poderia caracterizar possível infração ao disposto no art. 56, § 1º, I, da Instrução CVM 400/03.

O proponente apresentou proposta de termo de compromisso em que se comprometeu a (i) incluir em todos os contratos de estabilização uma cláusula padrão esclarecendo que, se terminar em feriado, final de semana ou em qualquer outro dia em que não haja expediente na BM&FBovespa, o prazo para realização de atividades de estabilização será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte; (ii) melhorar os processos internos, estabelecendo rotina rígida para que os relatórios de atividades sejam enviados, tanto para a BM&FBovespa quanto para a CVM, somente após o encerramento definitivo do pregão, o que ocorre diariamente às 17h35min; e (iii) pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00.

No que diz respeito à obrigação pecuniária, o Comitê de Termo de Compromisso, considerando as características presentes no caso concreto, principalmente a gravidade da infração e o fato de o processo estar em fase pré-sancionadora, entendeu que a quantia proposta representa compromisso suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas.

Em relação às obrigações não pecuniárias apresentadas, o Comitê entende que não devem ser incluídos em Termos de Compromisso cláusulas que constituam atos de gestão das companhias, a não ser que sejam necessárias para correção de irregularidades apontadas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta pecuniária de Termo de Compromisso apresentada pelo Banco Votorantim S.A., acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/3353

Reg. nº 8758/13

Relator: SAD

O Presidente Leonardo Pereira declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Edmar Prado Lopes Neto, aprovado na reunião de Colegiado de 30.07.13, no âmbito do PAS RJ2013/3353.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/3353, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de janeiro de 2014.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.330.712/0001-55, Processo 12266.720097/2014-42, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Empresa BRAVVATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 22.997.860/0001-84, Processo nº 10283.000659/2013-13, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Empresa FLEXCABLES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E FIOS LTDA., CNPJ nº 04.497.844/0001-40, Processo nº 10283.000580/2013-92, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.284.522/0001-11, Processo nº 10283.000579/2013-68, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física ELIANE PINEL MACHADO, CPF: 587.016.996-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Habilitação para operar o regime especial de entreposto aduaneiro aplicado à plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 12466.722654/2013-22 declara:

Art. 1º Habilitada, a título precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato de cessão firmado entre a interessada, a JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e a TUPI BV, a empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES, Km 56, bairro de Barra do Sahy, município de Aracruz, estado do Espírito Santo, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro para construção de duas plataformas do tipo FPSO, denominadas P68 e P71.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Vitória ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Chefes de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - expedir editais, sobre matéria de sua competência originária ou delegada;

II - orientar contribuintes quanto a procedimentos operacionais de sua área de atuação, observadas as normas legais, especialmente as relativas ao sigilo fiscal;

III - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento;

IV - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;

V decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;

Art. 2º - Delegar competência às Agências da Receita Federal do Brasil para a prática do seguinte ato, no âmbito das respectivas jurisdições:

I - preparar, instruir e efetuar os devidos ajustes, nos sistemas de controle do crédito tributário, relacionados aos processos administrativos fiscais de contencioso fiscal, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.061, de 04 de agosto 2010.

Art. 3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FCA nº 07/2011, publicada no DOU nº 54 de 21 de março de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica considerada insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, da pessoa jurídica SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS LTDA, CNPJ nº 00.163.986/0001-10, levada a efeito mediante ato declaratório executivo nº 35, de 04 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2013, tendo em vista que houve pagamento anterior à ciência da exclusão o qual eliminou sua causa, qual seja, três parcelas consecutivas em atraso.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de recebimento via postal, conforme assinatura aposta em aviso de recebimento. Na impossibilidade de recebimento via correio, entrará em vigor na data da publicação em D.O.U.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.720234/2014-56 e com fundamento no inc. IV, do art. 30 e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1. Cancelar, de ofício, a inscrição de Durvalina Palmira de Freitas no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 037.453.468-31, em razão de decisão judicial transitada em julgado no processo nº 0044490-85.2009.4.03.6301 - JEF/SP, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, da 3ª Região.

2. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Contribuinte: Tubocat - Fabricação de Arrefrescadores de Cimento Ltda

CNPJ: 10.567.967/0001-03
Processo: 13888.720136/2014-57

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, I, e artigo 38, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 10.567.967/0001-03, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica omissa de declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por mais de três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

54.884.754/0001-80
047.460.228-10
158.285.818-72
285.737.288-41
326.894.548-15
390.845.581-20
496.802.189-53

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.732.545/2013-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 73, de 11 de novembro de 2013 (DOU: 14/11/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 261 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 12 de dezembro de 2013, nº 241, seção 1, página 41,

Onde se lê: PROCESSO: 14311.720048/2012-81

Leia-se: PROCESSO: 11060.720394/2013-51

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.725420/2013-63
CONTRIBUINTE: DEUBLIN CO.
CNPJ: 05.723.057/0001-32
PROCESSO: 13069.720058/2013-53
CONTRIBUINTE: AISIN SEIKI K.K.OU AISIN SEIKI CORPLTD
CNPJ: 05.719.978/0001-2105719978
PROCESSO: 18186.728464/2013-41
CONTRIBUINTE: MIDWAY AIRCRAFT INSTRUMENT CORPORATION
CNPJ: 05.608.205/0001-78
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização das empresas no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10803.720244/2013-43

CONTRIBUINTE: DAPI PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 75.361.865/0001-82

PROCESSO N.º: 10314.731129/2013-14

CONTRIBUINTE: A-M COMERCIO DE PNEUS LTDA

CPF/CNPJ: 64.502.990/0001-49

PROCESSO N.º: 10814.729612/2013-90

CONTRIBUINTE: LUCIANA GAVRANIC ARREBOLA - ME

CPF/CNPJ: 08.183.398/0001-50

Efeitos a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Cancela Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fulcro no disposto no art. 439, inciso I, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - PCND nº 003932013-14001337, com data de emissão de 11/12/2013, em nome do contribuinte CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IMPERIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 04.129.337/0001-54, face a decisão judicial proferida em 09/01/2014, nos Autos do Agravo nº 0008015-52.2013.404.0000 do TRF 4ª Região, que acolheu o pedido da União para suspender os efeitos da decisão que determinara a sua expedição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 09/01/2014.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece procedimentos de controle de movimentação de granéis, destinados à exportação dentro da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A movimentação de granéis destinados à exportação pelo Porto de São Francisco do Sul/SC está sujeita aos mecanismos de controle estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único: As obrigações contidas nesta Portaria não elidem o cumprimento das demais normas que tratam desta matéria, nem tampouco aquelas relacionadas aos requisitos de alfandegamento dispostos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Todos os armazéns, silos e tanques que estiverem interligados ao corredor de exportação do Porto de São Francisco do Sul por meio de esteiras devem cumprir as normas aduaneiras, bem como, naquilo que lhes couberem, as disposições relativas à legislação estadual e aos convênios ICMS Confaz nºs 83, de 2006 e/ou 84, de 2009, com alterações posteriores ou legislação que venha a substituí-los.

§1º Entende-se como corredor de exportação a infraestrutura física de uso comum existente no Porto de São Francisco do Sul e aprovada pela Deliberação CAP nº 82/02-X, composta de ship loaders e duas esteiras fixas interligando o berço 101 do porto público a cada armazém, formando um sistema compartilhado que permite embarque de carga de vários armazéns em um mesmo navio sem a necessidade de novas atracações ou desatracações.

§2º O não cumprimento das disposições normativas citadas no caput ensejará a aplicação das penalidades dispostas no art. 24 desta Portaria.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Art. 3º A administradora do recinto alfandegado deve disponibilizar sem custos para a RFB durante todo o período de vigência do alfandegamento os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

I - balanças rodoviárias, quando transitar pelo recinto alfandegado mercadorias neste modal;

II - balanças ferroviárias, quando transitar pelo recinto alfandegado mercadorias neste modal;

III - balanças de fluxo estáticas na hipótese de cargas a granel sólido, movimentadas por esteiras.

IV - medidor de fluxo ou equipamento automatizado de medição, na hipótese de cargas a granel líquido movimentadas por dutos;

§1º A quantidade de cada dispositivo deve ser compatível com volume de movimentação de carga de cada recinto alfandegado.

§2º A disponibilização dos aparelhos e instrumentos referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração a sistema informatizado de controle, de forma que os registros dos resultados obtidos por sua utilização sejam automáticos, prescindindo da digitação de tais pesagens ou medições.

§3º Entende-se por equipamento automatizado de medição a que se refere o inciso IV, aquele que estabeleça com precisão as quantidades embarcadas a partir da mensuração do volume dos tanques, com medição de nível ou outro meio de efeito equivalente, interligado a sistema informatizado de controle.

Art. 4º A pesagem de caminhões e carretas se dará por meio de sistema composto de:

I - balanças rodoviárias de entrada e saída;

II - sistema informatizado de controle que possibilite o registro de horários, pesagens, informações do veículo, do condutor e dados da documentação que acompanha a carga.

Parágrafo único: A RFB poderá determinar aos recintos alfandegados ou aos armazéns a construção, por cercas, muros ou outros dispositivos semelhantes, de um circuito de circulação dos caminhões desde a entrada até a saída do recinto alfandegado de forma a impedir que haja circulação diversa da balança de entrada ao tombador/moega e à balança de saída.

DAS BALANÇAS DE FLUXO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO

Art. 5º Cabe ao recinto alfandegado do local onde se encontra instalada a correia transportadora, a qual se interliga ao corredor de exportação, a instalação de balanças de fluxo estáticas.

§1º As balanças deverão ser instaladas obrigatoriamente na saída de cada armazém.

§2º Deverá ser providenciado sistema informatizado de controle do corredor de exportação que deverá registrar a quantidade de carga de cada linha discriminando para cada movimentação de carga embarcada:

I - o navio em operação, berço de atracação e porão;

II - qual armazém interligado enviou o lote de carga;

III - a identificação da linha de embarque;

IV - horário de início e de fim da operação por lote;

V - a quantificação do lote e suas pesagens parciais.

§3º Cada balança terá impressora que deverá emitir registro a cada pesagem contendo necessariamente: seqüência, data, hora, minuto, tara, peso bruto e subtotal acumulado.

§4º Sem prejuízo da utilização de outros métodos de medição previstos na legislação, as quantidades registradas por estes dispositivos poderão ser utilizadas pela Receita Federal do Brasil para determinar a quantidade embarcada para exportação.

§5º Na área destinada à instalação das balanças de fluxo, deverá haver uma área para inspeção das próprias balanças e da mercadoria em operação de embarque, com fácil acesso a cada esteira para retirada de amostras e com espaço e instalações para os trabalhos de preparação destas.

DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE

Art. 6º Cada recinto alfandegado deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias, nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB.

§1º As câmeras deverão ser instaladas, no mínimo, nos seguintes locais:

I - em suas balanças rodoviária e ferroviária de entrada e saída, de forma que a placa do veículo e o motorista bem como a identificação do vagão fiquem registrados;



II - nos tombadores e nas moegas rodoviárias e ferroviárias de modo a registrar as operações de descarga;

III - em suas balanças de fluxo de embarque, na sala de controle das balanças de fluxo, nos módulos das balanças de fluxo e em suas células de carga de forma a registrar todos os tipos de acessos;

IV - em seus pesos de aferição e terminais de elevação destes;

V - em qualquer ponto em que haja possibilidade de desvios de carga, tipo bifurcadores ou "dumpers" e que estejam instalados após as balanças de fluxo de embarque;

VI - na esteira, após suas balanças de fluxo, de modo a registrar cada saída de mercadoria após a pesagem;

VII - que permitam captar imagens de todos os portões de acesso e saída existentes nos armazéns, de modo que os registros possibilitem a identificação com nitidez de toda movimentação de máquinas, equipamentos e pessoas que adentrem ou saiam do armazém ou recinto alfandegado.

§2º A administradora do recinto alfandegado deverá, sem ônus para a RFB, transmitir em tempo real e em local determinado pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, as imagens e dados do sistema referido no caput, devendo, ainda, manter esses arquivos de imagens e dados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os à RFB quando solicitados.

§3º As câmeras deverão ser mantidas constantemente limpas e livres de resíduos que possam prejudicar a captação de imagens com nitidez.

§4º As especificações mínimas dos equipamentos que tratam o caput deverão atender ao estabelecido no Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22 de dezembro de 2010, ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º O local ou recinto alfandegado devem dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

Art. 8º Os sistemas referidos do artigo 3º ao 7º deverão funcionar ininterruptamente e disponibilizar imagens e informações de forma instantânea, com acesso via Internet para a RFB, em tempo real e em local determinado pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, devendo, ainda, manter esses arquivos de imagens e dados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os à RFB quando solicitados.

§1º O meio de transmissão deverá ser compatível com o fluxo de dados e garantir a qualidade necessária para o uso da RFB.

§2º Toda a infraestrutura de equipamentos e softwares necessários à transmissão das imagens e dados deverá ser disponibilizada pelo recinto, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção.

DO RECEBIMENTO DE CARGAS

Art. 9º Os recintos interligados ao corredor de exportação somente poderão receber cargas e dar entrada em seu controle de estoques se cumpridas as seguintes exigências:

I - que a mercadoria seja destinada à exportação;

II - que haja a apresentação, por parte do responsável pelo veículo transportador, de documentação fiscal idônea em atendimento à legislação federal e estadual que indique a finalidade de exportação;

§1º A documentação atenderá especialmente as determinações dos Convênios ICMS Confaz nºs 83, de 2006 e/ou 84, de 2009, ou legislação que venha a substituí-los.

§2º A documentação deverá ter informações suficientes para a perfeita rastreabilidade da carga, informando a origem da mercadoria, propriedade e destinatário.

§3º Caso a documentação que amparou a descarga do veículo no recinto não seja específica para formação de lote para exportação, deverá o recinto solicitar ao exportador Nota Fiscal totalizadora citando a respectiva documentação de entrada.

§4º A Nota Fiscal totalizadora citada no parágrafo anterior deverá ser apresentada e arquivada no recinto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a chegada do veículo, sendo que o saldo no controle de estoque sobre a mercadoria recebida será atribuído ao exportador proprietário.

Art. 10. No caso de recebimento de mercadoria em vagões ferroviários em complemento ao transporte rodoviário em que as Notas Fiscais da origem forem emitidas para cada caminhão, será exigida do transportador ferroviário, documentação que trate de todo o lote transportado nos seguintes termos:

I - cada vagão será acompanhado de conhecimento de transporte ou documento equivalente, que contenha: a identificação do vagão, peso bruto e peso líquido da carga do vagão, peso total do lote, número parcial do vagão no lote, o número, série e data de todas as Notas Fiscais dos caminhões que formaram o lote e a identificação de remetente e destinatário e emissor das NFs;

II - deverá ser providenciada documentação global para todo o lote composta de:

a) relatório global do lote onde conste: peso total, peso individual recebido por caminhão com sua identificação, peso individual distribuído a cada vagão e sua identificação, numeração seqüencial de cada vagão no lote;

b) jogo de todas as Notas Fiscais de transporte rodoviário de cada caminhão que formou o lote.

III - a documentação global do lote, citada no inciso anterior, acompanhará o primeiro vagão do lote que chegar ao recinto alfandegado, e servirá de referência na recepção dos demais;

IV - as documentações, tanto Notas Fiscais, relatórios e conhecimento de transporte, mencionarão a finalidade específica de exportação.

Parágrafo único. O recinto alfandegado não poderá receber mercadoria em vagão ferroviário sem a devida documentação nos termos deste artigo.

Art. 11. No caso de transporte no modal ferroviário que seja complementado por transporte rodoviário deverá o transportador rodoviário apresentar a documentação nos seguintes termos:

I - cada caminhão, no transporte de complemento, será acompanhado da corresponde Nota Fiscal que ampare a mercadoria para exportação;

II - deverá ser providenciada documentação global para todo o lote composta de:

a) relatório global do lote onde conste peso total, peso individual recebido por vagão com sua identificação;

b) jogo de todas as Notas Fiscais de transporte de cada vagão que formou o lote.

III - o primeiro caminhão, no transporte de complemento, estará acompanhado da documentação global do lote citada no inciso anterior;

IV - as documentações citadas neste artigo, mencionarão a finalidade específica de exportação.

Parágrafo único. O recinto alfandegado não poderá receber mercadoria de caminhão em complemento de transporte ferroviário sem a documentação nos termos deste artigo.

Art. 12. Havendo diferença a menor entre o informado na Nota Fiscal e o peso de suas balanças de entrada, para a composição do saldo disponível a exportar, deverá o recinto alfandegado exigir do exportador a Nota Fiscal de "retorno simbólico por quebra de transporte", citando em dados complementares todas as Notas Fiscais que formaram o lote e a indicação do local onde estão depositadas fisicamente as mercadorias.

§1º Sendo o campo destinado às "informações complementares" insuficiente, o exportador deverá relacioná-las em relação anexa à Nota Fiscal de retorno simbólico a que se refere o caput.

§2º Caso haja diferença a maior entre a Nota Fiscal e o peso das balanças de entrada, o recinto alfandegado deverá exigir Nota Fiscal complementar relativa à parcela excedente.

§3º No recebimento de mercadorias após uma mudança de modal entre ferroviário e rodoviário, o controle de recebimentos, faltas e excessos deve ser feito para o total do lote enviado nos termos dos artigos 10 e 11, devendo também ser emitidas as Notas Fiscais de ajuste conforme descrito neste artigo.

DO CONTROLE DE ESTOQUES

Art. 13. O controle de estoques dos granéis deverá ser individualizado para cada estabelecimento exportador, inclusive para matriz e filial (CNPJ completo).

§1º Tratando-se de embarques de estabelecimentos de mesma empresa (matriz e filiais), o exportador deverá providenciar a documentação para a transferência de propriedade de que trata o artigo 15.

§2º O controle de estoques informatizado manterá registrada a movimentação física da carga e todo o histórico de documentos que amparam as movimentações físicas e trocas de propriedade.

§3º Cada registro de saída dos estoques fará referência aos registros e documentos de entrada da mercadoria no estoque, citando no mínimo a identificação do veículo e modal, data e hora da entrada, documentos fiscais e quantidades individuais.

§4º Para o disposto no §3º a referência aos documentos de entrada será feito de forma seqüencial no sentido da data de entrada no estoque na modalidade PEPS.

Art. 14. Para embarque, o saldo disponível ao exportador deverá ser o efetivamente registrado pelas balanças de entrada do recinto.

§1º Caso o recinto opte por realizar a retenção técnica, para cobrir eventuais quebras técnicas ou operacionais de armazenamento ou de embarque, o saldo previsto no caput será o valor líquido de suas balanças de entrada menos a retenção técnica.

§2º Ao fim do exercício, após a realização do inventário de estoques previsto no artigo 20, o depositário deverá:

I - caso o total da retenção técnica contábil exista fisicamente, devolvê-la ao exportador por meio da disponibilização em seu controle de estoque da quantidade retida;

II - caso a retenção técnica contábil não exista fisicamente devido a quebras técnicas de estoque ou de embarque, deverá exigir do exportador a emissão de Nota Fiscal de "retorno simbólico por quebra técnica de estoque ou de embarque";

III - caso a retenção técnica contábil exista parcialmente:

a) devolver ao exportador a quantidade proporcional ao seu movimento no período por meio da disponibilização em seu controle de estoque;

b) exigir do exportador a emissão de Nota Fiscal de "retorno simbólico por quebra técnica de estoque ou de embarque" relativa à quantidade proporcional faltante.

IV - caso haja sobre além da retenção técnica:

a) devolver a retenção técnica ao exportador por meio da disponibilização em seu controle de estoque da quantidade retida;

b) atribuir ao exportador a sobre em quantidade proporcional ao seu movimento no período por meio da disponibilização em seu controle de estoque;

c) exigir do exportador a emissão de Nota Fiscal complementar relativa à quantidade proporcional adicionada ao seu saldo.

§3º Por "quebra técnica" entende-se quaisquer faltas de mercadorias em função da sua forma de acondicionamento, transporte ou manuseio, bem como em função de variação da umidade ou de perdas no processo de embarque.

§4º Caso o exportador opte por não mais exportar a quantidade devolvida referente à retenção técnica ou sobre, o depositário somente poderá liberar a saída física da carga mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização expressa da RFB;

b) Nota Fiscal de entrada referente ao retorno da remessa para formação de lote;

c) comprovante de recolhimento dos tributos devidos, se for o caso.

§5º Cabe ao depositário a guarda e ordem em arquivo de todos os documentos referidos neste.

Art. 15. Havendo a necessidade de transferência de propriedade de cargas depositadas no recinto, seja por venda com o fim específico de exportação ou empréstimo para suprimento de embarque, o recinto somente poderá alterar o saldo de estoques após a apresentação pelo novo titular dos seguintes documentos:

I - nos casos de venda com o fim específico de exportação:

a) da Nota Fiscal de "venda com o fim específico de exportação" emitida pelo proprietário em nome do novo exportador, com a informação dos números das Notas Fiscais correspondentes à formação do lote junto ao recinto, e a indicação do local onde estão depositadas fisicamente as mercadorias, no campo "informações complementares";

b) da Nota Fiscal de "remessa simbólica para formação de lote e posterior exportação" emitida pelo novo exportador nos termos do Convênio ICMS Confaz nº 83, de 2006 ou legislação posterior que o alterar, com a informação do número da Nota Fiscal referida na alínea anterior no campo destinado às "informações complementares".

II - nos casos de empréstimo para suprimento de embarque:

a) da Nota Fiscal de "empréstimo para suprimento de embarque" emitida pelo proprietário em nome do novo exportador, com a informação dos números das Notas Fiscais correspondentes à formação do lote junto ao recinto, e a indicação do local onde estão depositadas fisicamente as mercadorias, no campo "informações complementares";

b) da Nota Fiscal de "remessa simbólica para formação de lote e posterior exportação" emitida pelo novo exportador nos termos do Convênio ICMS Confaz nº 83, de 2006 ou legislação posterior que o alterar, com a informação do número da Nota Fiscal referida na alínea anterior no campo destinado às "informações complementares";

c) quando da devolução do empréstimo deverá ser apresentada a documentação correspondente prevista neste inciso adequando-se ao caso de "devolução de empréstimo para suprimento de embarque".

§1º Nos casos previstos no caput, o recinto somente poderá transferir a propriedade da carga mediante a apresentação prévia da documentação exigida e o registro correspondente em seus sistemas de controle de estoques.

§2º A falta de indicações relativas às Notas Fiscais de formação de lote anterior, bem como da Nota Fiscal de venda ou empréstimo quando for o caso, de forma que a rastreabilidade da operação fique prejudicada, importará em considerar os documentos sem valor para a operação pretendida, ficando o recinto proibido de proceder às alterações de estoques e aos embarques para o novo titular antes da regularização.

§3º Na hipótese dos incisos I e II do caput, o exportador (proprietário original) deverá previamente à emissão da Nota Fiscal de transmissão de propriedade (venda ou empréstimo), providenciar a emissão da Nota Fiscal de entrada em seu próprio nome, referente ao "retorno simbólico de mercadoria remetida para formação de lote e posterior exportação", discriminando no campo destinado às "informações complementares" o número de todas as Notas Fiscais correspondentes às saídas para formação do lote, e a indicação do local onde estão depositadas fisicamente as mercadorias.

DO EMBARQUE PARA EXPORTAÇÃO

Art. 16. Somente poderão ser embarcadas as cargas e quantidades que efetivamente estejam disponíveis para o exportador.

Parágrafo Único. Por carga disponível para o exportador entende-se aquela que o recinto possui fisicamente e para a qual tenha havido entrada de veículos transportadores em nome do exportador ou aquela que o exportador tenha adquirido conforme as disposições do artigo 15 desta portaria referente à transferência de propriedade.

Art. 17. O exportador deverá providenciar um (01) Registro de Exportação - RE para cada recinto alfandegado em que tiver carga depositada.

§1º O pedido de embarque - PE eletrônico, com a informação do RE, deverá ser individualizado para cada recinto alfandegado de depósito.

§2º Um (01) pedido de embarque - PE eletrônico não poderá contemplar produtos depositados em mais de um recinto alfandegado, sendo vedada a solicitação de um (01) pedido de embarque acobertando vários locais ou recintos alfandegados de embarque distintos.

Art. 18. A informação da presença de carga deverá ser feita pelo recinto alfandegado, depositário da carga, com base nos registros de seu controle de estoque e de acordo com a respectiva Declaração de Exportação - DE.

Parágrafo único: No caso de transferências de propriedade, a documentação prevista no artigo 15 e as informações de rastreabilidade ali previstas atestam a efetiva entrada dos veículos transportadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Após a entrada nos recintos interligados ao corredor de exportação as cargas somente poderão retornar ao mercado interno com autorização expressa da autoridade aduaneira com jurisdição sobre o local e mediante a apresentação de documentação comprobatória da regularidade da operação, conforme dispõe o Convênio ICMS Confaz nº 83, de 2006 e/ou o Convênio ICMS Confaz nº 84, de 2009, conforme o caso, e legislação superveniente.

§1º A transferência física de mercadoria entre recintos interligados ao corredor de exportação por motivos operacionais deverá ser solicitada à RFB cabendo à autoridade aduaneira que analisar a solicitação efetuar as exigências necessárias ao perfeito controle da rastreabilidade da mercadoria.

§2º No caso do parágrafo anterior os recintos envolvidos exigirão dos exportadores depositantes a documentação fiscal que acompanhe a transferência física, de forma a manter atualizados os registros de propriedade em seus estoques, tais como Notas Fiscais de retorno simbólico e Notas Fiscais simbólicas de formação de lote para exportação.

Art. 20. Anualmente, para fins de apuração de quebras de estoque ou de embarque, os recintos interligados ao corredor de

exportação deverão realizar um inventário físico de seus armazéns e de seus silos.

§1º O inventário previsto no caput será realizado através de pesagens em suas balanças, sejam elas rodoviárias ou de fluxo estático.

§2º Para o batimento entre o físico e o contábil, deverá haver segregação dos novos recebimentos dos anteriores.

§3º Antes do início do inventário físico, o recinto deverá solicitar a presença da fiscalização aduaneira e informará o cronograma de execução.

§4º A autoridade aduaneira decidirá sobre a conveniência e oportunidade de acompanhar o inventário.

Art. 21. Todos os documentos referidos e previstos nesta portaria deverão ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrada da carga no terminal, nos termos do artigo 71 da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Inspetor Chefe da ALF/SFS.

Art. 23. O cumprimento das disposições desta Portaria não exime o exportador, o depositário, o transportador e o operador portuário e outros intervenientes à observância das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a cada caso.

Art. 24. O descumprimento do previsto nesta Portaria, enseja a cominação da sanção administrativa prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, combinado com o art. 76 da Lei

nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação da multa do art. 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, da multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "c" e "f" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da conduta já sancionada com advertência, o infrator poderá sujeitar-se à pena de suspensão ou cancelamento do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, de que tratam os artigos 76, incisos II e III da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (artigo 735, incisos II e III do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009-Regulamento Aduaneiro).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
72.421.134/0001-97	ADEGA SCHERER (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q 06055381743652
72.421.134/0001-97	ADEGA SCHERER	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	R 06055499743653
72.421.134/0001-97	GANCHEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03	G 06055603743655
72.421.134/0001-97	GANCHEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N 06055710743656
72.421.134/0001-97	GANCHEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03	G 06055828743657
72.421.134/0001-97	GANCHEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N 06055935743658
72.421.134/0001-97	GOIANO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00-03	G 06056096743659
72.421.134/0001-97	GOIANO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N 06056156743660
72.421.134/0001-97	GOIANO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G 06056263743661
72.421.134/0001-97	GOIANO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N 06056370743662

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/024.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000215/2005-50, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/024 o estabelecimento da Pessoa Jurídica Ivo Vicente Scherer Filho ME, CNPJ nº 72.421.134/0001-97, situado à rua Antônio Pedro Scherer, s/nº, Bairro Santa Maria, Antônio Carlos/SC, CEP 88.180-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Nº Registro Produto Mapa SC-8011	Capacidade do Recipiente (ml)	Tipo Recipiente	Classificação Fiscal	Nº recibo enquadramento
CACHAÇA	ADEGA SCHERER	00001-1	700	Não-Retornável	2208.40.00-03	06055381743652
AGUARDENTE DE MELADO	ADEGA SCHERER	00002-9	700	Não-Retornável	2208.40.00-01	06055499743653
CACHAÇA	GOIANO "OURO"	00003-7	50 500	Não-Retornável Não-Retornável	2208.40.00-03 2208.40.00-03	06056096743659 06056156743660
CACHAÇA	GOIANO PRATA	00004-5	50 500	Não-Retornável Não-Retornável	2208.40.00-03 2208.40.00-03	06056263743661 06056370743662
CACHAÇA	GANCHEIRA PRATA	00005-3	50 500	Não-Retornável Não-Retornável	2208.40.00-03 2208.40.00-03	06055603743655 06055710743656
CACHAÇA	GANCHEIRA OURO	00006-1	50 500	Não-Retornável Não-Retornável	2208.40.00-03 2208.40.00-03	06055828743657 06055935743658

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogado o ADE DRF/FNS nº 12, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento e reequadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reequadramento não invalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reequadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03/02/2014.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 12.678.989/0001-76 (VINHOS DUELO LTDA) (PJ64)	CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS CACAU	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS MARACUJÁ	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS TANGERINA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS PÊSSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS LIMÃO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS MACÁ	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS GROSELHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
12.678.989/0001-76	MOSQUETEIROS COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010, do projeto da Pessoa Jurídica mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso II e o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e o constante do processo administrativo 13984.721931/2012-11, declara:

Artigo 1º. Fica cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa RFB 758/2007, com suas alterações posteriores, do projeto da pessoa jurídica a seguir identificado:

RONDINHA GERADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 07.969.746/0001-57, referente, exclusivamente, ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Invernadinha, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 706/2010 do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09/08/2010, e cuja habilitação ao REIDI junto à RFB foi efetuada através do ADE nº 001/2011 da DRF em Lages/SC, publicado no DOU de 18/01/2011.

Artigo 2º. O cancelamento da presente habilitação tem seus efeitos a contar de 30/11/2012, data declarada sob a exclusiva responsabilidade da contribuinte no referido processo, de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007, sendo que o presente cancelamento implica, ainda, no cancelamento automático das co-habilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB 758/2007.

Art. 3º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010, dos projetos da Pessoa Jurídica mencionados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso II e o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e o constante do processo administrativo 13984.720119/2013-41, declara:

Artigo 1º. Fica cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa RFB 758/2007, com suas alterações posteriores, dos projetos da pessoa jurídica STC - SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATARINENSE S.A., CNPJ 07.752.818/0001-00, a seguir identificados:

-projeto de reforço e de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Autorizativa nº 1.130/07, para implementação dos reforços na Subestação Rio do Sul, em 230 kV, no Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; aprovado pela Portaria nº 120, de 26 de março de 2008, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27/03/2008, e cuja habilitação ao REIDI junto à RFB foi efetuada através do ADE nº 041/2008 da DRF em Lages/SC, publicado no DOU de 03/07/2008;

-projeto de reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Autorizativa nº 2.040, de 11/08/2009, compostos pela instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV na Subestação Lages e instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV na Subestação Rio do Sul, ambas no Estado de Santa Catarina, aprovados pela Portaria nº 826, de 4 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24/11/2010, e cuja habilitação ao REIDI junto à RFB foi efetuada através do ADE nº 017/2010 da DRF em Lages/SC, publicado no DOU de 06/10/2010.

Artigo 2º. O cancelamento da presente habilitação tem seus efeitos a contar de 17/12/2012, data declarada sob a exclusiva responsabilidade da contribuinte no referido processo, de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007, sendo que o presente cancelamento implica, ainda, no cancelamento automático das co-habilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB 758/2007.

Art. 3º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA - IMPRESSOR DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS, QUE RECEBE PAPEL DE TERCEIROS OU O ADQUIRE COM IMUNIDADE TIBUTÁRIA (GP).

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.721128/2013-96, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº. GP-0910200/0196, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Gráfica - "GP":

ANDRE LUCAS - GRAFICA E EDITORA - ME
CNPJ nº. 01.765.578/0001-00.
AV. JORGE CASONI, 778 - VILA CASONI.
CEP. 860026-110 - LONDRINA - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, combinado com o disposto no artigo 14-B da Lei nº 10.522/2002, de 19 de julho de 2002, e com os incisos I e II do artigo 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou constatada a ocorrência de ausência de pagamento de 3 parcelas não consecutivas ou, ainda, a ocorrência da falta de pagamento de até 2 parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes e poderá ser consultado nos autos do processo administrativo nº 11065.720245/2014-22.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Falta de pagamento de três parcelas não consecutivas. Falta de pagamento de até duas prestações.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.381.325/0001-61
00.972.456/0001-13
02.557.313/0001-70
02.773.434/0001-50
02.821.279/0001-08
03.213.491/0001-47
04.325.561/0001-11
73.484.289/0001-35
87.603.239/0001-34
88.003.488/0001-51
88.265.046/0001-83
88.977.962/0001-46
90.807.132/0001-12
92.088.723/0001-02
93.334.027/0001-00
93.471.985/0001-14
93.596.666/0001-35
94.234.507/0001-53
94.579.190/0001-97
95.104.634/0001-09
97.096.002/0001-68

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.678.000-63
070.471.340-34
095.571.990-91
171.514.220-91
403.608.140-34

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATA VIEIRA FAGUNDES	016.782.330-21	11080.733664/2013-55

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Cancela, a pedido, a Habilitação de pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, artigos 9º e 10, inciso I; no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.000365/2011-98, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: HIDROELÉTRICA PANAMBI S/A, inscrita no CNPJ nº 91.982.348/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, 918, Centro - Panambi (RS), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/SAO nº 43, de 15 de agosto de 2011 (DOU 17/08/2011), retificado pelo ADE 57, de 04 de novembro de 2011 (DOU 08/11/2011), por ter concluído sua participação no projeto de Construção de uma Linha de Transmissão de energia elétrica em 69 KV, no trecho compreendido entre as SE Ijuí 2 e SE Panambi, de titularidade própria, aprovado pela Portaria nº 77, de 09/08/2012, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO(*) (1ª Rerratificação)

1. DATAS/HORÁRIOS: 27 de agosto de 2013, às 15h15 (ata da reunião), e 28 de novembro de 2013, às 16h00 (rerratificação).
2. LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 10º andar, Brasília, Distrito Federal.

3. PRESENTES: Os membros a seguir mencionados, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da empresa, realizada em 27 de agosto de 2013, e empossados, posteriormente, em seus respectivos cargos, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em legislação específica aplicável, bem como apresentadas suas respectivas declarações de bens, que serão arquivadas na ABGF, conforme estabelecido no art. 14 do Estatuto Social da empresa, os Senhores: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Presidente do Conselho; Carlos Augusto Moreira Araújo, Presidente Substituto do Conselho; Ralph Emerson Machado de Lima; André Alvim de Paula Rizzo; e Embaixador Hadil da Rocha Vianna; bem assim o Diretor Presidente da ABGF, na qualidade de membro nato do Conselho, eleito na reunião para compor a Diretoria Executiva da empresa. A reunião contou ainda com a presença do Senhor Rodrigo Toledo Cabral Cota, designado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 264, de 8 de abril de 2013, para a prática dos atos necessários à constituição e instalação da empresa.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Item 1. CRIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE DIRETORIAS. DECISÃO DO CONSELHO: na forma estabelecida no inciso III do art. 21 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou pela criação das seguintes Diretorias: Diretoria de Operações; e Diretoria Administrativa e Financeira. Considerando que a denominação da Diretoria de Risco já havia sido estabelecida no art. 34 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva passará a ser composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente; Diretor de Risco; Diretor de Operações; e Diretor Administrativo e Financeiro. Item 2. ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES EXECUTIVOS. DECISÃO DO CONSELHO: na forma prevista no inciso III do art. 21, caput do art. 24, caput e § 1º do art. 25 e art. 34 do Estatuto Social, e tendo em vista a criação da denominação das Diretorias de que trata o item anterior, o Conselho de Administração elegeu os membros da Diretoria Executiva a seguir mencionados, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, para um prazo de gestão de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Posse, permitida a reeleição, esclarecendo que os Diretores presentes serão empossados em seus respectivos cargos após o término da reunião: a) por indicação do Ministro de Estado da Fazenda para ocupar a Presidência da Diretoria Executiva da ABGF, o Senhor Marcelo Pinheiro Franco, brasileiro, divorciado, CPF nº 814.092.737-68 e Carteira de Identidade nº 06720569 IFP-RJ; b) para ocupar a Diretoria de Risco, o Senhor André Gustavo Morandi da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 676.152.607-87 e Carteira de Identidade nº 14.273-5 CORECON-RJ; c) para ocupar a Diretoria de Operações, o Senhor Renato Gerundio de Azevedo, brasileiro, casado, CPF nº

371.525.211-15 e Carteira de Identidade nº 459887 SSP-DF; e d) para ocupar a Diretoria Administrativa e Financeira, o Senhor Ronaldo Camillo, brasileiro, casado, CPF nº 042.610.228-26 e Carteira de Identidade nº 7.938.647 SSP-DF. Com vistas à observância, quando aplicável, do disposto no art. 12 da Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, o Conselho de Administração designou as seguintes funções específicas para os Diretores Executivos da ABGF: a) Diretor responsável pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente; b) Diretor responsável técnico: Senhor André Gustavo Morandi da Silva, Diretor de Risco; c) Diretor responsável administrativo-financeiro: Senhor Ronaldo Camillo, Diretor Administrativo e Financeiro; d) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente; e e) Diretor responsável pelos controles internos: Senhor Marcelo Pinheiro Franco, Diretor Presidente. Finalizando os trabalhos deste item, o Presidente do Conselho registrou que o Diretor Presidente ocupará, no Conselho de Administração, a vaga de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 do Estatuto Social. Item 3. ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA. DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho de Administração solicitou à Diretoria Executiva, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 30 do Estatuto Social, que elabore o seu Regimento Interno e o submeta à apreciação e deliberação do Conselho, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de agosto de 2013. O referido Regimento deverá dispor, entre outros assuntos, sobre as competências de cada uma das Diretorias Executivas da ABGF. Nada mais havendo a tratar, foram aprovadas e assinadas pelos Conselheiros a ata da reunião e sua respectiva rerratificação, as quais foram devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os números 20130821004 e 20131188496, respectivamente. MEMBROS DO CONSELHO: Carlos Augusto Moreira Araújo; Ralph Emerson Machado de Lima; André Alvim de Paula Rizzo; Hadil da Rocha Vianna; Marcelo Pinheiro Franco; e Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Presidente do Conselho.

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído, no DOU de 30-12-2013, Seção 1, pág. 729, com incorreção.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÕES

1. Na Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 2, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0388, leia-se: Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 27, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0388, leia-se: Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 27, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0388, leia-se: Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 699, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 25, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 2, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0388, leia-se: Fonte: 0329;...

1. Na Portaria nº 699, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 25, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329;...



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 86. Referência: Ato de Concentração nº 08700.011261/2013-00. Requerentes: PHC Holdings Co. Ltd e Panasonic Healthcare Co. Ltd.. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 87. Referência: Ato de Concentração nº 08700.000005/2014-60. Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Eurofarma Laboratórios S.A., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e Orygen Biotecnologia S.A. Advogados: Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e Alexandre Domingues Serafim. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 88. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SINCODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invenível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucatelli Empreendimentos, Betral Veículos, Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha, Daniel Cordeiro Peracchi e outros. Considerando a petição de fls. apresentada pelos Representados, por meio da qual desistem das oitivas das testemunhas, arroladas pelos mesmos, que se realizariam na data de 24 de janeiro de 2014, decido pelo cancelamento dessas oitivas, ficando os Representados responsáveis por informar as testemunhas sobre o cancelamento de suas oitivas. Decido, ainda, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as declarações das testemunhas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo, salientando a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.732, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8020 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 04.797.661/0001-40, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8099 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.074.659/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2018/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10282 - DPF/SMT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 55, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8372 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.776.460/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 21/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 83, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10303 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA, CNPJ nº 03.243.951/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 101, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9066 - DPF/IVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0010-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 28/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9142 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2333/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9711 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LT-

DA, CNPJ nº 05.017.457/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2346/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 145, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7507 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2302/2013 (CNPJ nº 07.957.111/0001-30); nº 2303/2013 (CNPJ nº 07.957.111/0002-10); nº 2071/2013 (CNPJ nº 07.957.111/0006-44); nº 2072/2013 (CNPJ nº 07.957.111/0007-25) e nº 2073/2013 (CNPJ nº 07.957.111/0008-06).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 154, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9214 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2273/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 159, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9762 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2382/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 164, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10100 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2310/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/59 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.210/0001-71:

8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.660.024.770/2013-17 resolve:

CRENCIAR, sob o número 327, a organização Militar 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - 1º BATALHÃO DE CARROS DE COMBATE - DIVISÃO DE MOTOMECANIZADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.651.689/0001-99, estabelecida à RUA CAPITÃO VASCO DA CUNHA, S/N, BOI MORTO - SANTA MARIA/RS - CEP 97.030-110, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Delega competência aos Coordenadores da Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional do Índio para exercício de atos independentemente de aprovação.

O Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/Funai, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e, ainda, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 01 Art. 1º Fica delegada competência aos Coordenadores de Assuntos Finalísticos, de Assuntos Administrativos e de Assuntos Estratégicos desta PFE/Funai para, nas respectivas áreas de competência:

I - aprovar pareceres, notas e informações nos processos que lhes forem submetidos, propondo as providências necessárias;

II - prestar as informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, assim como aos órgãos a elas vinculados, em atos jurídico-administrativos que envolvam interesses da Funai ou das comunidades indígenas;

III - articular com os órgãos técnicos da Funai, objetivando a solução das demandas jurídico-administrativas desta Fundação.

Parágrafo único. As competências delegadas neste artigo não excluem a possibilidade de o Procurador-Chefe Nacional avocar e decidir as matérias submetidas ao órgão jurídico.

Art. 2º Excluem-se da delegação consignada no inciso I do art. 1º desta Portaria os pareceres, as notas e as informações que:

I - neguem seguimento ao feito, em razão da impossibilidade jurídica da contratação pretendida ou da irregularidade na instrução do processo administrativo;

II - proponham a interrupção ou suspensão do processo administrativo ou judicial;

III - contenham orientação jurídica dirigida aos órgãos técnicos da Funai, em resposta a consulta formulada;

IV - contenham orientação jurídica dirigida às unidades descentralizadas desta Procuradoria Federal Especializada, visando à uniformização de procedimentos e entendimentos;

V - proponham o encaminhamento da matéria controvertida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, entendem-se como orientação jurídica somente as recomendações, sugestões e determinações formuladas por esta Procuradoria em respostas às consultas formuladas no âmbito das ações programáticas e políticas públicas executadas pela Funai.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 425- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEJANDRO SEBASTIAN YUGAR RODRIGUEZ - V199661-9, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 1 de agosto de 1991, filho de Javier Enrique Yugar Larrea e de Maria Antonieta Roxana Rodriguez de Yugar, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009105/2013-89);

FABIO JAVIER MOSZKOWICZ - V139332-R, natural da Argentina, nascido em 8 de outubro de 1970, filho de Elias Gregorio Moszkowicz e de Celia Ines Altman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002187/2013-00);

JOSHUA ONOME IMONIANA - V007757-U, natural da Nigéria, nascido em 25 de março de 1957, filho de Peter Imoniana e de Maria Imoniana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074831/2011-18);

LU KUN CHANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUCIO LU KUN CHANG - V169925-J, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de abril de 1965, filho de Lu Kou e de Lu Tseng Feng Yin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065594/2013-58);

OLEG IOSIFOVICH DAVID MARTINEZ - V047130-D, natural da Ucrânia, nascido em 10 de julho de 1952, filho de Iosif Sabatovich e de Olga Sabatovich, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030006/2011-67) e

PEDRO JAVIER YUGAR RODRIGUEZ - V202836-8, natural do Peru, nascido em 5 de setembro de 1987, filho de Javier Enrique Yugar Larrea e de Maria Antonieta Roxana Rodriguez de Yugar, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007753/2013-09).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08018.007341/2013-51, resolve:

Nº 401 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PAULA ANDREA TRILLOS MILANES, natural de Cuba, nascida em 5 de fevereiro de 1999, filha de Roberto Alex Trillos Sanchez e de Anolan Yamile Milanés Barrientos, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até , a fim de que, até 5 de fevereiro de 2019.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2012, Seção 1, pág. 47, considerando o disposto nos arts. 66, § 1º c/c 25, IV, do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista já ter decorrido o prazo de estada solicitado. Processo Nº 08505.071338/2011-38 - ADALBERTO HILARIO MIAMI MANGALA.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 10/07/2013, Seção 1, página 44, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia LIDUVINA GONZALEZ CHAQUIME, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LIDUVINA GONZALEZ CHAQUIME para LIDUVINA GONZALEZ CHAQUINE e o nome dos genitores de NICACIO GONCALEZ para NICACIO GONÇALÉZ e MARIA FELICIA ALARCON GONCALEZ para MARÍA FELICIA ALARCON GONÇALÉZ

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia LIDUVINA GONZALEZ CHAQUIME, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LIDUVINA GONZALEZ CHAQUIME para LIDUVINA GONZALEZ CHAQUINE e o nome dos genitores de NICACIO GONCALEZ para NICACIO GONÇALÉZ e MARIA FELICIA ALARCON GONCALEZ para MARÍA FELICIA ALARCON GONÇALÉZ

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08070.004664/2012-78 - CARMEN MUNOZ DE QUINTA

Processo Nº 08505.009633/2013-37 - SOTA IWAYAMA e FUSAKO IWAYAMA

Processo Nº 08505.011566/2013-11 - SOOJIN KIM

Processo Nº 08000.022810/2012-71 - KENJI TOMITA

Processo Nº 08505.025949/2013-76 - CEDRIC IRENE JOZEF BROOS, AMELIE MEDINA BASTOS BROOS, ARLETE F PEREIRA BASTOS BROOS, SANTIAGO ALESSANDRO BASTOS BROOS e YANNICK MURILIO BASTOS BROOS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08322.000235/2013-01 - NUNO RAFAEL LEITAO TEIXINHA

Processo Nº 08335.018129/2011-65 - ISELA CESPEDES JUSTINIANO

Processo Nº 08391.003059/2013-38 - CAROLINA CANDEIAS DA COSTA E SILVA

Processo Nº 08435.000083/2013-61 - BRUNO MIGUEL ROSA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08444.006208/2012-77 - MARIA GURA CHAVES

Processo Nº 08505.025982/2013-04 - NIBYA YULENKA CASSO HOYOS VENTRIGLIA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.003202/2012-04 - HECTOR GABRIEL SANCHEZ

Processo Nº 08260.005316/2012-81 - XIANYI LIN

Processo Nº 08354.005884/2012-32 - FERNANDO MANUEL BRANCO NUNES

Processo Nº 08390.001072/2013-62 - CHIH KAI LIU e KUEI MEI WEN DE LIU

Processo Nº 08444.006289/2012-13 - VITERBO ALEJANDRO DIAZ

Processo Nº 08505.011549/2013-83 - MANTU SEBASTIAO e TINA KOLI KONDO

Processo Nº 08505.015522/2013-60 - EMMANUEL MARIE HENRI GUINET e BERENGERE PASCALE MARIE ANTOINETTE DE FRESSE DE MONVAL.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08220.003108/2013-02 - JIKE ADRIANA ARAMBIZA CUELLAR

Processo Nº 08320.013109/2013-29 - FERNANDO PEREYRA IVANOV

Processo Nº 08336.012354/2013-40 - AURORA MARINA VIDAL VIDAL

Processo Nº 08336.012359/2013-72 - SUSY FABIOLA JUSTINIANO JANTSCH

Processo Nº 08338.002161/2013-61 - REMIGIA PESTANA VALDEZ

Processo Nº 08354.006772/2013-80 - AYELEN NUGHES

Processo Nº 08389.018632/2013-57 - JUAN ANTONIO GIMENEZ GONZALEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08102.003927/2013-98 - LETICIA LOURDES CHIGLINO MENDIZABAL

Processo Nº 08310.002672/2013-91 - MARIO ALEJANDRO COLINA PACELLO

Processo Nº 08433.003763/2012-76 - JORGE DANIEL RODRIGUEZ SOSA

Processo Nº 08436.001106/2013-45 - JUAN EDUARDO FLETCHER GAMBOA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08492.002667/2013-97 - MARIA EMILIA PLIT.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.009981/2012-66 - CLAUDIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA TINOCO e GONCALO DINIS FERREIRA TINOCO

Processo Nº 08505.009950/2013-53 - MARIA JOSE DALGALARRANDO HARITCALDE, CLARA VICUNA DALGALARRANDO, ISIDORA VICUNA DALGALARRANDO e JOAQUIN VICUNA DALGALARRANDO

Processo Nº 08505.015843/2013-64 - JEAN LOUIS FRANCOIS GENY.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.022803/2012-79 - KENNETH CHARLES BELL

Processo Nº 08000.022773/2012-09 - MARSHALL WRIGHT

Processo Nº 08000.026387/2012-88 - DAMIEN PATRICK CLIFFORD

Processo Nº 08000.026384/2012-44 - LESTER XAVIER REMEDIOS

Processo Nº 08000.006704/2013-21 - STEVEN DIXON

Processo Nº 08000.010059/2013-41 - STEPHEN MARK TAPLEY

Processo Nº 08000.006703/2013-86 - PETER WIGMORE

Processo Nº 08000.006905/2013-28 - EMILIO GRUBISIC

Processo Nº 08000.022801/2012-80 - JOHN THOMAS BLAKEY

Processo Nº 08000.026383/2012-08 - JOHN COWIE

Processo Nº 08000.011876/2013-16 - WAYNE DAVID MCCALL

Processo Nº 08000.022802/2012-24 - STEPHEN STANFORD

Processo Nº 08000.011875/2013-71 - ANTONIO MANUEL CASCALHO FELIX

Processo Nº 08000.022798/2012-02 - PAUL WARD

Processo Nº 08000.026350/2012-50 - DAVID JOHN HARDY

Processo Nº 08000.026485/2012-15 - JOHN MURDO MAUCAULAY

Processo Nº 08000.026487/2012-12 - JAMIE JOHN STEVENSON SHAND

Processo Nº 08000.026351/2012-02 - DAVID STEPHEN MCKAY

Processo Nº 08000.005888/2013-10 - ROBERT KENNEDY

Processo Nº 08097.002375/2013-17 - IGNACIO NIETO ELICES

Processo Nº 08461.008230/2012-43 - MICHAEL DOUGLAS SIMPSON

Processo Nº 08000.022776/2012-34 - STEPHEN WANELS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08351.002495/2012-85 - JESSICA MARIE MARTINS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.004568/2012-53 - ANDREW DAVID MCBAY KNIGHT.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004283/2013-89 - JORDI PALLAS DURAN, até 31/12/2014

Processo Nº 08081.002263/2013-35 - LUIZ FILIPE DA COSTA DIAS, até 04/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.002510/2013-83 - ROGER APAZA VASQUEZ, até 19/09/2014

Processo Nº 08083.002679/2013-33 - JOHN PAUL DE LOCA, até 04/10/2014

Processo Nº 08083.002681/2013-11 - JONATHAN ARTURO ALVAREZ SIMMONS, até 04/10/2014

Processo Nº 08083.002726/2013-49 - JULIAN ANDRES SOTO OLAYA, até 05/11/2014

Processo Nº 08320.024552/2013-25 - CATENDE MALAM DOMINGOS, até 22/10/2014

Processo Nº 08352.003989/2013-58 - ALINE HELENA ROCHA FILIPE DE SOUSA DOS SANTOS, até 09/10/2014

Processo Nº 08458.007015/2013-65 - ROUHOLLAH EBRAHIMI, até 16/09/2014

Processo Nº 08460.021073/2013-52 - AIDLER JOAO QUISSUA, até 10/06/2014

Processo Nº 08460.021081/2013-07 - NAZARIO COSTA GOMES DA SILVA, até 18/07/2014

Processo Nº 08460.028152/2013-94 - MARIO LUIS CANDIDO DE SA MORAIS, até 22/09/2014

Processo Nº 08460.028241/2013-31 - LUZOLO CARLOS AMBROSIO, até 11/09/2014

Processo Nº 08460.028244/2013-74 - RASSUL BUBACAR SIDIGU DJALO, até 23/08/2014

Processo Nº 08514.006240/2013-62 - MANUEL ALEJANDRO BRAVO SEPULVEDA, até 09/09/2014

Processo Nº 08792.002133/2013-86 - CARLOS FERNANDO JAIROCE, até 12/10/2014

Processo Nº 08458.007535/2013-78 - MARIE LOUISE COSTER, até 01/04/2014

Processo Nº 08458.007680/2013-59 - ELISA PATRICIA SEABRA ALEXANDRE, até 25/09/2014

Processo Nº 08460.017464/2013-72 - MARIA ISABEL ROMANO CANALES, até 14/07/2014

Processo Nº 08460.021067/2013-03 - VIVIANA CECILIA JOÃO MABOMBO, até 09/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.068082/2013-43 - CAMILO PALACIO LOPEZ, até 24/08/2014

Processo Nº 08520.009458/2013-90 - ABOBO TIOM KASIAMA, até 02/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08083.002783/2013-28 - TRAVIS IAN MOFFAT

Processo Nº 08460.021139/2013-12 - SUSAN ELIZABETH SCHREINER

Processo Nº 08707.006237/2013-81 - SEIJI YONEDA

Processo Nº 08460.021139/2013-12 - SUSAN ELIZABETH SCHREINER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.067938/2013-63 - MASANORI ISHIZAWA.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08458.007496/2013-17 - JOSINA MARIA DE SOUSA.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08434.002818/2013-00 - MAMADU MUTAR SOARES DJALO.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08434.002565/2013-66 - ALZIRA XAVIER GARCES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: LATITUDES (Brasil - 2013)

Produtor(es): Los Bragas Produções Ltda.

Diretor(es): Felipe Braga

Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - O2 PLÁY

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000099/2014-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MULHERES AO ATAQUE (THE OTHER WOMAN, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Julie Yorn

Diretor(es): Nick Cassavetes

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000107/2014-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CACADORES DE OBRAS-PRIMAS (THE MONUMENTS MEN, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Grant Heslov/George Clooney

Diretor(es): George Clooney

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000109/2014-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EXU 7 ENCRUZILHADAS (Brasil - 2012)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC

Diretor(es): Lucila Meirelles

Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Nudez

Processo: 08017.009985/2013-94

Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: A GAIOLA DOURADA (LA CAGE A DOREE, França / Portugal - 2013)

Produtor(es): Zazi Films

Diretor(es): Ruben Alves

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009995/2013-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRINCESA ENCANTADA - A FABULA DA FAMÍLIA REAL (+ ADICIONAIS) (THE SWAN PRINCESS - A ROYAL FAMILY TALE, Estados Unidos da América - 2000)

Produtor(es): Jared Brown/Richard Rich/Seldon Young

Diretor(es): Richard Rich

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.010001/2013-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 21 de janeiro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08015.004366/2012-42, que declarou o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade FUNDAÇÃO UNIAO, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 02.884.851/0001-70, conforme Despacho 494 publicado no DOU de 14/09/2012, TORNO sem efeito, o inciso I do DESPACHO de Cancelamento publicado no DOU de 10/12/2013 nº 08071.015417/2013-78.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 05.136.659/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.005005/2013-20);

II. CENTRO FEMININO DE LONGA PERMANÊNCIA - "LAR DAS VELHINHAS", com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 16.923.245/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.023734/2013-68);

III. INSTITUTO ACOOR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.920.045/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.024054/2013-61);

IV. INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA - "INSTITUTO VIDA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 07.900.613/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.017107/2013-98).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece critérios para designação e nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo e Gerente de Agência da Previdência Social no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando a necessidade de estabelecer critérios para designação e nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo

e Gerente da Agência da Previdência Social no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º Fica definido que a designação ou nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo e Gerente de Agência da Previdência Social deverão observar os critérios estabelecidos nesta Portaria e as demais condições de provimento previstas na legislação em vigor, em especial o contido no Regimento Interno do INSS.

Art. 2º São exigidos os seguintes requisitos para nomeação ao cargo de Superintendente Regional:

- I - aprovação em cursos de gestão;
- II - realização de, no mínimo, dez dias úteis de estágio orientado e avaliado na Sala de Monitoramento; e
- III - exercício de, no mínimo, três anos na função de Gerente-Executivo.

Art. 3º São requisitos para designação à função de Gerente-Executivo:

- I - aprovação em cursos de gestão;
- II - realização de, no mínimo, dez dias úteis de estágio orientado e avaliado na Sala de Monitoramento; e
- III - exercício de, no mínimo, dois anos na função de Gerente de Agência da Previdência Social.

Parágrafo único. No caso de servidor que não tiver exercido a função de Gerente de Agência da Previdência Social, considera-se satisfeito o requisito previsto no inciso III deste artigo, o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou comissionada pelo período mínimo de quatro anos no âmbito da Gerência-Executiva.

Art. 4º São requisitos para designação à função de Gerente de Agência da Previdência Social:

- I - aprovação em cursos de gestão;
- II - realização de, no mínimo, dez dias úteis de estágio orientado e avaliado na Sala de Monitoramento; e
- III - ser servidor estável.

Art. 5º Os cursos de gestão e os critérios de avaliação do estágio na Sala de Monitoramento serão definidos por atos específicos do Presidente do INSS.

Art. 6º As condições exigidas nos incisos I a III, dos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria, são de cumprimento obrigatório e prévio à nomeação ou designação ao cargo ou função.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de seis meses anteriores à nomeação ou designação para cumprimento do inciso II, dos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º Servidores que já ocuparam, como titulares, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 ou superiores pelo período mínimo de doze meses ininterruptos no âmbito do MPS e do INSS estão dispensados do cumprimento do requisito previsto no inciso III dos arts. 2º e 3º.

Art. 7º Os requisitos estabelecidos nesta Portaria têm eficácia para as nomeações e designações que ocorrerem a partir de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Presidente do INSS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4º, do art. 4º, da Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do

artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 655, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, página 46, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3019-79, sob o comando nº 372425095 e juntada nº 375508225, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida - PCD - CNPB nº 1998.0066-38, administrado pela Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Indefere projetos apresentados pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONON;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos apresentados pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

CNPJ	INSTITUIÇÃO	ANEXO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
30.654.511/0001-98	APADEFI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos	25000.188.647/2013-16		Ampliando Capacidade.
30.654.511/0001-98	APADEFI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos	25000.188.593/2013-81		Centro de Reabilitação Aquática APADEFI.

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Indefere projeto apresentado pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD e do PRONON;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

CNPJ	INSTITUIÇÃO	ANEXO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
76.591.569/0001-30	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	25000.172.215/2013-85		Unidade Genômica Especializada em Oncologia

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O(A) Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.465553/2012-41	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Ao excluir beneficiário de plano coletivo por adesão, cujo contrato não prevê cláusula de rescisão por inadimplência (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.172341/2010-51	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Deixar de garantir cobertura para procedimento médico, descumprindo o contrato celebrado entre operadora e a prestadora de serviços (Art.25 da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



33902.431489/2011-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar irregularmente reajuste, por alteração de faixa etária, uma vez que o contrato não apresenta os percentuais de reajuste (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.405146/2011-02	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAÚDE	415359.	07.578.281/0001-03	Ao alienar a carteira de beneficiários sem prévia autorização da ANS. (Art.25 da Lei nº 9656/98 c/c Art.3º da RN 112/05).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.262605/2012-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Rescindir unilateralmente o contrato individual sem a comprovação da notificação prévia ao consumidor (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.081296/2013-70	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de cumprir a legislação ref. à garantia de acesso e cobertura, após beneficiária ser demitida sem justa causa (Art.30, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 84 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.358596/2010-18	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao aplicar em abr/2010, reajuste por sinistralidade ao contrato coletivo sem respeitar o princípio da anualidade dos contratos. ("Art.1º, §1º, "a" Lei 9.656/98 c/c Art.28 da Lei 9.069/95)	68.703,16 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
33902.483793/2012-28	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	313904.	34.268.789/0001-88	Deixar de garantir cobertura das despesas hospitalares para realização de procedimentos médicos. (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.395751/2012-31	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "b" da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.058067/2013-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato, referentes ao reembolso dos honorários do médico anestesista (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.129995/2011-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao admitir o ingresso de beneficiário em plano por adesão sem comprovação de elegibilidade (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 26 da RN 195/09)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.414387/2011-34	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas (Art.25 da Lei 9.656/98).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.141994/2012-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, por meio de portabilidade de carências (Art.14 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO HOLANDA DE ALMEIDA

Substituto

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.339084/2012-14	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Ao proceder a alteração da forma de custeio do plano, sem autorização da ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, III da IC SPC/ANS nº 01/08)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

LEONARDO FICH

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 de janeiro de 2014, seção 1, página 100 E 101, processo: 33902.154882/2008-83 da operadora INSTITUTO MORANDI & PAZINATO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, processo: 33902.036900/2010-61 da operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DAS UNIMÉDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, processo: 33902.211800/2008-13 da operadora MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE, processo: 33902.236581/2003-62 da operadora EDSON ROMÃO DA SILVA - ME, processo: 33902.052695/2005-13 da operadora PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS, processo: 33902.188875/2009-66 da operadora MATERNIDADE DE CAMPINAS, processo: 33902.051880/2005-91 da operadora MASSA FALIDA DE MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, processo: 33902.216158/2008-51 da operadora PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, processo: 33902.167034/2009-15 da operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA e processo: 33902.051599/2005-58 da operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL :Onde consta DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2014, leia-se DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 23 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de janeiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento ao mandado de segurança 79319-80.2013.4.01.3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JC PHARMA & HEALTH COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo: 25351.005570/2013-78
Expediente do Processo: 0008128/13-1
Expedientes dos Recursos: 0785625/13-3 e 0785586/13-9
Pareceres: 001/2014/COARE/GGIMP e 002/2014/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de janeiro de 2014

Nº 7 A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública nº 01/2014, realizada em 16 de janeiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.253.163/2013-16
Agenda Regulatória 2013/2014: Tema n. 11.
Assunto: Proposta de Iniciativa para Revisão das Resoluções RDC n.17/1999 e RDC n.300/2004 que regulamentam o palmito em conserva para autorização de uso de embalagens plásticas.
Área responsável: GPESP/GGALI.
Regime de Tramitação: Comum.
Diretor Relator: Renato Alencar Porto.

Nº 8 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao

processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública nº 01/2014 realizada em 16 de janeiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.628667/2013-22
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 92/2013
Assunto: Proposta de Iniciativa para Proposição de Resolução que dispõe sobre Certificação de Próteses de Quadril.
Área responsável:GEMAT/GGTPS
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Nº 9 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve alterar o regime da proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 21 janeiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação, conforme anexo.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.209887-2012-10
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema 129
Assunto: Proposta de iniciativa sobre regulamentação da rede sentinela.
Área responsável: NUVIG
Regime de Tramitação: ESPECIAL
Diretor Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Approva critérios de elegibilidade e priorização e os procedimentos para seleção de Municípios para serem contemplados com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo de Cooperação Técnica n. 0012/2013 entre a Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual da Bahia e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia - CREA-BA.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e,

Considerando que a Lei no 11.445/2007 e o Decreto no 7.217/2010 definem a Política Federal de Saneamento Básico, institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece como instrumento de planejamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico é condição para acesso aos recursos provenientes do Orçamento Geral da União para ações de saneamento básico, a partir do exercício financeiro de 2014;

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), é órgão executivo do Ministério da Saúde e que tem como missão a promoção da saúde pública e a inclusão social por meio das ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando que a Funasa vem apoiando técnica e financeiramente os municípios com menos de 50.000 habitantes na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;

Considerando o disposto na Portaria Funasa no 930/2013 que delega às Superintendências Estaduais a competência para elaborar os editais de chamamento público;

Considerando que os municípios com menos de 50.000 habitantes tem dificuldades em contratar de profissionais capacitados e qualificados, bem como, de recursos financeiros para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n. 0012/2013 firmado entre a Funasa/SUEST-BA e o CREA-BA, para capacitação e assessoramento técnico de 50 municípios para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, resolve:

Art. 1º - Instituir o Processo Seletivo aprovando critérios e procedimentos, para seleção de municípios interessados em elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - O município contemplado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com a SUEST-BA/CREA-BA, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar, no mínimo, 5 representantes, do quadro efetivo, do Poder Público Municipal, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. A indicação desses representantes implica na sua disponibilização efetiva para as atividades de audiências, reuniões, oficinas, seminários, conferências, entre outros, em todo o processo de elaboração do Plano;

e) Indicar, no mínimo, 8 representantes do Poder Público Municipal, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. A indicação desses representantes implica na sua disponibilização para as atividades de audiências, reuniões, oficinas, conferências, entre outros, em todo o processo de elaboração do Plano;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela SUEST-BA/CREA-BA que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar do CREA-BA.

Art. 3º - Os interessados devem comparecer à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na Bahia, localizada à Rua do Tesouro, 21/23, Ajuda, CEP 40020-050, Salvador-BA, 4º andar, na Divisão de Engenharia de Saúde Pública, munidos de envelope contendo:

a) Ofício do Chefe do Poder Executivo (Anexo A) declarando o seu interesse em participar da seleção e declarando que atende a todos os critérios de elegibilidade (Art. 9º), além de encaminhar os documentos listados a seguir.

b) Termo de Compromisso visando atender os itens listados no Art.2º (Anexo B).

c) Estrutura/organograma dos órgãos da administração direta/indireta que compõem a Administração Pública Municipal, ou seja, a Prefeitura Municipal e seus órgãos (modelo no Anexo C).

d) Declaração com a indicação de pessoas que irão se comprometer integralmente com as atividades para elaboração do Plano nos Comitê Executivo e Comitê de Coordenação conforme disposto nas alíneas "d" e "e" (Anexo D).

Parágrafo único. Caso o interessado seja um Consórcio Público, deverá ser entregue Ofício do Presidente do Consórcio declarando o seu interesse em participar da seleção (Anexo E) e encaminhando os documentos listados nas alíneas a), b), c) e d), referentes a cada município integrante do consórcio que fará parte da proposta.

Art. 4º - O período de inscrição dos municípios dar-se-á de 27/01/2014 A 14/02/2014.

Art. 5º - A seleção dos municípios a serem apoiados tecnicamente para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico será regida pelos critérios objetivos de elegibilidade e priorização desta Portaria.

Art. 6º - A avaliação e a seleção dos municípios serão realizadas pelo Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica (NICT) da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia e terá seu resultado divulgado nos sites eletrônicos: www.funasa.gov.br e www.crea-ba.org.br e no Diário Oficial da União. A divulgação dos municípios selecionados dar-se-á na data provável de 05/03/2014.

Art. 7º - A metodologia da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, objeto do Termo de Cooperação Técnica n. 0012/2013, a que esses municípios que serão selecionados irão se submeter está disposta no Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados e que se encontram disponíveis no site eletrônico: www.funasa.gov.br e www.crea-ba.org.br.

Art. 8º - A seleção dos municípios será feita em conformidade com os critérios de elegibilidade e priorização dos municípios e consórcios, a seguir descritos.

Art. 9º - Serão elegíveis:

I. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo 2010), exceto os de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE).

II. Consórcios Públicos, firmados de acordo com a Lei no 11.107, de 06 de abril de 2005, e constituídos na forma de associação pública podem ser selecionados nos termos do Decreto n. 6.017/07, que considerem em suas propostas municípios elegíveis segundo o critério supracitado.

§ 1º. Para os casos listados acima, são inelegíveis os municípios que já possuam convênios ou contratos vigentes com a Funasa ou demais órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual que tenham como objeto a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. São inelegíveis também os municípios que já possuam pelo menos um dos planos específicos para cada serviço público de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas).

Art. 10 - A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Apresente maior percentagem de população rural, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

b) Possua menores índices de cobertura por serviços públicos de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

c) Possua projeto de esgotamento sanitário em elaboração pela Funasa, por meio do Contrato no 21/2012.

d) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

e) Apresente em sua população maior incidência de diarreia, conforme o banco de dados do Ministério da Saúde do ano de 2013.

f) Seja integrante de Consórcio Público de Saneamento criado de acordo com os dispositivos da Lei no 11.107/2005 e com os dispositivos do Decreto no 6.017/2007.

Parágrafo único. A priorização dos consórcios públicos elegíveis será feita a partir do cálculo da média da nota de cada município que manifestou interesse em participar desta seleção pública para os critérios de priorização (a até f) apresentados no Art. 10.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
SP	354780	Santo André	7368275	Municipal	II

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Concede renovação de autorização e habilitação a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define, em seu Anexo XVII, o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI);

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDÔME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela Coordenação-Geral do sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Laboratório de Histocompatibilidade: LIM Laboratório de Imunologia de Marília	07.779.232/0001-39 CNES: 5290740

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Laboratório de Histocompatibilidade: Imunolab Imunologia de Transplantes Ltda	41.729.856/0001-80 CNES: 0027170

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Laboratório de Histocompatibilidade: LIM Laboratório de Imunologia de Marília	07.779.232/0001-39 CNES: 5290740

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Laboratório de Histocompatibilidade: Imunolab Imunologia de Transplantes Ltda	41.729.856/0001-80 CNES: 0027170

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Laboratório de Histocompatibilidade: Fundacao Pro Instituto de Hematologia do Rio De Janeiro - SES RJ Inst de Hematologia Hemorio	32319972000130 CNES: 2295067

Art. 3º A renovação de autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.



Art. 4º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Concede renovação de autorização para realizar retirada e transplantes a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 03 09 SP 08
II - denominação: Sociedade Hospital Samaritano;
III - CNPJ: 60.544.244/0001-67;
IV - CNES: 2080818;
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, Nº. 1486; Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANA**

I - Nº do SNT: 2 21 01 PR 05
II - denominação: Hospital Erasto Gaertner;
III - CNPJ: 76.591.049/0001-28;
IV - CNES: 0015644;
V - endereço: Rua Doutor Ovande do Amaral, Nº. 201, Bairro: Jardim das Americas, Curitiba/PR, CEP: 81.520-060.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 41 00 SP 44
II - denominação: Sociedade Hospital Samaritano;
III - CNPJ: 60.544.244/0001-67;
IV - CNES: 2080818;
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, Nº. 1486; Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT: 2 31 02 MG 28
II - denominação: Universidade Federal De Minas Gerais Hospital Das Clinicas;
III - CNPJ: 172.179.850/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº. 110; Bairro: Santa Efigênia, Minas Gerais/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana, à equipe de saúde a seguir identificada:

**VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO**

I - Nº do SNT 1 41 09 SP 17
II - responsável técnico: Renato Samy Assad, cirurgião cardiovascular, CRM 46120;
III - membro: Ana Cristina Aliman, anestesiológica, CRM 69166;
IV - membro: Alexandre Souza Cauduro, cardiologista pediátrico, CRM 103520;
V - membro: Alfredo Inacio Fiorelli, cirurgião cardiovascular, CRM 32338;
VI - membro: Anderson Benicio, cirurgião cardiovascular, CRM

76983;
VII - membro: Carolina Baeta Neves Duarte Ferreira, anestesiológica, CRM 119712;
VIII - membro: Cristina de Sylos, cardiologista pediátrico, CRM 93128;
IX - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
X - membro: José Lopes de Caires, anestesiológica, CRM 34769;
XI - membro: Julio Cesar Dias Pereira, anestesiológica, CRM 51268;
XII - membro: Maria Fernanda Silva Jardim, cardiologista pediátrico, CRM 98117;
XIII - membro: Petronio Generoso Thomaz, cirurgião cardiovascular, CRM 98169;

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético, à equipe de saúde a seguir identificada:

**TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 23
II - responsável técnico: Marcelo Mandarino, ortopedista, CRM52729930.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

**RIM: 24.08
PARANA**

I - Nº do SNT 1 01 10 PR 01
II - responsável técnico: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
III - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
IV - membro: Eduardo José Brommelstroet Ramos, nefrologista, CRM 16956;
V - membro: Henrique Contieri Neto, urologista, CRM 12041;
VI - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
VII - membro: Sílvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM: 14106.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

**MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANA**

I - Nº do SNT 1 21 01 PR 15
II - responsável técnico: Johnny Francisco Cordeiro Camargo, cancerologista, CRM 9938;
III - membro: Ana Luiza Gomes de Moraes Wiermann, oncologista clínica, CRM 19037;
IV - membro: Eduardo Cilião Munhoz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17871;
V - membro: Fabricio Augusto Martinelli de Oliveira, oncologista clínico, CRM 17542;
VI - membro: Leniza Costa Lima, pediatra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17906;
VII - membro: Luciano Semensato Biela, oncologista clínico, CRM 19068;
VIII - membro: Mara Albonei Dudeque Pianovski Kato, pediatra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6224;
IX - membro: Nils Gunnar Skare, cancerologista, CRM 4566;
X - membro: Ricardo Reis Blum, pediatra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22689;
XII - membro: Rosane do Rocio Johnsson, oncologista clínica, CRM 11412.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

**RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 31 02 MG 59
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;
III - membro: Antonio Ribeiro de Oliveira Junior, endocrinologista, CRM 22508;
IV - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
V - membro: Eleonora Moreira Lima, nefrologista, CRM: 9168;
VI - membro: Fernando das Mercês de Lucas Junior, nefrologista, CRM 34294;
VII - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
VIII - membro: João Ricardo Miranda Zocrato, cirurgião geral, CRM 41234;
IX - membro: José Maria Penido Silva, nefrologista, CRM 6357;
X - membro: Juliano Felix Castro, cirurgião geral, CRM 47951;
XI - membro: Katia de Paula Farah, nefrologista, CRM 26598;
XII - membro: Ladislau José Fernandes Junior, nefrologista, CRM 33819;
XIII - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874;
XIV - membro: Luciana Costa Faria, clinica medica/gastroenterologista, CRM 29485;

XV - membro: Lucio Silva, nefrologista, CRM 18412;
XVI - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;
XVII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
XVIII - membro: Marcelo de Souza Tavares, nefrologista, CRM 46233;
XIX - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
XX - membro: Marcos Daniel de Faria, anestesiológica, CRM 15194;
XXI - membro: Maria Eva Costa Zocrato, cirurgião geral, CRM 43214;
XXII - membro: Mariana Guerra Duarte Rosa de Lima, nefrologista, CRM 41584;
XXIII - membro: Marlison Borges Rosario, nefrologista, CRM 39527;
XXIV - membro: Monica Maria Moreira Delgado Maciel, nefrologista, CRM 16178;
XXV - membro: Patricia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20732;
XXVI - membro: Walquiria Wingester Vilas Boas, anestesiológica, CRM 20830;
XXVII - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445;
XXVIII - membro: Willians Vinicius Dutra Rodrigues, nefrologista, CRM 33817.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

**CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 23
II - responsável técnico: José Guilherme de Carvalho Pecego, oftalmologista, CRM 52147520.

Art. 11 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde no código 27.10 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a republicação da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que redefine o cadastramento no SCNES das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a necessidade de identificar individualmente as Centrais de Regulação das Urgências do SAMU 192, que são custeadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 27.10 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, os estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Habilitação do Serviço
SE	2800308	Aracaju	6941885	Portaria nº 31/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006
SP	350280	Aracatuba	5879604	Portaria nº 1.667/GM/MS, de 13 de agosto de 2008.
SC	420200	Balneário Camboriú	6946453	Portaria nº655/GM/MS, de 28 de março de 2006.
PA	150140	Belém	7251262	Portaria nº 30/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006.
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	7348878	Portaria nº 1.665/GM/MS, de 14 de agosto de 2008.
AP	160030	Macapá	6931693	Portaria nº 2.555/GM/MS, de 23 de outubro de 2006.
RN	240800	Mossoró	7241461	Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005.
SP	353470	Ourinhos	7299796	Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013.
MG	314610	Ouro Preto	7304919	Portaria nº 703/GM/MS, de 5 de abril de 2006.
TO	172100	Palmas	6943624	Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 14/2013, de 26/12/2013 e Deliberação CIB-RJ nº 2.662, de 26/12/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.211.133.207,44, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	569.099.158,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.563.271.823,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.213.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.133.404,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	420.478.795,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	148.620.362,74
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	569.099.158,44

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2014

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	3.148.696,12	42.311.464,89	0,00	0,00	0,00	0,00	60.418.359,99
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.872.529,57	1.247.328,68	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.431.314,29	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.904,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	158.400,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.818,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.778,50	551.440,10	2.645.789,40	667.147,59	0,00	0,00	0,00	0,00	13.130.155,59
330040	BARRA MANSÁ	17.722.833,93	10.600.747,67	2.670.168,09	7.175.199,65	0,00	0,00	0,00	0,00	38.168.949,34
330045	BELFORD ROXO	33.268.370,78	9.304.329,02	1.093.800,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.710.097,46
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.125,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.929,63	1.114.545,16	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	10.543.123,01	0,00	0,00	1.039.078,86
330070	CABO FRIO	17.879.185,67	15.419.987,01	667.339,25	10.055.650,24	0,00	34.942.767,17	0,00	0,00	9.079.395,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	330.866,80	440.061,73	0,00	1.725.736,80	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.535.366,78	25.516.503,60	7.939.159,76	5.278.968,27	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	97.364.495,53
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	781.686,10
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	256.953,97	2.748.352,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.495.486,56
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.315.632,04	0,00	3.304.060,44	0,00	0,00	118.800,00
330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	342.537,14	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.013,87
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.964.083,69	15.061.177,03	2.580.000,00	46.017.467,21	0,00	261.360,00	0,00	0,00	125.861.367,93
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.662,41
330187	IGUABA GRANDE	812.997,85	15.754,92	0,00	353.438,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.190,88
330190	ITABORAI	13.180.577,02	2.750.985,23	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.347.246,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,56	45.922,59	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.567,04
330210	ITAOCARA	1.294.252,30	593.296,94	0,00	1.089.245,71	0,00	2.637.134,95	0,00	0,00	339.660,00
330220	ITAPERUNA	14.671.996,51	24.094.692,98	5.412.027,88	20.888.959,30	0,00	0,00	0,00	0,00	65.067.676,67
330225	ITATIÁIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	751.500,00	594.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.002.639,08
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAÉ	14.520.497,85	1.355.744,64	766.938,92	7.963.732,78	0,00	0,00	0,00	0,00	24.606.914,19
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.173.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.387.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.247,00	82.289,64	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005.094,05
330270	MARICÁ	5.883.840,29	168.120,89	802.500,00	6.617.591,80	0,00	6.649.752,98	0,00	0,00	6.822.300,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.312,75
330285	MESQUITA	8.934.659,16	2.061.429,58	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.557.125,76
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	157.500,00	356.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.375,01
330300	MIRACEMA	2.063.843,54	70.446,15	347.968,13	700.562,40	0,00	2.756.110,22	0,00	0,00	426.710,00
330310	NATIVIDADE	1.066.322,55	2.163.036,07	458.925,28	2.259.801,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948.085,84
330320	NILOPOLIS	6.479.090,63	496.969,39	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.601.139,46
330330	NITERÓI	46.404.107,75	30.923.341,78	14.120.035,93	45.039.763,61	0,00	20.438.158,52	0,00	0,00	116.049.090,55
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.335,05	8.903.449,43	0,00	6.734.624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.317.408,50
330350	NOVA IGUAÇU	54.887.880,68	16.898.003,15	6.181.710,17	105.333.363,54	0,00	0,00	0,00	0,00	183.300.957,54
330360	PARACAMBI	3.686.947,95	4.413.477,53	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.202.022,82
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.253,72	99.964,70	627.560,01	970.422,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.252.200,47
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	341.400,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.603.583,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98



330390	PETROPOLIS	43.177.024,17	17.170.546,48	1.227.120,56	21.278.805,77	0,00	36.000,00	0,00	0,00	82.817.496,98
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	157.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.188,21
330400	PIRAI	2.030.215,76	930.700,77	1.272.932,15	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.898.528,55
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	528.232,48	0,00	1.372.103,17	0,00	0,00	498.060,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	315.900,00	1.479.625,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.785,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960.806,29
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.207.542,15
330415	QUISSAMA	2.082.058,10	649.565,59	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.890,22
330420	RESENDE	11.716.651,99	1.372.181,84	2.110.773,77	8.226.899,75	0,00	0,00	0,00	0,00	23.426.507,35
330430	RIO BONITO	5.351.961,44	9.983.767,10	2.243.019,81	10.850.178,77	0,00	0,00	0,00	0,00	28.428.927,12
330440	RIO CLARO	1.135.293,69	0,00	958.980,00	164.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.411,85
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.732,65	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.621.679,23
330455	RIO DE JANEIRO	599.242.491,98	89.563.588,64	56.628.178,93	388.832.737,21	0,00	37.800.000,00	58.324.067,11	0,00	1.038.142.929,65
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	118.800,00	557.490,59	0,00	3.717.472,69	0,00	0,00	478.317,54
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	2.959.454,88	0,00	0,00	339.660,00
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	864.751,68	1.115.421,15	0,00	4.594.435,93	0,00	0,00	339.659,80
330490	SÃO GONCALO	91.124.135,15	5.780.056,87	2.296.334,23	14.114.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.314.940,40
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	1.960.053,03	0,00	0,00	7,00
330510	SÃO JOAO DE MERITI	29.111.434,65	742.587,48	1.407.900,00	4.786.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.048.334,03
330513	SÃO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	159.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	423.201,43
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,94	51.536,44	158.400,00	606.113,73	0,00	1.631.822,11	0,00	0,00	184.800,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	747.390,50	513.734,94	402.886,61	0,00	6.661.636,95	0,00	0,00	524.460,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	223.917,27	987.003,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.785,27
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.076.344,02	60.516,47	132.000,00	1.253.047,50	0,00	5.023.907,99	0,00	0,00	498.000,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	447.000,00	2.418.882,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.414.014,36
330560	SILVA JARDIM	1.263.011,41	5.223,35	157.500,00	2.133.108,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.558.843,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	186.858,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.290,78
330580	TERESOPOLIS	18.748.769,16	6.663.538,91	4.733.176,87	7.690.991,97	0,00	0,00	0,00	0,00	37.836.476,91
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.031.369,10	4.169.805,14	1.281.900,00	7.041.550,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524.625,02
330610	VALENCA	7.729.978,85	660.925,06	2.239.731,19	4.400.057,43	0,00	0,00	0,00	0,00	15.030.692,53
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.938.441,13	12.069.826,70	1.387.068,29	1.255.808,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.651.144,88
330630	VOLTA REDONDA	32.660.346,71	11.065.131,67	2.248.200,00	10.730.478,71	0,00	6.152.452,46	0,00	0,00	50.551.704,63
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.563.271.823,37										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JANEIRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 001/2014-CIB/PR, de 13 de janeiro de 2014, e a Deliberação CIB/PR nº 008, de 13 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.208.048.571,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	821.529.114,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.317.443.052,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.556.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 56.812.821,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	366.800.460,56
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	454.728.653,58
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	821.529.114,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	16.241.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.440.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	5.301.852,96
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	263.025,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,63	161.100,99	872.715,47	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	711.830,03
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,43	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	804.182,11
410250	BARBOSA FERAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUIVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	6.403.873,12	655.392,26	3.469.104,46	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	5.210.856,23
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,81	46.594.395,83	17.817.114,31	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	12.007.796,03
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.494.461,12	3.620.788,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.788.037,39
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPTAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.966.060,78	21.450.689,74	6.421.429,20	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	6.468.686,12
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	2.570.459,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.783.364,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.507,00	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.609.457,63
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,31	0,00	0,00	1.631.908,78	0,00	0,00	1.409.247,91
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELLA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,51	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	8.364.245,72
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.294.697,63	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.497,63
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	228.126,12	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.156,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00		



410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,68	345.248,52	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	345.248,57
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	56.888.785,43	10.935.846,68	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	78.480.788,24
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.584.909,41	11.407.221,06	1.199.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.736.047,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIARACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.139.135,50	8.113.212,01	3.972.620,64	0,00	0,00	21.984.459,41	0,00	0,00	3.240.508,74
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,06	288.271,47	1.493.237,19	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.811.892,88
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	755.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,92	0,00	0,00	5.936.269,33	0,00	0,00	1.846.086,67
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,11	0,00	0,00	4.939.129,50	0,00	0,00	1.371.637,07
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.659,99
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	89.999,99
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	497.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.357.965,34	0,00	0,00	3.527.019,48	0,00	0,00	1.578.825,34
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.302.478,76	55.556.047,61	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.602.325,12
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00



411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	68.399.715,59	47.133.483,39	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	131.126.790,33
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	2.216.872,84	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	1.730.232,52
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	255.198,46	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	103.642,18
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,85	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.957.065,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAÍ	5.197.466,33	4.728.343,31	3.561.541,54	0,00	0,00	10.628.588,82	0,00	0,00	2.858.762,36
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.675.964,07	16.523.766,14	2.706.660,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	36.236.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,49	462.351,35	1.219.639,50	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	1.047.773,70
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,06	11.540.904,50	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	7.988.516,22
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,93	764.705,40	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	1.141.344,55
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	457.886,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.193.620,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335								



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158,011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	623.234,59	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	269.619,79
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	447.825,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	447.825,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,20	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	6.490.181,82
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.981,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	0,00	18.182,76	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	5.353.711,26	0,00	0,00	8.739.353,87	0,00	0,00	5.904.706,26
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	221.082,59	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	221.082,59
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,41	216.818,04	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	216.817,99
412800	UBIRATA	1.347.603,69	241.780,60	138.600,00	118.341,24	0,00	888.082,08	0,00	0,00	958.243,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.194.447,09	3.461.425,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.805.490,64
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	1.646.352,66
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAL	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOCTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.317.443.052,37										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 2.476/2013, de 27/12/2013, e Resoluções CIB/BA nº 584/2013, de 20 de dezembro de 2013, nº 585/2013, de 20 de dezembro de 2013 ; nº 586/2013 , de 20 de dezembro de 2013 e nº 541/2013, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.542.866.277,62, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.190.972.602,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.204.871.839,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 12.632.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 86.200.308,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	374.331.074,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	963.663.364,08
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.190.972.602,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.413.000,00	4.728.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	11.654.187,84
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	296.100,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	296.100,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	296.100,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.923.226,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	258.000,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.932.436,59	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.221.046,08	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	797.998,72	1.027.031,92	0,00	2.406.044,21	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.600.200,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	46.171.016,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	1.281.900,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.729.363,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.627.500,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.436,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00



290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.183.116,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	524.460,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	458.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	1.179.536,05	3.856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,20
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	2.543.100,00	3.007.760,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	11.371.420,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	157.500,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	497.160,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.279.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.770.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	935.400,00	6.791.236,75	0,00	2.628.000,00	0,00	0,00	8.386.812,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	376.800,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	716.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	640.483,12	2.319.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	3.668.985,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	157.500,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	497.160,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	303.211,22	830.958,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	184.800,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.130,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	157.500,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	157.500,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	597.395,13	1.536.212,80	0,00	4.250.332,58	0,00	0,00	438.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	258.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	258.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	157.500,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	157.500,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	315.900,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	315.900,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.455,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	1.192.769,76	2.973.175,48	0,00	216.426,54	0,00	0,00	9.069.276,11
290990	CURACA	578.669,81	441,91	157.500,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	497.160,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.012.119,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	157.500,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	157.500,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.528.166,19	20.550.970,12	0,00	23.413.709,91	0,00	0,00	71.779.615,42
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.627.500,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.707.225,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	118.800,00	575.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.845,48
291200	IBASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	157.500,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00		



291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	1.281.900,00	9.673.565,03	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.820.821,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.240,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	603.629,52	6.180.757,26	0,00	948.008,02	0,00	0,00	11.209.711,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	9.108.236,34	28.987.284,89	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	88.024.395,11
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	588.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.641,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	158.400,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	184.800,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	184.800,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.621.476,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	276.300,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	615.960,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	2.363.074,56	6.271.600,43	0,00	2.241.451,34	0,00	0,00	10.220.955,56
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.942.098,47	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	258.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	597.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	157.500,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	157.500,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	477.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	118.800,00	3.038.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.026.482,48
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.106.130,83	0,00	3.291.701,23	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	497.160,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANAIARA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	2.096.304,33	3.881.841,89	0,00	7.676.615,79	0,00	0,00	16.039.721,98
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.234,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	4.881.814,59	46.382.768,72	0,00	24.068.647,77	0,00	0,00	58.474.672,59
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.641,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	861.900,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.988.263,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	777.900,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.714,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	758.100,00	1.982.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.048.581,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	258.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	597.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464.239,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	738.300,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.632,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	683.100,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.159,89
292000	MAQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	118.800,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	458.460,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	296.100,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.178,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	157.500,00	891.062,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298.170,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	1.083.445,00	1.200.698,27	0,00	3.085.258,50	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00				



292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SQUIRE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	157.500,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.434,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	1.239.587,47	4.389.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	5.785.553,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	157.500,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	497.160,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.614.694,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	157.500,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	157.500,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	997.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	141.157,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	138.600,00
292467	PIRAL DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	881.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	597.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.123.851,82	0,00	2.704.687,43	0,00	0,00	817.378,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	157.500,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	1.019.400,00	12.968.309,43	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	13.757.215,67
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	276.300,00	780.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.433,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	276.300,00	1.254.251,63	0,00	2.821.689,10	0,00	0,00	615.960,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	972.251,85	0,00	2.506.649,25	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	497.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.942,11	83.260.051,94	310.878.285,95	0,00	493.335.197,23	0,00	0,00	339.929.181,96
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.101,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	861.900,00	4.651.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.026.605,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	157.500,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	497.160,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	738.300,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	1.077.960,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.245.436,46	1.984.448,40	0,00	5.107.226,08	0,00	0,00	315.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.874.566,65	37.060.917,71	0,00	35.801.610,45	0,00	0,00	13.132.948,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	887.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	276.300,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	2.997.063,45	1.256.434,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.278.361,77
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	315.900,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	315.900,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	925.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	619.500,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	276.300,00	1.764.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640.589,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.888,18
292975	SAUBARA</									

293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.469.100,00	19.263.769,78	0,00	192.955,96	0,00	0,00	37.747.897,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	157.500,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	497.160,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	785.700,82	965.623,90	0,00	2.821.553,55	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	138.600,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	478.260,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	498.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	3.964.291,27	2.689.151,75	0,00	14.184.409,43	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.181.777,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.122,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	7.154.516,07	39.785.839,04	0,00	11.924.765,25	0,00	0,00	82.694.700,55
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	118.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	339.660,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.204.871.839,48										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção 1, página 40, ONDE SE LÊ:

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, à equipe de saúde a seguir identificada:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 01
II - responsável técnico: Carlos Gustavo da Gavea.

LEIA-SE:

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, à equipe de saúde a seguir identificada:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 01
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha.

ONDE SE LÊ:

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, à equipe de saúde a seguir identificada:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 07 RJ 07
II - responsável técnico: Lauro Augusto Costa Rebello,

LEIA-SE:

Art. 18 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, à equipe de saúde a seguir identificada:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 04
II - responsável técnico: Lauro Augusto Costa Rebello,

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**
PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação de Médicos Intercambistas nas ações educacionais e de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolvem:

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei nº 12.871/2013, para consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, dentre outras ações, a promoção nas regiões prioritárias do Sistema Único de Saúde de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional;

Considerando que nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.871/2013, dentre os objetivos do Programa Mais Médicos está o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e cujo art. 16, §1º estabelece que a formulação do Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas é de responsabilidade compartilhada entre os Ministérios da Educação e da Saúde;



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas durante o desenvolvimento das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O caráter educacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil se desenvolve mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Art. 3º O Módulo de Acolhimento e Avaliação consiste no primeiro momento formativo do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil com o objetivo de integrá-lo para atuação generalista na atenção básica no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A oferta dos módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas compete à Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante colaboração de instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras instituições supervisoras que realizaram adesão ao Programa Mais Médicos.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO

Art. 5º Constituem objetivos gerais do Módulo de Acolhimento e Avaliação:

I. Capacitar os médicos intercambistas inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil para que compreendam a atuação do médico generalista na Atenção Básica no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. Fornecer os conceitos e as ferramentas fundamentais para a operação desta realidade de atuação;

III. Desenvolver habilidades e apresentar conteúdos em língua portuguesa que contribuam para a compreensão e a expressão do médico intercambista em situações cotidianas da prática médica na Atenção Básica do SUS; e

IV. Utilizar e aferir a apropriação pelo médico intercambista das recomendações contidas nos protocolos de atenção básica do Ministério da Saúde e a capacidade de comunicação na prática médica em língua portuguesa.

Art. 6º A parte correspondente ao eixo de competências em saúde deste Módulo tem como objetivos específicos levar o médico intercambista a:

I. Conhecer o contexto social, demográfico, econômico e epidemiológico do Brasil;

II. Conhecer o Sistema Único de Saúde e sua legislação, implementação e articulação com as demais Políticas Sociais do Brasil;

III. Compreender o processo de trabalho da Estratégia de Saúde da Família e identificar as especificidades no manejo dos agravos de saúde mais prevalentes no Brasil, de acordo com os Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

IV. Conhecer os principais sistemas de informação relacionados à Atenção Básica do Sistema Único de Saúde;

V. Conhecer os aspectos legais e regulamentação da prática médica no Brasil;

VI. Possibilitar o intercâmbio com profissionais de Atenção Básica do SUS.

DA EXECUÇÃO DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O módulo de acolhimento e avaliação terá duração de 4 (quatro) semanas e será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

Art. 8º A distribuição da carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas se dará da seguinte forma:

I. 120 (cento e vinte) horas destinadas aos conteúdos relacionados à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

II. 20 (vinte) a 30 (trinta) horas na capital ou cidade indicada pela secretaria estadual de saúde da unidade da federação que o médico atuará;

III. 10 (dez) a 20 (vinte) horas destinadas ao conhecimento da rede de serviços no município de atuação.

Parágrafo único. As etapas estaduais do Módulo de Acolhimento e Avaliação poderão contar com abordagem de temas clínicos e discussões da realidade sanitária e epidemiológica local/regional em que o médico estará inserido, tendo o aporte das instituições supervisoras para esta finalidade.

Art. 9º O Módulo de Acolhimento abrangerá os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo de Língua Portuguesa;

II - Eixo de Competências em Saúde;

II.I - Subeixo de Organização de Sistemas de Saúde;

II.II - Subeixo de Organização da Atenção à Saúde;

II.III - Subeixo de Vigilância em Saúde e Trabalho em Equipe;

II.IV - Subeixo de Atenção às Doenças Prevalentes;

II.V - Subeixo de Aspectos Éticos e Legais da Prática Médica; e

II.VI - Subeixo Local/regional.

Art. 10. A avaliação se dará no âmbito dos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde.

Art. 11. A avaliação no eixo de Língua Portuguesa se dará com base nos seguintes critérios dentro do contexto da prática médica:

I. Leitura;

II. Compreensão Oral;

III. Interação e Fluência;

IV. Gramática, vocabulário e pronúncia; e

V. Escrita.

Art. 12. A avaliação no eixo de Saúde se dará com base nos seguintes critérios:

I - Conhecimento do Sistema Único de Saúde e da Política de Atenção Básica;

II - Capacidade de realizar diagnóstico epidemiológico e socioeconômico da população adstrita e planejar ações de saúde;

III - Desenvolvimento de Atitude proativa e cuidado humanizado;

IV - Capacidade de realizar adequadamente anamnese e exame físico;

V - Capacidade de realizar manejo clínico de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde com adequado gerenciamento do cuidado entre os níveis de Atenção;

VI - Capacidade de realizar abordagem coletiva e educação em saúde.

Art. 13. A partir das notas das avaliações dos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde são gerados conceitos que definem a aprovação do médico no Módulo de Acolhimento e Avaliação com os seguintes critérios:

I - Suficiente: nota maior ou igual a 5,0

II - Parcialmente Suficiente: nota entre 3,0 e 5,0

III - Insuficiente: nota menor ou igual a 3,0

Art.14. O médico intercambista será aprovado se obtiver conceito suficiente nos eixos de Língua Portuguesa e de Saúde.

Art. 15. Ao obter conceito parcialmente suficiente em apenas um dos eixos, o médico intercambista deverá realizar recuperação e ser submetido à nova avaliação.

Art. 16. O médico intercambista será reprovado ao obter conceito insuficiente nas avaliações de qualquer dos eixos ou parcialmente suficiente em ambos os eixos.

Art. 17. Na avaliação da recuperação, o médico intercambista é aprovado somente se obtiver conceito suficiente na avaliação.

Art. 18. A metodologia e aplicação da avaliação serão de responsabilidade da Comissão Pedagógica do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser nomeada pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil está condicionada à aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, conforme art. 19, parágrafo 3º, II, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013.

Art. 20. Ao participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico deverá ser cadastrado no Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Art. 21. Ao ser aprovado no Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico intercambista deverá ser matriculado no Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, tendo assim acesso às demais ofertas educacionais relacionadas ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 22. Cabe à Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, regulamentar o ordenamento dos eixos educacionais do Projeto, a utilização de ferramentas pedagógicas e o papel dos facilitadores do processo educativo, seguindo o preconizado em tabela em anexo.

Art. 23. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil disciplinará, acompanhará e fiscalizará a programação em módulos do aperfeiçoamento dos médicos participantes, a designação dos avaliadores e os resultados e índices de aprovação e reprovação da avaliação, zelando pela qualidade técnico-científica, pedagógica e profissional.

Parágrafo único. Será de competência da Comissão Pedagógica do Projeto Mais Médicos para o Brasil a elaboração detalhada da programação dos Módulos de Acolhimento e Avaliação em cada um dos pólos de formação na etapa nacional.

Art. 24. Os casos omissos são de competência de apreciação pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

Estrutura Educacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil

EIXOS EDUCACIONAIS	FERRAMENTAS DE APRENDIZADO	FACILITADORES DO PROCESSO EDUCATIVO
1)Módulo de Acolhimento e Avaliação; 2)Especialização; 3)Tutoria e Supervisão; 4) Projeto de Intervenção; 5)Intercâmbio de Cooperação Técnica e Sanitária.	I.Telessaúde; II.Portal Saúde Baseado em Evidências; III.Webportfólio; IV.Protocolos e Bibliografia Digital	A.Tutor Acadêmico; B.Tutor da Especialização; C.Supervisor.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 8000.025895/2013 - 57, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP

Equipamento Antifurto	Código do Equipamento	Tecnologia	Espécie/Tipo	Família	Marca	Modelo	Versão	Código
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.5LSE	159936
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.5LS	159943
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.6LTI	159934
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.6LSE	159935
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.6LSEA	159937
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Fiesta	I/Ford	Fiesta	SD 1.6LTI	159938
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	S 1.6 H	135679
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	SE 1.6 H	135680
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	S 1.6 S	135677
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	SE 1.6 S	135683
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	S AT 1.6 H	135673
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	SE AT 1.6 H	135681
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	S AT 1.6 S	135682
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	SE AT 2.0 H	135678
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	TI AT 2.0 H	135674
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	S AT 2.0 S	135675
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	SE AT 2.0 S	135684
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Focus	I/Ford	Focus	TI AT 2.0 S	135676
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	S 1.6	203620
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	SE 1.6	203621
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	TIT 1.6	203622
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	FSL 1.6	203624
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	FSL 2.0	203625
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	TIT 2.0	203623
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	FSL4WD 2.0	203628
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	SE AT 2.0	203627
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Automóvel	Ecosport	Ford	Ecosport	TIT AT 2.0	203626

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interno, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1521/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de modo a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARAUPE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Araripina, no estado do Pernambuco, por se tratar de recurso hierárquico impróprio, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Nº 268/2013-CD - Processo nº 53504.022424/2006
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DE MULTA CONSIDERADA ILEGAL. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir as cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d", c/c 25.1, VI, ambas dos Contratos de Concessão PBOG/SPB nº 051/98-Anatel, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº

9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. A metodologia para cálculo de multa utilizada na revisão do valor efetuado por meio do Despacho nº 8.478/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, ora recorrido, foi considerada ilegal pela Procuradoria Federal Especializada, conforme consta do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-Anatel, de 10 de novembro de 2011, razão pela qual a aplicação da referida metodologia deve ser afastada. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido. 5. Quanto ao valor da multa aplicada pelo Despacho nº 8.478/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, deve ser mantido, com base nos fundamentos constantes do Informe nº 291/2013-ER01SP/ER01, de 8 de março de 2013 (fls. 287/297), que sugere a alteração da metodologia para cálculo de multa, nos termos do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 361/2013-GCMB, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) manter o valor da multa aplicada pelo Despacho nº 8.478/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, com base nos fundamentos constantes do Informe nº 291/2013-ER01SP/ER01, de 8 de março de 2013 (fls. 287/297), que sugere a alteração da metodologia para cálculo de multa, nos termos do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-Anatel. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 436/2013-CD - Processo nº 53504.003883/2002
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. ÓBICE À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE NOVA METODOLOGIA COM A DEVIDA ADEQUAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. ALEGAÇÕES FINAIS RECEBIDAS E OS PEDIDOS DELAS CONS-

TANTES INDEFERIDOS. REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DE MULTA APLICADO. 1. Caracterizado óbice ao exercício da atividade de fiscalização da Anatel, ao não responder três das quatro informações solicitadas. 2. Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo conhecido e provimento negado. 3. Alegações Finais recebidas e os pedidos delas constantes indeferidos. 4. Reforma, de ofício, com agravamento do valor de multa aplicado de R\$ 223.661,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais) para R\$ 441.183,75 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), seguindo paradigma do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 362/2013-GCJV, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo (fls. 186-209) interposto pela TELES para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as Alegações Finais, de 9 de dezembro de 2011 (fls. 265-282), e indeferir os pedidos delas constantes; e, c) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada para R\$ 441.183,75 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelas razões e fundamentos constantes da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Nº 439/2013-CD - Processo nº 53504.005487/2002

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. ÓBICE À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE NOVA METODOLOGIA COM A ADEQUAÇÃO SOLICITADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DE MULTA APLICADO. 1. Caracterização de óbice ao exercício da atividade de fiscalização da Anatel, ao responder parcialmente as informações solicitadas, bem como fora do prazo estabelecido, ensejando aplicação de multa. 2. Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo conhecido e provimento negado. 3. Reforma, de ofício, do valor da multa aplicada de R\$ 4.522.861,95 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 630.262,50 (seiscentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), seguindo paradigma do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 352/2013-GCJV, de 12 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo (fls. 333-346) interposto pela TELES para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada para R\$ 630.262,50 (seiscentos e trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pelas razões e fundamentos constantes da referida análise. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**Nº 481/2013-CD - Processo nº 53504.003966/2003**

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir as cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d", c/c 25.1, VI, ambas do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 051/98-Anatel, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Descartada a ocorrência de prescrição intercorrente, uma vez que o Informe nº 968/2011-ER01SP/ER01 tem o condão de interromper o prazo prescricional. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 429/2013-GCMB, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.



ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 509/2013-CD - Processo nº 53504.029799/2008
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62).
 EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. 1. A entrega intempestiva de informações requeridas pela Anatel caracteriza o óbice à atividade de fiscalização da Agência, independentemente da intenção da prestadora ou da inexistência de prejuízo à fiscalização. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 427/2013-GCRZ, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO
 Em 11 de abril de 2012

Nº 2.856/2012-CD - Processo nº 53560.001449/2005
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA COHAB GROAÍRAS, CNPJ nº 01.938.388/0001-39, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração por uso não autorizado de radiofrequência, na operação de rádio não outorgada, no município de Groaíras, no estado do Ceará, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 546/2011-GCJV, de 28 de junho de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DECISÓRIOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 21 de janeiro de 2014

Nº 246 - 53500.018482/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Intelig Telecomunicações Ltda. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TINNERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ambas na modalidade Local.

Nº 270 53500.021691/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, na modalidade Local.
 Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 271 - 53500.024052/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, na modalidade Local.

Nº 272 - 53500.025840/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. - GVT e da AVA Telecomunicações LTDA - AVA Telecom, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 273 - 53500.024044/2013 - Homologa Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME, na modalidade Local.

Nº 274 - 53500.024039/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., ambas na modalidade Local.

Nº 275 - 53500.025842/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Oi S.A. - OI, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Ampernet Telecomunicações Ltda. - AMPERNET, na modalidade Local.

Nº 281 - 53500.003712/2008- AUTORIZA a desativação das rotas de interconexão entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. e da RN Brasil Serviços de Provedores Ltda, ambas na modalidade Local.

Nº 282 - 53500.001247/2013- AUTORIZA a desativação das rotas de interconexão entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. e da Encanto Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda, ambas na modalidade Local.

Nº 283 - 53500.001181/2013- AUTORIZA a desativação das rotas de interconexão entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e da Encanto Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda, na modalidade Local.

Nº 284 - 53500.003819/2008 - AUTORIZA a desativação das rotas de interconexão entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e da RN Brasil Serviços de Provedores Ltda, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.794, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53560.001161/2011
 Processo 53560.001161/2011. Aplica a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa, no valor de R\$ 89.005,58 (oitenta e nove mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos), por infração à Cláusula 10.4, do Termo de Autorização nº 046/2008/PVCP/SPV-ANATEL, de 29 de abril de 2008.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
 MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
 E TOCANTINS

ATO Nº 263, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à RIO PARDO BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.071.827/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

ATO Nº 264, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0002-33 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

ATO Nº 265, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à JOSE ROBERTO NAVARRO, CPF nº 211.119.959-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

ATO Nº 266, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à KS SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 18.768.331/0001-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

ATO Nº 267, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, CNPJ nº 36.785.418/0001-07 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

ATO Nº 268, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à J.F.I SILVICULTURA LTDA, CNPJ nº 04.450.427/0003-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
 E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.020962/2012. Expede autorização à OFFICE MASTER COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 03.707.773/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
 Superintendente

ATO Nº 200, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.025922/2013. Expede autorização à FILIPE DE A C SANTANA - ME, CNPJ/MF nº 18.614.739/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 219, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.019713/2013. Expede autorização à SC PROVEDOR TELECOM ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.116.132/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 220, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.016995/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / EDUARDO ANTONIO DA SILVA, 29646456120, 80102666555, 12/8/2013 / VALTER JOSE FAIAD MOURA, 84587482153, 80103145958, 26/12/2013 / ANDERSON CLAYTON GARCIA REIS, 86351516153, 80103032088, 13/11/2013 / CESAR BRANDAO MENDONCA, 61132233100, 80102898413, 7/10/2013 / CHRISTIAN ANDRE HADDAD GOVASTKI, 61017388172, 80103134166, 19/12/2013 / FERNANDA ALCANTARA ANDALO, 71881875172, 80102852774, 23/9/2013 / GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, 21426880120, 80103077189, 30/11/2013 / JOSIVALDO PEREIRA LIMA, 30544947134, 80103079041, 1/12/2013 / LUIS RICARDO COUTO BORGES, 26653397149, 80103136614 20/12/2013, MAURO VIEIRA DE MELLO, 49206524968, 80103112278, 11/12/2013 / OSMAR SEVERINO LIMA, 80513247149, 80102959650, 24/10/2013 / LANUSSE FERREIRA GARCIA, 81629192104, 80103057153, 23/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 223, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.022173/2013. Expede autorização à REDE POPULAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.540.480/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 241, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.023785/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 06.089.278/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 207, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024924/2011. Expede autorização à BWA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.303.807/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Privado, aplicação Rádio Taxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros

e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Maceió/AL. Autoriza o uso de uso da radiofrequência à entidade, associada à exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Rádio Taxi Especializado, sem exclusividade, por vinte anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 252, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 535000160712012. Outorga autorização de radiofrequência(s) à ATASP RADIO TAXI LTDA ME, CNPJ nº 08.482.350/0001-43, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotaxi Especializado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

da Portaria nº 108, de 8 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 140. Processo nº 48500.000205/2014-94. Interessado: Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de Capital Social em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de janeiro de 2014.

Nº 138 - Processo: 48500.007174/2010-79. Decisão: (i) Não aprovar solicitação de reavaliação de parâmetros de garantia física da UHE Garibaldi, formulada pela Rio Canoas Energia S.A., nos termos da Nota Técnica nº 45/2014-SGH/ANEEL, de 21/01/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02, de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610.007512/2013 - 78, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 16, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, na qualidade de operadora do Consórcio BCAM-40, Contrato de Concessão ANP-4800.003518/97-82, constituído pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. na proporção de 35%, Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. na proporção de 45%, Rio das Contas Produtora de Petróleo Ltda. na proporção de 10% e Brasoil Manati S.A. na proporção de 10%, de participação no citado Consórcio, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas de terra com aproximadamente 490.752 m² (quatrocentos e noventa mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados) situadas no município de Jaguaripe, Estado da Bahia, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização da Estação de Compressão do Campo de Manati, bem como de suas instalações complementares.

§ 1º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de servidão administrativa, situadas no município de Jaguaripe, Estado da Bahia, necessárias à construção das instalações da Estação de Compressão do Campo de Manati, assim se descrevem e caracterizam:

I - ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DO CAMPO DE MANATI - Área total aproximada de 490.752 m² (quatrocentos e noventa mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizada no Município de Jaguaripe que assim se descreve e caracteriza:

Dois polígonos, que chamaremos Área 1 e Área 2, com as características descritas a seguir:

ÁREA 1

Área (m²): 482.569 m² (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados)

Área (ha): 48,2569 ha

Perímetro (m): 2.961,47 m

De acordo com a planta de referência Nº: DE-3104.04-1231-111-PLM-001, escolheu-se para início da descrição deste perímetro o vértice 1, de coordenadas N 8.541.361,580 m e E 505.413,910 m, situado no limite com Faz. Fazendinha, deste, segue com azimute de 132º37'04" e distância de 236,29 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 2, de coordenadas N 8.541.201,590 m e E 505.587,790 m; deste, segue com azimute de 132º47'36" e distância de 275,66 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 3, de coordenadas N 8.541.014,320 m e E 505.790,070 m; deste, segue com azimute de 143º10'41" e distância de 35,79m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 4, de coordenadas N 8.540.985,670 m e E 505.811,520 m; deste, segue com azimute de 160º13'13" e distância de 10,11 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 5, de coordenadas N

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTE

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
CE	Mulungu	Associação dos Amigos da Banda de Música de Mulungu	53000.053539/2013	Conhecido e não provido	16/01/14
ES	Aracruz	Associação Comunitária Cultural e Educacional de Aracruz	53000.027038/2013	Conhecido e não provido	16/01/14
GO	Águas Lindas de Goiás	Associação Comunitária Cultural Santa Clara de Assis	53000.027893/2009	Conhecido e não provido	16/01/14
MA	Lago do Junco	Associação Comunitária de Comunicação Voz da Liberdade do Município de Lago do Junco	53000.062461/2007	Conhecido e não provido	16/01/14
RN	Areia Branca	Associação de Proteção e Assistência aos Necessitados de Areia Branca - APAN	53000.037920/2011	Conhecido e não provido	16/01/14
RS	Pelotas	Associação Cultural e Assistencial Rádio Comunitária Princesa	53000.059220/2013	Conhecido e não provido	16/01/14

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICADESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 1 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013 e no processo nº 53000.026231/2005-22, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, do SENADO FEDERAL, consignatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário, no município de RIO BRANCO, Estado do ACRE, utilizando o canal 16E (dezesseis), em conformidade com a Nota Técnica nº 400/2013/GTED/DEEA/SCE-MC, em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de janeiro de 2014.

Nº 142 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs: 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63 e 48500.004190/2011-91, resolve: não conhecer do requerimento de cautelar ao pedido de afastamento dos incisos, II, II e IV do art. 3º da REN nº 165/2005, interposto pelas Usinas Termelétricas MC2 Ca-

maçari II, MC2 Camaçari III, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Sapeaçu, MC2 Nossa Senhora do Socorro e MC2 Santo Antonio de Jesus, por não se encontrar presente o requisito do fumus boni iuris.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 141 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003138/2013-89, decide: (i) disponibilizar aos interessados as informações relativas à Usina Hidrelétrica Três Irmãos, em conformidade com as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 10/2013, visando à realização do leilão para licitação da concessão do empreendimento; (ii) as instruções para o acesso às informações devem ser obtidas na página da ANEEL, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no campo "Leilão UHE Três Irmãos".

FERNANDO COLLI MUNHOZ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.639, de 22 de outubro de 2013, publicada no D.O. n. 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 1, página 99, constante do Processo n. 48500.003168/2013-95, acrescentar os quadros de modalidade tarifária Azul e Verde para cooperativas autorizadas e os descontos a elas aplicados no quadro Benefícios Tarifários, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de janeiro de 2014.

Nº 139 Processo nº 48500.004390/2011-43. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Baixada Fluminense, outorgada por meio



8.540.976,160 m e E 505.814,940 m; deste, segue com azimute de 252°11'35" e distância de 589,62 m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal (Cascalheira), até o vértice 6, de coordenadas N 8.540.795,850 m e E 505.253,570 m; deste, segue com azimute de 252°39'19" e distância de 240,31 m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal (Cascalheira), até o vértice 7, de coordenadas N 8.540.724,210 m e E 505.024,190 m; deste, segue com azimute de 254°05'03" e distância de 224,49 m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal (Cascalheira), até o vértice 8, de coordenadas N 8.540.662,650 m e E 504.808,310 m; deste, segue com azimute de 342°02'52" e distância de 554,04 m, confrontando neste trecho com Faz. Rio do Conto, até o vértice 9, de coordenadas N 8.541.189,720 m e E 504.637,540 m; deste, segue com azimute de 77°31'05" e distância de 795,16 m, confrontando neste trecho com Jaime Correia, até o vértice 1, de coordenadas N 8.541.361,580 m e E 505.413,910 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr. A estação de partida é o vértice HOTEL PENA 3, de coordenadas N 8.626.024,97 m e E 573.240,03 m tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 2
Área (m²): 8.183 m² (oito mil cento e oitenta e três metros quadrados)
Área (ha): 0,8183 ha
Perímetro (m): 368,51 m
De acordo com a planta de referência N°: DE-3101.04-1231-111-PLM-001, escolheu-se para início da descrição deste perímetro o vértice 10, de coordenadas N 8.540.765,770 m e E 505.190,800 m, situado no limite com Estrada Municipal_Cascalheira, deste, segue com azimute de 72°34'11" e distância de 85,13 m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal_Cascalheira, até o vértice 11, de coordenadas N 8.540.791,270 m e E 505.272,020 m; deste, segue com azimute de 159°28'18" e distância de 96,70 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 12, de coordenadas N 8.540.700,710 m e E 505.305,930 m; deste, segue com azimute de 237°39'55" e distância de 69,89 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 13, de coordenadas N 8.540.663,330 m e E 505.246,880 m; deste, segue com azimute de 331°18'07" e distância de 116,79 m, confrontando neste trecho com Faz. Fazendinha, até o vértice 10, de coordenadas N 8.540.765,770 m e E 505.190,800 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr. A estação de partida é o vértice HOTEL PENA 3, de coordenadas N 8.626.024,97 m e E 573.240,03

m tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Estas áreas de terra foram selecionadas levando-se em conta os aspectos técnicos, sócio-econômico e de menor impacto ambiental, visto ser este o local da primeira válvula de controle do gasoduto de Manati (SDV1, no Km 36,4) e, conseqüentemente, onde aflora a tubulação deste gasoduto na menor distância a partir da plataforma produtora no mar (PMNT-1), permitindo a interligação com a estação de compressão, além do relevo menos acidentado que permite chegar mais facilmente ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas ampliando a segurança. Assim, a necessidade de compressão é menor e o fator de recuperação é maior.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a instituição das servidões administrativas de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 18, de 15 de janeiro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de DEZEMBRO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$ m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.452,8381
2	48610.009231/2002	Acaai-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.611,7808
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	1.526,9425
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.602,0557
5	48000.003842/97-09	Agulhada	Sergipano Terra	1.402,1791
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.526,9425
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.416,7342
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.388,7124
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.526,9425
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.641,5915
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.402,1791
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.526,9425
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.602,0557
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.651,2974
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.602,0557
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.555,3292
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.649,5409
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.641,5915
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.602,0557
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.526,9425
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.452,8381
27	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.402,1791
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.526,9425
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.635,5949
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.493,2662
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.526,9425
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.526,9425
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.550,1224
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.399,0126
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.464,4332
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.428,5137
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.526,9425
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.526,9425
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.526,9425
42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.566,5771
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.526,9425
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
45	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.464,4332
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.499,0637
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.526,9425
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.602,0557
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.526,9425
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.526,9425
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.541,1513
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.602,0557

54	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.526,9425
55	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.602,0557
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.402,1791
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.602,0557
58	48000.003735/97-91	Caçoa	Espírito Santo	1.464,4332
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.399,0126
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.526,9425
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.464,4332
62	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.635,5949
63	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	1.602,0557
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.659,7010
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.659,7010
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.635,5949
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.464,4332
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.602,0557
69	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.556,5601
70	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.513,5333
71	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	1.464,4332
72	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.602,0557
73	48000.003902/97-21	Cangóá	Espírito Santo	1.464,4332
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.602,0557
75	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.526,9425
76	48000.003868/97-94	Carapanauá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,8839
77	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.537,2130
79	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.416,9539
80	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.517,1277
81	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.486,9524
82	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.402,1791
83	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.402,1791
84	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.602,0557
85	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.402,1791
86	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.602,0557
87	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.525,5163
88	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
89	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.505,7066
90	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.602,0557
91	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Cam- pões	Alagoano	1.641,5915
92	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.531,2018
93	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.526,9425
94	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.560,5731
95	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.602,0557
96	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
97	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
98	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.531,2018
99	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.464,4332
100	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.464,4332
102	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.464,4332
103	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
104	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.458,4470
105	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urcu	1.636,8839
106	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	1.493,2662
107	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.651,2974
108	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.602,0557
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.602,0557
110	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.649,5409
111	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.635,5949
112	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
114	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.493,2662
115	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.393,7592
116	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.526,9425
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.393,3478
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.602,0557
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.602,0557
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.602,0557
121	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.602,0557
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.320,2477
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.602,0557
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.602,0557
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.526,9425
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.464,4332
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.464,4332
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.526,9425
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.602,0557
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.526,9425
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.526,9425

132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.602,0557	240	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.602,0557	241	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.464,4332
134	48000.003653/97-28	Fazenda Painelas	Baiano Mistura	1.602,0557	242	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.531,2018	243	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.526,9425
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.526,9425	244	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.602,0557
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.464,4332	245	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.526,9425
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.536,4006	246	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.421,8415
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.464,4332	247	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.452,8381
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.602,0557	248	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.526,9425
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.536,4006	249	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.464,4332	250	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.341,9646
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.464,4332	251	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
144	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487	252	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
145	48610.012913/2010-05	Florim	Área de Florim	1.540,0597	253	48610.009227/2002	Pardal	RGN Mistura	1.526,9425
146	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.368,3435	254	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
147	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.396,4213	255	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.635,5949
148	48610.012913/2010-05	Franco	Franco	1.540,1983	256	48610.009226/2002	Pativata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
149	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.641,5915	257	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.526,9425
150	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.561,1586	258	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.526,9425
151	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.424,7440	259	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.602,0557
152	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	1.424,7440	260	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.355,0877
153	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.646,8449	261	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.570,5091
154	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.646,8449	262	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.635,9990
155	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.556,5601	263	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.651,2974
156	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.602,0557	264	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.641,5915
157	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.667,8952	265	48610.003901/2000	Pintasilgo	RGN Mistura	1.526,9425
158	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.526,9425	266	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.667,8952
159	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179	267	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.550,1224
160	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.602,0557	268	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.643,0959
161	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	1.498,0579	269	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
162	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.635,5949	270	48610.010739/2001	Pitiguara	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
163	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.464,4332	271	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.526,9425
164	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.340,5473	272	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.526,9425
165	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.320,2477	273	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.602,0557
166	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.602,0557	274	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.602,0557
167	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.402,1791	275	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.433,9558
168	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.464,4332	276	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.526,9425
169	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.526,9425	277	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.526,9425
170	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179	278	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.602,0557
171	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.602,0557	279	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.649,5409
172	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	1.526,9425	280	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.526,9425
173	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.602,0557	281	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.526,9425
174	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.464,4332	282	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.602,0557
175	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.464,4332	283	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.602,0557
176	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.602,0557	284	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.526,9425
177	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.526,9425	285	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.602,0557
178	48610.003892/2000	Japuaçu	Alagoano	1.641,5915	286	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.602,0557
179	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.531,2018	287	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.533,2747
180	48610.009282-2005-71	Jribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.533,2747	288	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.402,1791
181	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.653,3179	289	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.464,4332
182	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.526,9425	290	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.602,0557
183	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.371,3713	291	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.602,0557
184	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487	292	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
185	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.526,9425	293	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.602,0557
186	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.464,4332	294	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
187	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.611,7808	295	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.491,1349
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.611,7808	296	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.602,0557
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.611,7808	297	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.464,4332
190	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.531,2018	298	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.464,4332
191	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.464,4332	299	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.602,0557
192	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.464,4332	300	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.464,4332
193	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.464,4332	301	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	1.464,4332
194	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.464,4332	302	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.526,9425
195	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaçu	Espírito Santo	1.464,4332	303	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.602,0557
196	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487	304	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.602,0557
197	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.659,1126	305	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.464,4332
198	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.602,0557	306	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.464,4332
199	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.602,0557	307	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.464,4332
200	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.526,9425	308	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.464,4332
201	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.636,8839	309	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.464,4332
202	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.424,7440	310	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.464,4332
203	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.526,9425	311	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.602,0557
204	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.526,9425	312	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.602,0557
205	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.540,1644	313	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.636,8839
206	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.526,9425	314	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.437,0087
207	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.424,7440	315	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.403,3117
208	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.602,0557	316	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.526,9425
209	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.602,0557	317	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
210	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.602,0557	318	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
211	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.602,0557	319	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.464,4332
212	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.424,7440	320	48000.003710/97-60	Salama	Salama	1.507,4791
213	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.464,4332	321	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.402,1791
214	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.464,4332	322	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.526,9425
215	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.464,4332	323	48610.007998/2004	Sanhacu	RGN Mistura	1.526,9425
216	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487	324	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.547,0588
217	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.401,7101	325	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.602,0557
218	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.420,6012	326	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.641,5915
219	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.415,9068	327	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.512,7956
220	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.602,0557	328	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.464,4332
221	48000.003669/97-68	Massuú	Baiano Mistura	1.602,0557	329	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.464,4332
222	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.602,0557	330	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.602,0557
223	48000.003857/								



348	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	1.464,4332
349	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.531,2018
350	48000.003.577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.576,0633
351	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.602,0557
352	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
353	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	1.602,0557
354	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.649,5409
355	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.550,1224
356	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.635,5949
357	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.519,7468
358	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
359	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.571,8320
360	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.526,9425
361	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.526,9425
362	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
363	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.526,9425
364	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
365	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.408,2701
366	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	1.387,3909
367	48610.012913/2010-05	Tupi NE	Área de Nordeste de Tupi	1.409,5075
368	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	1.494,6245
369	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.526,9425
370	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.629,2487
371	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.526,9425
372	48000.003.577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	1.576,0633
373	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
374	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.526,9425
375	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
376	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.424,7440
377	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.401,7101
378	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	1.493,2662
379	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.613,3721
380	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
381	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
382	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
383	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.526,9425
384	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.370,8610
385	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
386	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.629,2487
387	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,8839
388	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
389	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.517,5215
390	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.507,6758
391	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.454,1149
392	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.659,7010
393	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609 POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
394	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,3179
395	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.414,9378

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia à que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoano	Alagoano	1.641,5915
Camamu	Baiano Mistura	1.602,0557
Campos	Baleia Azul	1.550,1224
Ceara	Ceara Mar	1.493,2662
Espírito Santo	Camarupim	1.659,7010
Potiguar	João de Barro	1.653,3179
Recôncavo	Uirapuru	1.629,2487
Santos	Condensado de Mexilhão	1.667,8952
Sergipe	Tartaruga	1.649,5409
Solimões	Urucu	1.636,8839
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.602,0557
Parnaíba	Gavião Real	1.646,8449
Maior Brasil	Condensado de Mexilhão	1.667,8952

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de DEZEMBRO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.555,3292.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de janeiro de 2014

Nº 74 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 17, de 15 de janeiro de 2014, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de dezembro de 2013, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste - Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Canário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 26,9
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0

19- Espírito Santo - Grau API = 24,8
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 23,1
32- Ostra - Grau API = 21,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7
39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambaú-Uruguaú - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhóia = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Urucu - Grau API = 48,5
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- TLD de Aruanã - Grau API = 24,7
56- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
57- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
58- Baleia Azul - Grau API = 29,3
59- TLD de Oliva - Grau API = 25,7
60- Galo de Campina - Grau API = 35,6
61- Tico-Tico - Grau API = 32,9
62- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL - Grau API = 15,3
63- Papa - Terra - Grau API = 14,2
64- Gavião Real - Grau API = 56,2
65- Franco - Grau API = 28,4
66- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
67- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
68- Área de Sul de Guarã - Grau API = 29,5
69- Área de Florim = 29,30
70- Tubarão Martelo = 21,20

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	21,02%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	23,53%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,21%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	5,97%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,17%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	10,04%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,20%
48000.003635/97-46	BURACICA	8,42%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,04%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,73%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,64%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,46%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,53%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,02%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,37%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,56%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,07%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	7,23%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	2,17%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	5,82%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,95%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,16%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	3,49%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,31%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,17%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,09%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,77%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,02%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,57%
48000.003518/97-82	MANATI	1,44%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÉ	1,67%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,24%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,22%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,04%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,45%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,01%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,07%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,51%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,85%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,52%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,87%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,56%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,80%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,44%
48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,07%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,01%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,51%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,52%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,11%
48000.003699/97-29	SUSSARANA	0,02%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,30%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,83%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIUNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,40%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,60%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,00%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,88%
48000.003718/97-71	BONITO	3,91%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	10,52%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,15%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,24%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,66%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,25%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,86%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,00%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,88%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,56%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,42%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,06%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,94%
48000.003731/97-30	PARATI	0,03%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	1,56%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,28%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,57%
48000.003734/97-28	VIOLA	1,69%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	92,47%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	7,53%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

**12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA**

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,80%	24,50%	53,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	31,25%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	15,33%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,20%
48000.003778/97-01	XARÉU	28,22%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	14,29%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	85,71%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,06%
48000.003735/97-91	CACÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%

48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,29%
48000.009491/2003	CANÇÁ	15,85%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,84%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,15%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,34%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,16%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,58%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,42%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,31%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,97%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	5,34%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,25%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,16%
48610.010735/2001	INHAMBU	13,81%
48000.009492/2003	JACUTINGA	1,05%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,14%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,06%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,66%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,86%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,13%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,09%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,05%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,28%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,07%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,04%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,17%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,60%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,56%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,76%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,76%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,09%
48000.010735/2001	SÁIRA	0,04%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,83%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,22%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,85%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,02%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,15%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,85%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	5,21%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	94,79%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	94,74%
48000.003704/97-67	VOADOR	5,26%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 21,8		
Teor de Enxofre: 0,278%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,17%	19,54%	62,29%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRÁ	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,0059%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,30%	22,20%	53,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%



48000.003779/97-66	AGULHA	0,35%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,21%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,47%
48610.009225/2002	AREIA DO IBRSA489DRN	0,10%
48610.009130/2005-79	AREIA DO IBRSA558/675RN	0,03%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,08%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,81%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,77%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,39%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,40%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,06%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,40%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	36,17%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,83%
48000.003793/97-97	ESTREITO	10,46%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,05%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,37%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,00%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,85%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,26%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,87%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,43%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,14%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,90%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,86%
48000.003807/97-08	LORENA	0,96%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,18%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,25%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,25%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,80%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,78%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,51%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,02%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,62%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,27%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,39%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,66%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,30%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	3,98%
48610.007998/2004	SANHACU	0,17%
48000.003781/97-16	SERRA	7,82%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,52%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,35%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,15%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,15%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,77%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,61%
48000.003837/97-61	CAMORIM	26,33%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,24%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	58,88%
48000.003840/97-75	PARU	10,34%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,83%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,61%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,24%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,15%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,80%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	66,82%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,10%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,31%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,65%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,92%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,14%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,23%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,13%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	10,22%
48000.003841/97-38	SALGO	0,53%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,14%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	2,53%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	97,47%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,00%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,55%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	54,19%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	43,84%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,42%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÁ

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36 C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	87,50%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	12,50%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 14,2		
Teor de Enxofre: 0,727%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
14,85%	11,38%	73,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 56,2		
Teor de Enxofre: 0,0928%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
72,58%	27,42%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

**65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRANCO**

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,86%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI NE	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	GUARA SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FLORIM	100,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,997%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de janeiro de 2014

Nº 75 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a VITOL ENERGY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 17.823.807/0001-27, situada na Rua Miguel Cervantes, n.º 215 - Sala 4 - Vila Actura - Duque de Caxias/RJ - CEP 25225-762, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.004744/2013-74.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 4/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.155/2003-PEDRO REBELI- Cessionário:STONE MASTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 15514970000182- Alvará nº308/2004

872.216/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº3115/2006

872.217/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº2741/2005

872.218/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº2742/2005

872.219/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº2743/2005

872.220/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº2744/2005

872.221/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº2745/2005

872.807/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº14.269/2005

870.174/2007-JOSE PEDRO CIRIACO- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5074/2007

872.615/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº6939/2011

870.094/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº5158/2011

870.478/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS- Cessionário:JOSEMARIO SANTOS DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 13.603.761/0001-80- Alvará nº6862/2011

870.786/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº8189/2011

870.787/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº8190/2011

871.491/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº11.771/2011

871.492/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº11.753/2011

871.493/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.808.451/0001-00- Alvará nº11.754/2011

873.088/2011-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA- Cessionário:A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.723.702/0001-82- Alvará nº15802/2011

870.972/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS- Cessionário:RV INVESTIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.648.919/0001-38- Alvará nº7459/2013

871.097/2012-GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO QUARTZO DO MIMOSO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.215.364/0001-91- Alvará nº6045/2012

872.673/2012-FRANCISCO ASSIS DOS REIS- Cessionário:ADRIANI LUIZ OLIVEIRA LEÃO- CPF ou CNPJ 40.567.067/0001-27- Alvará nº2401/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.873/2004-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME- alvará nº 3683/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CNPJ 08.250.481/0001-03

872.858/2005-MINERAÇÃO LUNA LTDA- alvará nº 13513/2005 - Cessionário: QUARTZOMIX MINERAIS LTDA- CNPJ 12.258.708/0001-26

PAULO MAGNO DA MATTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 2/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.173/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 02/10/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.250/1989-PIETRASANTA GRANITOS LTDA ME - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 360/2013, Seção 1, pág. 326- ONDE LE : "... OF. Nº 3505/203..." LEIA-SE "... OF. Nº 3505/2013..."

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.195/1981-GRANITOS MIMOSO LTDA. - Publicado DOU de 03/01/2014, Relação nº 367/2013, Seção 1, pág. 35- ONDE SE LE AI Nº 096/2013 - DNP/ES, 097/2013 - DNP/ES, 098/2013 - DNP/ES, 099/2013 - DNP/ES e 0100/2013 - DNP/ES, LEIA-SE AI Nº 337/2009 - DNP/ES, 338/2009 - DNP/ES, 339/2009 - DNP/ES, 340/2009 - DNP/ES e 341/2009 - DNP/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 7/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

867.242/2013-ANTONIO CARLOS FONTES DE OLIVEIRA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

866.596/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
866.597/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
866.599/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
867.155/2012-IMPÉRIO INVESTIMENTOS, REFLORESTAMENTO E MINERAÇÃO LTDA EPP
867.231/2013-MINERADORA A. D. O LTDA
867.258/2013-MINERAÇÃO COITÉ LTDA
867.326/2013-CERÂMICA LAVAQUI IND E COM. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.514/2012-MINERADORA BARBOSA LTDA-ME-OF. Nº10/2014

867.215/2013-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-OF. Nº09/2014

Indefere pedido de reconsideração(181)
866.117/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

866.410/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.412/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.453/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.340/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:CIA MINERADORA MANGANÊS CONSELHEIRO S/A- CPF ou CNPJ 16.382.326/0001-60- Alvará nº7612/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.917/2012-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÁ LTDA-PARANATINGA/MT - Guia nº 027/2013-50.000toneladas-Brita- Validade:25/04/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.410/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.412/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.453/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.967/2009-MANOEL CARLOS NOVAES-AI Nº508/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICÁ SER-RANA LTDA- Fonte Monjolinho - Água Mineral Nova Burity - 20 litros- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LTDA- Fonte Regidreá - Água Mineral Puríssima - 200ml, 300ml, 350ml (com gás), 350ml (sem gás), 500ml (com gás), 500ml (sem gás), 497ml, 1,5L, 6L, 10L e 20L- DOM AQUINO/MT
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Fonte Clarinda do Vale - Água Mineral Prisma - 20L, 10L, 1,5L, 500ml, 300ml e 200ml- JACIARA/MT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
867.047/2010-JOÃO GUILHERMINO DE CARVALHO FILHO - PLG Nº06/2014 de 17/01/2014 - Prazo 01 anos
867.043/2011-EDVANILCE MARQUES GODINHO - PLG Nº05/2014 de 13/01/2014 - Prazo 02 anos
866.117/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG Nº04/2014 de 13/01/2014 - Prazo 02 anos
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO - PLG Nº127/2013 de 20/12/2013 - Prazo 03 anos
867.282/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA - PLG Nº01/2014 de 13/01/2014 - Prazo 02 anos
Indefere por Interferência Total(1339)
866.668/2012-MOISES ANTONIO DOS ANJOS
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.123/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT - PLG Nº 077/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
866.124/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT - PLG Nº 078/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
866.585/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 045/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018
866.550/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº 04/2013 de 01/02/2013- Vencimento em 09/02/2014
866.551/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº 03/2013 de 01/02/2013- Vencimento em 09/02/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.523/2005-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:516/2005 - Vencimento em 02/09/2015
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:035/2008 - Vencimento em 30/08/2014
866.509/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Registro de Licença Nº:025/2011 - Vencimento em 11/09/2014
867.048/2010-CONSORCIO PEDREIRA DA SERRA- Registro de Licença Nº:091/2010 - Vencimento em 09/08/2015
867.135/2011-LOTHARIO SCHIRMBECK- Registro de Licença Nº:010/2012 - Vencimento em 10/09/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.207/2012-SILMAR BORBA DA SILVA-OF. Nº200/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
867.233/2013-FERNANDO DE SOUSA BORGES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
866.011/2010-OLÍVIO ANTÔNIO WAGNER
866.924/2012-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP
866.322/2013-PAULO FOGAÇA DA CRUZ
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.299/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 29/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.758/2007-COSTA E VITA LTDA-OF. Nº02/14-CESD e Minas
Gema Mineração,Comércio,Importação e Exportação Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.070/2005-JOÃO GARCIA DA SILVA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 30.561.823/0001-57- Alvará nº4276/05
830.866/2007-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº1665/09
833.614/2011-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.- Cessionário:MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 10.554.767/0001-16- Alvará nº709/12

Relação Nº 31/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.117/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.913/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
831.539/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.914/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.056/2012-ROMULO NUNES MANSUR
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.303/2012-CICERO ALESSANDRO RODRIGUES FRANCA CPF 08700102717 ME
831.083/2013-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.839/2010-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.914/2008-NILSON OLIVEIRA-OF. Nº3848/13-FISCAM
833.003/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº3824/13-FISCAM
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº3848/13-FISCAM
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.839/2010-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-Alvará Nº15734/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.979/1979-STEIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO-OF. Nº155/13-ESCGV
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2606/13-DGTM
831.415/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº392/13-ERPM
830.757/2005-CAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº3073/13-FISCAM
831.415/2007-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº3261/13-DGTM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
830.757/2005-CAO do Brasil Ltda- AI Nº1472,1473,1474,1475,1476 e 1477/13-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
010.598/1943-LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA- Nº do Termo de Interdição:21/2013, de 26/12/2013- Lacre Nº 00
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.262/1949-ÁGUAS FRAYHA LTDA.- AI Nº 01 e 02/14-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
043.306/1956-COMPANHIA SÍDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº4106 e 4132/13-FISC

831.015/1980-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº4/14-FISC
832.347/1993-SCHERERER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº3123/13-DGTM
831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº4/14-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.554/2004-DRAGA ANDRADE LTDA ME-OF. Nº388/13-ERPM
830.787/2005-DRAGA PORTO ALVES LTDA-OF. Nº390/13-ERPM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.921/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença Nº:896/97 - Vencimento em Indeterminado
831.711/1998-TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1099/99 - Vencimento em Indeterminado
831.508/1999-BAETRANS TRANSPORTE & COM.DE AREIA, CASCALHO E LOCAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS- Registro de Licença Nº:1169/99 - Vencimento em 13/05/2019
831.674/2002-ANTONIO CARLOS RIBEIRO- Registro de Licença Nº:2151/03 - Vencimento em Indeterminado
831.848/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença Nº:2503/04 - Vencimento em 24/07/2015
832.507/2006-AREFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3269/08 - Vencimento em 08/07/2015
832.688/2006-CORREA E MATIAS LTDA- Registro de Licença Nº:3078/07 - Vencimento em 06/12/2017
834.277/2006-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3057/07 - Vencimento em 28/06/2014
833.975/2010-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:3614/11 - Vencimento em 09/09/2016
834.621/2010-CERAMICA VISÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:4006/13 - Vencimento em 12/08/2016
830.778/2011-CERÂMICA BONSUCESO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:4039/13 - Vencimento em 06/08/2014
833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO- Registro de Licença Nº:4035/13 - Vencimento em 30/07/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.073/2012-ARPEBRI COMERCIAL LTDA-OF. Nº3142/13-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.377/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA
833.371/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
833.063/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.067/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.071/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.078/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.092/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.553/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
834.378/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.844/2010-CAMILA DE ARAUJO BARBOSA
834.894/2010-FAUSTO BATISTA DE LIMA

Relação Nº 32/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.357/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 73,97 ha para 27,03 ha-Cascalho Diamantífero
832.857/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 383,46 ha para 328,49 ha-Cascalho Diamantífero
830.658/2006-PM LAURETH GRANITOS ME- Área de 278,8 ha para 77,11 ha-Pegmatito
832.491/2007-FOX MINERAÇÃO LTDA.- Área de 299,20 ha para 137,89 ha-Norito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.334/2011-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA ME-Areia
830.528/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia
830.529/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia
830.530/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-Areia
833.001/2012-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA ME-Areia



Relação Nº 33/2014
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.746/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº165/13-
 ESCGV
 830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS
 LTDA-OF. Nº158/13-ESCGV
 830.016/2009-MINERAÇÃO AABG TRANSPORTES E
 SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº4108/13-FISC

Relação Nº 35/2014
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
 831.297/2008-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
 Guia de Utilização Nº120/13
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
 004.110/1967-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉ-
 RIO LTDA- Guia de Utilização Nº215/11

Relação Nº 36/2014
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 830.746/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA

Relação Nº 38/2014
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
 cumprimento de exigência(122)
 831.967/2012-VASCO ALVES DE ASSIS
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de
 Pesquisa(157)
 831.415/2013-ROMÁRIO SOARES PEREIRA
 832.364/2013-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
 833.803/2013-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 832.045/2007-DEPÓSITO CAPIXABA DE MÁRMORES
 E GRANITOS LTDA ME -Alvará Nº9573/09
 830.246/2012-OSMAR DE CAMARGOS -Alvará
 Nº3350/12
 Fase de Licenciamento
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
 ça(744)
 830.926/2006-ARGIMAQ EXTRAÇÃO DE ARGILA LT-
 DA. M.E.
 Homologa renúncia do registro de Licença(784)
 831.358/2002-CERÂMICA DO VALE LTDA.
 831.435/2002-CERÂMICA IRMÃOS ZUCOLOTO LUZ
 LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
 cia(1165)
 831.674/2012-ANTÔNIO FERREIRA-OF. Nº1225/13-
 DGTM
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 832.087/2009-DRAGA SILVA LTDA
 830.542/2010-PORTO DE AREIA PARAÍSO LTDA
 831.233/2011-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA
 832.695/2011-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA
 832.696/2011-MARIA ESTELINA LOPES ALVES ME
 831.004/2012-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO
 DE AREIA LTDA
 831.213/2012-REGINALDO SOARES FONSECA
 831.674/2012-ANTÔNIO FERREIRA
 832.040/2012-JOSUÉ SIQUEIRA BAGNI ME
 832.423/2012-CERAMICA TIJOLÃO LTDA

Relação Nº 39/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 830.587/2008-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA
 ME-Registro de Licença Nº4133/14 de 14/01/14-Vencimento em In-
 determinado
 831.093/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS
 JVS LTDA - ME-Registro de Licença Nº4134/14 de 14/01/14-Ven-
 cimento em 19/05/2020
 830.629/2011-CERAMICA IMACULADA CONCEIÇÃO
 LTDA-Registro de Licença Nº4135/14 de 14/01/14-Vencimento em
 03/02/2016
 832.429/2011-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-Registro
 de Licença Nº4138/14 de 14/01/14-Vencimento em Indeterminado
 834.856/2011-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
 Registro de Licença Nº4137/14 de 14/01/14-Vencimento em
 06/08/2014
 831.635/2013-CERÂMICA BREJINHO LTDA-Registro de
 Licença Nº4136/14 de 14/01/14-Vencimento em Indeterminado
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 832.218/2000-JOSÉ VICENTE MURAD
 832.419/2001-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
 832.420/2001-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
 832.703/2005-VALE S A

833.017/2006-INGO GUSTAV WENDER
 832.296/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
 832.322/2008-INGO GUSTAV WENDER
 832.910/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
 RAL S A
 832.922/2008-EGIMAR SANTANA DE SOUZA
 832.928/2008-VALE S A
 833.047/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
 RAL S A
 833.052/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
 RAL S A
 833.059/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
 RAL S A
 834.456/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 832.878/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 833.001/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 832.940/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
 tal(121)
 826.915/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 826.630/2008-MARCELO COLOMBELLI-OF.
 Nº50/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.865/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-
 OF. Nº003/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.866/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-
 OF. Nº004/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.870/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-
 OF. Nº001/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.871/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-
 OF. Nº002/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.879/2013-ELIAS JOSE BATISTA-OF.
 Nº005/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.882/2013-ROSANE MARGARETH LOPES GOMES-
 OF. Nº008/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.885/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
 DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº13/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.918/2013-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA -
 ME-OF. Nº51/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.956/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR-OF.
 Nº60/2014/DGTM/DNPM/PR
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de
 Pesquisa(157)
 826.900/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência área
 ambiental - Lei do SNUC(2035)
 826.905/2013-PORTO LÍDER TRANSPORTES RODO-
 VIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA ME
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO
 PETERMANN
 826.062/2009-MOYSES LUPION NETO
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 826.525/2011-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-
 DA.-Alvará Nº15.309/2011
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 826.594/2006-VALE FOSFATADOS S A
 826.742/2010-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.
 826.743/2010-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 826.206/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº30/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.089/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
 Nº997/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.001/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
 Nº1003/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.348/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
 Nº26/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.461/2000-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF.
 Nº996/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.334/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº22/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.336/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº25/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.338/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº21/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.340/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº18/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.342/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº16/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.343/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº11/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.750/2001-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
 OF. Nº999/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.138/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
 Nº1001/2013/DGTM/DNPM/PR

826.583/2002-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE
 PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF.
 Nº1000/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.323/2003-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-OF.
 Nº994/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.580/2003-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LT-
 DA.-OF. Nº993/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.239/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº29/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.306/2005-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
 AREIA LTDA.-OF. Nº10/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.295/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF.
 Nº33/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.296/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF.
 Nº35/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.419/2008-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
 AREIA LTDA.-OF. Nº995/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-
 OF. Nº1737/2013/DNPM/PR
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
 826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA -
 AI Nº473/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 826.206/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº31/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.089/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
 Nº998/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.001/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
 Nº1004/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.348/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
 Nº27/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.334/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº23/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.336/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº24/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.338/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº20/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.340/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº17/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.342/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº15/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.343/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº12/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.138/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
 Nº1002/2013/DGTM/DNPM/PR
 826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.
 Nº9/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.239/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº28/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.295/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF.
 Nº32/2014/DGTM/DNPM/PR
 826.296/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF.
 Nº34/2014/DGTM/DNPM/PR
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 826.987/2013-CERAMICA JOMASI LTDA-Registro de Li-
 cença Nº57/2013 de 30/12/2013-Vencimento em 05/06/2014
 827.123/2013-A.J.GALLETTI ARGILA LTDA.-Registro de
 Licença Nº01/2014 de 16/01/2014-Vencimento em 09/12/2023
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 826.947/2013-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF.
 Nº990/2013/DGTM/DNPM/PR

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 4/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a
 apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar
 os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de
 Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
 Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
 pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
 execução.
 Processo de Cobrança nº 990.632/2013
 Notificado: J. Paiva Extração Mineral ME
 CNPJ/CPF: 00.066.261/0001-04
 NFLDP nº 263/2013
 Valor: R\$ 10.686,77
 Processo de Cobrança nº 990.633/2013
 Notificado: Cerâmica Santa Edwiges de Campos Ltda
 CNPJ/CPF: 32.579.807/0001-17
 NFLDP nº 277/2013
 Valor: R\$ 4.432,12
 Processo de Cobrança nº 990.634/2013
 Notificado: Cerâmica Santa Edwiges de Campos Ltda
 CNPJ/CPF: 32.579.807/0001-17
 NFLDP nº 278/2013
 Valor: R\$ 354,70
 Processo de Cobrança nº 990.641/2013
 Notificado: J.J.G. Itaboraí Areal Ltda
 CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.
02	CNPJ 18.748.842/0001-91
03	Logradouro Rua Real Grandeza
04	Número 274
05	Complemento Parte
06	Bairro/Distrito Botafogo
07	CEP 22.281-036
08	Município Rio de Janeiro
09	UF RJ
10	Telefone 021-2528-6163
11	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Linha de Transmissão 500 kV Brasília Leste - Luziânia - C1 e C2, Linha de Transmissão 345 kV Samambaia - Brasília Sul, Linha de Transmissão 230 kV Brasília Sul - Brasília Geral e Subestação Brasília Leste 500/73-138/73-13,8 kV - 1260 MVA (Lote B do Leilão nº 02/2013-ANEEL)
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, decorrente de participação em licitação, na modalidade Leilão, para construção das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, caracterizadas no Lote B do Leilão nº 02/2013-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples (C1 e C2) com extensão aproximada de sessenta e sete quilômetro cada circuito, com origem na Subestação Luziânia e término na Subestação Brasília Leste; II - Linha de Transmissão em 345 kV, Circuito Simples e Circuito Duplo (C3) com extensão aproximada de quatorze quilômetro, com origem na Subestação Samambaia e término na Subestação Brasília Sul; III - Linha de Transmissão subterrânea em 230 kV, Circuito Simples (C3) com extensão aproximada de treze quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Brasília Sul e término na Subestação Brasília Geral; e IV - Subestação Brasília Leste, em 500/73-138/73-13,8 kV, 1260 MVA; Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio.
Período de Execução	De 09/10/2013 a 09/04/2016
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Luziânia, Cristalina e Cidade Ocidental, Estado de Goiás. Distrito Federal.
12	
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome Antonio Augusto Garcia Palma	CPF 752.744.266-20
Nome João Batista Guimarães Ferreira da Silva	CPF 176.401.216-04
Nome Ronaldo Borges Andrade	CPF 435.567.877-68
13	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 76.288.779,00
Serviços	R\$ 201.732.887,00
Outros	R\$ 17.122.000,00
Total (1)	R\$ 295.143.666,00
14	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 69.254.563,00
Serviços	R\$ 183.269.907,00
Outros	R\$ 17.122.000,00
Total (2)	R\$ 269.646.470,00

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000242/2005-42, resolve:

Art. 1º Definir em 1,17 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Congonhal I, com potência instalada de 1,70 MW, de propriedade da empresa CEI Minas PCH Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.696/0001-46, localizada no Rio Jacu, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Congonhal I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Congonhal I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005565/2013-12, de 21 de novembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001990/2013-10, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sense Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 47.922.042/0001-43, à fruição

dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automático de válvulas	P;E;T;M;B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 615, de 19 de setembro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001431/2013-22, de 10 de abril de 2013 e no processo MDIC nº 52001.002071/2013-63, de 06 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Advance Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.684.800/0001-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Pináculo MC-E1	Pináculo MC-E1
Pináculo Telemetrix	Pináculo Telemetrix
Pináculo Rastor	Pináculo Rastor
Placa Pináculo MC-E1 - GSM/3	Placa Pináculo MC-E1 - GSM/3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1001, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000018/2014-21, de 5 de janeiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000009/2014-18, de 6 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
AMPLIFICADOR DE SINAL PARA MODEM 3G/4G	MD-2000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001161/2013-50, de 26 de março de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001894/2013-71, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conjunto controladora com Tou-	NTK-1500-R5; NTK-1500-SW; NTK-1500S-R5; NTK-1560W-R5; NTK-1850W-R5.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 201/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (FILIAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 201/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta

Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	503,334	604,000	724,800
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	503,204	603,844	724,613
Total	1.006,538	1.207,844	1.449,413

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 178, de 28 de agosto 2008;

II - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro 2011;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: Nº 206/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MF BRASIL FITNESS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 185/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO, em especial, as atribuições do Presidente do JBRJ previstas no art. 17, IV e VII do Decreto nº 6.645/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Curador do Museu do Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

Art. 2º O Conselho Curador do Museu do Meio Ambiente, de caráter consultivo, tem como objetivo contribuir para a visão de futuro do Museu do Meio Ambiente, levando em consideração seus ativos e potencialidades, bem como o contexto e as oportunidades para se tornar um espaço de referência nas áreas da museologia e patrimônio, da conservaço, da comunicaço do conhecimento produzido e das estratégias para a sustentabilidade da vida.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Curador serão definidas em regimento próprio.

Art. 3º O Conselho Curador será composto por:

I - Presidente do JBRJ, na condição de Presidente de Honra do Conselho;

II - Chefe do Museu do Meio Ambiente, na condição de Presidente do Conselho;

III - 1º Vice-presidente;

IV - 2º Vice-presidente;

V - Diretor de Pesquisa Científica do JBRJ;

VI - Diretor de Ambiente e Tecnologia do JBRJ;

VII - Diretor de Gestão do JBRJ;

VIII - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical do JBRJ;

IX - Dois servidores do JBRJ lotados no Museu do Meio Ambiente; e

X - Personalidades que sejam referência em seus campos de atuação, com potencial capacidade de contribuição para a entidade, devendo possuir reputação ilibada e inquestionável idoneidade.

Parágrafo único. Os membros previstos no inciso X serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do JBRJ para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de ato que descreva, de maneira sucinta, as qualificações que ensejaram a escolha.

Art. 4º O Presidente designará um conselheiro para exercer a função de Secretário-Executivo, ao qual competirá:

I - secretariar e dar suporte logístico e operacional às reuniões do Conselho;

II - manter diálogo permanente com os conselheiros; e

III - viabilizar o acesso dos conselheiros às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 5º Os conselheiros não receberão nenhum tipo de remuneração pela sua atuação no Conselho, exercendo essas funções às suas expensas.

Parágrafo único. O encargo de conselheiro é considerado, para efeitos legais, como atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMYRA CRESPO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e trinta (230) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 207, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, que visa atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;



PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 125 (cento e vinte e cinco) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, do concurso público autorizado pelas Portarias MP nº 591 e nº 592, de 10 de dezembro de 2012, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

a) Departamento Penitenciário Nacional (Portaria MP nº 591, de 2013).

Cargo	Vagas
Analista Técnico-Administrativo	5
Engenheiro	10
Total	15

b) Administração Central do Ministério da Justiça (Portaria MP nº 592, de 2013).

Cargo	Vagas
Analista Técnico-Administrativo	95
Administrador	10
Contador	1
Economista	4
Total	110

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 40 (quarenta) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU, órgão integrante da Presidência da República, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 64, de 2 de março de 2012, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Órgão Central ou UF	Correição	Distribuição de vagas por Órgão Central ou UF/Área/Campo de Atuação				Total
		Auditoria e Fiscalização	Tecnologia da Informação	Prevenção e Ouvidoria		
Órgão Central	5	8	1	5	15	34
AC	-	-	1	-	-	1
AP	-	-	1	-	-	1
AM	-	-	1	-	-	1
PA	-	-	1	-	-	1
RO	-	-	1	-	-	1
RR	-	-	1	-	-	1
Total Autorizado	5	8	7	5	15	40

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados e não convocados ao cargo de Técnico de Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura do concurso público realizado pelo Ministério da Cultura, autorizado pela Portaria nº 314, de 30 de julho de 2012.

Art. 2º A nomeação das vagas previstas no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento do referido cargo, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e quarenta e três (143) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANTAQ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS; e

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes do INCA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Pesquisador	NS	25
Tecnologista	NS	276
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	76
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	32
Técnico	NI	174
TOTAL		583

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2012, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Analista	1
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	Agente Administrativo	1
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Assistente Técnico	2
Total		5

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 160 (cento e sessenta) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20 de setembro de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargos	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	52
Analista Administrativo	17
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	55
Técnico Administrativo	19
Total	143

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e vinte e oito (128) cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos, no quantitativo previsto no art. 1º, deverá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição de vinte e oito (28) trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANVISA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
Técnico Administrativo	28
TOTAL	128

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 241 (duzentos e quarenta e um) cargos das Carreiras de Pesquisa, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica - COMAER, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 359, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012, conforme o quadro anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

CARGOS	VAGAS
ANALISTA JUNIOR	19
TECNOLOGISTA JUNIOR	28
TECNOLOGISTA PLENO	21
PESQUISADOR ASSISTENTE	9
ASSISTENTE EM C&T	60
TÉCNICO	104
TOTAL GERAL	241

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 40, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como no art. 19 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR autorizada a promover a cessão de uso gratuito, ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, do imóvel de domínio da União denominado Edifício Darcy Vargas, com área total de 10.500,00m², Blocos A e B, cada um com dez andares, localizado na Avenida General Justo, nºs 275, 275A e 275B, com numeração suplementar 40, 40-A e 40-B, Castelo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto de entrega realizada àquela Secretaria.

§ 1º A cessão do imóvel terá o prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º O imóvel objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades estatutárias do IPEA, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º A cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SAE/PR, a ser efetuada no máximo a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º A SAE/PR ficará responsável pela administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel descrito, especialmente:

I - manter os dados referente ao imóvel atualizados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet;

II - adequar à edificação aos critérios e parâmetros técnicos prescritos na Norma NBR 9050/2004 ABNT relacionados com a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais exigências do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III - manter o habite-se e as licenças de funcionamento do edifício atualizadas, bem como implantar e manter atualizado o Plano de Prevenção e Combate à Incêndio - PCCCI; e

IV - comunicar prévia e formalmente à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ sobre qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido, mediante apresentação do projeto arquitetônico, atendendo à legislação urbanística.

Parágrafo único. A SAE/PR poderá delegar ao IPEA as obrigações previstas no caput e incisos do presente artigo.

Art. 3º A SAE/PR deverá destinar 3 (três) andares do edifício ou área equivalente, a entidades de assistência social que prestem serviços gratuitos à população, conforme previsto no termo de entrega.

§ 1º A destinação dar-se-á sob o regime de cessão de uso gratuito, sendo precedida de processo seletivo a ser realizado nos moldes do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, no que couber, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º O prazo de destinação previsto no caput será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

§ 3º A obrigação de que trata o caput do presente artigo poderá ser delegada ao IPEA.

Art. 4º A cessão à entidade de assistência social será rescindida, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do cedente, sem direito da respectiva entidade a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que foi destinada, ou seja, serviços de assistência social gratuitos à população;

II - a entidade renunciar à cessão;

III - o cessionário deixar de efetuar o pagamento das despesas comuns a serem rateadas entre todos proporcionalmente à área ocupada;

IV - o cessionário deixar de cumprir o horário de funcionamento do edifício, compatível com o horário de funcionamento do IPEA;

V - houver necessidade ou interesse público superveniente na utilização do imóvel, hipótese em que deverão ser indenizadas as benfeitorias necessárias, desde que comprovadas, e as úteis cuja realização tenha sido autorizada pelo cedente.

Art. 5º A Entrega realizada à SAE/PR será rescindida a qualquer tempo, uma vez constatado o descumprimento dos encargos.

Parágrafo único. Revertida a entrega nos termos do caput, tanto a cessão ao IPEA quanto as cessões às entidades de assistência social se resolverão imediatamente, dispondo todos do prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 263, de 20 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 186, na data de 25 de setembro de 2013, Seção 1, Página 142, Anexo I, linha 1, coluna nomeada Logradouro, onde se lê: "8.50,00m²", leia-se: "8.150,00m²".

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de janeiro de 2014

Arquivamento e Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:"

Processo	46200.003483/2011-18
Entidade	SINDENFAC - SINDICATO DOS ENFERMEIROS GRADUADOS E ENFERMEIROS ESPECIALISTAS DO ESTADO DO ACRE
CNPJ	13.830.057/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 116/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 10 de janeiro de 2014

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 111/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SISPUMS-FA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Félix do Araguaia - MT", Processo 46210.002094/2011-48, CNPJ 14.315.783/0001-07, para representar a categoria dos "Servidores Públicos", com abrangência municipal e base territorial no município de São Félix do Araguaia - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda: DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos" do município de São Félix do Araguaia - MT da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - SISPUMD - MT", processo 24230.001340/90-13 CNPJ: 15.061.591/0001-84, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

Despacho de Deferimento de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 112/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivinhema/MS - SINSPIV", processo 46312.004053/2011-48, CNPJ 13.362.855/0001-04, para representar a categoria "Servidores Públicos de Ivinhema, da administração direta e indireta", com abrangência municipal e base territorial no município de Ivinhema/MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos da administração direta e indireta" do município de Ivinhema/MS da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

Despacho de Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 113/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração de denominação do Sindicato do Comércio Varejista do Alto Uruguai Gaúcho - SINDILOJAS ALTO URUGUAI GAÚCHO/RS, processo 46218.012872/2011-37; CNPJ: 89.109.961/0001-42."

Despacho de Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 114/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Chagas - MG, processo n. 46211.007475/2009-99, CNPJ 22.053.953/0001-50, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados (as) rurais, nos termos do art. 1º inciso I do Decreto - Lei nº. 1.166, de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Carlos Chagas - MG."

Despacho de Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 115/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Rio Grande/RS - SINDILOJAS, processo n. 46218.008871/2011-98, CNPJ 94.873.965/0001-32, para representar a Categoria Econômica: 2º Grupo-Comércio Varejista do quadro de que trata o artigo 577 da CLT com exceção das categorias econômicas: "Comércio varejista de gê-



neros alimentícios", "comércio varejista de veículos", "comércio varejista de peças e acessórios para veículos", "comércio de vendedores ambulantes", "comércio varejista dos feirantes", "estabelecimentos de serviços funerários", "comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico", "comércio varejista de produtos farmacêuticos", "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos", "comércio varejista de derivados de petróleo" e "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo" e "transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo comestível e querosene", com abrangência Intermunicipal nos Municípios de Chuí, Mostardas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e Tavares, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

Em 13 de janeiro de 2014

Reunião de Mediação

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 104/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato das Empresas Administradoras de Imóveis, Corretoras de Imóveis, Incorporadoras de Imóveis e Urbanizadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG - SECOVI-MG, CNPJ 08.619.319/0001-01 e o Sindicato dos Condomínios Comerciais Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICON-MG, CNPJ 25.568.882/0001-17, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013."

Retificação de Publicação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 928/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao registro sindical do SITRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, AGENCIADORES E CONDUTORES UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS MOTORIZADOS OU NÃO DE ITURAMA-MG, processo nº 46242.000806/2011-17, CNPJ nº 12.411.804/0001-62, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU seção 1, pg. 220 nº 134, de 15 de julho de 2013, para que onde se lê: "Categoria Profissional: Trabalhadores autônomos prestadores de serviços de transportes de passageiros ou mercadorias em veículos dotados de duas ou três rodas, na região abrangente da base territorial". Leia-se: "Categoria Profissional: Trabalhadores autônomos, agenciadores e condutores de utilitários de duas ou três rodas, motorizados ou não, que prestam serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agências em geral, bem como, prestadores de serviços em transporte individual de passageiros", abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, de 11 de março de 2013."

Em 16 de janeiro de 2014

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46201.006602/2011-76
Entidade	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ	14.164.543/0001-59
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas - AL
Categoria Profissional	Auxiliares de Administração Escolar da Rede Estadual de Educação

Processo	46221.005986/2011-71
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas nos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão - SINTACS
CNPJ	13.483.683/0001-27
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sergipe: Aracaju, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão
Categoria Profissional	Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas nos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão no Estado de Sergipe

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de janeiro de 2014

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000025/2014-32 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargas e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 17.188.574/0001-

38, situado na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Funcionários, CEP. 30.140-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a transferência dos serviços da Empresa de Transporte Santa Terezinha Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DG - 057, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.119500/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de Autorização Especial Boa Esperança (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0116-00, Três Pontas (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0310-00 e Campo do Meio (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1244-00, da Empresa de Transporte Santa Terezinha Ltda. para a empresa Viação Santa Cruz S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-040, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 009, de 14 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.188168/2013-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de BR-040, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG, à proponente consagrada vencedora Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A. - INVEPAR, que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 3,22528, nos termos e condições dispostos no Edital nº 006/2013.

Art. 2º A homologação vincula a INVEPAR ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.171691/2013-95, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Real Transporte e Turismo S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santa Rosa (RS) - São Carlos (SP), prefixo 10-0680-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.042318/2006-07, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 009/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Iguazu (AR)/Foz (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014, com base na Resolução nº 1567, de 16/12/2013, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014, com base na Resolução nº 1567, de 16/12/2013, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 035/2013-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil a EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. referente à operação da linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Alba Posse (AR)/Porto Mauá (BR).

Art. 2º A EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. está autorizada temporariamente a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), pelo ponto fronteiriço de Santo Tomé (AR)/São Borja (BR), até que seja permitida pela prefeitura de Alba Posse, a travessia nas balsas, de veículos tipo double deck.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014, com base na Resolução nº 1567, de 16/12/2013, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.076176/2005-92, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR)/Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014, com base na Resolução nº 1567, de 16/12/2013, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 6º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.128296/2011-21, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as transformações e modificações realizadas pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP em 1.671 (um mil e seiscentos e setenta e um) vagões arrendados relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. A aprovação de que trata o caput está condicionada à assinatura pelo DNIT, ANTT e ALLMP do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP	VAGÃO Nº	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO TIPO	SÉRIE APROVADA
1	9300103	300103-2	FSC	Transformação	FLC
2	9300115	300115-6	FSC	Transformação	PEC
3	9300116	300116-4	FSC	Transformação	PEC
4	9300135	300135-1	FSC	Transformação	FLC
5	9300136	300136-9	FSC	Transformação	FLC
6	9300139	300139-3	FSC	Transformação	FLC
7	9300145	300145-8	FRC	Transformação	PEC
8	9300148	300148-2	FSC	Transformação	FLC
9	9300152	300152-1	FSC	Transformação	PEC
10	9300154	300154-7	FSC	Transformação	FLC
11	9300174	300174-1	FSC	Transformação	FLC
12	9300175	300175-0	FRC	Transformação	FLC
13	9300177	300177-6	FSC	Transformação	FLC
14	9300207	300207-1	FSC	Transformação	FLC
15	9300208	300208-0	FSC	Transformação	FLC
16	9300210	300210-1	FSC	Transformação	FLC
17	9300211	300211-0	FSC	Transformação	FLC
18	9300235	300235-7	FSC	Transformação	FLC
19	9300236	300236-5	FSC	Transformação	FLC
20	9300237	300237-3	FRC	Transformação	FLC
21	9300239	300239-0	FRC	Transformação	FLC
22	9300240	300240-3	FRC	Transformação	FLC
23	9300244	300244-6	FRC	Transformação	FLC
24	9300248	300248-9	FSC	Transformação	PEC
25	9300250	300250-1	FRC	Transformação	FLC
26	9300254	300254-3	FSC	Transformação	FLC
27	9300256	300256-0	FRC	Transformação	FLC
28	9300270	300270-5	FSC	Transformação	FLC
29	9300285	300285-3	FRC	Transformação	FLC
30	9300287	300287-0	FRC	Transformação	FLC
31	9300294	300294-2	FSC	Transformação	FLC
32	9300297	300297-7	FRC	Transformação	PEC
33	9300302	300302-7	FSC	Transformação	PEC
34	9300307	300307-8	FRC	Transformação	FLC
35	9300312	300312-4	FSC	Transformação	FLC
36	9300317	300317-5	FRC	Transformação	FLC
37	9300322	300322-1	FSC	Transformação	FLC
38	9300329	300329-9	FSC	Transformação	FLC
39	9300331	300331-1	FSC	Transformação	FLC
40	9300337	300337-0	FRC	Transformação	FLC
41	9300341	300341-8	FRC	Transformação	FLC
42	9300344	300344-2	FSC	Transformação	FLC
43	9300352	300352-3	FSC	Transformação	FLC
44	9300353	300353-1	FSC	Transformação	FLC
45	9300363	300363-9	FRC	Transformação	FLC
46	9300367	300367-1	FSC	Transformação	FLC
47	9300371	300371-0	FRC	Transformação	FLC
48	9300373	300373-6	FRC	Transformação	PEC
49	9300379	300379-5	FSC	Transformação	FLC
50	9300388	300388-4	FSC	Transformação	FLC
51	9300392	300392-2	FRC	Transformação	FLC
52	9300393	300393-1	FSC	Transformação	FLC
53	9300396	300396-5	FSC	Transformação	FLC
54	9300397	300397-3	FRC	Transformação	FLC
55	9300404	300404-0	FSC	Transformação	FLC
56	9300407	300407-4	FRC	Transformação	FLC
57	9300410	300410-4	FSC	Transformação	FLC
58	9300417	300417-1	FRC	Transformação	PEC
59	9300424	300424-4	FSC	Transformação	FLC
60	9300439	300439-2	FSC	Transformação	FLC
61	9300448	300448-1	FSC	Transformação	FLC
62	9300455	300455-4	FSC	Transformação	FLC
63	9300459	300459-7	FRC	Transformação	FLC
64	9300460	300460-1	FSC	Transformação	FLC
65	9300465	300465-1	FSC	Transformação	FLC
66	9300470	300470-8	FSC	Transformação	FLC
67	9300479	300479-1	FRC	Transformação	FLC
68	9300483	300483-0	FRC	Transformação	FLC
69	9300503	300503-8	FSC	Transformação	FLC
70	9300507	300507-1	FSC	Transformação	FLC
71	9300513	300513-5	FSC	Transformação	FLC
72	9300514	300514-3	FSC	Transformação	FLC
73	9300517	300517-8	FRC	Transformação	FLC
74	9300520	300520-8	FSC	Transformação	FLC
75	9300536	300536-4	FSC	Transformação	FLC
76	9300537	300537-2	FRC	Transformação	FLC
77	9300540	300540-2	FSC	Transformação	PEC
78	9300548	300548-8	FSC	Transformação	FLC
79	9300551	300551-8	FRC	Transformação	FLC
80	9300558	300558-5	FRC	Transformação	FLC
81	9300564	300564-0	FSC	Transformação	FLC

82	9300577	300577-1	FSC	Transformação	FLC
83	9300579	300579-8	FSC	Transformação	FLC
84	9300583	300583-6	FSC	Transformação	FLC
85	9300592	300592-5	FSC	Transformação	FLC
86	9300599	300599-2	FSC	Transformação	FLC
87	9300607	300607-7	FRC	Transformação	FLC
88	9300608	300608-5	FSC	Transformação	FLC
89	9300613	300613-1	FSC	Transformação	FLC
90	9300616	300616-6	FSC	Transformação	FLC
91	9300618	300618-2	FRC	Transformação	FLC
92	9300626	300626-3	FRC	Transformação	FLC
93	9300629	300629-8	FRC	Transformação	FLC
94	9300630	300630-1	FSC	Transformação	FLC
95	9300636	300636-1	FSC	Transformação	FLC
96	9300642	300642-5	FSC	Transformação	FLC
97	9300648	300648-4	FRC	Transformação	FLC
98	9300649	300649-2	FRC	Transformação	FLC
99	9300650	300650-6	FSC	Transformação	FLC
100	9300655	300655-7	FSC	Transformação	FLC
101	9300693	300693-0	FRC	Transformação	FLC
102	9300694	300694-8	FSC	Transformação	FLC
103	9300719	300719-7	FSC	Transformação	FLC
104	9300724	300724-3	FSC	Transformação	FLC
105	9300729	300729-4	FRC	Transformação	FLC
106	9300730	300730-8	FRC	Transformação	FLC
107	9300736	300736-7	FRC	Transformação	FLC
108	9300738	300738-3	FSC	Transformação	FLC
109	9300750	300750-2	FSC	Transformação	FLC
110	9300753	300753-7	FSC	Transformação	FLC
111	9300807	300807-0	FRC	Transformação	FLC
112	9300818	300818-5	FRC	Transformação	PEC
113	9300820	300820-7	FRC	Transformação	FLC
114	9300830	300830-4	FSC	Transformação	FLC
115	9300836	300836-3	FSC	Transformação	FLC
116	9300837	300837-1	FSC	Transformação	FLC
117	9300842	300842-8	FRC	Transformação	FLC
118	9300856	300856-8	FRC	Transformação	FLC
119	9300859	300859-2	FRC	Transformação	FLC
120	9300871	300871-1	FSC	Transformação	FLC
121	9300874	300874-6	FRC	Transformação	FLC
122	9300877	300877-1	FRC	Transformação	FLC
123	9300878	300878-9	FSC	Transformação	FLC
124	9300880	300880-1	FSC	Transformação	FLC
125	9300881	300881-9	FSC	Transformação	PEC
126	9300890	300890-8	FRC	Transformação	FLC
127	9301038	301038-4	FSC	Transformação	FLC
128	9301057	301057-1	FRC	Transformação	FLC
129	9301074	301074-1	FSC	Transformação	FLC
130	9301103	301103-8	FSC	Transformação	FLC
131	9301134	301134-8	FRC	Transformação	FLC
132	9301136	301136-4	FSC	Transformação	FLC
133	9301146	301146-1	FSC	Transformação	FLC
134	9301152	301152-6	FRC	Transformação	FLC
135	9301153	301153-4	FRC	Transformação	FLC
136	9301159	301159-3	FRC	Transformação	FLC
137	9301161	301161-5	FRC	Transformação	FLC
138	9301166	301166-6	FRC	Transformação	FLC
139	9301167	301167-4	FSC	Transformação	FLC
140	9301170	301170-4	FSC	Transformação	FLC
141	9301191	301191-7	FSC	Transformação	FLC
142	9301203	301203-4	FSC	Transformação	FLC
143	9301219	301219-1	FRC	Transformação	FLC
144	9301222	301222-1	FSC	Transformação	FLC
145	9301229	301229-8	FSC	Transformação	FLC
146	9301236	301236-1	FSC	Transformação	PEC
147	9301248	301248-4	FSC	Transformação	FLC
148	9301282	301282-4	FRC	Transformação	FLC
149	9301289	301289-1	FSC	Transformação	FLC
150	9301291	301291-3	FSC	Transformação	FLC
151	9301304	301304-9	FSC	Transformação	FLC
152	9301308	301308-1	FSC	Transformação	FLC
153	9301312	301312-0	FRC	Transformação	FLC
154	9301316	301316-2	FRC	Transformação	FLC
155	9301320	301320-1	FRC	Transformação	FLC
156	9301321	301321-9	FSC	Transformação	FLC
157	9301323	301323-5	FSC	Transformação	FLC
158	9301327	301327-8	FRC	Transformação	FLC
159	9301334	301334-1	FSC	Transformação	FLC
160	9301335	301335-9	FSC	Transformação	FLC
161	9301336	301336-7	FSC	Transformação	FLC
162	9301354	301354-5	FSC	Transformação	PEC
163	9301362	301362-6	FSC	Transformação	FLC
164	9301388	301388-0	FSC	Transformação	FLC
165	9301408	301408-8	FSC	Transformação	FLC
166	9301409	301409-6	FSC	Transformação	FLC
167	9301410	301410-0	FSC	Transformação	FLC
168	9301425	301425-8	FSC	Transformação	FLC
169	9301431	301431-2	FRC	Transformação	FLC
170	9301435	301435-5	FSC	Transformação	FLC
171	9301447	301447-9	FSC	Transformação	FLC
172	9301451	301451-7	FSC	Transformação	FLC
173	9301452	301452-5	FSC	Transformação	FLC
174	9301457	301457-6	FSC	Transformação	FLC
175	9301462	301462-2	FRC	Transformação	FLC
176	9301464	301464-9	FRC	Transformação	FLC
177	9301471	301471-1	FSC	Transformação	FLC
178	9301478	301478-9	FSC	Transformação	FLC
179	9301486	301486-0	FRC	Transformação	FLC
180	9301492	301492-4	FSC	Transformação	FLC
181	9301493	301493-2	FSC	Transformação	FLC
182	9301500	301500-9	FSC	Transformação	FLC
183	9301505	301505-0	FSC	Transformação	FLC
184	9301511	301511-4	FSC	Transformação	FLC
185	9301514	301514-9	FSC	Transformação	FLC
186	9301516	301516-5	FSC	Transformação	FLC
187	9301520	301520-3	FSC	Transformação	FLC
188	9301521	301521-1	FRC	Transformação	FLC
189	9301523	301523-8	FRC	Transformação	FLC



190	9301528	301528-9	FSC	Transformação	FLC	298	9302464	302464-4	FSC	Transformação	FLC
191	9301529	301529-7	FSC	Transformação	FLC	299	9302465	302465-2	FSC	Transformação	FLC
192	9301559	301559-9	FSC	Transformação	FLC	300	9302476	302476-8	FSC	Transformação	FLC
193	9301564	301564-5	FSC	Transformação	FLC	301	9302483	302483-1	FEC	Transformação	FLC
194	9301566	301566-1	FSC	Transformação	FLC	302	9302489	302489-0	FSC	Transformação	PEC
195	9301574	301574-2	FSC	Transformação	FLC	303	9302519	302519-5	FSC	Transformação	PEC
196	9301576	301576-9	FSC	Transformação	FLC	304	9302520	302520-9	FSC	Transformação	FLC
197	9301579	301579-3	FSC	Transformação	FLC	305	9302538	302538-1	FSC	Transformação	FLC
198	9301603	301603-0	FSC	Transformação	FLC	306	9302541	302541-1	FSC	Transformação	PEC
199	9301606	301606-4	FSC	Transformação	FLC	307	9302546	302546-2	FSC	Transformação	FLC
200	9301635	301635-8	FSC	Transformação	PEC	308	9302553	302553-5	FSC	Transformação	PEC
201	9301653	301653-6	FSC	Transformação	FLC	309	9302555	302555-1	FSC	Transformação	FLC
202	9301667	301667-6	FSC	Transformação	FLC	310	9302568	302568-3	FSC	Transformação	FLC
203	9301683	301683-8	FSC	Transformação	FLC	311	9302577	302577-2	FSC	Transformação	FLC
204	9301702	301702-8	FSC	Transformação	FLC	312	9302586	302586-1	FSC	Transformação	FLC
205	9301714	301714-1	FSC	Transformação	FLC	313	9302602	302602-7	FSC	Transformação	FLC
206	9301720	301720-6	FSC	Transformação	FLC	314	9302611	302611-6	FSC	Transformação	FLC
207	9301734	301734-6	FSC	Transformação	FLC	315	9302614	302614-1	FSC	Transformação	FLC
208	9301864	301864-4	FSC	Transformação	FLC	316	9302651	302651-5	FSC	Transformação	FLC
209	9301866	301866-1	FSC	Transformação	PEC	317	9302657	302657-4	FSC	Transformação	FLC
210	9301884	301884-9	FSC	Transformação	PEC	318	9302676	302676-1	FSC	Transformação	FLC
211	9301885	301885-7	FSC	Transformação	PEC	319	9302703	302703-1	FSC	Transformação	PEC
212	9301900	301900-4	FSC	Transformação	FLC	320	9302705	302705-8	FSC	Transformação	FLC
213	9301911	301911-0	FSC	Transformação	FLC	321	9302712	302712-1	FSC	Transformação	FLC
214	9301941	301941-1	FNC	Transformação	FLC	322	9302717	302717-1	FSC	Transformação	PEC
215	9301945	301945-4	FSC	Transformação	FLC	323	9302723	302723-6	FSC	Transformação	FLC
216	9302001	302001-1	FSC	Transformação	FLC	324	9302802	302802-0	FSC	Transformação	PEC
217	9302024	302024-0	FSC	Transformação	FLC	325	9302814	302814-3	FSC	Transformação	FLC
218	9302031	302031-2	PNC	Transformação	PEC	326	9302815	302815-1	FSC	Transformação	FLC
219	9302034	302034-7	FSC	Transformação	FLC	327	9302830	302830-5	FSC	Transformação	FLC
220	9302037	302037-1	FSC	Transformação	PEC	328	9302838	302838-1	FSC	Transformação	FLC
221	9302042	302042-8	FSC	Transformação	PEC	329	9302850	302850-0	FSC	Transformação	FLC
222	9302051	302051-7	PNC	Transformação	PEC	330	9302854	302854-2	FSC	Transformação	FLC
223	9302057	302057-6	FSC	Transformação	PEC	331	9302877	302877-1	FSC	Transformação	FLC
224	9302060	302060-6	FSC	Transformação	PEC	332	9302893	302893-3	FSC	Transformação	FLC
225	9302068	302068-1	FSC	Transformação	FLC	333	9302896	302896-8	FSC	Transformação	FLC
226	9302082	302082-7	FSC	Transformação	PEC	334	9302900	302900-0	FSC	Transformação	PEC
227	9302088	302088-6	FSC	Transformação	FLC	335	9302908	302908-5	FSC	Transformação	FLC
228	9302090	302090-8	FSC	Transformação	PEC	336	9303003	303003-2	FSC	Transformação	FLC
229	9302096	302096-7	FSC	Transformação	FLC	337	9303012	303012-1	FSC	Transformação	FLC
230	9302101	302101-7	FSC	Transformação	PEC	338	9303018	303018-1	FHC	Transformação	FLC
231	9302113	302113-1	FSC	Transformação	FLC	339	9303019	303019-9	FSC	Transformação	PEC
232	9302117	302117-3	FSC	Transformação	FLC	340	9303022	303022-9	FSC	Transformação	PEC
233	9302121	302121-1	FSC	Transformação	FLC	341	9303030	303030-0	FSC	Transformação	FLC
234	9302124	302124-6	FSC	Transformação	FLC	342	9303039	303039-3	FSC	Transformação	FLC
235	9302128	302128-9	FSC	Transformação	FLC	343	9303040	303040-7	FSC	Transformação	PEC
236	9302138	302138-6	FSC	Transformação	FLC	344	9303044	303044-0	FSC	Transformação	FLC
237	9302141	302141-6	FSC	Transformação	FLC	345	9303047	303047-4	FSC	Transformação	FLC
238	9302209	302209-9	FSC	Transformação	PEC	346	9303049	303049-1	FSC	Transformação	PEC
239	9302218	302218-8	FSC	Transformação	FLC	347	9303053	303053-9	FSC	Transformação	FLC
240	9302227	302227-7	FSC	Transformação	FLC	348	9303062	303062-8	FSC	Transformação	FLC
241	9302231	302231-5	FSC	Transformação	FLC	349	9303074	303074-1	FSC	Transformação	FLC
242	9302246	302246-3	FSC	Transformação	FLC	350	9303087	303087-3	FSC	Transformação	FLC
243	9302247	302247-1	FSC	Transformação	FLC	351	9303091	303091-1	FSC	Transformação	FLC
244	9302248	302248-0	FSC	Transformação	FLC	352	9303093	303093-8	FSC	Transformação	PEC
245	9302249	302249-8	FSC	Transformação	FLC	353	9303095	303095-4	FSC	Transformação	FLC
246	9302254	302254-4	FSC	Transformação	FLC	354	9303104	303104-7	FSC	Transformação	FLC
247	9302256	302256-1	FSC	Transformação	FLC	355	9303105	303105-5	FSC	Transformação	FLC
248	9302259	302259-5	FSC	Transformação	FLC	356	9303108	303108-0	FSC	Transformação	FLC
249	9302272	302272-2	FSC	Transformação	FLC	357	9303121	303121-7	FSC	Transformação	PEC
250	9302277	302277-3	FSC	Transformação	PEC	358	9303124	303124-1	FSC	Transformação	PEC
251	9302285	302285-4	FSC	Transformação	FLC	359	9303129	303129-2	FSC	Transformação	PEC
252	9302292	302292-7	FSC	Transformação	FLC	360	9303134	303134-9	FSC	Transformação	FLC
253	9302293	302293-5	FSC	Transformação	PEC	361	9303137	303137-3	FSC	Transformação	FLC
254	9302295	302295-1	FSC	Transformação	FLC	362	9303140	303140-3	FSC	Transformação	PEC
255	9302305	302305-2	FSC	Transformação	FLC	363	9303141	303141-1	FSC	Transformação	FLC
256	9302319	302319-2	FSC	Transformação	FLC	364	9303144	303144-6	FSC	Transformação	FLC
257	9302320	302320-6	FSC	Transformação	PEC	365	9303148	303148-9	FSC	Transformação	FLC
258	9302330	302330-3	FSC	Transformação	FLC	366	9303150	303150-1	FSC	Transformação	FLC
259	9302332	302332-0	FSC	Transformação	PEC	367	9303152	303152-7	FSC	Transformação	FLC
260	9302333	302333-8	FSC	Transformação	FLC	368	9303153	303153-5	FSC	Transformação	PEC
261	9302338	302338-9	FSC	Transformação	FLC	369	9303154	303154-3	FSC	Transformação	FLC
262	9302340	302340-1	FSC	Transformação	FLC	370	9303155	303155-1	FSC	Transformação	FLC
263	9302342	302342-7	FSC	Transformação	FLC	371	9303157	303157-8	FSC	Transformação	PEC
264	9302353	302353-2	FSC	Transformação	FLC	372	9303158	303158-6	FSC	Transformação	FLC
265	9302354	302354-1	FSC	Transformação	FLC	373	9303163	303163-2	FSC	Transformação	FLC
266	9302357	302357-5	FSC	Transformação	FLC	374	9303166	303166-7	FSC	Transformação	FLC
267	9302359	302359-1	FSC	Transformação	FLC	375	9303169	303169-1	FSC	Transformação	FLC
268	9302361	302361-3	FSC	Transformação	PEC	376	9303170	303170-5	FCC	Transformação	FLC
269	9302362	302362-1	FSC	Transformação	FLC	377	9303177	303177-2	FSC	Transformação	PEC
270	9302369	302369-9	FSC	Transformação	FLC	378	9303178	303178-1	FSC	Transformação	PEC
271	9302370	302370-2	FSC	Transformação	PEC	379	9303182	303182-9	FSC	Transformação	FLC
272	9302373	302373-7	FSC	Transformação	FLC	380	9303187	303187-0	FSC	Transformação	FLC
273	9302376	302376-1	FSC	Transformação	FLC	381	9303190	303190-0	FSC	Transformação	FLC
274	9302378	302378-8	FSC	Transformação	FLC	382	9303192	303192-6	FSC	Transformação	FLC
275	9302380	302380-0	FSC	Transformação	PEC	383	9303193	303193-4	FSC	Transformação	FLC
276	9302385	302385-1	FSC	Transformação	FLC	384	9303204	303204-3	FSC	Transformação	FLC
277	9302386	302386-9	FSC	Transformação	FLC	385	9303206	303206-0	FSC	Transformação	FLC
278	9302393	302393-1	FSC	Transformação	PEC	386	9303207	303207-8	FSC	Transformação	PEC
279	9302404	302404-1	FSC	Transformação	FLC	387	9303208	303208-6	FSC	Transformação	FLC
280	9302408	302408-3	FSC	Transformação	FLC	388	9303213	303213-2	FSC	Transformação	FLC
281	9302409	302409-1	FSC	Transformação	PEC	389	9303214	303214-1	FSC	Transformação	FLC
282	9302411	302411-3	FEC	Transformação	FLC	390	9303215	303215-9	FSC	Transformação	FLC
283	9302413	302413-0	FSC	Transformação	FLC	391	9303218	303218-3	FSC	Transformação	PEC
284	9302423	302423-7	FSC	Transformação	FLC	392	9303219	303219-1	FSC	Transformação	FLC
285	9302425	302425-3	FSC	Transformação	FLC	393	9303225	303225-6	FSC	Transformação	FLC
286	9302431	302431-8	FSC	Transformação	FLC	394	9303229	303229-9	FSC	Transformação	PEC
287	9302434	302434-2	FSC	Transformação	FLC	395	9303232	303232-9	FSC	Transformação	FLC
288	9302435	302435-1	FSC	Transformação	FLC	396	9303233	303233-7	FEC	Transformação	FLC
289	9302439	302439-3	FSC	Transformação	FLC	397	9303235	303235-3	FSC	Transformação	FLC
290	9302441	302441-5	FSC	Transformação	FLC	398	9303242	303242-6	FSC	Transformação	FLC
291	9302442	302442-3	FSC	Transformação	FLC	399	9303247	303247-7	FSC	Transformação	FLC
292	9302445	302445-8	FSC	Transformação	PEC	400	9303250	303250-7	FSC	Transformação	FLC
293	9302449	302449-1	FSC	Transformação	FLC	401	9303255	303255-8	FSC	Transformação	FLC
294	9302451	302451-2	FSC	Transformação	FLC	402	9303258	303258-2	FSC	Transformação	PEC
295	9302453	302453-9	FSC	Transformação	FLC	403	9303270	303270-1	FSC	Transformação	PEC
296	9302454	302454-7	FSC	Transformação	FLC	404	9303275	303275-2	FSC	Transformação	FLC
297	9302463	302463-6	FSC	Transformação	FLC	405	9303405	303405-4	FEC	Transformação	PEC

406	9303457	303457-7	FEC	Transformação	FLC	514	9305239	305239-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
407	9303460	303460-7	FCC	Transformação	FLC	515	9305260	305260-5	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
408	9303511	303511-5	FHC	Transformação	FLC	516	9305267	305267-2	FHD	Rebitola	FHR
409	9303520	303520-4	FCC	Transformação	FLC	517	9305277	305277-0	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
410	9303637	303637-5	FCC	Transformação	PEC	518	9305289	305289-3	FHD	Rebitola	FHR
411	9303653	303653-7	FCC	Transformação	FLC	519	9305336	305336-9	FHD	Rebitola	FHR
412	9303700	303700-2	FHC	Transformação	PEC	520	9305344	305344-0	FHD	Transformação	PED
413	9303701	303701-1	FHC	Transformação	FLC	521	9305351	305351-2	FHD	Rebitola	FHR
414	9303706	303706-1	FHC	Transformação	PEC	522	9305363	305363-6	FHD	Transformação	PED
415	9303711	303711-8	FHC	Transformação	FLC	523	9305380	305380-6	FHD	Transformação/Rebitola	PER
416	9303714	303714-2	FHC	Transformação	FLC	524	9305393	305393-8	FHD	Transformação	PED
417	9303720	303720-7	FHC	Transformação	FLC	525	9305409	305409-8	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
418	9303768	303768-1	FHC	Transformação	FLC	526	9305417	305417-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
419	9303780	303780-1	FHC	Transformação	FLC	527	9305424	305424-1	FHD	Rebitola	FHR
420	9303810	303810-6	FHC	Transformação	FLC	528	9305427	305427-6	FHD	Transformação	PED
421	9303818	303818-1	FHC	Transformação	FLC	529	9305428	305428-4	FHD	Transformação	PED
422	9303827	303827-1	FHC	Transformação	FLC	530	9305429	305429-2	FHD	Rebitola	FHR
423	9303829	303829-7	FHC	Transformação	FLC	531	9305443	305443-8	FHD	Rebitola	FHR
424	9303831	303831-9	FHC	Transformação	FLC	532	9305453	305453-5	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
425	9303832	303832-7	FHC	Transformação	FLC	533	9305458	305458-6	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
426	9303839	303839-4	FCC	Transformação	FLC	534	9305474	305474-8	FHD	Transformação	PED
427	9303845	303845-9	FHC	Transformação	PEC	535	9305479	305479-9	FHD	Transformação	PED
428	9303846	303846-7	FHC	Transformação	FLC	536	9305481	305481-1	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
429	9303856	303856-4	FHC	Transformação	FLC	537	9305483	305483-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
430	9303861	303861-1	FHC	Transformação	FLC	538	9305499	305499-3	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
431	9303864	303864-5	FHC	Transformação	FLC	539	9305502	305502-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
432	9303865	303865-3	FEC	Transformação	FLC	540	9305510	305510-8	FHD	Transformação	PED
433	9303873	303873-4	FEC	Transformação	PEC	541	9305520	305520-5	FHD	Transformação	PED
434	9303881	303881-5	FEC	Transformação	FLC	542	9305526	305526-4	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
435	9303892	303892-1	FHC	Transformação	PEC	543	9305536	305536-1	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
436	9303893	303893-9	FEC	Transformação	FLC	544	9305546	305546-9	FHD	Transformação	PED
437	9303900	303900-5	FHC	Transformação	FLC	545	9305554	305554-0	FHD	Transformação/Rebitola	PER
438	9303920	303920-0	FEC	Transformação	FLC	546	9305573	305573-6	FHD	Transformação	PED
439	9303923	303923-4	FHC	Transformação	PEC	547	9305586	305586-8	FHD	Transformação/Rebitola	PER
440	9303927	303927-7	FAC	Transformação	FEC	548	9305591	305591-4	FHD	Rebitola	FHR
441	9303930	303930-7	FHC	Transformação	FLC	549	9305592	305592-2	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
442	9303958	303958-7	FHC	Transformação	FLC	550	9305594	305594-9	FHD	Transformação	PED
443	9303964	303964-1	FCC	Transformação	FLC	551	9305601	305601-5	FHD	Rebitola	FHR
444	9303970	303970-6	FEC	Transformação	PEC	552	9305608	305608-2	FHD	Transformação/Rebitola	PER
445	9303971	303971-4	FCC	Transformação	FLC	553	9305628	305628-7	FHD	Rebitola	FHR
446	9303974	303974-9	FHC	Transformação	PEC	554	9305632	305632-5	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
447	9303975	303975-7	FHC	Transformação	PEC	555	9305634	305634-1	FHD	Rebitola	FHR
448	9303978	303978-1	FHC	Transformação	FLC	556	9305639	305639-2	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
449	9304003	304003-8	FEC	Transformação	PEC	557	9305649	305649-0	FHD	Transformação	PED
450	9304008	304008-9	FCC	Transformação	FLC	558	9305651	305651-1	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
451	9304014	304014-3	FCC	Transformação	FLC	559	9305661	305661-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
452	9304024	304024-1	FHC	Transformação	FLC	560	9305678	305678-3	FHD	Transformação	PED
453	9304036	304036-4	FEC	Transformação	PEC	561	9305681	305681-3	FHD	Transformação	PED
454	9304045	304045-3	FHC	Transformação	FLC	562	9305689	305689-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
455	9304053	304053-4	FCC	Transformação	FLC	563	9305690	305690-2	FHD	Rebitola	FHR
456	9304061	304061-5	FCC	Transformação	FLC	564	9305693	305693-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
457	9304063	304063-1	FCC	Transformação	PEC	565	9305711	305711-9	FHD	Rebitola	FHR
458	9304064	304064-0	FEC	Transformação	FLC	566	9305737	305737-2	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
459	9304106	304106-9	FEC	Transformação	PEC	567	9305741	305741-1	FHD	Transformação	PED
460	9304108	304108-5	FEC	Transformação	FLC	568	9305742	305742-9	FHD	Transformação	PED
461	9304119	304119-1	FEC	Transformação	FLC	569	9305745	305745-3	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
462	9304130	304130-1	FHC	Transformação	FLC	570	9305759	305759-3	FHD	Transformação/Rebitola	PER
463	9304133	304133-6	FEC	Transformação	PEC	571	9305765	305765-8	FHD	Rebitola	FHR
464	9304147	304147-6	FCC	Transformação	FLC	572	9305767	305767-4	FHD	Rebitola	FHR
465	9304151	304151-4	FCC	Transformação	PEC	573	9305770	305770-4	FHD	Transformação/Rebitola	PER
466	9304154	304154-9	FEC	Transformação	FLC	574	9305771	305771-2	FHD	Rebitola	FHR
467	9304169	304169-7	FCC	Transformação	FLC	575	9305776	305776-3	FHD	Rebitola	FHR
468	9304181	304181-6	FHC	Transformação	PEC	576	9305778	305778-0	FHD	Rebitola	FHR
469	9304182	304182-4	FHC	Transformação	PEC	577	9305787	305787-9	FHD	Rebitola	FHR
470	9304186	304186-7	FHC	Transformação	FLC	578	9305807	305807-7	FHD	Rebitola	FHR
471	9304213	304213-8	FCC	Transformação	FLC	579	9305823	305823-9	FHD	Transformação/Rebitola	PER
472	9304225	304225-1	FEC	Transformação	FLC	580	9305833	305833-6	FHD	Transformação	PED
473	9304226	304226-0	FHC	Transformação	FLC	581	9305842	305842-5	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
474	9304310	304310-0	FEC	Transformação	PEC	582	9305846	305846-8	FHD	Rebitola	FHR
475	9304320	304320-7	FEC	Transformação	FLC	583	9305855	305855-7	FHD	Transformação	PED
476	9304328	304328-2	FEC	Transformação	PEC	584	9305866	305866-2	FHD	Rebitola	FHR
477	9304336	304336-3	FEC	Transformação	FLC	585	9305871	305871-9	FHD	Transformação	PED
478	9304342	304342-8	FHC	Transformação	FLC	586	9305872	305872-7	FHD	Transformação	PED
479	9304343	304343-6	FEC	Transformação	PEC	587	9305879	305879-4	FHD	Transformação	PED
480	9304360	304360-6	FCC	Transformação	FLC	588	9305880	305880-8	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
481	9304368	304368-1	FCC	Transformação	PEC	589	9305890	305890-5	FHD	Transformação	PED
482	9304376	304376-2	FHC	Transformação	FLC	590	9305895	305895-6	FHD	Rebitola	FHR
483	9304379	304379-7	FHC	Transformação	FLC	591	9305899	305899-9	FHD	Transformação	PED
484	9304383	304383-5	FEC	Transformação	FLC	592	9305908	305908-1	FHD	Transformação	PED
485	9304390	304390-8	FEC	Transformação	FLC	593	9305922	305922-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
486	9304391	304391-6	FEC	Transformação	FLC	594	9305931	305931-6	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
487	9304409	304409-2	FEC	Transformação	FLC	595	9305940	305940-5	FHD	Transformação	PED
488	9304708	304708-3	FHD	Transformação	PED	596	9305941	305941-3	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
489	9304750	304750-4	FHD	Transformação	PED	597	9305944	305944-8	FHD	Transformação	PED
490	9304752	304752-1	FHD	Transformação	PED	598	9305948	305948-1	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
491	9304763	304763-6	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	599	9306016	306016-1	FHD	Transformação	PED
492	9304785	304785-7	FHD	Transformação	PED	600	9306018	306018-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
493	9304789	304789-0	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	601	9306022	306022-5	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
494	9304813	304813-6	FHD	Transformação	PED	602	9306027	306027-6	FHD	Rebitola	FHR
495	9304844	304844-6	FHD	Transformação	PED	603	9306028	306028-4	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
496	9304901	304901-9	FHD	Transformação	PED	604	9306036	306036-5	FHD	Transformação	PED
497	9304911	304911-6	FHD	Transformação	PED	605	9306037	306037-3	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
498	9304948	304948-5	FHD	Transformação	PED	606	9306063	306063-2	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
499	9304954	304954-0	FHD	Transformação	PED	607	9306072	306072-1	FHD	Transformação	PED
500	9304957	304957-4	FHD	Transformação	PED	608	9306079	306079-9	FHD	Rebitola	FHR
501	9304971	304971-0	FHD	Transformação	PED	609	9306082	306082-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
502	9305031	305031-9	FHD	Transformação	PED	610	9306083	306083-7	FHD	Transformação	PED
503	9305045	305045-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	611	9306088	306088-8	FHD	Rebitola	FHR
504	9305132	305132-3	FHD	Rebitola	FHR	612	9306096	306096-9	FHD	Transformação	PED
505	9305140	305140-4	FHD	Rebitola	FHR	613	9306106	306106-0	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
506	9305144	305144-7	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	614	9306128	306128-1	FHD	Transformação/Rebitola	HFR
507	9305159	305159-5	FHD	Rebitola	FHR	615	9310968	310968-2	FHD	Transformação	PED
508	9305169	305169-2	FHD	Transformação	PED	616	9312401	312401-1	FBD	Transformação	GHD
509	9305188	305188-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	617	9312404	312404-5	FBD	Transformação	GHD
510	9305189	305189-7	FHD	Transformação	PED	618	9312407	312407-0	FBD	Transformação	GHD
511	9305191	305191-9	FHD	Transformação/Rebitola	HFR	619	9312410	312410-0	FBD	Transformação	GHD
512	9305214	305214-1	FHD	Rebitola	FHR	620	9312413	312413-4	FBD	Transformação	GHD
513	9305224	305224-9	FHD	Rebitola	FHR	621	9312414	312414-2	FBD	Transformação	GHD



622	9312415	312415-1	FBD	Transformação	GHD	730	9323394	323394-4	GTD	Transformação	PED
623	9312416	312416-9	FBD	Transformação	GHD	731	9323397	323397-9	GTD	Transformação	PED
624	9312417	312417-7	FBD	Transformação	GHD	732	9323405	323405-3	GTD	Transformação	PED
625	9312426	312426-6	FBD	Transformação	GHD	733	9323415	323415-1	GTD	Transformação	PED
626	9312428	312428-2	FBD	Transformação	GHD	734	9323417	323417-7	GTD	Transformação	PED
627	9312434	312434-7	FBD	Transformação	GHD	735	9323419	323419-3	GTD	Transformação	PED
628	9312437	312437-1	FBD	Transformação	GHD	736	9323421	323421-5	GTD	Transformação	PED
629	9312438	312438-0	FBD	Transformação	GHD	737	9323422	323422-3	GTD	Transformação/Rebitola	PER
630	9312441	312441-0	FBD	Transformação	GHD	738	9323429	323429-1	GTD	Transformação	PED
631	9312442	312442-8	FBD	Transformação	GHD	739	9323431	323431-2	GTD	Transformação	PED
632	9312443	312443-6	FBD	Transformação	GHD	740	9323432	323432-1	GTD	Transformação	PED
633	9312444	312444-4	FBD	Transformação	GHD	741	9323434	323434-7	GTD	Transformação	PED
634	9312445	312445-2	FBD	Transformação	GHD	742	9323438	323438-0	GTD	Transformação	PED
635	9312448	312448-7	FBD	Transformação	GHD	743	9323439	323439-8	GTD	Transformação	PED
636	9312452	312452-5	FBD	Transformação	GHD	744	9323440	323440-1	GTD	Transformação	PED
637	9312454	312454-1	FBD	Transformação	GHD	745	9323447	323447-9	GTD	Transformação	PND
638	9318303	318303-3	TPC	Transformação	TCC	746	9323455	323455-0	GTD	Transformação	PED
639	9318305	318305-0	TPC	Transformação	TCC	747	9323458	323458-4	GTD	Transformação	PED
640	9318311	318311-4	TPC	Transformação	TCC	748	9323463	323463-1	GTD	Transformação	PED
641	9318313	318313-1	TPC	Transformação	TCC	749	9323464	323464-9	GTD	Transformação	PED
642	9318315	318315-7	TPC	Transformação	TCC	750	9323473	323473-8	GTD	Transformação	PND
643	9318402	318402-1	TPC	Transformação	TCC	751	9323483	323483-5	GTD	Transformação	PED
644	9318404	318404-8	TPC	Transformação	TCC	752	9323484	323484-3	GTD	Transformação	PED
645	9318405	318405-6	TPC	Transformação	TCC	753	9323487	323487-8	GTD	Transformação	PND
646	9318407	318407-2	TPC	Transformação	TCC	754	9323489	323489-4	GTD	Transformação/Rebitola	PER
647	9318408	318408-1	TPC	Transformação	TCC	755	9323497	323497-5	GTD	Transformação	PED
648	9318411	318411-1	TPC	Transformação	TCC	756	9323512	323512-2	GTD	Transformação	PED
649	9318412	318412-9	TPC	Transformação	TCC	757	9323524	323524-6	GTD	Transformação/Rebitola	PER
650	9318413	318413-7	TPC	Transformação	TCC	758	9323528	323528-9	GTD	Transformação	PED
651	9318415	318415-3	TPC	Transformação	TCC	759	9323540	323540-8	GTD	Transformação	PED
652	9318417	318417-0	TPC	Transformação	TCC	760	9323546	323546-7	GTD	Transformação	PED
653	9318418	318418-8	TPC	Transformação	TCC	761	9323562	323562-9	GTD	Transformação	PED
654	9318419	318419-6	TPC	Transformação	TCC	762	9323563	323563-7	GTD	Transformação	PED
655	9318422	318422-6	TPC	Transformação	TCC	763	9323565	323565-3	GTD	Transformação	PED
656	9318423	318423-4	TPC	Transformação	TCC	764	9323567	323567-0	GTD	Transformação	PED
657	9318425	318425-1	TPC	Transformação	TCC	765	9323570	323570-0	GTD	Transformação	PED
658	9318427	318427-7	TPC	Transformação	TCC	766	9323571	323571-8	GTD	Transformação	PED
659	9318429	318429-3	TPC	Transformação	TCC	767	9323573	323573-4	GTD	Transformação	PND
660	9318431	318431-5	TPC	Transformação	TCC	768	9323574	323574-2	GTD	Transformação	PED
661	9318714	318714-4	TPC	Transformação	TCC	769	9323575	323575-1	GTD	Transformação	PED
662	9318740	318740-3	TPC	Transformação	TCC	770	9331211	331211-9	HFR	Rebitola	HFD
663	9318747	318747-1	TPC	Transformação	TCC	771	9331218	331218-6	HFR	Rebitola	HFD
664	9318748	318748-9	TPC	Transformação	TCC	772	9331219	331219-4	HFR	Transformação	PER
665	9318900	318900-7	GFD	Transformação	GDD	773	9331223	331223-2	HFR	Rebitola	HFD
666	9318905	318905-8	GFD	Transformação	GDD	774	9331231	331231-3	HFR	Rebitola	HFD
667	9318906	318906-6	GFD	Transformação	GDD	775	9331233	331233-0	HFR	Transformação	PER
668	9318908	318908-2	GFD	Transformação	GDD	776	9331235	331235-6	HFR	Rebitola	HFD
669	9318915	318915-5	GFD	Transformação	GDD	777	9331243	331243-7	HFR	Rebitola	HFD
670	9318920	318920-1	GFD	Transformação	GDD	778	9331246	331246-1	HFR	Rebitola	HFD
671	9318922	318922-8	GFD	Transformação	GDD	779	9331247	331247-0	HFR	Transformação	PER
672	9318927	318927-9	GFD	Transformação	GDD	780	9331255	331255-1	FRD	Transformação	FLD
673	9318935	318935-0	GFD	Transformação	GDD	781	9331262	331262-3	HFR	Rebitola	HFD
674	9318945	318945-7	GFD	Transformação	GDD	782	9331263	331263-1	HFR	Rebitola	HFD
675	9318950	318950-3	GFD	Transformação	GDD	783	9331301	331301-8	PMC	Transformação	PEC
676	9318954	318954-6	GFD	Transformação	GDD	784	9331305	331305-1	PHC	Transformação	PEC
677	9318964	318964-3	GFD	Transformação	GDD	785	9331323	331323-9	PMB	Transformação/Rebitola	PEC
678	9318980	318980-5	GFD	Transformação	GDD	786	9331520	331520-7	PHC	Transformação	PEC
679	9318982	318982-1	GFD	Transformação	GDD	787	9331545	331545-2	PMB	Transformação/Rebitola	PEC
680	9318993	318993-7	GFD	Transformação	GDD	788	9331624	331624-6	PHC	Transformação	PEC
681	9318995	318995-3	GFD	Transformação	GDD	789	9331630	331630-1	PNB	Transformação/Rebitola	PEC
682	9318996	318996-1	GFD	Transformação	GDD	790	9331654	331654-8	PHC	Transformação	PEC
683	9319004	319004-8	GFD	Transformação	GDD	791	9331658	331658-1	PHC	Transformação	PEC
684	9319006	319006-4	GFD	Transformação	GDD	792	9331668	331668-8	PHC	Transformação	PEC
685	9319012	319012-9	GFD	Transformação	GDD	793	9331677	331677-7	PHC	Transformação	PEC
686	9319017	319017-0	GFD	Transformação	GDD	794	9331683	331683-1	PHC	Transformação	PEC
687	9319032	319032-3	GFD	Transformação	GDD	795	9331693	331693-9	PHC	Transformação	PEC
688	9319036	319036-6	GFD	Transformação	GDD	796	9331694	331694-7	PHC	Transformação	PEC
689	9319039	319039-1	GFD	Transformação	GDD	797	9331697	331697-1	PHC	Transformação	PEC
690	9319058	319058-7	GFD	Transformação	GDD	798	9331702	331702-1	PMB	Transformação/Rebitola	PEC
691	9319061	319061-7	GFD	Transformação	GDD	799	9331707	331707-2	PMC	Transformação	PEC
692	9319073	319073-1	GFD	Transformação	GDD	800	9331710	331710-2	PMB	Transformação/Rebitola	PEC
693	9319079	319079-0	GFD	Transformação	GDD	801	9331717	331717-0	PQC	Transformação	PEC
694	9319081	319081-1	GFD	Transformação	GDD	802	9331718	331718-8	PMC	Transformação	PEC
695	9319086	319086-2	GFD	Transformação	GDD	803	9331721	331721-8	PMB	Transformação/Rebitola	PEC
696	9319088	319088-9	GFD	Transformação	GDD	804	9331728	331728-5	POC	Transformação	PEC
697	9319099	319099-4	GFD	Transformação	GDD	805	9331808	331808-7	PHC	Transformação	PEC
698	9319108	319108-7	GFD	Transformação	GDD	806	9331811	331811-7	PHC	Transformação	FLC
699	9319109	319109-5	GFD	Transformação	GDD	807	9331813	331813-3	PMC	Transformação	PEC
700	9319125	319125-7	GFD	Transformação	GDD	808	9331814	331814-1	PHC	Transformação	PEC
701	9319129	319129-0	GFD	Transformação	GDD	809	9331816	331816-8	PHC	Transformação	FLC
702	9319157	319157-5	GFD	Transformação	GDD	810	9331825	331825-7	PHC	Transformação	FLC
703	9319170	319170-2	GFD	Transformação	GDD	811	9331829	331829-0	PHC	Transformação	FLC
704	9319176	319176-1	GFD	Transformação	GDD	812	9331914	331914-8	PHC	Transformação	PEC
705	9319200	319200-8	GFD	Transformação	GDD	813	9331916	331916-4	PHC	Transformação	PEC
706	9319214	319214-8	GFD	Transformação	GDD	814	9331919	331919-9	PHC	Transformação	PEC
707	9319217	319217-2	GFD	Transformação	GDD	815	9331925	331925-3	PHC	Transformação	PEC
708	9319221	319221-1	GFD	Transformação	GDD	816	9331928	331928-8	PCC	Transformação	PEC
709	9319247	319247-4	GFD	Transformação	GDD	817	9331934	331934-2	PMC	Transformação	PEC
710	9319256	319256-3	GFD	Transformação	GDD	818	9331939	331939-3	PMC	Transformação	PEC
711	9319261	319261-0	GFD	Transformação	GDD	819	9331951	331951-2	PHC	Transformação	PEC
712	9319279	319279-2	GFD	Transformação	GDD	820	9332003	332003-1	PMC	Transformação	PEC
713	9319299	319299-7	GFD	Transformação	GDD	821	9332004	332004-9	PHC	Transformação	PEC
714	9323116	323116-0	GNC	Transformação	TGC	822	9332011	332011-1	PMC	Transformação	PEC
715	9323201	323201-8	GNC	Transformação	PEC	823	9332029	332029-4	PMC	Transformação	PEC
716	9323310	323310-3	GTD	Transformação	PED	824	9332046	332046-4	PMC	Transformação	PEC
717	9323318	323318-9	GTD	Transformação	PED	825	9332047	332047-2	PMC	Transformação	PEC
718	9323329	323329-4	GTD	Transformação	PED	826	9332069	332069-3	PMC	Transformação	PEC
719	9323330	323330-8	GTD	Transformação	PED	827	9332073	332073-1	PMC	Transformação	PEC
720	9323331	323331-6	GTD	Transformação	PED	828	9332096	332096-1	PHC	Transformação	PEC
721	9323332	323332-4	GTD	Transformação/Rebitola	PER	829	9332098	332098-7	PMC	Transformação	PEC
722	9323337	323337-5	GTD	Transformação	PED	830	9332118	332118-5	PMC	Transformação	PEC
723	9323340	323340-5	GTD	Transformação	PED	831	9332217	332217-3	PHC	Transformação	FLC
724	9323359	323359-6	GTD	Transformação	PED	832	9332238	332238-6	PMC	Transformação	PEC
725	9323364	323364-2	GTD	Transformação	PED	833	9332244	332244-1	PMC	Transformação	PEC
726	9323366	323366-9	GTD	Transformação	PED	834	9332252	332252-1	PHC	Transformação	PEC
727	9323377	323377-4	GTD	Transformação	PED	835	9332254	332254-8	PMC	Transformação	PEC
728	9323383	323383-9	GTD	Transformação	PED	836	9332259	332259-9	PHC	Transformação	PEC
729	9323391	323391-0	GTD	Transformação	PED	837	9332290	332290-4	PMC	Transformação	PEC

838	9332313	332313-7	PHC	Transformação	FLC	946	9340147	340147-2	TPD	Transformação	TCD
839	9332316	332316-1	PHC	Transformação	PEC	947	9340148	340148-1	TPD	Transformação	TCD
840	9332319	332319-6	PHC	Transformação	PEC	948	9340151	340151-1	TPD	Transformação	TCD
841	9332329	332329-3	PMC	Transformação	PEC	949	9340152	340152-9	TPD	Transformação	TCD
842	9332503	332503-2	PDD	Rebitola	PDR	950	9340153	340153-7	TPD	Transformação	TCD
843	9332504	332504-1	PDD	Rebitola	PDR	951	9340154	340154-5	TPD	Transformação	TCD
844	9332507	332507-5	PDD	Rebitola	PDR	952	9340155	340155-3	TPD	Transformação	TCD
845	9332508	332508-3	PDD	Rebitola	PDR	953	9340156	340156-1	TPD	Transformação	TCD
846	9332509	332509-1	PDD	Transformação	PED	954	9340157	340157-0	TPD	Transformação	TCD
847	9332510	332510-5	PDD	Rebitola	PDR	955	9340158	340158-8	TPD	Transformação	TCD
848	9332512	332512-1	PDD	Rebitola	PDR	956	9340160	340160-0	TPD	Transformação	TCD
849	9332515	332515-6	PDD	Rebitola	PDR	957	9340161	340161-8	TPD	Transformação	TCD
850	9332519	332519-9	PDD	Rebitola	PDR	958	9340162	340162-6	TPD	Transformação	TCD
851	9332520	332520-2	PDD	Transformação	PED	959	9340164	340164-2	TPD	Transformação	TCD
852	9332525	332525-3	PDD	Rebitola	PDR	960	9340165	340165-1	TPD	Transformação	TCD
853	9332526	332526-1	PDD	Transformação	PED	961	9340166	340166-9	TPD	Transformação	TCD
854	9332527	332527-0	PDD	Rebitola	PDR	962	9340169	340169-3	TPD	Transformação	TCD
855	9332529	332529-6	PDD	Rebitola	PDR	963	9340170	340170-7	TPD	Transformação	TCD
856	9332531	332531-8	PDD	Rebitola	PDR	964	9340171	340171-5	TPD	Transformação	TCD
857	9332536	332536-9	PDD	Rebitola	PDR	965	9340173	340173-1	TPD	Transformação	TCD
858	9332537	332537-7	PDD	Transformação	PED	966	9340175	340175-8	TPD	Transformação	TCD
859	9332545	332545-8	PDD	Transformação/Rebitola	GNR	967	9340176	340176-6	TPD	Transformação	TCD
860	9332551	332551-2	PDD	Rebitola	PDR	968	9340177	340177-4	TPD	Transformação	TCD
861	9332552	332552-1	PDD	Transformação	PED	969	9340178	340178-2	TPD	Transformação	TCD
862	9332559	332559-8	PDD	Rebitola	PDR	970	9340179	340179-1	TPD	Transformação	TCD
863	9332561	332561-0	PDD	Transformação	PED	971	9340180	340180-4	TPD	Transformação	TCD
864	9332562	332562-8	PDD	Transformação	PED	972	9340182	340182-1	TPD	Transformação	TCD
865	9332564	332564-4	PDD	Rebitola	PDR	973	9340184	340184-7	TPD	Transformação	TCD
866	9332569	332569-5	PDD	Transformação	PED	974	9340185	340185-5	TPD	Transformação	TCD
867	9332570	332570-9	PDD	Rebitola	PDR	975	9340186	340186-3	TPD	Transformação	TCD
868	9332572	332572-5	PDD	Rebitola	PDR	976	9340187	340187-1	TPD	Transformação	TCD
869	9332577	332577-6	PDD	Rebitola	PDR	977	9340189	340189-8	TPD	Transformação	TCD
870	9332579	332579-2	PDD	Rebitola	PDR	978	9340190	340190-1	TPD	Transformação	TCD
871	9332581	332581-4	PDD	Rebitola	PDR	979	9340191	340191-0	TPD	Transformação	TCD
872	9332582	332582-2	PDD	Rebitola	PDR	980	9340192	340192-8	TPD	Transformação	TCD
873	9332583	332583-1	PDD	Transformação/Rebitola	PNR	981	9340194	340194-4	TPD	Transformação	TCD
874	9332584	332584-9	PDD	Transformação/Rebitola	GNR	982	9340212	340212-6	TPD	Transformação	TCD
875	9332585	332585-7	PDD	Rebitola	PDR	983	9340214	340214-2	TPD	Transformação	TCD
876	9332588	332588-1	PDD	Rebitola	PDR	984	9340224	340224-0	TPD	Transformação	TCD
877	9332589	332589-0	PDD	Rebitola	PDR	985	9340225	340225-8	TPD	Transformação	TCD
878	9332590	332590-3	PDD	Rebitola	PDR	986	9340226	340226-6	TPD	Transformação	TCD
879	9332594	332594-6	PDD	Rebitola	PDR	987	9340231	340231-2	TPD	Transformação	TCD
880	9332597	332597-1	PDD	Transformação	PED	988	9340239	340239-8	TPD	Transformação	TCD
881	9332598	332598-9	PDD	Transformação/Rebitola	GNR	989	9340242	340242-8	TPD	Transformação	TCD
882	9334610	334610-2	TCB	Transformação	TNB	990	9340248	340248-7	TPD	Transformação	TCD
883	9334800	334800-8	TCB	Transformação	TNB	991	9341756	341756-5	PNB	Transformação/Rebitola	PEC
884	9335300	335300-1	TCB	Transformação	TNB	992	9341779	341779-4	PNB	Rebitola	PND
885	9335408	335408-3	TCB	Transformação	TNB	993	9341780	341780-8	PNB	Transformação/Rebitola	PEC
886	9335418	335418-1	TCB	Rebitola	TCC	994	9341787	341787-5	FNC	Transformação	FLC
887	9336207	336207-8	TCB	Rebitola	TCR	995	9341793	341793-0	PEC	Transformação/Rebitola	PNQ
888	9336213	336213-2	TCB	Rebitola	TCR	996	9341797	341797-2	TSB	Rebitola	TSR
889	9336226	336226-4	TCB	Rebitola	TCR	997	9341903	341903-7	TSB	Rebitola	TSR
890	9336228	336228-1	TCB	Rebitola	TCR	998	9341913	341913-4	TSB	Rebitola	TSR
891	9336230	336230-2	TCB	Rebitola	TCR	999	9341943	341943-6	TSB	Transformação	TCD
892	9336247	336247-7	TCB	Rebitola	TCR	1000	9341947	341947-9	TSB	Rebitola	TSR
893	9336256	336256-6	TCB	Rebitola	TCR	1001	9341950	341950-9	TSB	Rebitola	TSR
894	9336259	336259-1	TCB	Rebitola	TCR	1002	9341957	341957-6	TSB	Rebitola	TSR
895	9336261	336261-2	TCB	Rebitola	TCR	1003	9341968	341968-1	TSB	Rebitola	TSR
896	9336278	336278-7	TCB	Rebitola	TCR	1004	9341988	341988-6	TSB	Rebitola	TSR
897	9336283	336283-3	TCB	Rebitola	TCR	1005	9342002	342002-7	GTD	Transformação	PED
898	9336284	336284-1	TCB	Rebitola	TCR	1006	9342004	342004-3	GTD	Transformação/Rebitola	GNR
899	9336290	336290-6	TCB	Rebitola	TCR	1007	9342005	342005-1	GTD	Transformação	PED
900	9336300	336300-7	TCB	Rebitola	TCR	1008	9342006	342006-0	GTD	Transformação	PED
901	9336311	336311-2	TCB	Rebitola	TCR	1009	9342016	342016-7	GTD	Transformação	PED
902	9336335	336335-0	TCB	Rebitola	TCR	1010	9342017	342017-5	GTD	Transformação	PED
903	9336398	336398-8	TCB	Rebitola	TCR	1011	9342021	342021-3	GTD	Transformação	PED
904	9336410	336410-1	TCB	Rebitola	TCR	1012	9342032	342032-9	GTD	Transformação/Rebitola	GNR
905	9336421	336421-6	TCB	Rebitola	TCR	1013	9342042	342042-6	GTD	Transformação/Rebitola	GNR
906	9336424	336424-1	TCB	Rebitola	TCR	1014	9342069	342069-8	GTD	Transformação/Rebitola	GNR
907	9336516	336516-6	TCB	Rebitola	TCR	1015	9342237	342237-2	GFD	Transformação	GDD
908	9336530	336530-1	TCB	Rebitola	TCR	1016	9342301	342301-8	PDD	Transformação	FLD
909	9340014	340014-0	TPC	Transformação/Rebitola	PBE	1017	9342302	342302-6	PDD	Rebitola	PDR
910	9340034	340034-4	PMC	Transformação	PEC	1018	9342303	342303-4	PDD	Transformação	FLD
911	9340100	340100-6	TPD	Transformação	TCD	1019	9342304	342304-2	PDD	Rebitola	PDR
912	9340102	340102-2	TPD	Transformação	TCD	1020	9342306	342306-9	PDD	Transformação	FLD
913	9340103	340103-1	TPD	Transformação	TCD	1021	9342307	342307-7	PDD	Transformação	FLD
914	9340104	340104-9	TPD	Transformação	TCD	1022	9342308	342308-5	PDD	Transformação	FLD
915	9340105	340105-7	TPD	Transformação	TCD	1023	9342311	342311-5	PDD	Transformação	FLD
916	9340107	340107-3	TPD	Transformação	TCD	1024	9342312	342312-3	PDD	Rebitola	PDR
917	9340110	340110-3	TPD	Transformação	TCD	1025	9342313	342313-1	PDD	Transformação	FLD
918	9340111	340111-1	TPD	Transformação	TCD	1026	9342314	342314-0	PDD	Transformação	FLD
919	9340112	340112-0	TPD	Transformação	TCD	1027	9342315	342315-8	PDD	Transformação	FLD
920	9340114	340114-6	TPD	Transformação	TCD	1028	9342316	342316-6	PDD	Transformação	FLD
921	9340115	340115-4	TPD	Transformação	TCD	1029	9342317	342317-4	PDD	Transformação	FLD
922	9340116	340116-2	TPD	Transformação	TCD	1030	9342318	342318-2	PDD	Transformação	FLD
923	9340117	340117-1	TPD	Transformação	TCD	1031	9342319	342319-1	PDD	Transformação	FLD
924	9340118	340118-9	TPD	Transformação	TCD	1032	9342322	342322-1	PDD	Transformação	FLD
925	9340120	340120-1	TPD	Transformação	TCD	1033	9342323	342323-9	PDD	Transformação	FLD
926	9340121	340121-9	TPD	Transformação	TCD	1034	9342326	342326-3	PDD	Transformação	FLD
927	9340122	340122-7	TPD	Transformação	TCD	1035	9342329	342329-8	PDD	Transformação	FLD
928	9340124	340124-3	TPD	Transformação	TCD	1036	9342331	342331-0	PDD	Transformação	FLD
929	9340125	340125-1	TPD	Transformação	TCD	1037	9342332	342332-8	PDD	Transformação	FLD
930	9340127	340127-8	TPD	Transformação	TCD	1038	9342333	342333-6	PDD	Transformação	FLD
931	9340128	340128-6	TPD	Transformação	TCD	1039	9342335	342335-2	PDD	Rebitola	PDR
932	9340129	340129-4	TPD	Transformação	TCD	1040	9342340	342340-9	PDD	Rebitola	PDR
933	9340130	340130-8	TPD	Transformação	TCD	1041	9342341	342341-7	PDD	Transformação	FLD
934	9340131	340131-6	TPD	Transformação	TCD	1042	9342345	342345-0	PDD	Transformação	FLD
935	9340132	340132-4	TPD	Transformação	TCD	1043	9342348	342348-4	PDD	Transformação	FLD
936	9340134	340134-1	TPD	Transformação	TCD	1044	9342349	342349-2	PDD	Rebitola	PDR
937	9340135	340135-9	TPD	Transformação	TCD	1045	9342350	342350-6	PDD	Transformação	FLD
938	9340136	340136-7	TPD	Transformação	TCD	1046	9342352	342352-2	PDD	Transformação	FLD
939	9340137	340137-5	TPD	Transformação	TCD	1047	9342353	342353-1	PDD	Transformação	FLD
940	9340138	340138-3	TPD	Transformação	TCD	1048	9342356	342356-5	PDD	Transformação	FLD
941	9340139	340139-1	TPD	Transformação	TCD	1049	9342358	342358-1	PDD	Transformação	FLD
942	9340142	340142-1	TPD	Transformação	TCD	1050	9342359	342359-0	PDD	Transformação	FLD
943	9340143	340143-0	TPD	Transformação	TCD	1051	9342360	342360-3	PDD	Transformação	FLD
944	9340144	340144-8	TPD	Transformação	TCD	1052	9342363	342363-8	PDD	Transformação	FLD
945	9340146	340146-4	TPD	Transformação	TCD	1053	9342364	342364-6	PDD	Rebitola	PDR



1054	9342365	342365-4	PDD	Transformação	FLD	1162	9350066	350066-7	FHR	Transformação	PNR
1055	9342367	342367-1	PDD	Transformação	FLD	1163	9350068	350068-3	FRR	Transformação	HFR
1056	9342369	342369-7	PDD	Transformação	FLD	1164	9350074	350074-8	FRR	Transformação/Rebitola	PNQ
1057	9342371	342371-9	PDD	Transformação	FLD	1165	9350078	350078-1	FHR	Transformação	HFR
1058	9342374	342374-3	PDD	Transformação	FLD	1166	9350079	350079-9	FHR	Transformação	PNR
1059	9342375	342375-1	PDD	Transformação	FLD	1167	9350088	350088-8	FRR	Transformação	HFR
1060	9342376	342376-0	PDD	Transformação	FLD	1168	9350101	350101-9	FHR	Transformação	PNR
1061	9342378	342378-6	PDD	Rebitola	PDR	1169	9350122	350122-1	FHR	Transformação	HFR
1062	9342380	342380-8	PDD	Transformação	FLD	1170	9350124	350124-8	FHR	Transformação	PNR
1063	9342381	342381-6	PDD	Transformação	FLD	1171	9350127	350127-2	FHR	Transformação	PER
1064	9342383	342383-2	PDD	Transformação	FLD	1172	9350132	350132-9	FHQ	Transformação/Rebitola	HFR
1065	9342384	342384-1	PDD	Transformação	FLD	1173	9350204	350204-0	FRR	Transformação	HFR
1066	9342385	342385-9	PDD	Rebitola	PDR	1174	9350215	350215-5	FHQ	Modificação Eixo	FHR
1067	9342386	342386-7	PDD	Transformação	FLD	1175	9350219	350219-8	FHQ	Transformação/Rebitola	HFR
1068	9342388	342388-3	PDD	Transformação	FLD	1176	9350221	350221-0	FRR	Transformação	HFR
1069	9342389	342389-1	PDD	Transformação	FLD	1177	9350227	350227-9	FHQ	Transformação/Rebitola	HFR
1070	9342392	342392-1	PDD	Transformação	FLD	1178	9350228	350228-7	FRR	Transformação	HFR
1071	9342393	342393-0	PDD	Transformação	FLD	1179	9350229	350229-5	FHR	Transformação	PNR
1072	9342394	342394-8	PDD	Rebitola	PDR	1180	9350236	350236-8	FHR	Transformação	HFR
1073	9342395	342395-6	PDD	Transformação	FLD	1181	9350240	350240-6	FHR	Transformação	HFR
1074	9342396	342396-4	PDD	Transformação	FLD	1182	9350247	350247-3	FHQ	Transformação/Rebitola	PNR
1075	9342397	342397-2	PDD	Transformação	FLD	1183	9350250	350250-3	FHQ	Transformação/Rebitola	HFR
1076	9342398	342398-1	PDD	Transformação	FLD	1184	9350252	350252-0	FSR	Transformação/Rebitola	PNQ
1077	9342399	342399-9	PDD	Transformação	FLD	1185	9350258	350258-9	FHR	Transformação	PNR
1078	9342400	342400-6	PDD	Transformação	FLD	1186	9350279	350279-1	FRR	Transformação	HFR
1079	9342401	342401-4	PDD	Rebitola	PDR	1187	9350283	350283-0	FHR	Transformação	HFR
1080	9342402	342402-2	PDD	Transformação	FLD	1188	9350285	350285-6	FHQ	Modificação Eixo	FHR
1081	9342403	342403-1	PDD	Transformação	FLD	1189	9350288	350288-1	FHR	Transformação	HFR
1082	9342404	342404-9	PDD	Transformação	FLD	1190	9350289	350289-9	FRR	Transformação	HFR
1083	9342405	342405-7	PDD	Transformação	FLD	1191	9350291	350291-1	FHR	Transformação	PER
1084	9342407	342407-3	PDD	Transformação	FLD	1192	9350296	350296-1	FHR	Transformação	PNR
1085	9342408	342408-1	PDD	Transformação	FLD	1193	9350299	350299-6	FHR	Transformação	PNR
1086	9342409	342409-0	PDD	Transformação	FLD	1194	9350300	350300-3	FRR	Transformação	HFR
1087	9342410	342410-3	PDD	Transformação	FLD	1195	9350301	350301-1	FRR	Transformação	HFR
1088	9342414	342414-6	PDD	Transformação	FLD	1196	9350304	350304-6	FRR	Transformação	HFR
1089	9342415	342415-4	PDD	Transformação	FLD	1197	9350306	350306-2	FRR	Transformação	HFR
1090	9342416	342416-2	PDD	Transformação	FLD	1198	9350307	350307-1	FRR	Transformação	HFR
1091	9342418	342418-9	PDD	Transformação	FLD	1199	9350308	350308-9	FRR	Transformação	HFR
1092	9342420	342420-1	PDD	Transformação	FLD	1200	9350309	350309-7	FRR	Transformação	HFR
1093	9342421	342421-9	PDD	Rebitola	PDR	1201	9350312	350312-7	FRR	Transformação	HFR
1094	9342423	342423-5	PDD	Rebitola	PDR	1202	9350314	350314-3	FRR	Transformação	HFR
1095	9342424	342424-3	PDD	Transformação	FLD	1203	9350315	350315-1	FRR	Transformação	HFR
1096	9342425	342425-1	PDD	Transformação	FLD	1204	9350316	350316-0	FRR	Transformação	HFR
1097	9342426	342426-0	PDD	Rebitola	PDR	1205	9350317	350317-8	FRR	Transformação	HFR
1098	9342427	342427-8	PDD	Rebitola	PDR	1206	9350318	350318-6	FRR	Transformação	HFR
1099	9342429	342429-4	PDD	Transformação	FLD	1207	9350319	350319-4	FRR	Transformação	HFR
1100	9342433	342433-2	PDD	Transformação	FLD	1208	9350321	350321-6	FRR	Transformação	HFR
1101	9342434	342434-1	PDD	Rebitola	PDR	1209	9350323	350323-2	FRR	Transformação	HFR
1102	9342440	342440-5	PDD	Transformação	FLD	1210	9350324	350324-1	FRR	Transformação	HFR
1103	9342454	342454-5	PDD	Transformação	FLD	1211	9350325	350325-9	FRR	Transformação	HFR
1104	9342459	342459-6	PDD	Rebitola	PDR	1212	9350326	350326-7	FRR	Transformação	HFR
1105	9342461	342461-8	PDD	Transformação	FLD	1213	9350327	350327-5	FRR	Transformação	HFR
1106	9342466	342466-9	PDD	Rebitola	PDR	1214	9350329	350329-1	FRR	Transformação	HFR
1107	9342470	342470-7	PDD	Transformação	FLD	1215	9350330	350330-5	FRR	Transformação	HFR
1108	9342472	342472-3	PDD	Rebitola	PDR	1216	9350331	350331-3	FRR	Transformação	HFR
1109	9342477	342477-4	PDD	Rebitola	PDR	1217	9350332	350332-1	FRR	Transformação	HFR
1110	9342479	342479-1	PDD	Transformação	FLD	1218	9350333	350333-0	FRR	Transformação	HFR
1111	9342482	342482-1	PDD	Rebitola	PDR	1219	9350334	350334-8	FRR	Transformação	HFR
1112	9342483	342483-9	PDD	Transformação	FLD	1220	9350335	350335-6	FRR	Transformação	HFR
1113	9342492	342492-8	PDD	Rebitola	PDR	1221	9350336	350336-4	FRR	Transformação	HFR
1114	9342495	342495-2	PDD	Transformação	FLD	1222	9350337	350337-2	FRR	Transformação	HFR
1115	9342902	342902-4	HED	Transformação	HTD	1223	9350338	350338-1	FRR	Transformação	HFR
1116	9342906	342906-7	HED	Transformação	HTD	1224	9350341	350341-1	FRR	Transformação	HFR
1117	9342907	342907-5	HED	Transformação	HTD	1225	9350343	350343-7	FRR	Transformação	HFR
1118	9342912	342912-1	HED	Transformação	HTD	1226	9350404	350404-2	FHR	Transformação	HFR
1119	9342916	342916-4	HED	Transformação	HTD	1227	9352006	352006-4	FHR	Transformação	HFR
1120	9343003	343003-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1228	9352012	352012-9	FHR	Transformação	HFR
1121	9343004	343004-9	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1229	9352017	352017-0	FHR	Transformação	HFR
1122	9343008	343008-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1230	9352020	352020-0	FHR	Transformação	HFR
1123	9343013	343013-8	GND	Rebitola	GNR	1231	9352021	352021-8	FHR	Transformação	HFR
1124	9343015	343015-4	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1232	9352029	352029-3	FHR	Transformação	HFR
1125	9343016	343016-2	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1233	9352030	352030-7	FHR	Transformação	HFR
1126	9343020	343020-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1234	9352031	352031-5	FHR	Transformação	PER
1127	9343022	343022-7	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1235	9352036	352036-6	FHR	Transformação	PER
1128	9343024	343024-3	GND	Rebitola	GNR	1236	9352037	352037-4	FHR	Transformação	HFR
1129	9343025	343025-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1237	9352039	352039-1	FHR	Transformação	HFR
1130	9343027	343027-8	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1238	9352042	352042-1	FHR	Transformação	PER
1131	9343035	343035-9	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1239	9352043	352043-9	FHR	Transformação	HFR
1132	9343041	343041-3	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1240	9352046	352046-3	FHR	Transformação/Rebitola	PNQ
1133	9343043	343043-0	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1241	9352047	352047-1	FHR	Transformação	PER
1134	9343049	343049-9	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1242	9352048	352048-0	FHR	Transformação	PNR
1135	9343050	343050-2	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1243	9352049	352049-8	FHR	Transformação	HFR
1136	9343053	343053-7	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1244	9352050	352050-1	FHR	Transformação	PNR
1137	9343054	343054-5	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1245	9352052	352052-8	FHR	Transformação	PER
1138	9343055	343055-3	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1246	9352053	352053-6	FHR	Transformação	PER
1139	9343064	343064-2	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1247	9352055	352055-2	FHR	Transformação	HFR
1140	9343069	343069-3	GND	Rebitola	GNR	1248	9352059	352059-5	FHR	Transformação	PER
1141	9343071	343071-5	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1249	9352060	352060-9	FHR	Transformação	PNR
1142	9343072	343072-3	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1250	9352061	352061-7	FHR	Transformação	HFR
1143	9343074	343074-0	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1251	9352065	352065-0	FHR	Transformação	HFR
1144	9343081	343081-2	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1252	9352066	352066-8	FHR	Transformação	HFR
1145	9343087	343087-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1253	9352069	352069-2	FHR	Transformação	PER
1146	9343089	343089-8	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1254	9352070	352070-6	FHR	Transformação	HFR
1147	9343090	343090-1	GND	Transformação/Rebitola	HNR	1255	9352072	352072-2	FHR	Transformação	PNR
1148	9343096	343096-1	GND	Rebitola	GNR	1256	9352075	352075-7	FHR	Transformação	PNR
1149	9343132	343132-1	PNC	Rebitola	PND	1257	9352076	352076-5	FHR	Transformação	PER
1150	9343455	343455-9	FNC	Transformação	PEC	1258	9352077	352077-3	FHR	Transformação	HFR
1151	9343489	343489-3	PNC	Transformação	PEC	1259	9352079	352079-0	FHR	Transformação	PER
1152	9350001	350001-2	FHR	Transformação	HFR	1260	9352081	352081-1	FHR	Transformação	PER
1153	9350005	350005-5	FHR	Transformação	PNR	1261	9352083	352083-8	FHR	Transformação	HFR
1154	9350010	350010-1	FRR	Transformação	PNR	1262	9352084	352084-6	FHR	Transformação	PER
1155	9350012	350012-8	FHR	Transformação	HFR	1263	9352085	352085-4	FHR	Transformação	HFR
1156	9350029	350029-2	FRR	Transformação	HFR	1264	9352090	352090-1	FHR	Transformação	HFR
1157	9350031	350031-4	FHQ	Modificação Eixo	FHR	1265	9352096	352096-0	FHR	Transformação	HFR
1158	9350040	350040-3	FHR	Transformação	HFR	1266	9352098	352098-6	FHR	Transformação	HFR
1159	9350055	350055-1	FRR	Transformação	HFR	1267	9352101	352101-0	FHR	Transformação	HFR
1160	9350058	350058-6	FHR	Transformação	HFR	1268	9352105	352105-2	FHR	Transformação	HFR
1161	9350061	350061-6									

1270	9352114	352114-1	FHR	Transformação	HFR	1378	9354719	354719-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC
1271	9352115	352115-0	FHR	Transformação	PNR	1379	9354747	354747-7	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC
1272	9352119	352119-2	FHR	Transformação	HFR	1380	9354759	354759-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC
1273	9352128	352128-1	FHR	Transformação	PER	1381	9354768	354768-0	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC
1274	9352131	352131-1	FHR	Transformação	PNR	1382	9354776	354776-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC
1275	9352147	352147-8	FHR	Transformação	PER	1383	9354779	354779-5	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC
1276	9352148	352148-6	FHR	Transformação	PER	1384	9354905	354905-4	FHR	Transformação	HFR
1277	9352150	352150-8	FHR	Transformação	HFR	1385	9354907	354907-1	FHR	Transformação	PER
1278	9352152	352152-4	FHR	Transformação	HFR	1386	9354911	354911-9	FHR	Transformação	PER
1279	9352158	352158-3	FHR	Transformação	PNR	1387	9355000	355000-1	FHR	Transformação	HFR
1280	9352167	352167-2	FHR	Transformação	PER	1388	9355002	355002-8	FHR	Transformação	HFR
1281	9352169	352169-9	FHR	Transformação	PNR	1389	9355008	355008-7	FHR	Transformação	HFR
1282	9352170	352170-2	FHR	Transformação	HFR	1390	9355009	355009-5	FHR	Transformação	HFR
1283	9352173	352173-7	FHR	Transformação	HFR	1391	9355011	355011-7	FHR	Transformação	PER
1284	9352174	352174-5	FHR	Transformação	HFR	1392	9355014	355014-1	FHR	Transformação	PER
1285	9352176	352176-1	FHR	Transformação	PER	1393	9355015	355015-0	FHR	Transformação	HFR
1286	9352184	352184-2	FHR	Transformação	PNR	1394	9355017	355017-6	FHR	Transformação	HFR
1287	9352185	352185-1	FHR	Transformação/Rebitola	PNO	1395	9355020	355020-6	FHR	Transformação	PER
1288	9352190	352190-7	FHR	Transformação	PER	1396	9355025	355025-7	FHR	Transformação	PER
1289	9352191	352191-5	FHR	Transformação	PER	1397	9355026	355026-5	FHR	Transformação	PER
1290	9352192	352192-3	FHR	Transformação	PER	1398	9355028	355028-1	FHR	Transformação	HFR
1291	9352194	352194-0	FHR	Transformação	PNR	1399	9355034	355034-6	FHR	Transformação	HFR
1292	9352199	352199-1	FHR	Transformação	HFR	1400	9355035	355035-4	FHR	Transformação	HFR
1293	9352202	352202-4	FHR	Transformação	PNR	1401	9355037	355037-1	FHR	Transformação	PER
1294	9352208	352208-3	FHR	Transformação	HFR	1402	9355038	355038-9	FHR	Transformação	PER
1295	9352214	352214-8	FHR	Transformação	HFR	1403	9355042	355042-7	FHR	Transformação	HFR
1296	9352216	352216-4	FHR	Transformação	PNR	1404	9355045	355045-1	FHR	Transformação	PER
1297	9352217	352217-2	FHR	Transformação	HFR	1405	9355046	355046-0	FHR	Transformação	PER
1298	9352222	352222-9	FHR	Transformação	PNR	1406	9355048	355048-6	FHR	Transformação	HFR
1299	9352223	352223-7	FHR	Transformação	PER	1407	9355057	355057-5	FHR	Transformação	PER
1300	9352231	352231-8	FHR	Transformação	HFR	1408	9355062	355062-1	FHR	Transformação	HFR
1301	9352284	352284-2	FHR	Transformação	HFR	1409	9355065	355065-6	FHR	Transformação	HFR
1302	9352235	352235-1	FHR	Transformação	HFR	1410	9355073	355073-7	FHR	Transformação	PER
1303	9352238	352238-5	FHR	Transformação	HFR	1411	9355074	355074-5	FHR	Transformação	HFR
1304	9353302	353302-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1412	9355084	355084-2	FHR	Transformação	PER
1305	9353307	353307-7	FSC	Transformação	FLC	1413	9355085	355085-1	FHR	Transformação	HFR
1306	9353342	353342-5	FSC	Transformação	FLC	1414	9355087	355087-7	FHR	Transformação	PER
1307	9353549	353549-5	FSQ	Transformação	PNO	1415	9355093	355093-1	FHR	Transformação	HFR
1308	9353559	353559-2	FSQ	Transformação	PNO	1416	9355099	355099-1	FHR	Transformação	HFR
1309	9353635	353635-1	FSQ	Transformação	PNO	1417	9355101	355101-6	FHR	Transformação	HFR
1310	9353654	353654-8	FSQ	Transformação	PNO	1418	9355104	355104-1	FHR	Transformação	PER
1311	9353725	353725-1	FSQ	Transformação	PNO	1419	9355107	355107-5	FHR	Transformação	PER
1312	9353797	353797-8	FSQ	Transformação	PNO	1420	9355110	355110-5	FHR	Transformação	PER
1313	9353900	353900-8	FSQ	Transformação	PNO	1421	9355111	355111-3	FHR	Transformação	HFR
1314	9353908	353908-3	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1422	9355113	355113-0	FHR	Transformação	PER
1315	9353917	353917-2	FSR	Transformação	PNR	1423	9355114	355114-8	FHR	Transformação	HFR
1316	9353918	353918-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1424	9355115	355115-6	FHR	Transformação	PER
1317	9353948	353948-2	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1425	9355116	355116-4	FHR	Transformação	HFR
1318	9353970	353970-9	FNC	Transformação	FLC	1426	9355122	355122-9	FHR	Transformação	HFR
1319	9353996	353996-2	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1427	9355127	355127-0	FHR	Transformação	HFR
1320	9354028	354028-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1428	9355131	355131-8	FHR	Transformação	PER
1321	9354032	354032-4	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1429	9355136	355136-9	FHR	Transformação	PER
1322	9354033	354033-2	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1430	9355137	355137-7	FHR	Transformação	HFR
1323	9354049	354049-9	FSQ	Transformação	PNO	1431	9355139	355139-3	FHR	Transformação	PER
1324	9354057	354057-0	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1432	9355144	355144-0	FHR	Transformação	HFR
1325	9354069	354069-3	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1433	9355151	355151-2	FHR	Transformação	HFR
1326	9354074	354074-0	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1434	9355154	355154-7	FHR	Transformação	PER
1327	9354110	354110-0	FSR	Transformação	FNR	1435	9355157	355157-1	FHR	Transformação	PER
1328	9354118	354118-5	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1436	9355159	355159-8	FHR	Transformação	HFR
1329	9354145	354145-2	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1437	9355168	355168-7	FHR	Transformação	HFR
1330	9354164	354164-9	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1438	9355179	355179-2	FHR	Transformação	HFR
1331	9354182	354182-7	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1439	9355184	355184-9	FHR	Transformação	HFR
1332	9354187	354187-8	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1440	9355192	355192-0	FHR	Transformação	PER
1333	9354198	354198-3	FSR	Transformação	PNR	1441	9355195	355195-4	FHR	Transformação	PER
1334	9354212	354212-2	FSR	Transformação	PNR	1442	9355200	355200-4	FHR	Transformação	HFR
1335	9354222	354222-0	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1443	9355207	355207-1	FHR	Transformação	PER
1336	9354240	354240-8	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1444	9355212	355212-8	FHR	Transformação	PER
1337	9354243	354243-2	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1445	9355219	355219-5	FHR	Transformação	PER
1338	9354264	354264-5	FSR	Transformação	HFR	1446	9355225	355225-0	FHR	Transformação	PER
1339	9354265	354265-3	FSR	Transformação/Rebitola	FLC	1447	9355228	355228-4	FHR	Transformação	PER
1340	9354283	354283-1	FSR	Transformação	HFR	1448	9355229	355229-2	FHR	Transformação	HFR
1341	9354306	354306-4	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1449	9355232	355232-2	FHR	Transformação	PER
1342	9354310	354310-2	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1450	9355236	355236-5	FHR	Transformação	PER
1343	9354343	354343-9	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1451	9355243	355243-8	FHR	Transformação	PER
1344	9354344	354344-7	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1452	9355246	355246-2	FHR	Transformação	PER
1345	9354372	354372-2	FSR	Transformação/Rebitola	PNO	1453	9355248	355248-9	FHR	Transformação	HFR
1346	9354374	354374-9	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1454	9355254	355254-3	FHR	Transformação	HFR
1347	9354405	354405-2	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1455	9355256	355256-0	HFR	Transformação	HFR
1348	9354408	354408-7	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1456	9355269	355269-1	FHR	Transformação	PER
1349	9354425	354425-7	FSQ	Transformação	PNO	1457	9355270	355270-5	FHR	Transformação	PER
1350	9354426	354426-5	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1458	9355272	355272-1	FHR	Transformação	HFR
1351	9354430	354430-3	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1459	9355274	355274-8	FHR	Transformação	HFR
1352	9354433	354433-8	FSQ	Transformação	PNO	1460	9355275	355275-6	FHR	Transformação	PER
1353	9354434	354434-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1461	9355276	355276-4	FHR	Transformação	HFR
1354	9354435	354435-4	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1462	9355280	355280-2	FHR	Transformação	PER
1355	9354451	354451-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1463	9355282	355282-9	FHR	Transformação	HFR
1356	9354452	354452-4	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1464	9355284	355284-5	FHR	Transformação	PER
1357	9354464	354464-8	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1465	9355289	355289-6	FHR	Transformação	HFR
1358	9354470	354470-2	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1466	9355293	355293-4	FHR	Transformação	HFR
1359	9354477	354477-0	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1467	9355294	355294-2	FHR	Transformação	PER
1360	9354480	354480-0	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1468	9355297	355297-7	FHR	Transformação	HFR
1361	9354490	354490-7	FSQ	Transformação/Rebitola	FNC	1469	9355301	355301-9	FHR	Transformação	PER
1362	9354494	354494-0	FSQ	Rebitola	FSC	1470	9355303	355303-5	FHR	Transformação	PER
1363	9354559	354559-8	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1471	9355309	355309-4	FHR	Transformação	PER
1364	9354577	354577-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1472	9355311	355311-6	FHR	Transformação	PER
1365	9354581	354581-4	FSQ	Transformação/Rebitola	PEC	1473	9355313	355313-2	FHR	Transformação	HFR
1366	9354620	354620-9	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1474	9355315	355315-9	FHR	Transformação	PER
1367	9354623	354623-3	FSQ	Transformação	PNO	1475	9355317	355317-5	FHR	Transformação	PER
1368	9354627	354627-6	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1476	9355320	355320-5	FHR	Transformação	HFR
1369	9354649	354649-7	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1477	9355323	355323-0	FHR	Transformação	PER
1370	9354650	354650-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1478	9355327	355327-2	FHR	Transformação	HFR
1371	9354651	354651-9	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1479	9355328	355328-1	FHR	Transformação	HFR
1372	9354668	354668-3	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1480	9355331	355331-1	FHR	Transformação	HFR
1373	9354678	354678-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1481	9355332	355332-9	FHR	Transformação	PER
1374	9354681	354681-1	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1482	9355333	355333-7	FHR	Transformação	PER
1375	9354683	354683-7	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1483	9355335	355335-3	FHR	Transformação	HFR
1376	9354690	354690-0	FSQ	Transformação/Rebitola	FLC	1484	9355338	355338-8	FHR	Transformação	HFR
1377	9354										



1486	9355346	355346-9	FHR	Transformação	HFR
1487	9355348	355348-5	FHR	Transformação	PER
1488	9355350	355350-7	FHR	Transformação	HFR
1489	9355351	355351-5	FHR	Transformação	PER
1490	9355352	355352-3	FHR	Transformação	HFR
1491	9355356	355356-6	FHR	Transformação	PER
1492	9355358	355358-2	FHR	Transformação	PER
1493	9355359	355359-1	FHR	Transformação	PER
1494	9355361	355361-2	FHR	Transformação	HFR
1495	9355362	355362-1	FHR	Transformação	PER
1496	9355363	355363-9	FHR	Transformação	HFR
1497	9355366	355366-3	FHR	Transformação	HFR
1498	9355370	355370-1	FHR	Transformação	PER
1499	9355372	355372-8	FHR	Transformação	PER
1500	9356402	356402-9	FHR	Transformação	HFR
1501	9356405	356405-3	FHR	Transformação	HFR
1502	9356406	356406-1	FHR	Rebitola	FHD
1503	9356407	356407-0	FHR	Transformação/Rebitola	PED
1504	9356408	356408-8	FHR	Rebitola	FHD
1505	9356413	356413-4	FHR	Rebitola	FHD
1506	9356418	356418-5	FHR	Rebitola	FHD
1507	9356423	356423-1	FHR	Transformação	HFR
1508	9356427	356427-4	FHR	Rebitola	FHD
1509	9356428	356428-2	FHR	Rebitola	FHD
1510	9356433	356433-9	FHR	Rebitola	FHD
1511	9356442	356442-8	FHR	Rebitola	FHD
1512	9356444	356444-4	FHR	Rebitola	FHD
1513	9356450	356450-9	FHR	Rebitola	FHD
1514	9356453	356453-3	FHR	Rebitola	FHD
1515	9356455	356455-0	FHR	Rebitola	FHD
1516	9356458	356458-4	FHR	Transformação	HFR
1517	9356459	356459-2	FHR	Rebitola	FHD
1518	9356503	356503-3	FHR	Rebitola	FHD
1519	9356504	356504-1	FHR	Rebitola	FHD
1520	9356512	356512-2	FHR	Rebitola	FHD
1521	9356520	356520-3	FHR	Transformação	HFR
1522	9356522	356522-0	FHR	Transformação	PER
1523	9356527	356527-1	FHR	Transformação	PER
1524	9356528	356528-9	FHR	Transformação	HFR
1525	9356530	356530-1	FHR	Transformação	HFR
1526	9356531	356531-9	FHR	Rebitola	FHD
1527	9356532	356532-7	FHR	Transformação	HFR
1528	9356533	356533-5	FHR	Transformação	HFR
1529	9356535	356535-1	FHR	Rebitola	FHD
1530	9356539	356539-4	FHR	Transformação	HFR
1531	9356601	356601-3	FHR	Transformação	PER
1532	9356603	356603-0	FHR	Transformação	HFR
1533	9356604	356604-8	FHR	Transformação	PER
1534	9356607	356607-2	FHR	Transformação	HFR
1535	9356608	356608-1	FHR	Transformação	HFR
1536	9356612	356612-9	FHR	Transformação	HFR
1537	9356613	356613-7	FHR	Transformação	HFR
1538	9356615	356615-3	FHR	Transformação	PER
1539	9356621	356621-8	FHR	Transformação	HFR
1540	9356622	356622-6	FHR	Transformação	PER
1541	9356627	356627-7	FHR	Transformação	HFR
1542	9356630	356630-7	FHR	Transformação	HFR
1543	9356631	356631-5	FHR	Transformação	HFR
1544	9356637	356637-4	FHR	Transformação	HFR
1545	9356640	356640-4	FHR	Transformação	PER
1546	9356641	356641-2	FHR	Transformação	HFR
1547	9356642	356642-1	FHR	Transformação	HFR
1548	9356643	356643-9	FHR	Transformação	HFR
1549	9356644	356644-7	FHR	Transformação	HFR
1550	9356709	356709-5	FHR	Transformação	PER
1551	9356717	356717-6	FHR	Transformação	PER
1552	9356718	356718-4	FHR	Transformação	PER
1553	9356719	356719-2	FHR	Transformação	PER
1554	9356720	356720-6	FHR	Transformação	PER
1555	9356721	356721-4	FHR	Transformação	HFR
1556	9356723	356723-1	FHR	Transformação	HFR
1557	9356724	356724-9	FHR	Transformação	PER
1558	9356727	356727-3	FHR	Transformação	HFR
1559	9356730	356730-3	FHR	Transformação	PER
1560	9356736	356736-2	FHR	Transformação	HFR
1561	9356742	356742-7	FHR	Transformação	HFR
1562	9356744	356744-3	FHR	Transformação	HFR
1563	9356746	356746-0	FHR	Transformação	PER
1564	9356747	356747-8	FHR	Transformação	HFR
1565	9356749	356749-4	FHR	Transformação	PER
1566	9356751	356751-6	FHR	Transformação	PER
1567	9356753	356753-2	FHR	Transformação	PER
1568	9356768	356768-1	FHR	Transformação	PER
1569	9356772	356772-9	FHR	Transformação	HFR
1570	9356774	356774-5	FHR	Transformação	HFR
1571	9356775	356775-3	FHR	Transformação	PER
1572	9356788	356788-5	FHR	Transformação	HFR
1573	9356789	356789-3	FHR	Transformação	HFR
1574	9356815	356815-6	FHR	Transformação	PER
1575	9356819	356819-9	FHR	Transformação	PER
1576	9356822	356822-9	FHR	Transformação	PER
1577	9356827	356827-0	FHR	Transformação	PER
1578	9356829	356829-6	FHR	Transformação	HFR
1579	9356830	356830-0	FHR	Transformação	HFR
1580	9356831	356831-8	FHR	Transformação	PER
1581	9356832	356832-6	FHR	Transformação	PER
1582	9356840	356840-7	FHR	Transformação	HFR
1583	9356842	356842-3	FHR	Transformação	HFR
1584	9356900	356900-4	FHR	Transformação	HFR
1585	9359600	359600-1	ICR	Transformação	HFR
1586	9359601	359601-0	HFR	Transformação	PER
1587	9359603	359603-6	ICR	Transformação	HFR
1588	9359607	359607-9	HFR	Transformação	PER
1589	9359610	359610-9	ICR	Transformação	HFR
1590	9359617	359617-6	HFR	Transformação	PER
1591	9359619	359619-2	ICR	Transformação	HFR
1592	9359620	359620-6	ICR	Transformação	HFR
1593	9359621	359621-4	ICR	Transformação	HFR
1594	9359622	359622-2	ICR	Transformação	HFR
1595	9359701	359701-6	HFR	Rebitola	HFD
1596	9359703	359703-2	HFR	Rebitola	HFD
1597	9359705	359705-9	HFR	Rebitola	HFD
1598	9359706	359706-7	HFR	Transformação	FHR
1599	9359709	359709-1	HFR	Rebitola	HFD
1600	9359710	359710-5	HFR	Rebitola	HFD
1601	9359711	359711-3	HFR	Rebitola	HFD
1602	9359713	359713-0	HFR	Rebitola	HFD
1603	9359715	359715-6	HFR	Transformação	PER
1604	9359716	359716-4	HFR	Rebitola	HFD
1605	9359718	359718-1	HFR	Transformação	PER
1606	9359719	359719-9	HFR	Rebitola	HFD
1607	9359721	359721-1	HFR	Transformação	PER
1608	9359724	359724-5	HFR	Transformação	PER
1609	9359734	359734-2	HFR	Transformação	PER
1610	9359738	359738-5	HFR	Rebitola	HFD
1611	9359740	359740-7	HFR	Rebitola	HFD
1612	9359757	359757-1	HTR	Transformação	HFR
1613	9359763	359763-6	HFR	Transformação	PER
1614	9359764	359764-4	ICR	Transformação	HFR
1615	9359767	359767-9	ICR	Transformação	HFR
1616	9359770	359770-9	ICR	Transformação	HFR
1617	9361425	361425-5	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1618	9361426	361426-3	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1619	9361430	361430-1	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1620	9361439	361439-5	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1621	9366302	366302-7	PPQ	Rebitola	PPC
1622	9369032	369032-6	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1623	9369036	369036-9	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1624	9369079	369079-2	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1625	9369081	369081-4	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1626	9369083	369083-1	PPQ	Rebitola	PPC
1627	9369087	369087-3	PPQ	Rebitola	PPC
1628	9369104	369104-7	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1629	9369111	369111-0	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1630	9369115	369115-2	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1631	9369130	369130-6	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1632	9369137	369137-3	PPQ	Rebitola	PPC
1633	9369151	369151-9	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1634	9369164	369164-1	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1635	9369167	369167-5	PPQ	Transformação/Rebitola	PEC
1636	9369205	369205-1	PPQ	Rebitola	PPC
1637	9369321	369321-0	TCQ	Rebitola	TCR
1638	9369326	369326-1	TCQ	Rebitola	TCR
1639	9372387	372387-9	PNQ	Transformação	GNQ
1640	9372399	372399-2	PNQ	Transformação/Rebitola	PEC
1641	9372433	372433-6	PNQ	Transformação/Rebitola	PEC
1642	9372544	372544-8	TNQ	Transformação	TCQ
1643	9372547	372547-2	TNQ	Transformação	TCQ
1644	9372548	372548-1	TNQ	Transformação	TCQ
1645	9372606	372606-1	FHR	Transformação	PER
1646	9372607	372607-0	FHR	Transformação	PER
1647	9372609	372609-6	FHR	Transformação	HFR
1648	9372610	372610-0	FHR	Transformação	PER
1649	9372706	372706-8	TSR	Rebitola	TSR
1650	9372710	372710-6	TSR	Rebitola	TSR
1651	9372722	372722-0	TSR	Rebitola	TSR
1652	9372725	372725-4	TSR	Transformação	TCR
1653	9372737	372737-8	TSR	Rebitola	TSR
1654	9372742	372742-4	TSR	Rebitola	TSR
1655	9372748	372748-3	TSR	Rebitola	TSR
1656	9372749	372749-1	TSR	Rebitola	TSR
1657	9372750	372750-5	TSR	Rebitola	TSR
1658	9372755	372755-6	TSR	Rebitola	TSR
1659	9372771	372771-8	TSR	Rebitola	TSR
1660	9372775	372775-1	TSR	Rebitola	TSR
1661	9372777	372777-7	TSR	Rebitola	TSR
1662	9372780	372780-7	TSR	Rebitola	TSR
1663	9372783	372783-1	TSR	Rebitola	TSR
1664	9372794	372794-7	TSR	Rebitola	TSR
1665	9372796	372796-3	TSR	Rebitola	TSR
1666	9372805	372805-6	TSR	Rebitola	TSR
1667	9372824	372824-2	TSR	Rebitola	TSR
1668	9372836	372836-6	TSR	Rebitola	TSR
1669	9372857	372857-9	TSR	Rebitola	TSR
1670	9372899	372899-4	TSR	Rebitola	TSR
1671	9373095	373095-6	TCS	Rebitola	TCR

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. V e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quinta, item D; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.128312/2011- 85, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A.(ALLMP) a promover a transferência para a América Latina Logística Malha Oeste S.A.(ALLMO) de 706 (setecentos e seis) vagões arrendados relacionados no Anexo da presente Portaria.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput está condicionada à assinatura pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pela ANTT e pelas Concessionárias ALLMP e ALLMO dos respectivos Termos Aditivos aos Contratos de Arrendamento nº 047/98 e nº 037/96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP	SÉRIE	VAGÃO Nº
1	9300135	FLC	300135-1
2	9300136	FLC	300136-9
3	9300139	FLC	300139-3
4	9300148	FLC	300148-2
5	9300154	FLC	300154-7
6	9300174	FLC	300174-1
7	9300175	FLC	300175-0

8	9300207	FLC	300207-1	116	9302138	FLC	302138-6
9	9300208	FLC	300208-0	117	9302141	FLC	302141-6
10	9300210	FLC	300210-1	118	9302218	FLC	302218-8
11	9300237	FLC	300237-3	119	9302227	FLC	302227-7
12	9300244	FLC	300244-6	120	9302248	FLC	302248-0
13	9300254	FLC	300254-3	121	9302249	FLC	302249-8
14	9300270	FLC	300270-5	122	9302254	FLC	302254-4
15	9300287	FLC	300287-0	123	9302259	FLC	302259-5
16	9300294	FLC	300294-2	124	9302292	FLC	302292-7
17	9300312	FLC	300312-4	125	9302295	FLC	302295-1
18	9300331	FLC	300331-1	126	9302342	FLC	302342-7
19	9300344	FLC	300344-2	127	9302353	FLC	302353-2
20	9300352	FLC	300352-3	128	9302354	FLC	302354-1
21	9300353	FLC	300353-1	129	9302359	FLC	302359-1
22	9300363	FLC	300363-9	130	9302369	FLC	302369-9
23	9300379	FLC	300379-5	131	9302373	FLC	302373-7
24	9300396	FLC	300396-5	132	9302385	FLC	302385-1
25	9300404	FLC	300404-0	133	9302404	FLC	302404-1
26	9300407	FLC	300407-4	134	9302408	FLC	302408-3
27	9300455	FLC	300455-4	135	9302411	FLC	302411-3
28	9300459	FLC	300459-7	136	9302413	FLC	302413-0
29	9300465	FLC	300465-1	137	9302425	FLC	302425-3
30	9300470	FLC	300470-8	138	9302431	FLC	302431-8
31	9300479	FLC	300479-1	139	9302441	FLC	302441-5
32	9300503	FLC	300503-8	140	9302442	FLC	302442-3
33	9300514	FLC	300514-3	141	9302449	FLC	302449-1
34	9300536	FLC	300536-4	142	9302451	FLC	302451-2
35	9300537	FLC	300537-2	143	9302463	FLC	302463-6
36	9300548	FLC	300548-8	144	9302465	FLC	302465-2
37	9300558	FLC	300558-5	145	9302476	FLC	302476-8
38	9300564	FLC	300564-0	146	9302483	FLC	302483-1
39	9300579	FLC	300579-8	147	9302538	FLC	302538-1
40	9300583	FLC	300583-6	148	9302546	FLC	302546-2
41	9300592	FLC	300592-5	149	9302555	FLC	302555-1
42	9300599	FLC	300599-2	150	9302577	FLC	302577-2
43	9300608	FLC	300608-5	151	9302602	FLC	302602-7
44	9300618	FLC	300618-2	152	9302611	FLC	302611-6
45	9300630	FLC	300630-1	153	9302657	FLC	302657-4
46	9300642	FLC	300642-5	154	9302705	FLC	302705-8
47	9300648	FLC	300648-4	155	9302712	FLC	302712-1
48	9300649	FLC	300649-2	156	9302814	FLC	302814-3
49	9300650	FLC	300650-6	157	9302896	FLC	302896-8
50	9300655	FLC	300655-7	158	9302908	FLC	302908-5
51	9300694	FLC	300694-8	159	9303003	FLC	303003-2
52	9300729	FLC	300729-4	160	9303018	FLC	303018-1
53	9300736	FLC	300736-7	161	9303030	FLC	303030-0
54	9300738	FLC	300738-3	162	9303039	FLC	303039-3
55	9300753	FLC	300753-7	163	9303047	FLC	303047-4
56	9300807	FLC	300807-0	164	9303053	FLC	303053-9
57	9300820	FLC	300820-7	165	9303062	FLC	303062-8
58	9300836	FLC	300836-3	166	9303074	FLC	303074-1
59	9300837	FLC	300837-1	167	9303091	FLC	303091-1
60	9300842	FLC	300842-8	168	9303095	FLC	303095-4
61	9300856	FLC	300856-8	169	9303105	FLC	303105-5
62	9300859	FLC	300859-2	170	9303137	FLC	303137-3
63	9300874	FLC	300874-6	171	9303144	FLC	303144-6
64	9300877	FLC	300877-1	172	9303148	FLC	303148-9
65	9300878	FLC	300878-9	173	9303152	FLC	303152-7
66	9300890	FLC	300890-8	174	9303154	FLC	303154-3
67	9301057	FLC	301057-1	175	9303155	FLC	303155-1
68	9301074	FLC	301074-1	176	9303163	FLC	303163-2
69	9301103	FLC	301103-8	177	9303166	FLC	303166-7
70	9301161	FLC	301161-5	178	9303169	FLC	303169-1
71	9301166	FLC	301166-6	179	9303170	FLC	303170-5
72	9301170	FLC	301170-4	180	9303190	FLC	303190-0
73	9301203	FLC	301203-4	181	9303192	FLC	303192-6
74	9301219	FLC	301219-1	182	9303193	FLC	303193-4
75	9301282	FLC	301282-4	183	9303206	FLC	303206-0
76	9301312	FLC	301312-0	184	9303208	FLC	303208-6
77	9301316	FLC	301316-2	185	9303213	FLC	303213-2
78	9301321	FLC	301321-9	186	9303215	FLC	303215-9
79	9301323	FLC	301323-5	187	9303232	FLC	303232-9
80	9301327	FLC	301327-8	188	9303242	FLC	303242-6
81	9301334	FLC	301334-1	189	9303247	FLC	303247-7
82	9301336	FLC	301336-7	190	9303250	FLC	303250-7
83	9301362	FLC	301362-6	191	9303457	FLC	303457-7
84	9301435	FLC	301435-5	192	9303460	FLC	303460-7
85	9301451	FLC	301451-7	193	9303520	FLC	303520-4
86	9301457	FLC	301457-6	194	9303701	FLC	303701-1
87	9301462	FLC	301462-2	195	9303711	FLC	303711-8
88	9301478	FLC	301478-9	196	9303714	FLC	303714-2
89	9301486	FLC	301486-0	197	9303720	FLC	303720-7
90	9301500	FLC	301500-9	198	9303768	FLC	303768-1
91	9301505	FLC	301505-0	199	9303780	FLC	303780-1
92	9301511	FLC	301511-4	200	9303810	FLC	303810-6
93	9301514	FLC	301514-9	201	9303827	FLC	303827-1
94	9301516	FLC	301516-5	202	9303829	FLC	303829-7
95	9301523	FLC	301523-8	203	9303832	FLC	303832-7
96	9301528	FLC	301528-9	204	9303846	FLC	303846-7
97	9301529	FLC	301529-7	205	9303856	FLC	303856-4
98	9301564	FLC	301564-5	206	9303861	FLC	303861-1
99	9301574	FLC	301574-2	207	9303864	FLC	303864-5
100	9301576	FLC	301576-9	208	9303893	FLC	303893-9
101	9301653	FLC	301653-6	209	9303920	FLC	303920-0
102	9301667	FLC	301667-6	210	9303930	FLC	303930-7
103	9301683	FLC	301683-8	211	9303958	FLC	303958-7
104	9301714	FLC	301714-1	212	9303964	FLC	303964-1
105	9301720	FLC	301720-6	213	9303971	FLC	303971-4
106	9301734	FLC	301734-6	214	9303978	FLC	303978-1
107	9301864	FLC	301864-4	215	9304014	FLC	304014-3
108	9301900	FLC	301900-4	216	9304024	FLC	304024-1
109	9301911	FLC	301911-0	217	9304053	FLC	304053-4
110	9301945	FLC	301945-4	218	9304061	FLC	304061-5
111	9302024	FLC	302024-0	219	9304064	FLC	304064-0
112	9302068	FLC	302068-1	220	9304169	FLC	304169-7
113	9302113	FLC	302113-1	221	9304186	FLC	304186-7
114	9302121	FLC	302121-1	222	9304213	FLC	304213-8
115	9302128	FLC	302128-9	223	9304225	FLC	304225-1



224	9304320	FLC	304320-7	332	9319088	GDD	319088-9
225	9304336	FLC	304336-3	333	9319090	GFD	319090-1
226	9304342	FLC	304342-8	334	9319091	GFD	319091-9
227	9304360	FLC	304360-6	335	9319093	GFD	319093-5
228	9304391	FLC	304391-6	336	9319094	GFD	319094-3
229	9309710	FLD	309710-2	337	9319098	GFD	319098-6
230	9309837	FLD	309837-1	338	9319099	GDD	319099-4
231	9310921	FLD	310921-6	339	9319101	GFD	319101-0
232	9310923	FLD	310923-2	340	9319103	GFD	319103-6
233	9310940	FLD	310940-2	341	9319105	GFD	319105-2
234	9310946	FLD	310946-1	342	9319106	GFD	319106-1
235	9310951	FLD	310951-8	343	9319108	GDD	319108-7
236	9310970	FLD	310970-4	344	9319109	GDD	319109-5
237	9314055	HFD	314055-5	345	9319112	GFD	319112-5
238	9314199	HFD	314199-3	346	9319115	GFD	319115-0
239	9318900	GDD	318900-7	347	9319119	GFD	319119-2
240	9318903	GFD	318903-1	348	9319121	GFD	319121-4
241	9318905	GDD	318905-8	349	9319122	GFD	319122-2
242	9318906	GDD	318906-6	350	9319123	GFD	319123-1
243	9318907	GFD	318907-4	351	9319124	GFD	319124-9
244	9318908	GDD	318908-2	352	9319125	GDD	319125-7
245	9318910	GFD	318910-4	353	9319127	GFD	319127-3
246	9318911	GFD	318911-2	354	9319129	GDD	319129-0
247	9318912	GFD	318912-1	355	9319134	GFD	319134-6
248	9318915	GDD	318915-5	356	9319143	GFD	319143-5
249	9318916	GFD	318916-3	357	9319144	GFD	319144-3
250	9318917	GFD	318917-1	358	9319146	GFD	319146-0
251	9318919	GFD	318919-8	359	9319147	GFD	319147-8
252	9318922	GDD	318922-8	360	9319152	GDD	319152-4
253	9318927	GDD	318927-9	361	9319155	GFD	319155-9
254	9318929	GFD	318929-5	362	9319157	GDD	319157-5
255	9318933	GFD	318933-3	363	9319158	GFD	319158-3
256	9318935	GDD	318935-0	364	9319159	GFD	319159-1
257	9318937	GFD	318937-6	365	9319162	GFD	319162-1
258	9318941	GFD	318941-4	366	9319166	GFD	319166-4
259	9318943	GFD	318943-1	367	9319169	GFD	319169-9
260	9318944	GFD	318944-9	368	9319171	GFD	319171-1
261	9318945	GDD	318945-7	369	9319175	GFD	319175-3
262	9318946	GFD	318946-5	370	9319176	GDD	319176-1
263	9318950	GDD	318950-3	371	9319200	GDD	319200-8
264	9318953	GFD	318953-8	372	9319201	GFD	319201-6
265	9318954	GDD	318954-6	373	9319205	GFD	319205-9
266	9318961	GFD	318961-9	374	9319206	GFD	319206-7
267	9318962	GFD	318962-7	375	9319209	GFD	319209-1
268	9318964	GDD	318964-3	376	9319210	GFD	319210-5
269	9318966	GFD	318966-0	377	9319211	GFD	319211-3
270	9318971	GFD	318971-6	378	9319213	GFD	319213-0
271	9318978	GFD	318978-3	379	9319215	GFD	319215-6
272	9318980	GDD	318980-5	380	9319216	GFD	319216-4
273	9318981	GFD	318981-3	381	9319217	GDD	319217-2
274	9318982	GDD	318982-1	382	9319219	GFD	319219-9
275	9318983	GFD	318983-0	383	9319220	GFD	319220-2
276	9318984	GFD	318984-8	384	9319221	GDD	319221-1
277	9318986	GFD	318986-4	385	9319223	GFD	319223-7
278	9318989	GFD	318989-9	386	9319225	GFD	319225-3
279	9318992	GFD	318992-9	387	9319226	GFD	319226-1
280	9318993	GDD	318993-7	388	9319227	GFD	319227-0
281	9318996	GDD	318996-1	389	9319228	GFD	319228-8
282	9318998	GFD	318998-8	390	9319233	GFD	319233-4
283	9318999	GFD	318999-6	391	9319235	GFD	319235-1
284	9319001	GFD	319001-3	392	9319239	GFD	319239-3
285	9319002	GFD	319002-1	393	9319240	GFD	319240-7
286	9319004	GDD	319004-8	394	9319245	GFD	319245-8
287	9319006	GDD	319006-4	395	9319247	GDD	319247-4
288	9319007	GFD	319007-2	396	9319249	GFD	319249-1
289	9319009	GFD	319009-9	397	9319252	GFD	319252-1
290	9319011	GFD	319011-1	398	9319254	GFD	319254-7
291	9319012	GDD	319012-9	399	9319255	GFD	319255-5
292	9319017	GDD	319017-0	400	9319256	GDD	319256-3
293	9319020	GFD	319020-0	401	9319257	GFD	319257-1
294	9319021	GFD	319021-8	402	9319260	GFD	319260-1
295	9319022	GFD	319022-6	403	9319261	GDD	319261-0
296	9319024	GFD	319024-2	404	9319263	GFD	319263-6
297	9319026	GFD	319026-9	405	9319265	GFD	319265-2
298	9319027	GFD	319027-7	406	9319266	GFD	319266-1
299	9319028	GFD	319028-5	407	9319268	GFD	319268-7
300	9319032	GDD	319032-3	408	9319269	GFD	319269-5
301	9319035	GFD	319035-8	409	9319271	GFD	319271-7
302	9319036	GDD	319036-6	410	9319272	GFD	319272-5
303	9319037	GFD	319037-4	411	9319274	GFD	319274-1
304	9319039	GDD	319039-1	412	9319275	GFD	319275-0
305	9319042	GFD	319042-1	413	9319276	GFD	319276-8
306	9319043	GFD	319043-9	414	9319277	GFD	319277-6
307	9319044	GFD	319044-7	415	9319278	GFD	319278-4
308	9319047	GFD	319047-1	416	9319281	GFD	319281-4
309	9319048	GFD	319048-0	417	9319287	GFD	319287-3
310	9319049	GFD	319049-8	418	9319288	GFD	319288-1
311	9319052	GFD	319052-8	419	9319289	GFD	319289-0
312	9319053	GFD	319053-6	420	9319291	GFD	319291-1
313	9319055	GFD	319055-2	421	9319293	GFD	319293-8
314	9319057	GFD	319057-9	422	9323301	GTD	323301-4
315	9319058	GDD	319058-7	423	9323302	GTD	323302-2
316	9319059	GFD	319059-5	424	9323372	GTD	323372-3
317	9319060	GFD	319060-9	425	9323406	GTD	323406-1
318	9319061	GDD	319061-7	426	9323418	GTD	323418-5
319	9319063	GFD	319063-3	427	9323447	PND	323447-9
320	9319064	GFD	319064-1	428	9323450	GTD	323450-9
321	9319065	GFD	319065-0	429	9323473	PND	323473-8
322	9319068	GFD	319068-4	430	9323490	GTD	323490-8
323	9319069	GFD	319069-2	431	9323522	GTD	323522-0
324	9319073	GDD	319073-1	432	9323584	GTD	323584-0
325	9319074	GFD	319074-9	433	9327465	GHD	327465-9
326	9319076	GFD	319076-5	434	9331261	FRD	331261-5
327	9319078	GFD	319078-1	435	9331500	PEC	331500-2
328	9319079	GDD	319079-0	436	9331811	FLC	331811-7
329	9319081	GDD	319081-1	437	9331816	FLC	331816-8
330	9319082	GFD	319082-0	438	9331825	FLC	331825-7
331	9319086	GDD	319086-2	439	9331829	FLC	331829-0



440	9332217	FLC	332217-3	548	9336287	TCD	336287-6
441	9332213	FLC	332213-7	549	9336288	TCD	336288-4
442	9332537	PED	332537-7	550	9336289	TCD	336289-2
443	9332599	PDD	332599-7	551	9336293	TCD	336293-1
444	9334401	TSC	334401-1	552	9336294	TCD	336294-9
445	9334402	TSC	334402-9	553	9336296	TCD	336296-5
446	9334501	TSC	334501-7	554	9336299	TCD	336299-0
447	9334502	TSC	334502-5	555	9336303	TCD	336303-1
448	9334505	TSC	334505-0	556	9336304	TCD	336304-0
449	9334506	TSC	334506-8	557	9336307	TCD	336307-4
450	9334509	TSC	334509-2	558	9336309	TCD	336309-1
451	9334513	TSC	334513-1	559	9336327	TCD	336327-9
452	9334514	TSC	334514-9	560	9336338	TCD	336338-4
453	9334519	TSC	334519-0	561	9336340	TCD	336340-6
454	9334520	TSC	334520-3	562	9336343	TCD	336343-1
455	9334522	TSC	334522-0	563	9336357	TCD	336357-1
456	9334524	TSC	334524-6	564	9336361	TCD	336361-9
457	9334526	TSC	334526-2	565	9336365	TCD	336365-1
458	9334527	TSC	334527-1	566	9336383	TCD	336383-0
459	9334529	TSC	334529-7	567	9336402	TCD	336402-0
460	9334530	TSC	334530-1	568	9336408	TCD	336408-9
461	9334531	TSC	334531-9	569	9336413	TCD	336413-5
462	9334539	TSC	334539-4	570	9336420	TCD	336420-8
463	9334541	TSC	334541-6	571	9336425	TCD	336425-9
464	9334542	TSC	334542-4	572	9336438	TCD	336438-1
465	9334544	TSC	334544-1	573	9336442	TCD	336442-9
466	9334545	TSC	334545-9	574	9336443	TCD	336443-7
467	9334548	TSC	334548-3	575	9336449	TCD	336449-6
468	9334549	TSC	334549-1	576	9336505	TCD	336505-1
469	9334700	TCC	334700-1	577	9336509	TCD	336509-3
470	9334800	TNB	334800-8	578	9336511	TCD	336511-5
471	9335300	TNB	335300-1	579	9336513	TCD	336513-1
472	9335408	TNB	335408-3	580	9336517	TCD	336517-4
473	9335601	TCC	335601-9	581	9336526	TCD	336526-3
474	9335603	TCC	335603-5	582	9336534	TCD	336534-4
475	9335801	TCC	335801-1	583	9336546	TCD	336546-8
476	9335814	TCC	335814-3	584	9340184	TCD	340184-7
477	9335826	TCC	335826-7	585	9341799	TCC	341799-9
478	9335827	TCC	335827-5	586	9341854	TCC	341854-5
479	9335829	TCC	335829-1	587	9341914	TSD	341914-2
480	9335830	TCC	335830-5	588	9341941	TSD	341941-0
481	9335842	TCC	335842-9	589	9341952	TSD	341952-5
482	9335849	TCC	335849-6	590	9341953	TSD	341953-3
483	9335855	TCC	335855-1	591	9341964	TSD	341964-9
484	9335858	TCC	335858-5	592	9341973	TSD	341973-8
485	9335861	TCC	335861-5	593	9341974	TSD	341974-6
486	9335872	TCC	335872-1	594	9341989	TSD	341989-4
487	9335881	TCC	335881-0	595	9341993	TSD	341993-2
488	9335885	TCC	335885-2	596	9341994	TSD	341994-1
489	9335886	TCC	335886-1	597	9342022	GTD	342022-1
490	9335890	TCC	335890-9	598	9342081	GTD	342081-7
491	9335911	TCC	335911-5	599	9342200	GFD	342200-3
492	9335940	TCC	335940-9	600	9342201	GFD	342201-1
493	9335949	TCC	335949-2	601	9342205	GFD	342205-4
494	9335969	TCC	335969-7	602	9342206	GFD	342206-2
495	9335979	TCC	335979-4	603	9342208	GFD	342208-9
496	9335989	TSC	335989-1	604	9342210	GFD	342210-1
497	9335992	TSC	335992-1	605	9342211	GFD	342211-9
498	9335993	TSC	335993-0	606	9342216	GFD	342216-0
499	9335996	TSC	335996-4	607	9342218	GFD	342218-6
500	9336022	TSC	336022-9	608	9342221	GFD	342221-6
501	9336041	TSC	336041-5	609	9342222	GFD	342222-4
502	9336044	TSC	336044-0	610	9342224	GFD	342224-1
503	9336056	TSC	336056-3	611	9342225	GFD	342225-9
504	9336065	TSC	336065-2	612	9342226	GFD	342226-7
505	9336077	TSC	336077-6	613	9342228	GFD	342228-3
506	9336078	TSC	336078-4	614	9342232	GFD	342232-1
507	9336081	TSC	336081-4	615	9342235	GFD	342235-6
508	9336082	TSC	336082-2	616	9342236	GFD	342236-4
509	9336083	TSC	336083-1	617	9342237	GDD	342237-2
510	9336084	TSC	336084-9	618	9342238	GFD	342238-1
511	9336103	TCC	336103-9	619	9342239	GFD	342239-9
512	9336200	TCD	336200-1	620	9342240	GFD	342240-2
513	9336203	TCD	336203-5	621	9342241	GFD	342241-1
514	9336206	TCD	336206-0	622	9342245	GFD	342245-3
515	9336210	TCD	336210-8	623	9342246	GFD	342246-1
516	9336215	TCD	336215-9	624	9342254	GFD	342254-2
517	9336216	TCD	336216-7	625	9342422	PDD	342422-7
518	9336220	TCD	336220-5	626	9343001	GND	343001-4
519	9336221	TCD	336221-3	627	9343005	GND	343005-7
520	9336223	TCD	336223-0	628	9343017	GND	343017-1
521	9336224	TCD	336224-8	629	9343018	GND	343018-9
522	9336227	TCD	336227-2	630	9343019	GND	343019-7
523	9336229	TCD	336229-9	631	9343021	GND	343021-9
524	9336231	TCD	336231-1	632	9343023	GND	343023-5
525	9336238	TCD	336238-8	633	9343028	GND	343028-6
526	9336240	TCD	336240-0	634	9343030	GND	343030-8
527	9336241	TCD	336241-8	635	9343032	GND	343032-4
528	9336243	TCD	336243-4	636	9343042	GND	343042-1
529	9336245	TCD	336245-1	637	9343047	GND	343047-2
530	9336246	TCD	336246-9	638	9343048	GND	343048-1
531	9336249	TCD	336249-3	639	9343051	GND	343051-1
532	9336251	TCD	336251-5	640	9343052	GND	343052-9
533	9336253	TCD	336253-1	641	9343058	GND	343058-8
534	9336254	TCD	336254-0	642	9343059	GND	343059-6
535	9336255	TCD	336255-8	643	9343062	GND	343062-6
536	9336258	TCD	336258-2	644	9343063	GND	343063-4
537	9336264	TCD	336264-7	645	9343065	GND	343065-1
538	9336265	TCD	336265-5	646	9343066	GND	343066-9
539	9336266	TCD	336266-3	647	9343067	GND	343067-7
540	9336268	TCD	336268-0	648	9343068	GND	343068-5
541	9336269	TCD	336269-8	649	9343070	GND	343070-7
542	9336274	TCD	336274-4	650	9343073	GND	343073-1
543	9336277	TCD	336277-9	651	9343077	GND	343077-4
544	9336279	TCD	336279-5	652	9343078	GND	343078-2
545	9336281	TCD	336281-7	653	9343079	GND	343079-1
546	9336282	TCD	336282-5	654	9343080	GND	343080-4
547	9336286	TCD	336286-8	655	9343083	GND	343083-9



656	9343084	GND	343084-7
657	9343091	GND	343091-0
658	9343093	GND	343093-6
659	9343095	GND	343095-2
660	9343132	PND	343132-1
661	9343451	GNC	343451-6
662	9353302	FLC	353302-6
663	9353908	FLC	353908-3
664	9353970	FLC	353970-9
665	9354032	FLC	354032-4
666	9354033	FLC	354033-2
667	9354187	FLC	354187-8
668	9354265	FLC	354265-3
669	9354374	FLC	354374-9
670	9354426	FLC	354426-5
671	9354430	FLC	354430-3
672	9354434	FLC	354434-6
673	9354435	FLC	354435-4
674	9354451	FLC	354451-6
675	9354452	FLC	354452-4
676	9354477	FLC	354477-0
677	9354559	FLC	354559-8
678	9354620	FLC	354620-9
679	9354627	FLC	354627-6
680	9354650	FLC	354650-1
681	9354651	FLC	354651-9
682	9354668	FLC	354668-3
683	9354678	FLC	354678-1
684	9354690	FLC	354690-0
685	9354719	FLC	354719-1
686	9354759	FLC	354759-1
687	9354768	FLC	354768-0
688	9354776	FLC	354776-7
689	9354779	FLC	354779-5
690	9372708	TSD	372708-4
691	9372712	TSD	372712-2
692	9372718	TSD	372718-1
693	9372721	TSD	372721-1
694	9372725	TCD	372725-4
695	9372744	TSD	372744-1
696	9372757	TSD	372757-2
697	9372762	TSD	372762-9
698	9372790	TSD	372790-4
699	9372792	TSD	372792-1
700	9372800	TSD	372800-5
701	9372803	TSD	372803-0
702	9372813	TSD	372813-7
703	9372819	TSD	372819-6

704	9372858	TSD	372858-7
705	9372891	TSD	372891-9
706	9372894	TSD	372894-3

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.065775/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a transformação a ser realizada pela Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. em 20 (vinte) vagões arrendados relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. A transformação de que trata o caput deverá ser formalizada por meio da celebração pelo DNIT, ANTT e FTC do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 002/97, tão logo seja verificado o término dos serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP Nº	VAGÃO Nº	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO	SÉRIE PÓS TRANSFORMAÇÃO
1	0635044	635044-5	GHD	Transformação	PDD
2	0635049	635049-6	GHD	Transformação	PDD
3	0635050	635050-0	GHD	Transformação	PDD
4	0635053	635053-4	GHD	Transformação	PDD
5	0635057	635057-7	GHD	Transformação	PDD
6	0635065	635065-8	GHD	Transformação	PDD
7	0635083	635083-6	GHD	Transformação	PDD
8	0635091	635091-7	GHD	Transformação	PDD
9	0635092	635092-5	GHD	Transformação	PDD
10	0635101	635101-8	GHD	Transformação	PDD
11	0635103	635103-4	GHD	Transformação	PDD
12	0635126	635126-3	GHD	Transformação	PDD
13	0635134	635134-4	GHD	Transformação	PDD
14	0635148	635148-4	GHD	Transformação	PDD
15	0635150	635150-6	GHD	Transformação	PDD
16	0635156	635156-5	GHD	Transformação	PDD
17	0635184	635184-1	GHD	Transformação	PDD
18	0635201	635201-4	GHD	Transformação	PDD
19	0643400	643400-2	GHD	Transformação	PDD
20	0646283	646283-9	GHD	Transformação	PDD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001752/2013-11

REQUERENTE: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001202/2013-00

RECLAMANTE: GLEIMILIANA NUNES PROTO LEÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (?)

Porém, ultrapassados os prazos dos §§ 1º e 6º do art. 36 do Regimento Interno do CNMP para o envio da petição original e dos documentos mínimos exigidos para o prosseguimento do feito neste órgão, sem manifestação da parte representante, determino o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal, 36, § 1º e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 26, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no inciso II, do art. 61, e nos artigos 63 a 66, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.017348/2013-11, resolve:

Art. 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

§ 2º O servidor que durante o ano esteve investido em função comissionada ou cargo em comissão, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório.

Art. 2º A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A antecipação do pagamento da gratificação natalina a que se refere o § 1º, do art. 9º, do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, será efetuada no mês de janeiro.

§ 2º O servidor empossado no período de janeiro a junho, receberá a antecipação no mês de julho, e o servidor empossado após esse período, receberá a parcela integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados em ambos os casos.

§ 3º Realizada a dedução prevista no parágrafo anterior e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro.

Art. 3º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

Art. 5º Para cálculo da gratificação natalina, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos nos artigos 97, 102 e 103, incisos II e III, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Aos Membros, inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

Art. 7º O pagamento da antecipação da gratificação natalina fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 687, de 9 de setembro de 1994.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000780.2013.01.006/6-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000780.2013.01.006/6-604, em face de CLAMOUR PÓSTO DE SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 32.345.779/0001-73, localizada na Estrada Caetano Monteiro, 3258, Pendotiba, Niterói/RJ., J Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000787.2013.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00787.2013.01.006/0-604, em face de POSTO GUANABARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.484/0001-20, localizada na Av. Feliciano Sodré, 01, Centro, Niterói/RJ., J. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00785.2013.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00785.2013.01.006/8-604, em face de POSTO MONSENHOR ESCRIVA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 04.857.524/0001-54, localizada na Alameda São Boa Ventura, 246, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00025.2014.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00025.2014.01.006/9-604, em face de CALL CONSTRUTORA ALVES LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.416.088/0001-09, localizada na Rua Doutor Sardinha, 214, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1683.2013 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo como objeto os Temas: FGTS e contribuições previdenciárias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1683.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl. 24.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 101.2014 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Sergipe, tendo como objeto o Tema: aprendizagem;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sales Material de Construção Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 101.2014;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 11/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1827/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO (REPRESENTAÇÃO) 63-21.2011.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
EMENTA. LESÃO CORPORAL SUPOSTAMENTE PRATICADA POR SOLDADO DO EXÉRCITO. OFENDIDO CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO DO OFENDIDO PARA DEPOIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Suposta prática de lesão corporal por soldado do Exército em atividade de patrulha. Ofendido civil. Notificação para ato de oitiva. Não comparecimento. Ausência de dados a respeito da autoria, mesmo após o transcurso de três anos do alegado cometimento do delito. Falta de indicação de testemunhas do episódio. Inexistência de outros meios de prova. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010725/14-24, que tem como interessados Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Distrito Federal, Antônio Carlos Rebouças Lins, Israel Marcos da Costa Brandão, Clube do Choro de Brasília, Henrique Lima Santos Filho e Raimundo Luiz Barreto de Sá Teles, para apurar fatos relacionados à concessão de patrocínio para o evento Tributo a Baden Powell, em claro prejuízo ao patrimônio público.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010726/14-97, que tem como interessados Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Distrito Federal, Antônio Carlos Rebouças Lins, Israel Marcos da Costa Brandão, Max Maciel Cavalcanti e Cufa - Central Única das Favelas do Distrito Federal, para apurar fatos relacionados à concessão de patrocínio para o evento Praça Ibero-Americana da Juventude, em claro prejuízo ao patrimônio público.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010723/14-07, que tem como interessados Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Distrito Federal, Antônio Carlos Rebouças Lins, Israel Marcos da Costa Brandão, Terravista Promoções e Eventos Ltda. e Luís de Freitas Júnior, para apurar fatos relacionados à concessão de patrocínio para o evento Professional Shooto Brasil, em claro prejuízo ao patrimônio público.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010724/14-61, que tem como interessados Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Distrito Federal, Antônio Carlos Rebouças Lins, Israel Marcos da Costa Brandão, Roberto Renner Vieira da Silva e Carlos Henrique de Freitas Monte Amado, para apurar fatos relacionados à concessão de patrocínio para o evento F1 H2O Grande Prêmio Brasília, em claro prejuízo ao patrimônio público.

ROBERTO CARLOS SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Em 20 de janeiro de 2014

Orçamento-Programa para o exercício de 2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte em sua 60ª Reunião Extraordinária Plenária realizada dia 29 de outubro de 2013, homologa a Decisão Coren-RN nº 074/2013 que aprova o Orçamento para o exercício de 2014 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. A Proposta Orçamentária do Coren-RN, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 0272/2013 de 13 de dezembro de 2013.

RECEITAS	Total (R\$)	DESPESAS	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	4.984.018,93	DESPESAS CORRENTES	4.802.218,93
Receita de Contribuições	3.817.808,85	Despesas de Custeio	3.608.223,09
Receita Patrimonial	208.035,55	Transferências Correntes	1.193.995,84
Receita de Serviços	707.699,33		



Transferências Correntes	0,00		
Outras Receitas Correntes	250.475,20	DESPESAS DE CAPITAL	181.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	Investimentos	181.800,00
Operações de Crédito	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Alienação de Bens	0,00		
Transferência de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
TOTAL DA RECEITA	4.984.018,93	TOTAL DA DESPESA	4.984.018,93

ALZIRENE NUNES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA
Tesoureira

HALLISON COSMO DE MELO
Contador

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº: 47/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA DE UMA UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 47/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta J. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito e multa de uma UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario César Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.
MARIO CÉSAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº: 50/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA DE UMA UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 50/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta V. F. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito e multa de uma UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario César Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.

Mario César Guimarães Battisti
Conselheiro Relator designado para acórdão

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais